Jornal Oficial

C 58 E

47º ano

6 de Março de 2004

da União Europeia

Edição em língua portuguesa

Comunicações e Informações

Numero de informação	Indice	Pagina
	I (Comunicações)	
	PARLAMENTO EUROPEU	
	PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA	
(2004/C 58 E/001)	E-0281/02 apresentada por Nicholas Clegg à Comissão	
	Objecto: Direitos aduaneiros e impostos sobre consumos específicos	1
(2004/C 58 E/002)	E-0550/02 apresentada por Erik Meijer à Comissão	
	Objecto: Pimentos espanhóis cancerígenos na Áustria e substituição de uma segurança alimentar de tipo reactivo por outra de tipo preventivo	1
(2004/C 58 E/003)	P-0770/02 apresentada por Jaime Valdivielso de Cué à Comissão	
	Objecto: Comércio de aço	3
(2004/C 58 E/004)	P-0800/02 apresentada por Christopher Huhne à Comissão	
	Objecto: Despesas com iniciativas de financiamento privado e parcerias entre os sectores público e privado	4
(2004/C 58 E/005)	E-1116/02 apresentada por Astrid Thors à Comissão	
	Objecto: Fraudes com cartões de crédito no âmbito do comércio electrónico na Europa	5
(2004/C 58 E/006)	E-1220/02 apresentada por Daniela Raschhofer à Comissão	
	Objecto: Execução do programa Erasmus/Sócrates	6
(2004/C 58 E/007)	P-1320/02 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão	
	Objecto: Financiamento da construção de órgãos monumentais de igreja	7
(2004/C 58 E/008)	P-2712/02 apresentada por María Izquierdo Rojo à Comissão	
	Objecto: Benefícios sociais dos emigrantes espanhóis que trabalham nas vindimas	8
(2004/C 58 E/009)	P-3549/02 apresentada por Benedetto Della Vedova à Comissão	
	Objecto: Compatibilidade da lei nº 69 de 3 de Fevereiro de 1963 com a livre circulação dos trabalhadores no interior da Comunidade Europeia, garantida pelo Tratado	9



(Continua na página seguinte)

Número de informação	Índice (continuação)	Página
(2004/C 58 E/010)	E-3749/02 apresentada por Glenys Kinnock à Comissão Objecto: Ajuda ao desenvolvimento	10
(2004/C 58 E/011)	P-0028/03 apresentada por Bart Staes à Comissão Objecto: Compatibilidade do sistema norte-americano Crossborder lease (CBL) com a legislação comunitária em matéria de concorrência e a legislação relativa aos concursos públicos	10
(2004/C 58 E/012)	E-0048/03 apresentada por Charles Tannock à Comissão Objecto: Condições relativas à liberdade de circulação dos cidadãos dos países candidatos à adesão na sequência desta	12
(2004/C 58 E/013)	E-0259/03 apresentada por Elspeth Attwooll à Comissão Objecto: Números de telefone de Gibraltar	13
(2004/C 58 E/014)	P-0260/03 apresentada por Giovanni Pittella à Comissão Objecto: Projectos «compatíveis»	14
(2004/C 58 E/015)	P-0261/03 apresentada por Giovanni Fava à Comissão Objecto: Projectos «compatíveis»	14
	Resposta comum às perguntas escritas P-0260/03 e P-0261/03	15
(2004/C 58 E/016)	E-0318/03 apresentada por Olivier Dupuis à Comissão Objecto: Tunísia: Intimidação do advogado Abderraouf Ayadi	15
(2004/C 58 E/017)	E-0393/03 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Lei aplicável às empresas americanas nas suas vendas para o estrangeiro	16
(2004/C 58 E/018)	P-0415/03 apresentada por Roger Helmer à Comissão Objecto: Aplicação do IVA aos produtos alimentares no Reino Unido e na Irlanda	17
(2004/C 58 E/019)	E-0454/03 apresentada por Graham Watson à Comissão Objecto: Perseguição de cristãos no Vietname	18
(2004/C 58 E/020)	E-0484/03 apresentada por Theresa Villiers à Comissão Objecto: Exportação de gado ovino dos países candidatos à adesão à União Europeia	19
(2004/C 58 E/021)	E-0524/03 apresentada por Ilda Figueiredo à Comissão Objecto: Negociações do Acordo Geral de Comércio de Serviços (AGCS) no âmbito da OMC	19
(2004/C 58 E/022)	E-0549/03 apresentada por Baroness Sarah Ludford à Comissão Objecto: Direitos das minorias no Vietname	20
(2004/C 58 E/023)	P-0556/03 apresentada por María Izquierdo Rojo à Comissão Objecto: Financiamento europeu e exclusão das mulheres no Monte Athos	21
(2004/C 58 E/024)	E-0665/03 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Bancos e clientes	22
(2004/C 58 E/025)	E-0674/03 apresentada por Marco Pannella, Emma Bonino, Marco Cappato, Gianfranco Dell'Alba, Benedetto Della Vedova, Olivier Dupuis e Maurizio Turco à Comissão Objecto: Perseguições, espancamentos, tortura e assassínios de que é vítima a população cristã Montagnard (Degar)	
(2004/C 58 E/026)	por parte das autoridades públicas da República do Vietname	23
(2004/C 58 E/027)	Objecto: Tchetchénia: tropas russas dinamitam civis E-0718/03 apresentada por Rosa Miguélez Ramos à Comissão Objecto: Prestige: modificação dos corredores de tráfego marítimo	24 25
(2004/C 58 E/028)	E-0720/03 apresentada por Rosa Miguélez Ramos à Comissão Objecto: Prestige: acções da UE junto à OMI	26
(2004/C 58 E/029)	E-0722/03 apresentada por Rosa Miguélez Ramos à Comissão Objecto: Prestige: criação de uma guarda costeira europeia	26
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	

Número de informação	Índice (continuação)	Página
(2004/C 58 E/030)	E-0723/03 apresentada por Rosa Miguélez Ramos à Comissão Objecto: Prestige: delimitação de zonas marítimas particularmente sensíveis	26
(2004/C 58 E/031)	E-0727/03 apresentada por Rosa Miguélez Ramos à Comissão Objecto: Prestige: intensificar as inspecções pelo Estado do porto	27
	Resposta comum às perguntas escritas E-0718/03, E-0720/03, E-0722/03, E-0723/03 e E-0727/03	27
(2004/C 58 E/032)	E-0788/03 apresentada por Yvonne Sandberg-Fries à Comissão Objecto: Ajuda ao investimento provoca desemprego	28
(2004/C 58 E/033)	E-0847/03 apresentada por Jan Andersson à Comissão Objecto: Encerramento da unidade fabril de Asarum na sequência da concessão de apoio estatal	30
(2004/C 58 E/034)	E-0859/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Pedido de esclarecimento sobre os fundos obtidos pelo Município de Frosinone	31
(2004/C 58 E/035)	E-0861/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do plano de acção para fomentar a utilização mais segura da Internt pelo Município de Frosinone	32
(2004/C 58 E/036)	E-0884/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do Plano comunitário de acção para fomentar uma utilização mais segura da Internet pelo Município de Fiumicino	32
(2004/C 58 E/037)	E-1078/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do Plano de acção para promover a utilização segura de Internet pelo Município de Ancona	33
(2004/C 58 E/038)	E-1079/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do Plano de acção para promover a utilização segura de Internet pelo Município de Carrara	33
(2004/C 58 E/039)	E-1080/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do Plano de acção para promover a utilização segura de Internet pelo Município de Florença	34
(2004/C 58 E/040)	E-1081/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do Plano de acção para promover a utilização segura de Internet pelo Município de Livorno	34
(2004/C 58 E/041)	E-1082/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do Plano de acção para promover a utilização segura de Internet pelo Município de Macerata	35
(2004/C 58 E/042)	E-1083/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do Plano de acção para promover a utilização segura de Internet pelo Município de Massa	35
(2004/C 58 E/043)	E-1084/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do Plano de acção para promover a utilização segura de Internet pelo Município de Perugia	36
(2004/C 58 E/044)	E-1085/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do Plano de acção para promover a utilização segura de Internet pelo Município de Pesaro	36
(2004/C 58 E/045)	E-1086/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do Plano de acção para promover a utilização segura de Internet pelo Município de Pisa	37
(2004/C 58 E/046)	E-1087/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do Plano de acção para promover a utilização segura de Internet pelo Município de Pistoia	37
(2004/C 58 E/047)	E-1088/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do Plano de acção para promover a utilização segura de Internet pelo Município de Prato	38

Número de informação	Índice (continuação)	Página
(2004/C 58 E/048)	E-1089/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do Plano de acção para promover a utilização segura de Internet pelo Município de Siena	38
(2004/C 58 E/049)	E-1090/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do Plano de acção para promover a utilização segura de Internet pelo Município de Terni	39
	Resposta comum às perguntas escritas E-0861/03, E-0884/03, E-1078/03, E-1079/03, E-1080/03, E-1081/03, E-1082/03, E-1083/03, E-1084/03, E-1085/03, E-1086/03, E-1087/03, E-1088/903, E-1089/03 e E-1090/03	39
(2004/C 58 E/050)	E-0936/03 apresentada por Dana Scallon à Comissão Objecto: Indústria da madeira	40
(2004/C 58 E/051)	E-1035/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Leader +» pelo Município de Carrara	41
(2004/C 58 E/052)	E-1036/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Leader +» pelo Município de Florença	41
(2004/C 58 E/053)	E-1037/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Leader +» pelo Município de Livorno	42
(2004/C 58 E/054)	E-1039/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Leader +» pelo Município de Massa	42
(2004/C 58 E/055)	E-1042/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Leader +» pelo Município de Pisa	43
(2004/C 58 E/056)	E-1043/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Leader +» pelo Município de Pistoia	43
(2004/C 58 E/057)	E-1044/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Leader +» pelo Município de Prato	44
(2004/C 58 E/058)	E-1045/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Leader +» pelo Município de Siena	44
(2004/C 58 E/059)	E-1157/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola pelo Município de Carrara	45
(2004/C 58 E/060)	E-1158/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola pelo Município de Florença	45
(2004/C 58 E/061)	E-1159/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola pelo Município de Livorno	46
(2004/C 58 E/062)	E-1160/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola pelo Município de Massa	46
(2004/C 58 E/063)	E-1161/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola pelo Município de Pisa	47
(2004/C 58 E/064)	E-1162/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola pelo Município de Pistoia	47
	Resposta comum às perguntas escritas E-1035/03, E-1036/03, E-1037/03, E-1039/03, E-1042/03, E-1043/03, E-1044/03, E-1045/03, E-1157/03, E-1158/03, E-1159/03, E-1160/03, E-1161/03 e E-1162/03	48
(2004/C 58 E/065)	E-1151/03 apresentada por Richard Corbett à Comissão Objecto: Preços dos medicamentos vendidos nos países em desenvolvimento	49
(2004/C 58 E/066)	E-1179/03 apresentada por Maurizio Turco e Marco Cappato à Comissão Objecto: Sistemas operativos, «software» e ambientes de programação e desenvolvimento utilizados para o funcionamento dos sistemas em uso na Europol	49

Número de informação	Índice (continuação)	Página
(2004/C 58 E/067)	P-1204/03 apresentada por Niels Busk à Comissão Objecto: Auxílios estatais para os agricultores italianos	50
(2004/C 58 E/068)	E-1205/03 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Proibição do Partido HADEP na Turquia	51
(2004/C 58 E/069)	E-1225/03 apresentada por Mogens Camre à Comissão Objecto: Auxílios de Estado alemães para operários que realizam trabalhos noutros países da UE	51
(2004/C 58 E/070)	E-1231/03 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Comité da CE «carta de condução»	52
(2004/C 58 E/071)	E-1258/03 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: A construção de navios pelo estaleiro Izar-Fene na Ria do Ferrol na Galiza	53
(2004/C 58 E/072)	E-1260/03 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: A presença de navios galegos no desenvolvimento do sector pesqueiro do Brasil	54
(2004/C 58 E/073)	E-1268/03 apresentada por Antonio Di Pietro à Comissão Objecto: Legislação italiana aplicável às estações radiofónicas locais	54
(2004/C 58 E/074)	E-1301/03 apresentada por Emilia Müller à Comissão Objecto: Apoio da aquicultura nos termos do Regulamento (CE) nº 1257/1999	56
(2004/C 58 E/075)	E-1304/03 apresentada por David Bowe à Comissão Objecto: Tratamento de equipamentos que contenham CFC e HCFC	57
(2004/C 58 E/076)	E-1308/03 apresentada por Bill Newton Dunn à Comissão Objecto: Violações dos direitos humanos na Coreia do Norte	58
(2004/C 58 E/077)	E-1319/03 apresentada por Elly Plooij-van Gorsel à Comissão Objecto: Suspeitas de distorção da concorrência devido à concessão de auxílios estatais ilícitos aos construtores navais espanhóis por parte do governo espanhol	59
(2004/C 58 E/078)	E-1355/03 apresentada por Maurizio Turco à Comissão Objecto: Vincenzo Mitidieri, condenado a 12 meses de prisão preventiva em regime especial na sequência da acusação de ser chefe de uma organização mafiosa, absolvido «porque o facto não subiste», mas ainda detido	60
(2004/C 58 E/079)	E-1368/03 apresentada por Joan Vallvé à Comissão Objecto: Incremento do apoio ao sector da avelã	61
(2004/C 58 E/080)	E-1374/03 apresentada por Bart Staes à Comissão Objecto: Madeira (ilegal) utilizada em edifícios ocupados pela Comissão Europeia	62
(2004/C 58 E/081)	E-1381/03 apresentada por Giles Chichester à Comissão Objecto: Auxílio estatal sueco a empresas de alojamento municipal	63
(2004/C 58 E/082)	E-1387/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Possibilidade de financiamento de um projecto de zootecnia na Europa Oriental	64
(2004/C 58 E/083)	E-1454/03 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Euratom/outras instituições financeiras internacionais/requisitos em matéria de responsabilidade pública .	65
(2004/C 58 E/084)	E-1456/03 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Empréstimos Euratom nos Estados-Membros/Estados terceiros	66
(2004/C 58 E/085)	E-1458/03 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Historial do mecanismo de empréstimos da Euratom	68
(2004/C 58 E/086)	E-1474/03 apresentada por Stavros Xarchakos à Comissão Objecto: Política linguística da Escola Europeia e do ensino na Comunidade	70
(2004/C 58 E/087)	E-1476/03 apresentada por Michel Raymond à Comissão Objecto: Marca «Produtos dos Parques Naturais Regionais»	71

Número de informação	Índice (continuação)	Página
(2004/C 58 E/088)	E-1485/03 apresentada por Richard Corbett à Comissão Objecto: Discriminação na atribuição de acções no quadro da conversão de bancos/instituições de crédito hipotecário	72
(2004/C 58 E/089)	P-1495/03 apresentada por Jean-Louis Bernié à Comissão Objecto: Guia interpretativo da directiva «Aves»	73
(2004/C 58 E/090)	P-1512/03 apresentada por Mario Mauro à Comissão Objecto: O caso de Oriel de Armas Peraza	74
(2004/C 58 E/091)	E-1515/03 apresentada por André Brie à Comissão Objecto: Desflorestação em larga escala em zonas de conservação de «habitats» naturais, bem como da fauna e da flora selvagens, em Elbe-Elster, Land de Brandeburgo, Alemanha	74
(2004/C 58 E/092)	E-1528/03 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: Criação da Estrutura Comum de Inspecção (ECI) e instalação na Galiza da Agência Comunitária de Controlo das Pescas	75
(2004/C 58 E/093)	P-1529/03 apresentada por Rodi Kratsa-Tsagaropoulou à Comissão Objecto: Concessão de empréstimos por parte do Banco Europeu de Investimento (BEI) à Grécia e à Turquia	76
(2004/C 58 E/094)	P-1530/03 apresentada por Giuseppe Di Lello Finuoli à Comissão Objecto: Facilidades concedidas pelo Estado italiano e pela Região da Campânia ao contrato de programa apresentado pela Agrifuturo S.c.a.r.l.	77
(2004/C 58 E/095)	E-1539/03 apresentada por Jonas Sjöstedt à Comissão Objecto: Empréstimos do BEI a Marrocos — alegadas irregularidades em matéria de capital de risco prestado a PME	78
(2004/C 58 E/096)	E-1569/03 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Separação jurídica entre as funções incompatíveis dos revisores de contas como auditores e consultores de grandes empresas	79
(2004/C 58 E/097)	E-1574/03 apresentada por Chris Davies à Comissão Objecto: Aprovação de ajuda pública para a extracção de gás metano das minas de carvão	80
(2004/C 58 E/098)	E-1615/03 apresentada por Joan Vallvé à Comissão Objecto: Ajudas à cultura do arroz	81
(2004/C 58 E/099)	E-1633/03 apresentada por Mario Borghezio à Comissão Objecto: Comemoração do Beato Marco de Aviano, símbolo da identidade europeia	82
(2004/C 58 E/100)	E-1638/03 apresentada por Bernard Poignant à Comissão Objecto: Luta contra a poluição marítima na sequência do naufrágio do Prestige	82
(2004/C 58 E/101)	E-1664/03 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Anulação do colóquio sobre o multilinguismo	84
(2004/C 58 E/102)	P-1675/03 apresentada por Inger Schörling à Comissão Objecto: Pergunta suplementar sobre as compensações financeiras destinadas aos pescadores da UE	85
(2004/C 58 E/103)	P-1679/03 apresentada por Lissy Gröner à Comissão Objecto: Utilização de fundos pela chancelaria do Land da Baviera para a promoção de eventos aquando da Semana da Europa 2003	87
(2004/C 58 E/104)	E-1722/03 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Obstrução das ligações ferroviárias norte-sul devido à distribuição do território da antiga Jugoslávia por três das oito zonas «Interrail» europeias	88
(2004/C 58 E/105)	P-1724/03 apresentada por Freddy Blak à Comissão Objecto: Contratos celebrados entre a Comissão e as empresas detidas pelo Sr. Ojo, nomeadamente a Eurogramme Limited, a Eurogramme Limited (sucursal), a Eurogramme Sarl e a Calethon Holdings SA	89
(2004/C 58 E/106)	E-1738/03 apresentada por Jorge Hernández Mollar à Comissão Objecto: Agência da Energia em Málaga	90
(2004/C 58 E/107)	E-1741/03 apresentada por Salvador Garriga Polledo à Comissão Objecto: Livro Branco sobre a investigação agrícola na União Europeia	91

Número de informação	Índice (continuação)	Página
(2004/C 58 E/108)	E-1745/03 apresentada por Toine Manders e Herman Vermeer à Comissão Objecto: Dia Europeu da Bicicleta	92
(2004/C 58 E/109)	E-1749/03 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Co-financiamento do défice da balança de pagamentos dos EUA a partir da Europa através do domínio do dólar no mercado petrolífero	93
(2004/C 58 E/110)	E-1773/03 apresentada por Claude Moraes à Comissão Objecto: Conselho Europeu de Salónica, em Junho	95
(2004/C 58 E/111)	E-1790/03 apresentada por Claude Moraes à Comissão Objecto: Eurojust	96
(2004/C 58 E/112)	E-1799/03 apresentada por Konstantinos Hatzidakis à Comissão Objecto: Atrasos na construção do troço norte da Via Jónica e viabilidade da ligação Rio-Antirrio	97
(2004/C 58 E/113)	P-1808/03 apresentada por Philip Bradbourn à Comissão Objecto: Comunicação COM(2002) 709 final (C-5-0202/2003), Contratos tripartidos por objectivo	98
(2004/C 58 E/114)	P-1814/03 apresentada por Mario Borghezio à Comissão Objecto: Exclusão ilegítima do ciclista Mario Cipollini da Volta à França	99
(2004/C 58 E/115)	E-1822/03 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Integração dos serviços de evacuação aérea do EKAB na Força Aérea	99
(2004/C 58 E/116)	E-1823/03 apresentada por Monica Frassoni à Comissão Objecto: Ausência de uma «verificação de prevenção» de um projecto imobiliário denominado «Costa Dorada» no litoral Malfatano — Capo Spartivento, Teulada (CA), Sardenha, Itália	100
(2004/C 58 E/117)	E-1824/03 apresentada por Monica Frassoni à Comissão Objecto: Infra-estruturas rodoviárias da Lombardia e corredor transeuropeu nº 5	102
(2004/C 58 E/118)	E-1845/03 apresentada por Giorgio Celli à Comissão Objecto: Pedido de modificação da Directiva «Habitats» para que o lobo ibérico possa ser objecto de caça ao sul do Douro	103
(2004/C 58 E/119)	E-1859/03 apresentada por Proinsias De Rossa à Comissão Objecto: Caça à lebre na Irlanda	104
(2004/C 58 E/120)	E-1863/03 apresentada por Bernd Lange à Comissão Objecto: Problemas com a aplicação do 6º programa-quadro de investigação devido aos custos de auditoria	105
(2004/C 58 E/121)	E-1883/03 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Impacto do euro no comércio	106
(2004/C 58 E/122)	E-1892/03 apresentada por María Sornosa Martínez à Comissão Objecto: Falta de protecção da Albufera de Valência	107
(2004/C 58 E/123)	E-1893/03 apresentada por María Sornosa Martínez à Comissão Objecto: Descarga incontrolada de resíduos perigosos na Comunidade de Valência	108
(2004/C 58 E/124)	E-1894/03 apresentada por María Sornosa Martínez à Comissão Objecto: Gestão de resíduos tóxicos na Comunidade de Valência	109
	Resposta comum às perguntas escritas E-1893/03 e E-1894/03	109
(2004/C 58 E/125)	E-1895/03 apresentada por María Sornosa Martínez à Comissão Objecto: Plano de Ordenamento dos Recursos Minerais e zonas Natura 2000 na Comunidade de Valência	110
(2004/C 58 E/126)	E-1907/03 apresentada por Patricia McKenna à Comissão Objecto: Urbanização Les Marínes em Denia, Comunidade Valenciana, Espanha	111
(2004/C 58 E/127)	E-1912/03 apresentada por María Sornosa Martínez à Comissão Objecto: Adjudicação em Espanha de contratos de serviços a empresas extracomunitárias de helicópteros	113
(2004/C 58 E/128)	E-1913/03 apresentada por María Sornosa Martínez à Comissão Objecto: Contratação de helicópteros extracomunitários para a extinção de incêndios: os casos da Itália e da Espanha	113

Número de informação	Indice (continuação)	Página
(2004/C 58 E/129)	E-1914/03 apresentada por María Sornosa Martínez à Comissão Objecto: Violação da legislação comunitária sobre a concorrência no sector dos helicópteros em Espanha	114
(2004/C 58 E/1 30)	E-1915/03 apresentada por María Sornosa Martínez à Comissão Objecto: Fundos dos orçamentos comunitários destinadas à extinção de incêndios em Espanha e a sua utilização efectiva de 1996 a 2002	114
(2004/C 58 E/131)	E-1916/03 apresentada por María Sornosa Martínez à Comissão Objecto: Incumprimento da Directiva 2000/79/CE sobre o tempo de trabalho na aviação civil no sector dos helicópteros em Espanha	114
(2004/C 58 E/1 32)	E-1917/03 apresentada por María Sornosa Martínez à Comissão Objecto: Incumprimento da legislação comunitária em matéria de subcontratação de serviços a empresas extracomunitárias de helicópteros	115
	Resposta comum às perguntas escritas E-1912/03, E-1913/03, E-1914/03, E-1915/03, E-1916/03 e E-1917/03	115
(2004/C 58 E/133)	E-1918/03 apresentada por Herbert Bösch à Comissão Objecto: Desvio de fundos no Eurostat e responsabilidade pecuniária dos funcionários competentes	116
(2004/C 58 E/134)	P-1935/03 apresentada por Elly Plooij-van Gorsel à Comissão Objecto: Aplicação do pacote «telecomunicações»	118
(2004/C 58 E/135)	E-1989/03 apresentada por Maurizio Turco e Monica Frassoni à Comissão Objecto: Aplicação do regime de quotas leiteiras na República italiana	119
(2004/C 58 E/136)	E-2006/03 apresentada por Bart Staes e Jan Dhaene à Comissão Objecto: Caução por óleos residuais de navios — condições de concorrência europeias	120
(2004/C 58 E/1 37)	E-2012/03 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Destacamento de funcionários	121
(2004/C 58 E/138)	E-2014/03 apresentada por Robert Goebbels à Comissão Objecto: Distorção da concorrência em matéria de direitos de emissão de CO ₂	121
(2004/C 58 E/1 39)	E-2023/03 apresentada por Herbert Bösch à Comissão Objecto: Relações comerciais da Comissão com a empresa GIM	122
(2004/C 58 E/140)	E-2027/03 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Possibilidade de derrogação para evitar o armazenamento perigoso de resíduos radioactivos em subsolos porosos, sem possibilidade de arrefecimento ou de recuperação	124
(2004/C 58 E/141)	E-2036/03 apresentada por Chris Davies à Comissão Objecto: Tratado de Adesão da Áustria à UE	125
(2004/C 58 E/142)	E-2046/03 apresentada por Anne Jensen à Comissão Objecto: Imposto rodoviário alemão	126
(2004/C 58 E/143)	E-2057/03 apresentada por Bartho Pronk à Comissão Objecto: Moedas de 1 e 2 cêntimos de euro	126
(2004/C 58 E/144)	E-2062/03 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Fuga de clofene no Ministério da Economia	127
(2004/C 58 E/145)	E-2074/03 apresentada por Robert Evans à Comissão Objecto: Tráfico de seres humanos e política da UE	128
(2004/C 58 E/146)	E-2090/03 apresentada por Bert Doorn à Comissão Objecto: Protecção, pelas autoridades francesas, do mercado postal nacional contra concorrentes estrangeiros	130
(2004/C 58 E/147)	E-2096/03 apresentada por Jean Lambert à Comissão Objecto: Construção de uma central eléctrica de alta tensão pela empresa pública de electricidade grega na região de Argyroupolis-Ilioupolis	131
(2004/C 58 E/148)	P-2109/03 apresentada por Sebastiano Musumeci à Comissão Objecto: Imigração clandestina	132

Número de informação	Indice (continuação)	Página
(2004/C 58 E/149)	E-2115/03 apresentada por Ilda Figueiredo à Comissão Objecto: Direitos dos empresários agrícolas arrendatários	133
(2004/C 58 E/150)	E-2128/03 apresentada por Bart Staes à Comissão Objecto: Bebida redutora da taxa de alcoolemia e campanha de informação BOB	134
(2004/C 58 E/151)	E-2132/03 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Culturas industriais	135
(2004/C 58 E/152)	P-2135/03 apresentada por Rosemarie Müller à Comissão Objecto: Seguro obrigatório contra danos causados por catástrofes naturais	136
(2004/C 58 E/153)	P-2136/03 apresentada por Francesco Speroni à Comissão Objecto: Uso impróprio de um termo geográfico para a denominação de um produto alimentar	137
(2004/C 58 E/1 54)	P-2159/03 apresentada por Karin Riis-Jørgensen à Comissão Objecto: Possíveis práticas de concorrência desleal por parte de construtores navais da UE com a utilização de subsídios para a construção naval proibidos	138
(2004/C 58 E/155)	E-2170/03 apresentada por Monica Frassoni, Lucio Manisco e Luigi Vinci à Comissão Objecto: Não aplicação da Directiva 89/618/Euratom (emergência radiológica) pela Itália	139
(2004/C 58 E/156)	P-2174/03 apresentada por Françoise Grossetête à Comissão Objecto: Luta contra a mudança climática	140
(2004/C 58 E/157)	E-2189/03 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Gestão comum da imigração	141
(2004/C 58 E/158)	E-2190/03 apresentada por José Ribeiro e Castro à Comissão Objecto: Pescas — Águas ocidentais — Inquietação da opinião pública face à anunciada invasão da pesca espanhola nos mares adjacentes às costas portuguesas	143
(2004/C 58 E/159)	E-2209/03 apresentada por Peter Skinner à Comissão Objecto: IVA aplicado às reparações de edifícios de igrejas classificadas no Reino Unido	145
(2004/C 58 E/160)	E-2233/03 apresentada por Sebastiano Musumeci à Comissão Objecto: Banco euro-mediterrânico na Sicília	145
(2004/C 58 E/161)	E-2235/03 apresentada por Wilhelm Piecyk à Comissão Objecto: Competência, a nível da UE, em matéria de emissão de cédulas marítimas	146
(2004/C 58 E/162)	E-2247/03 apresentada por Juan Naranjo Escobar à Comissão Objecto: Balcão único para solicitar ajudas e subvenções da União Europeia	147
(2004/C 58 E/163)	E-2253/03 apresentada por Enrico Ferri à Comissão Objecto: Concursos COM/B/2/01 e COM/A/6/01	148
(2004/C 58 E/164)	E-2264/03 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Contaminação da carne de frango congelada destinada à exportação na sequência da adição de água e de proteínas de origem porcina e bovina e da manipulação com mãos nuas	149
(2004/C 58 E/165)	E-2274/03 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Aquecimento, escassez de água doce e submersão das costas de recreio da Europa meridional e consequências da deslocação de veraneantes para outras áreas e épocas do ano	151
(2004/C 58 E/166)	E-2284/03 apresentada por Elspeth Attwooll à Comissão Objecto: Normas ambientais na aquicultura	154
(2004/C 58 E/167)	P-2285/03 apresentada por Carlos Bautista Ojeda à Comissão Objecto: Campanha contraproducente da Câmara Municipal de Málaga	154
(2004/C 58 E/168)	P-2299/03 apresentada por Mechtild Rothe à Comissão Objecto: Objectivos aplicáveis a energias renováveis até 2020	155
(2004/C 58 E/169)	P-2334/03 apresentada por Norbert Glante à Comissão Objecto: Extinção da tributação de exercício através da restrição da dedução de imposto nos termos do artigo 17º da Sexta Directiva IVA	156

Número de informação	Indice (continuação)	Página
(2004/C 58 E/170)	E-2338/03 apresentada por Christopher Heaton-Harris à Comissão Objecto: Consumo de bebidas alcoólicas durante o voo	157
(2004/C 58 E/171)	E-2339/03 apresentada por Ilda Figueiredo à Comissão Objecto: Deslocalização da empresa American Tool, em Albergaria-a-Velha (Resposta complementar)	158
(2004/C 58 E/172)	E-2352/03 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Criação industrial de répteis	159
(2004/C 58 E/173)	E-2353/03 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Central nuclear húngara de Paks	160
(2004/C 58 E/174)	E-2355/03 apresentada por Proinsias De Rossa à Comissão Objecto: Sensibilização da opinião pública para os riscos naturais e os riscos provocados pelo homem	161
(2004/C 58 E/175)	E-2366/03 apresentada por Salvador Garriga Polledo à Comissão Objecto: Projecção actual do Programa Iberoeka de colaboração entre empresas	162
(2004/C 58 E/176)	E-2367/03 apresentada por Jorge Hernández Mollar à Comissão Objecto: Radiografia comunitária da depuração das águas da Costa do Sol	163
(2004/C 58 E/177)	E-2368/03 apresentada por Jorge Hernández Mollar à Comissão Objecto: Adesão da UE ao programa de protecção do lince ibérico	164
(2004/C 58 E/178)	E-2398/03 apresentada por Monica Frassoni à Comissão Objecto: Ajudas estruturais a Valência e transvase do Ebro	164
(2004/C 58 E/179)	E-2403/03 apresentada por Pietro-Paolo Mennea à Comissão Objecto: Poluição em Canosa de Puglia	166
(2004/C 58 E/180)	P-2409/03 apresentada por Jean-Louis Bernié à Comissão Objecto: Natura 2000 — oposição dos actores locais	167
(2004/C 58 E/181)	E-2417/03 apresentada por Esko Seppänen à Comissão Objecto: Proibição do alcatrão	168
(2004/C 58 E/182)	E-2435/03 apresentada por Ilda Figueiredo à Comissão Objecto: Restrições à circulação de veículos pesados	169
(2004/C 58 E/183)	E-2456/03 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Eurostat: Morosidade no processamento de documentos fornecidos há dois anos sobre irregularidades entretanto admitidas	170
(2004/C 58 E/184)	P-2462/03 apresentada por Rosa Miguélez Ramos à Comissão Objecto: Empréstimos do Banco Europeu de Investimento à Galiza	171
(2004/C 58 E/185)	E-2483/03 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Prevenção contra o risco de incêndios florestais: Regulamento (CEE) nº 2158/92	172
(2004/C 58 E/186)	E-2499/03 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Limpeza das praias	173
(2004/C 58 E/187)	E-2508/03 apresentada por Paolo Bartolozzi à Comissão Objecto: Procedimento de infracção por incumprimento das directivas comunitárias	174
(2004/C 58 E/188)	E-2509/03 apresentada por Roberto Bigliardo à Comissão Objecto: Respeito do multilinguismo — Sítio do EPSO na Web	175
(2004/C 58 E/189)	E-2513/03 apresentada por Koenraad Dillen à Comissão Objecto: Taxa do IVA no sector da hotelaria e restauração	176
(2004/C 58 E/190)	E-2522/03 apresentada por Dorette Corbey e Margrietus van den Berg à Comissão Objecto: Banco de mexilhões na parte alemã do Mar dos Wadden	177
(2004/C 58 E/191)	E-2550/03 apresentada por Avril Doyle à Comissão Objecto: Fundo de capital para centro artístico comunitário	178

Número de informação	Índice (continuação)	Página
(2004/C 58 E/192)	E-2561/03 apresentada por Maurizio Turco à Comissão Objecto: Reestruturação do edifício Berlaymont	179
(2004/C 58 E/193)	E-2567/03 apresentada por David Bowe à Comissão Objecto: Metacrilato de Metilo (MMA): monómero acrílico líquido	180
(2004/C 58 E/194)	E-2568/03 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Comité da União Europeia para as Cartas de Condução	181
(2004/C 58 E/195)	E-2575/03 apresentada por Philip Claeys à Comissão Objecto: Instalação dos novos funcionários em Bruxelas e arredores	182
(2004/C 58 E/196)	E-2578/03 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Obtenção de uma carta de condução num país vizinho da UE para substituir uma carta de condução retirada após uma infracção de trânsito	
(2004/C 58 E/197)	E-2581/03 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Situação relativa ao denunciador do Tribunal de Contas Europeu nº 1: parecer e composição do comité disciplinar e o silêncio da maioria dos funcionários de topo	
(2004/C 58 E/198)	E-2582/03 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Situação relativa ao denunciador do Tribunal de Contas Europeu nº 2: complicações relativamente à apreciação, devido à necessidade simultânea de investigar superiores	
	Resposta comum às perguntas escritas E-2581/03 e E-2582/03	185
(2004/C 58 E/199)	E-2605/03 apresentada por Elizabeth Lynne à Comissão Objecto: Reconhecimento das qualificações dos professores de línguas	185
(2004/C 58 E/200)	E-2607/03 apresentada por Olivier Dupuis à Comissão Objecto: Thich Tri Luc, monge raptado em Phnom Penh e que foi encontrado numa prisão vietnamita	186
(2004/C 58 E/201)	E-2611/03 apresentada por Proinsias De Rossa à Comissão Objecto: Tempo de trabalho e acórdão Simap (processo C-303/98) de 3 de Outubro de 2000	187
(2004/C 58 E/202)	E-2619/03 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Cumprimento das obrigações resultantes do financiamento da modernização da empresa Beiersdorf-Hellas.	188
(2004/C 58 E/203)	E-2623/03 apresentada por Gabriele Stauner à Comissão Objecto: Taskforces Eurostat	189
(2004/C 58 E/204)	E-2657/03 apresentada por Manuel Pérez Álvarez à Comissão Objecto: Saúde e segurança em empresas subcontratadas	189
(2004/C 58 E/205)	E-2659/03 apresentada por Elisabeth Jeggle à Comissão Objecto: Emissão regular de certificados veterinários	190
(2004/C 58 E/206)	E-2668/03 apresentada por Brice Hortefeux à Comissão Objecto: Preço dos medicamentos reembolsados	191
(2004/C 58 E/207)	E-2671/03 apresentada por Toine Manders à Comissão Objecto: Plano de acção para o futebol europeu profissional	192
(2004/C 58 E/208)	E-2682/03 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Professores substitutos e a Directiva 1999/70/CE	194
(2004/C 58 E/209)	E-2683/03 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Criação de novos postos de trabalho na Grécia	194
(2004/C 58 E/210)	E-2686/03 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Recolha de dados estatísticos	196
(2004/C 58 E/211)	P-2698/03 apresentada por Ingo Schmitt à Comissão Objecto: Política em matéria de deficiência — atribuição de fundos	196
(2004/C 58 E/212)	E-2704/03 apresentada por Luigi Vinci à Comissão Objecto: Transposição da Directiva 2000/78/CE de 27.11.2000 para a legislação italiana	197

Número de informação	Indice (continuação)	Página
(2004/C 58 E/213)	E-2707/03 apresentada por Raffaele Costa à Comissão Objecto: Cartão de saúde electrónico	198
(2004/C 58 E/214)	E-2714/03 apresentada por Kathleen Van Brempt à Comissão Objecto: Pedidos de indemnização em caso de nascimento indevido	199
(2004/C 58 E/215)	E-2715/03 apresentada por Kathleen Van Brempt à Comissão Objecto: Rohypnol	200
(2004/C 58 E/216)	E-2716/03 apresentada por Kathleen Van Brempt à Comissão Objecto: Detectores de radares	201
(2004/C 58 E/217)	E-2719/03 apresentada por Margrietus van den Berg à Comissão Objecto: Pergunta subsequente sobre a problemática colocada pelos alunos fronteiriços	201
(2004/C 58 E/218)	E-2747/03 apresentada por Paul Rübig à Comissão Objecto: Situação de desvantagem de empresas de construção austríacas no âmbito da prestação de serviços em estaleiros na Alemanha	
(2004/C 58 E/219)	E-2787/03 apresentada por Chris Davies à Comissão Objecto: Febre aftosa	203
(2004/C 58 E/220)	E-2806/03 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Eliminação de obstáculos ao requerimento dos direitos de pensão dos trabalhadores que no passado exerceram uma actividade profissional noutro Estado-Membro	204
(2004/C 58 E/221)	E-2821/03 apresentada por Geoffrey Van Orden à Comissão Objecto: Bicicletas eléctricas	205
(2004/C 58 E/222)	E-2837/03 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Criação de uma nova companhia aérea pela Olympic Airways	206
(2004/C 58 E/223)	P-2863/03 apresentada por Ole Sørensen à Comissão Objecto: Alerta urgente da Comissão sobre a presença de salmonelas na carne de porco dinamarquesa	207
(2004/C 58 E/224)	P-2949/03 apresentada por Gian Gobbo à Comissão Objecto: Indicação dos produtos congelados	208
(2004/C 58 E/225)	P-2951/03 apresentada por Brice Hortefeux à Comissão Objecto: Projecto de regulamento REACH	208
(2004/C 58 E/226)	E-2957/03 apresentada por Mogens Camre à Comissão Objecto: Proposta da Comissão de alteração da Directiva 94/34/CE	209
(2004/C 58 E/227)	E-2994/03 apresentada por Bernhard Rapkay à Comissão Objecto: Apoio financeiro da UE ao «Land» de Nordrhein-Westfalen em 2001 e 2002	210

I

(Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA

(2004/C 58 E/001)

PERGUNTA ESCRITA E-0281/02 apresentada por Nicholas Clegg (ELDR) à Comissão

(8 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Direitos aduaneiros e impostos sobre consumos específicos

O público ou os deputados do Parlamento Europeu podem obter da Comissão cópias da notificação oficial enviada em finais de Outubro pelo Comissário Bolkestein ao Ministério das Finanças do Reino Unido sobre a política seguida em matéria de direitos aduaneiros e impostos sobre consumos específicos e eventuais violações da liberdade de circulação de mercadorias inter-fronteiras decorrentes dessa política? Se assim não for, qual a razão?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(20 de Março de 2002)

A Comissão considera que documentos elaborados no quadro dos procedimentos em aplicação do artigo 226º do Tratado CE, se incluem na excepção «inspecção e inquérito» previstas no nº 2, terceiro travessão, do artigo 4º do Regulamento (CE) nº 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (¹) que é aplicável aos pedidos formulados pelo público ou por membros do Parlamento. Isto inclui a notificação que o Sr. Deputado faz referência. O Tribunal de Primeira Instância confirmou esta interpretação em especial no seu acórdão T-191/99 de 11 de Dezembro de 2001 (David Petrie contra a Comissão) (²) que dizia respeito à mesma excepção já prevista na Decisão 94/90/CECA, CE, Euratom da Comissão, de 8 de Fevereiro de 1994, relativa ao acesso do público aos documentos da Comissão (³).

(2004/C 58 E/002)

PERGUNTA ESCRITA E-0550/02 apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(27 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Pimentos espanhóis cancerígenos na Áustria e substituição de uma segurança alimentar de tipo reactivo por outra de tipo preventivo

1. Poderá a Comissão confirmar que se detectou recentemente nos pimentos espanhóis vendidos nos supermercados austríacos a substância cancerígena Pyrzophos, proibida na União Europeia desde 2000, substância essa que, além disso, afecta o sistema nervoso central e a produção hormonal nos seres humanos?

⁽¹⁾ JO L 145 de 31.5.2001.

⁽²⁾ Consultar igualmente o acórdão de 5 de Março de 1997 no processo T-105/95 (WWF UK contra a Comissão das Comunidades Europeias) e o acórdão de 14 de Outubro de 1999 no processo T-309/97 (The Bavarian Lager Company Ltd contra a Comissão das Comunidades Europeias).

⁽³⁾ JO L 46 de 18.2.1994.

- PT
- 2. Terá a Comissão conhecimento de que nestes mesmos pimentos foram igualmente detectados pesticidas que são cancerígenos, mesmo em pequenas quantidades?
- 3. Terão os consumidores interessados em proteger a sua saúde que aguardar de cada vez até que as organizações ambientais ou de consumidores façam tais revelações, para poderem renunciar de livre vontade à aquisição de tais produtos alimentares, impróprios para consumo? Considera a Comissão aceitável que a venda prossiga entretanto normalmente junto de outros consumidores até que uma autoridade responsável acabe por intervir?
- 4. Na óptica da Comissão, irá aumentar o risco ligado à venda de géneros alimentícios nocivos em consequência da abolição dos obstáculos na fronteira e dos preços cada vez mais baixos do transporte desde o local de origem até ao local da venda, registando-se por isso um atraso na transmissão de informações cabais sobre as condições em que teve lugar a produção?
- 5. Que transformações seriam necessárias para tornar possível uma acção por parte das instituições nacionais e europeias em matéria de segurança alimentar de tipo preventivo, a fim de evitar o transporte e a comercialização de tais produtos?
- 6. Que medidas, tais como controlos prévios, empreenderá a Comissão para pôr definitivamente termo à venda cada vez mais frequente de alimentos prejudiciais à saúde?

Fonte: Diário «Metro», edição de Flandres de 13 de Fevereiro de 2002.

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(16 de Abril de 2002)

1. A Comissão decidiu em Março de 2000 não incluir pirazofos no anexo I da Directiva 91/414/CEE (¹) do Conselho e obrigar os Estados-Membros a retirar as autorizações existentes de produtos de fitossanitários contendo pirazofos. A decisão foi tomada porque o produtor retirou o seu apoio à substância durante a sua avaliação a nível comunitário no âmbito da directiva. Os motivos pormenorizados subjacentes à decisão, descritos no relatório de revisão publicado no sítio Internet público da Comissão (²), são: (i) os dados disponíveis eram insuficientes para avaliar adequadamente o comportamento da substância no ambiente e a exposição do consumidor a resíduos potenciais resultantes da respectiva utilização; e (ii) foram identificadas as seguintes áreas preocupantes: risco agudo elevado para abelhas produtoras de mel e risco inaceitável para operadores, trabalhadores e outras pessoas presentes. Os estudos apresentados pelo produtor sobre a carcinogenicidade foram considerados aceitáveis e não indicaram qualquer perigo.

A decisão permite um período de 18 meses para a utilização das existências da substância, o qual terminou em Setembro de 2001. Consequentemente, o Limite Máximo de Resíduos (LMR) para os pirazofos foi definido pela Comissão ao nível mais baixo de determinação analítica (³). Uma vez que os produtos contendo resíduos de pirazofos aplicados às plantas antes de Setembro de 2001 podem ainda se encontrar no mercado após aquela data, foi decidido que o LMR será aplicável a partir de 1 de Julho de 2002.

- 2. A presença de 8 pesticidas cancerígenos nos pimentos não foi comunicada à Comissão nem pelas autoridades austríacas nem por outra fonte.
- 3. É difícil responder com precisão quando não se dispõe da informação original. No entanto, é claramente inaceitável que sejam vendidos aos consumidores bens impróprios. Tão pouco é aceitável que os bens sejam rotulados como impróprios sem provas contundentes, nomeadamente quando não tenha sido demonstrada uma ameaça para a saúde do consumidor.
- 4. A Comissão não dispõe de provas de que o risco da venda de géneros alimentícios prejudiciais seja aumentado devido à eliminação dos controlos fronteiriços na UE e à diminuição do custo de transporte. Além disso, o sistema de alerta rápido para os géneros alimentícios tem por função, entre os seus objectivos, minimizar tais riscos sempre que estes possam ocorrer.

- 5. O programa comunitário destinado a avaliar mais de 800 substâncias activas existentes deverá estar concluído em 2008. Até lá, todas as substâncias activas que permaneçam no mercado e quaisquer novas substâncias activas deverão ter sido adequadamente testadas e avaliadas a nível comunitário.
- 6. O sistema de alerta rápido para os géneros alimentícios gerido pela Comissão tem por missão permitir a rápida troca de informação entre a Comissão e os Estados-Membros, o que permitirá a tomada, sempre que adequado, de medidas de diminuição do risco, no caso de um risco notificado para o consumidor. A Comissão está actualmente a desenvolver orientações para a notificação de riscos para o consumidor provocados pela presença de resíduos de pesticidas nos alimentos.
- (¹) 2000/233/CE: Decisão da Comissão, de 9 de Março de 2000, relativa à não inclusão da substância activa pirazofos no anexo I da Directiva 91/414/CEE do Conselho e à revogação das autorizações dos produtos fitofarmacêuticos que a contenham; JO L 73 de 22.3.2000.
- (2) http://europa.eu.int/comm/food/fs/ph_ps/pro/eva/existing.
- (3) Directiva 2000/82/CE da Comissão, de 20 de Dezembro de 2000, que altera os anexos das Directivas 76/895/CEE, 86/362/CEE, 86/363/CEE e 90/642/CEE do Conselho relativas à fixação de teores máximos para os resíduos de pesticidas à superfície e no interior das frutas e produtos hortícolas, dos cereais, dos géneros alimentícios de origem animal e de determinados produtos de origem vegetal, incluindo frutas e produtos hortícolas, respectivamente; JO L 3 de 6.1.2001.

(2004/C 58 E/003)

PERGUNTA ESCRITA P-0770/02

apresentada por Jaime Valdivielso de Cué (PPE-DE) à Comissão

(11 de Março de 2002)

Objecto: Comércio de aço

No dia 5 de Março transacto, os Estados Unidos da América decidiram, unilateralmente, fixar direitos aduaneiros para as importações de aço que oscilam entre 8 % e 30 % do respectivo valor, a partir do próximo dia 30 de Março, por um período de três anos, sujeito a revisão.

Logicamente, a União Europeia apresentará este caso perante a Organização Mundial do Comércio.

Quais poderão ser as consequências imediatas para este sector na Europa?

Que medidas serão tomadas para se proteger a indústria europeia enquanto a OMC não resolve este conflito e como se compensará este sector dos eventuais prejuízos sofridos?

Dentro de que prazo poderá este conflito estar resolvido de forma definitiva?

Resposta dada por Pascal Lamy em nome da Comissão

(5 de Abril de 2002)

Como o Sr. Deputado muito bem observa na sua pergunta, é evidente que à Comunidade não resta outra solução a não ser contestar, no âmbito da OMC (Organização Mundial do Comércio), as medidas unilaterais aplicadas pelos Estados Unidos relativamente às suas importações de aço. Por conseguinte, em 7 de Março de 2002, a Comissão solicitou a realização de consultas com os Estados Unidos ao abrigo do Memorando de Entendimento sobre as Regras e Processos que regem a Resolução de Litígios e do Acordo sobre as Medidas de Salvaguarda da OMC. Caso estas consultas não permitam a obtenção de resultados positivos, a Comissão poderá solicitar a criação de um painel logo em 6 de Maio de 2002.

É evidente que a iniciativa americana comporta um conjunto de violações de natureza processual e substancial das regras da OMC. A Comissão está, por conseguinte, convencida de que a OMC acabará por se pronunciar contra os Estados Unidos, à semelhança do que já se verificou em quatro outros casos de medidas de salvaguarda. No entanto, como o Sr. Deputado refere, este processo exige um certo tempo.

As medidas americanas provocarão uma perturbação importante no mercado mundial de produtos siderúrgicos. Os exportadores, sobretudo os exportadores de produtos em que os direitos aplicáveis sofrerão um aumento de 30 %, procurarão mercados alternativos. Segundo uma estimativa prudente, poderão ser desviados do mercado americano cerca de 15 milhões de toneladas de aço, a maior parte do qual, dada a situação económica global, será provavelmente dirigido para a Comunidade.

A pedido de várias associações europeias da indústria siderúrgica, a Comissão está a analisar a possibilidade de adoptar uma medida europeia de salvaguarda destinada não a impedir os actuais elevados níveis de importação, mas antes os efeitos negativos resultantes de um importante desvio dos fluxos comerciais em consequência das medidas americanas. Qualquer medida de salvaguarda eventualmente adoptada pela Comunidade, será obviamente tomada em absoluta conformidade com as regras da OMC.

Em conformidade com as regras daquela organização, a Comissão também pretende que os Estados Unidos proponham medidas de compensação ao nível da quantidade das exportações europeias afectadas pelas medidas americanas. Em função da reacção dos Estados Unidos e sempre em plena conformidade com as regras da OMC, a Comissão ponderará se se afigura adequado suspender as concessões pautais em relação àquela país.

De momento, é difícil formular previsões fiáveis sobre a duração deste litígio. No entanto, em conformidade com o processo de resolução de litígios da OMC, o processo poderá demorar entre 18 e

(2004/C 58 E/004)

PERGUNTA ESCRITA P-0800/02

apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão

(13 de Março de 2002)

Objecto: Despesas com iniciativas de financiamento privado e parcerias entre os sectores público e privado

Na sequência da resposta E-3528/01 (¹), tenciona a Comissão proceder a qualquer trabalho de recolha de informação sobre as despesas governamentais com iniciativas de financiamento privado ou parcerias entre o sector público e privado? Tem a Comissão em curso qualquer trabalho deste tipo?

Em caso afirmativo, quando tenciona apresentar estimativas relativamente a cada Estado-Membro?

Em caso negativo, poderá a Comissão indicar porque é que não se interessa pelo facto de tais regimes poderem constituir formas eficientes de suprimir o investimento público da definição de equilíbrio orçamental de Maastricht, sem entretanto suprimirem o passivo final?

Tenciona a Comissão estabelecer o critério pelo qual considera que tais regimes são ou não abrangidos pela definição de Maastricht?

(1) JO C 147 E de 20.6.2002, p. 198.

Resposta dada por Pedro Solbes Mira em nome da Comissão

(19 de Abril de 2002)

No âmbito da apresentação de dados sobre a dívida e o défice, a Comissão não procede à recolha isolada de informações sobre as despesas públicas relativas às iniciativas de financiamento privado e às parcerias entre os sectores público e privado.

No entanto, o tratamento contabilístico dessas iniciativas de financiamento faz parte do quadro contabilístico geral da contabilidade nacional. Daí que os efeitos financeiros dessas iniciativas sejam bem integrados no cálculo dos principais agregados de Maastricht (défice e dívida).

Por outro lado, o tratamento contabilístico dos programas em questão está incluído no manual sobre o défice e a dívida públicos, que o Eurostat redigiu e se encontra à disposição dos contabilistas nacionais. Este manual assegura o tratamento contabilístico harmonizado das principais operações ligadas às iniciativas de financiamento privado e às parcerias entre os sectores público e privado.

(2004/C 58 E/005)

PERGUNTA ESCRITA E-1116/02 apresentada por Astrid Thors (ELDR) à Comissão

(18 de Abril de 2002)

Objecto: Fraudes com cartões de crédito no âmbito do comércio electrónico na Europa

Segundo informações sobre fraudes com cartões de crédito durante o ano de 2001, os prejuízos são superiores a 900 milhões de euros no comércio através da Internet nos EUA, quer dizer um valor que representa 1,14% do movimento comercial na Internet. A forma de praticar este tipo de fraudes varia: desenvolvimento de falsos serviços em linha e falsos sítios comerciais, intrusão em bases de dados, falsificação de documentos de certificação. Também teve grande eco o alerta lançado pelo Banco Nordea, proibindo os seus clientes de utilizar o cartão Mastercard em compras na Internet. Uma das razões para a proibição, foi o facto de nos EUA terem ocorrido intrusões nos servidores onde são armazenados os dados referentes aos cartões de crédito dos clientes.

Tem a Comissão uma ideia da dimensão dos prejuízos com cartões de crédito na Europa? Que medidas tenciona adoptar a Comissão para aumentar a segurança? De que forma teve o «Cybercrime Forum» em conta esta questão?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(20 de Junho de 2002)

A Comissão não dispõe de estatísticas precisas quanto ao nível actual das fraudes realizadas com cartões de crédito no quadro do comércio electrónico na União.

O Plano de Acção de Prevenção da Fraude (¹) elaborado pela Comissão refere que as receitas obtidas por intermédio de todos os tipos de fraude com cartões de pagamento na União, em 2000, ascenderam a 600 milhões de euros (o que corresponde a cerca de 0,07 % do volume de negócios realizado por intermédio dos cartões de pagamento na União nesse ano). Os principais tipos de fraude consistiram, de longe, na utilização de cartões falsificados ou de cartões perdidos ou roubados em lojas ou em caixas automáticas (ATM). As fraudes com cartões de crédito no efectuadas no quadro de transacções comerciais electrónicas representaram apenas uma pequena parte do montante acima referido.

Os pormenores dos cartões de crédito podem ser obtidos pelos delinquentes de várias formas, incluindo a pirataria informática das bases de dados. A Comissão não possui uma estatística global precisa sobre o acesso ilegal aos sistemas informáticos. Dada a experiência e os conhecimentos limitados dos utilizadores e dos administradores de sistemas, muitas intrusões não são detectadas. Além disso, frequentemente as empresas não desejam divulgar os casos de pirataria informática, para evitar a publicidade negativa e a exposição a futuros ataques. Por esta razão, o número de intrusões detectadas e comunicadas não é, quase certamente, totalmente representativo do problema. Muitas forças de polícia ainda não mantêm estatísticas sobre a utilização dos sistemas informáticos e de comunicações envolvidos nestes crimes. No entanto, estes problemas diminuiram durante os últimos dois a três anos, além de que a recolha de estatísticas sobre o acesso ilegal aos sistemas de informação tem vindo a melhorar gradualmente.

A Comissão está a adoptar medidas para aumentar a segurança das transacções com pagamento em linha. A melhoria da segurança constitui a principal prioridade do Plano de Acção para a Prevenção da Fraude, que se destina a facilitar a introdução do maior nível de segurança economicamente viável para os instrumentos e sistemas de pagamento, especialmente os pagamento em linha. O plano baseia-se numa parceria entre todos os interessados na prevenção da fraude e da falsificação dos pagamentos realizados sem recurso a numerário. Prevê cinco áreas principais (segurança dos pagamentos; intercâmbio de informações, cooperação, formação e material de ensino; outras medidas específicas de prevenção da fraude; cooperação com países terceiros) e 11 iniciativas importantes que a Comissão e as outras partes deverão empreender, incluindo acções específicas destinadas a melhorar a segurança dos produtos e sistemas de pagamento.

No quadro das reuniões do Grupo de Peritos para a Prevenção da Fraude, grupo responsável pela implementação do Plano de Acção para a Prevenção da Fraude, decorrem regularmente debates sobre as questões de segurança. Estes debates abrangem ainda as medidas preventivas, tais como os requisitos mínimos de segurança para as empresas que aceitem pagamentos em linha efectuados através de cartões.

A Comissão lançou recentemente um estudo que lhe permita dispor de uma avaliação objectiva da segurança dos pagamentos electrónicos à distância (isto é, transferências de fundos, pagamentos à distância com cartão e pagamentos por telemóvel) no mercado interno, com vista a tentar reforçar a confiança dos consumidores no comércio electrónico. O anúncio de concurso relativo a este estudo foi publicado em Janeiro de 2002; o processo de concurso já está concluído e o estudo deverá ser encomendado brevemente, prevendo-se que os seus resultados finais sejam publicados até ao final de 2002.

De igual forma, com base nos resultados do estudo, a Comissão organizará, no início de 2003, uma conferência sobre a segurança dos pagamentos no mercado interno, tendo em vista melhorar as informações relativas á segurança dos sistemas e produtos de pagamento mais recentes no mercado interno.

Para além da Decisão-quadro de 28 de Maio de 2001 relativa ao combate à fraude e à falsificação dos meios de pagamento que não em numerário (²), também foram adoptadas algumas medidas tendentes a aumentar a segurança da Internet. Em 19 de Abril de 2002, a Comissão apresentou uma proposta de decisão-quadro relativa a ataques contra os sistemas de informação, que aborda as novas formas mais significativas da actividade criminal contra os sistemas informáticos (³), incluindo o acesso ilegal a esses sistemas. A decisão-quadro incentiva e promove a segurança das informações, ao mesmo tempo que garante que as autoridades responsáveis pela aplicação da legislação na Europa podem tomar medidas contra esta nova forma de crime.

O fórum Cybercrime não discutiu as questões relacionadas especificamente com a fraude com cartões de crédito, mas realizou debates aprofundados sobre o problema do acesso ilegal aos sistemas informáticos, que deram origem à proposta de decisão-quadro acima referida.

- (¹) Comunicação da Comissão intitulada «Combate à fraude e à falsificação dos meios de pagamento que não em numerário», COM(2001) 11 final, de 9.2.2001.
- (2) JO L 149 de 2.6.2001.
- (3) COM(2002) 173 final.

(2004/C 58 E/006)

PERGUNTA ESCRITA E-1220/02 apresentada por Daniela Raschhofer (NI) à Comissão

(29 de Abril de 2002)

Objecto: Execução do programa Erasmus/Sócrates

A execução do programa Erasmus/Sócrates, destinado a promover a mobilidade de estudantes, constitui, desde algum tempo, objecto de inúmeras queixas. Os problemas a nível de organização verificam-se sobretudo na execução e no acompanhamento dos programas a nível local. Além disso, o reconhecimento de exames suscita também incertezas.

Existirão disposições precisas que definam os exames que, no quadro dos diversos cursos, são susceptíveis de ser efectuados no estrangeiro e os exames cujo reconhecimento deve ser assegurado na universidade de origem?

Será o reconhecimento dos exames definido a priori? A quem cabe decidir deste reconhecimento e a que critérios está o mesmo sujeito?

Que exames podem, por exemplo, ser reconhecidos quando um estudante de direito de uma faculdade austríaca participa no programa Erasmus/Sócrates em Espanha?

Quais as modalidades aplicadas pela União Europeia ao controlo da utilização de dotações neste domínio? Existirá um relatório nesta matéria? Em caso afirmativo, quais os critérios objecto de controlo e de que forma poderá ser obtido este relatório?

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão

(6 de Junho de 2002)

Todos os anos desde o lançamento do programa, alguns estudantes que participam em Erasmus têm efectivamente deparado com problemes de reconhecimento, não obstante o facto de o reconhecimento dos períodos de estudo constituir uma condição prévia para o intercâmbio. O Sistema Europeu de

Transferência de Créditos de Curso (ECTS) permitiu solucionar inúmeros problemas, mas não todos. A Comissão propôs recentemente uma nova modalidade de organização do contrato com as universidades no sentido de facilitar a cooperação no âmbito de Erasmus, modalidade que se estende da abordagem do contrato institucional ao estatuto universitário Erasmus. Neste contexto, as universidades serão obrigadas a garantir o reconhecimento dos estudos e os estudantes serão informados dos seus direitos e obrigações através de um estatuto dos estudantes Erasmus. Conjugadas com um acompanhamento mais directo da aplicação do ECTS, estas medidas contribuirão para melhorar a situação no futuro.

Não existem regras indicativas dos exames que podem ser apresentados no estrangeiro e que devem ser reconhecidos pela universidade de origem.

O ECTS inclui um contrato de aprendizagem a celebrar entre as universidades de origem e de acolhimento e o estudante. Esse contrato menciona os cursos que o estudante deverá frequentar no estabelecimento de acolhimento e que serão reconhecidos pelo estabelecimento de origem após o regresso do estudante.

Compete às universidades de origem e de acolhimento decidir quais os exames que podem ser reconhecidos no caso de um estudante austríaco que se dirija a Espanha.

O acompanhamento processa-se através do ECTS. No futuro, os relatórios serão reunidos e publicados.

(2004/C 58 E/007)

PERGUNTA ESCRITA P-1320/02 apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(29 de Abril de 2002)

Objecto: Financiamento da construção de órgãos monumentais de igreja

Considerando que existem na Europa muitas cidades ricas em edifícios sacros historicamente importantes do ponto de vista religioso, cultural e artístico, aos quais estão associadas diversas artes figurativas que se desenvolvem em várias formas de expressão do artesanato artístico como, por exemplo, a construção de órgãos musicais, considerando que a União Europeia está atenta ao património das tradições culturais desenvolvidas pelo artesanato, tendo tomado conhecimento de um projecto para a Igreja de S. Domingos em Rieti, que acaba de ser restaurada, relativo à construção de um órgão «Dom Bedos de Celles — Formentelli», criteriosamente projectado sob a forma ideal em 1780 e jamais construído,

Pergunta-se à Comissão Europeia:

- Existem programas destinados ao sector do artesanato artístico e, em particular, à construção de órgãos musicais?
- Existem projectos-piloto que viabilizem este tipo de financiamento?
- Que juízo emite sobre a questão?

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão

(4 de Junho de 2002)

A Comissão apoia iniciativas de cooperação no sector cultural, incluindo a protecção, a preservação e a valorização do património cultural dentro do contexto e de acordo com os critérios de selecção do programa «Cultura 2000», que é o instrumento único de financiamento e de programação para a cooperação cultual da União. Não existe nenhum programa comunitário especificamente consagrado ao artesanato artístico em geral e à construção de órgãos em particular, sendo os financiamentos no domínio do património feitos exclusivamente no quadro de «Cultura 2000».

A Srª Deputada poderá encontrar informações complementares sobre este programa no sítio Internet: (http://europa.eu.int/comm/culture/eac/index_fr.html).

Em 2004, o principal relevo no contexto do programa «Cultura 2000» irá para o património cultural. Este sector compreenderá o património mobiliário, o património imaterial, os arquivos históricos e as bibliotecas, o património arqueológico, o património subaquático, os sítios e as paisagens culturais, à excepção do património cultural do período moderno.

A Comissão chama ainda a atenção da Srª Deputada para o facto de os projectos financiados no âmbito dos Fundos Estruturais (¹) terem frequentemente uma dimensão cultural, nomeadamente o restauro e a valorização do património arquitectónico e cultural, a construção de equipamentos culturais, a instauração de serviços culturais e turísticos e acções de formação artística ou ligadas à gestão de actividades culturais.

 (¹) Mais precisamente, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Social Europeu (FSE) e o Fundo Europeu de Orientação e garantia Agrícola (FEOGA).

(2004/C 58 E/008)

PERGUNTA ESCRITA P-2712/02

apresentada por María Izquierdo Rojo (PSE) à Comissão

(20 de Setembro de 2002)

Objecto: Benefícios sociais dos emigrantes espanhóis que trabalham nas vindimas

O número de jornaleiros espanhóis actualmente a trabalhar nas vindimas em França é superior a quinze mil. No que diz respeito aos seus direitos sociais e laborais, soube-se nesta campanha de 2002 que «os vindimadores serão isentos de quotizações para os fundos de doença e velhice da segurança social francesa»; por outro lado, no folheto informativo que o Ministério do Trabalho espanhol distribuiu por esses trabalhadores, diz-se claramente que «o trabalhador deve solicitar à entidade empregadora, no final do contrato, a entrega dos recibos de salário nos quais deverão figurar os descontos para a segurança social efectuados a seu favor», o que, dadas as circunstâncias, será difícil de concretizar.

Tendo em conta o exposto, gostaria de perguntar à Comissão o seguinte: é verdade que, durante esta campanha de 2002, os vindimadores ficarão isentos das quotizações para os fundos de doença e velhice da segurança social francesa, com a consequente perda das regalias sociais e laborais correspondentes? Não será este um sinal da ineficácia dos regulamentos europeus em matéria de segurança social e da inoperância dos princípios internacionais de protecção social? Não há aqui uma discriminação do trabalhador estrangeiro? A quanto ascendem os benefícios que estes trabalhadores deixarão de receber?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(16 de Outubro de 2002)

O direito comunitário estabelece no Regulamento (CEE) nº 1408/71 do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade e no Regulamento (CEE) nº 574/72 do Conselho, de 21 de Março de 1972, que estabelece as suas modalidades de aplicação (¹), unicamente uma coordenação dos diferentes sistemas de segurança social dos Estados-Membros para proporcionar uma protecção social às pessoas que se deslocam no interior da União. Os trabalhadores sazonais, definidos na alínea c) do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1408/71, beneficiam dos mesmos direitos e obrigações que qualquer outra categoria de trabalhadores. Assim, basta referir-se aos artigos 2º, relativo ao âmbito de aplicação pessoal, 3º, que estabelece o princípio de igualdade entre cidadãos nacionais e comunitários e 13º, nº 2, alínea a), relativo à legislação aplicável do regulamento, para verificar que esta afirmação aí figura claramente.

Mais precisamente no que respeita às prestações que foram referidas na pergunta feita pelo Sr. Deputado, convém assinalar que, quanto às prestações para doença, o artigo 18º, nº 2 do Regulamento (CEE) nº 1408/71 prevê claramente que as disposições em matéria de totalização dos períodos de seguro, de emprego ou de residência são aplicáveis igualmente a este tipo de trabalhador desde que o interessado não tenha deixado de estar segurado durante um período superior a quatro meses. Para esse efeito, o trabalhador sazonal deve munir-se de um certificado emitido pela instituição competente que comporte a mesma duração que a do trabalho sazonal e apresenta-la à instituição do lugar de residência (²).

Quanto às prestações por acidente de trabalho, o artigo 52º do Regulamento é claro no sentido em que prevê a mesma protecção para qualquer tipo de trabalhador permitindo-lhe beneficiar no Estado da sua residência das prestações em espécie concedidas pelo Estado de residência, por conta do Estado competente. Para o efeito, o artigo 60º, nº 3 do Regulamento (CEE) nº 574/72 prevê a emissão de um atestado por parte do Estado competente para beneficiar no Estado de residência destas prestações.

Por último, quanto às prestações de desemprego, convém notar que geralmente, os desempregados beneficiam das prestações de desemprego no Estado do último emprego. Mas graças ao Regulamento (CEE) nº 1408/71, os trabalhadores sazonais dispõem de um direito de opção entre o país de residência e o país do último emprego: podem escolher pôr-se a disposição dos serviços do emprego quer do país onde trabalham quer do país onde residem. Este direito de opção explica-se por considerações sociais e razões de eficácia prática. É normal, com efeito, que estes trabalhadores, tendo relações estreitas, nomeadamente de natureza pessoal e profissional com o país onde se estabeleceram e residem habitualmente, possam dispor neste Estado de melhores possibilidades de reintegração profissional.

Finalmente, o Regulamento (CEE) nº 574/72 contem no seu artigo 108º a obrigação para o trabalhador sazonal de apresentar o seu contrato de trabalho autenticado pelos serviços do emprego do Estado-Membro em que exerce a sua actividade. Esta disposição põe fim às apreensões manifestadas na pergunta feita segundo as quais, seria difícil para o trabalhador solicitar ao seu empregador que lhe entregasse as fichas de remuneração — salário com a menção dos montantes pagos à Segurança Social (³).

(2004/C 58 E/009)

PERGUNTA ESCRITA P-3549/02

apresentada por Benedetto Della Vedova (NI) à Comissão

(4 de Dezembro de 2002)

Objecto: Compatibilidade da lei nº 69 de 3 de Fevereiro de 1963 com a livre circulação dos trabalhadores no interior da Comunidade Europeia, garantida pelo Tratado

Em 25 de Julho de 2002, a Ordem dos Jornalistas da Lombardia endereçou ao Presidente do Tribunal de Milão uma carta em que solicita a anulação da decisão através da qual Claude Marie Jeancolas, cidadão francês, foi registado director responsável pelas revistas italianas «Gente Casa» e «Spazio Casa», editadas por Hachette-Rusconi.

A Ordem dos Jornalistas da Lombardia considera que Claude Marie Jeancolas não pode desempenhar as funções de director responsável pelo facto de não estar inscrito no registo dos jornalistas, muito embora exerça desde há decénios a profissão de jornalista: com efeito, o artigo 46º da lei nº 69 de 3 de Fevereiro de 1963 (a lei que institui a «Ordem dos Jornalistas») dispõe que «O director e o vice-director responsáveis por um jornal diário, um periódico ou uma agência de imprensa (...) devem estar inscritos no registo dos jornalistas profissionais» (um acórdão do Tribunal Constitucional estabeleceu ulteriormente que também os inscritos no registo dos jornalistas publicistas — destinado a quem exerce a actividade jornalística a título não exclusivo, não ocasional e remunerado — podem desempenhar essas funções).

Considerando que a Ordem dos Jornalistas da Lombardia parece ter a intenção de encerrar a questão através de uma solução tudo menos transparente, propondo ao Sr. Jeancolas a inscrição no registo dos jornalistas publicistas, que — como já foi referido — se destina, na realidade, a quem exerce a actividade jornalística a título não exclusivo, não ocasional e remunerado, o que não é o caso do Sr. Jeancolas, que exerce a actividade jornalística a título profissional e de um modo exclusivo e contínuo. A este propósito, convém igualmente salientar que a decisão do Conselho da Ordem dos Jornalistas da Lombardia de 11 de Novembro de 2002, através da qual o Sr. Jeancolas foi inscrito no registo dos jornalistas publicistas, se afigura, pelo menos, «irregular», dado que a referida lei nº 69/1963 requer para o efeito (artigo 35º) o exercício da actividade de jornalista publicista pelo menos durante dois anos, comprovada por um número mínimo de artigos publicados e remunerados e certificada por uma declaração do director responsável pela publicação italiana em que foram dados a lume.

Não considera a Comissão que o referido artigo 46º da lei nº 69 de 3 de Fevereiro de 1963 é incompatível com o artigo 39º do Tratado, que garante a livre circulação dos trabalhadores no interior da Comunidade?

⁽¹⁾ JO L 149 de 5.7.1971 e JO L 74 de 27.3.1972.

⁽²⁾ Cf. artigo 17°, nº 3 do Regulamento (CEE) nº 1408/71.

⁽³⁾ Cf. artigo 69º, nº 1 c) in fine do Regulamento (CEE) nº 1408/71.

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(4 de Fevereiro de 2003)

As condições que os jornalistas devem preencher para efeitos de exercício de uma actividade por conta de outrem em Itália não são claras. Por isso, a Comissão entrará em contacto com as autoridades italianas a fim de verificar as condições de aplicação da legislação em questão e informará o Sr. Deputado do resultado das suas diligências.

(2004/C 58 E/010)

PERGUNTA ESCRITA E-3749/02 apresentada por Glenys Kinnock (PSE) à Comissão

(20 de Dezembro de 2002)

Objecto: Ajuda ao desenvolvimento

Pode a Comissão indicar que progressos se verificaram no que diz respeito aos esforços com vista a assegurar que os Estados-Membros disponibilizem os fundos, acordados na Cimeira de Barcelona, em Março, destinados a objectivos relacionados com o desenvolvimento?

Está a Comissão satisfeita com os progressos realizados até à data, e pode confirmar que o mandato para controlar o processo está a ser cumprido?

Resposta dada por Poul Nielson em nome da Comissão

(13 de Fevereiro de 2003)

Desde a Conferência de Monterrey (18 a 22 de Março de 2002), vários Estados-Membros incluindo a Bélgica, a Irlanda, o Luxemburgo, os Países-Baixos, a Finlândia e a Suécia reiteraram o seu empenho em respeitar ou ultrapassar o objectivo de 0,7 % para a ajuda pública ao desenvolvimento das Nações Unidas (UN ODA). Outros fixaram objectivos intermédios mais elevados do que o da Comunidade. O Reino Unido anunciou um aumento de cerca de 2,2 mil milhões de dólares US da sua ajuda pública ao desenvolvimento até 2005, aumentando assim o rácio do produto nacional bruto (PNB) de 0,32 % para 0,4 %. A França comprometeu-se a atingir até 2012 o objectivo fixado pelas Nações Unidas, o que significa que a sua contribuição em 2006 será superior à média da União. A Comissão considera que foram dados os primeiros passos.

Em 19 de Novembro de 2002, o Conselho salientou a importância de um acompanhamento adequado da implementação destes compromissos. Nesse sentido, congratulou-se com a intenção da Comissão de assegurar esse acompanhamento, em especial no que respeita aos compromissos financeiros.

A Comissão prosseguirá os trabalhos de preparação da Conferência de Monterrey mediante um relatório sobre o estado actual desta questão a nível europeu, que será apresentado ao Conselho em Maio de 2003. Em Dezembro de 2002, foi enviado um questionário aos Estados-Membros e os contactos bilaterais prosseguirão em relação aos oito compromissos assumidos no Conselho Europeu de Barcelona (15 e 16 de Março de 2002).

(2004/C 58 E/011)

PERGUNTA ESCRITA P-0028/03 apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) à Comissão

(14 de Janeiro de 2003)

Objecto: Compatibilidade do sistema norte-americano Crossborder lease (CBL) com a legislação comunitária em matéria de concorrência e a legislação relativa aos concursos públicos

Desde há algum tempo que as comunas flamengas são abordadas por investidores americanos que lhes propõem alugar ou ceder em sistema de leasing a sua rede de esgotos (ou uma parte dela) por um período de 99 anos. O investidor americano subaluga ou volta a ceder em sistema de leasing a rede à comuna por

um período mais curto de 25 anos. No final deste período, a comuna tem um direito de compra no valor de 99 menos 25 anos. Esta técnica financeira chama-se leasehold ou lease and leaseback. Isto tem por objectivo conseguir uma situação em que todos ganham: as comunas geram rendimentos suplementares e o investidor particular — conforme o regime fiscal que lhe é aplicável — consegue um benefício fiscal com o acordo, dado que pode incluir o sistema de esgotos na sua contabilidade para depois amortizar o mesmo. Na Flandres estas operações são oferecidas por uma única empresa, que colabora com um banco que tem uma relação privilegiada com as comunas e cidades flamengas.

A Comissão tem conhecimento destes factos? Ela considera que estas artimanhas são eticamente responsáveis e, por isso, não são contrárias a uma boa «moral fiscal» — entendendo-se por isto que as autoridades podem exigir que ninguém recorra a artimanhas que visam exclusivamente tirar proveito de um benefício fiscal através de bancos de Estados-Membros ou de países terceiros?

A Comissão pode indicar se as referidas operações são abrangidas pela legislação comunitária relativa à concorrência ou se esta técnica é contrária a essa mesma legislação e se este tipo de operações obriga ao pagamento de IVA e/ou a uma tributação na fonte dos rendimentos de capitais?

A legislação comunitária relativa aos concursos públicos é aplicável às referidas operações? As práticas actualmente em curso na Flandres são ou não contrárias a esta legislação?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(6 de Fevereiro de 2003)

A Comissão tem conhecimento das técnicas financeiras de «lease» e «lease back». No entanto, a Comissão gostaria de chamar a atenção para o facto de que os impostos directos (tais como a contribuição predial) ainda são, em larga medida, uma matéria da competência dos Estados-Membros, a menos que se prove que violam regras fundamentais do Tratado CE ou actos pertinentes do direito derivado comunitário. Por conseguinte, no que respeita à tributação directa, incumbe ao Estado-Membro em questão (a Bélgica, no caso em apreço), adoptar medidas nacionais destinadas a regular situações tais como a descrita pelo Sr. Deputado.

Todavia, no que respeita ao domínio da tributação indirecta, a Comissão examinou este caso à luz da legislação comunitária pertinente, ou seja, a Sexta Directiva IVA (¹). Com base nos factos apresentados, afigura-se efectivamente que, para efeitos do IVA, a transacção em questão deveria ser considerada como uma locação de bens imóveis, sujeita ao regime normal do IVA aplicável aos contratos de locação. Visto que a legislação em vigor deixa ao critério do Estado-Membro a escolha entre duas opções, o fornecimento será isento ao abrigo da alínea b), do ponto B do artigo 13º da Sexta Directiva IVA ou sujeito a imposto se o Estado-Membro em questão optar pela tributação da locação de bens imóveis em conformidade com a alínea a), do ponto C do artigo 13º da referida directiva.

Não se afigura que os factos citados pelo Sr. Deputado constituam uma violação da legislação comunitária em matéria de concorrência.

Por força do disposto na Directiva 92/50/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1992, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos públicos de serviços (²), são excluídos do âmbito de aplicação da directiva os contratos que têm por objecto a aquisição ou a locação, com recurso a quaisquer modalidades financeiras, de terrenos, de edifícios existentes ou de outros bens imóveis ou que respeitem a direitos sobre esses bens. Em contrapartida, a directiva é aplicável aos contratos de serviços financeiros celebrados paralela, prévia ou consecutivamente ao contrato de aquisição ou de locação, independentemente da forma que assumam. Nestas condições, na medida em que as autarquias recorrem efectivamente a terceiros para a execução de prestações de serviços financeiros ligados aos contratos de locação em questão, deve ser respeitado o disposto na Directiva 92/50/CEE. Na ausência de elementos concretos relativamente a eventuais contratos de serviços financeiros celebrados pelas autarquias neste âmbito, a Comissão não se pode pronunciar sobre a respectiva legalidade relativamente ao direito comunitário dos concursos públicos em matéria de contratos.

⁽¹) Sexta Directiva 77/388/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios — sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme, JO L 145 de 13.6.1977.

⁽²⁾ JO L 209 de 24.7.1992.

(2004/C 58 E/012)

PERGUNTA ESCRITA E-0048/03

apresentada por Charles Tannock (PPE-DE) à Comissão

(21 de Janeiro de 2003)

Objecto: Condições relativas à liberdade de circulação dos cidadãos dos países candidatos à adesão na sequência desta

Vários Estados-Membros indicaram que a sua aceitação do alargamento está condicionada às limitações ao direito de circulação dos cidadãos dos respectivos países durante um período transitório de sete anos após a adesão, em Maio de 2004. Em contrapartida, vários outros Estados-Membros, entre os quais o Reino Unido, a Irlanda, a Dinamarca, a Suécia e a Grécia, fizeram saber que não iriam procurar impor quaisquer restrições.

Poderia a Comissão confirmar que, ao abrigo das propostas acordadas com os países candidatos na recente Cimeira de Copenhaga, Estados-Membros como a Alemanha e a Áustria, que indicaram que desejariam impor restrições, teriam a opção de as aligeirar durante o período de transição e que os Estados-Membros que deram a entender o contrário terão a opção de impor restrições durante o período transitório caso entendam ser necessário ou desejável?

Resposta dada por Günter Verheugen em nome da Comissão

(13 de Fevereiro de 2003)

Durante as negociações de adesão, foram acordadas as medidas a seguir indicadas relativas à livre circulação de trabalhadores dos novos para os actuais Estados-Membros no quer diz respeito a todos os países candidatos à adesão, à excepção de Malta e Chipre. É de notar que estas medidas serão aplicáveis unicamente à livre circulação dos trabalhadores assalariados, e que para outras categorias de cidadãos (trabalhadores independentes, estudantes, pessoas inactivas ou reformadas) as disposições comunitárias no que diz respeito ao direito de livre circulação e residência serão aplicáveis a partir da data de adesão. Existe uma excepção de somenos importância relativa à disposição transnacional dos serviços que envolvem a circulação temporária de trabalhadores para a Alemanha e a Áustria.

Nos dois primeiros anos após a adesão, os actuais Estados-Membros admitirão trabalhadores dos futuros Estados-Membros ao abrigo das regras nacionais em vez de ao abrigo das regras comunitárias sobre a livre circulação. Os actuais Estados-Membros poderão liberalizar completamente o acesso ao seu mercado de trabalho durante estes dois anos ao abrigo da legislação nacional mas não ao abrigo da legislação comunitária.

Dois anos após a adesão, a Comissão elaborará um relatório sobre a situação, e os actuais Estados-Membros terão de anunciar se tencionam continuar a aplicar as medidas nacionais nos três anos restantes do período de transição ou se pensam aplicar as regras comunitárias em matéria de livre circulação de trabalhadores. Até à data, a Comissão não recebeu qualquer informação oficial dos actuais Estados-Membros a este respeito. A Comissão espera que só alguns Estados-Membros continuem a limitar o acesso ao mercado de trabalho, e que outros Estados-Membros actuais concedam aos cidadãos dos futuros Estados-Membros plena liberdade de obter um posto de trabalho. Esses Estados-Membros limitar-se-iam a manter uma «salvaguarda», que lhes permitiria, caso se verifique uma perturbação inesperada no mercado de trabalho, ou nalguma região ou profissão, reintroduzir restrições a título temporário.

Os actuais Estados-Membros que decidirem, no final dos primeiros dois anos, manter restrições, poderão fazê-lo por um período adicional de três anos. A qualquer momento, durante esse período, um Estado-Membro actual poderá notificar a Comissão de que tenciona acabar com as restrições nacionais. De qualquer modo, prevê-se que, no final desses três anos, o período de transição termine e que passem a ser aplicáveis as regras comunitárias em matéria de livre circulação de trabalhadores.

Contudo, caso se verifique uma grave perturbação do mercado de trabalho, ou haja esse risco, os Estados--Membros poderão prolongar a aplicação das suas políticas nacionais por um novo período de dois anos. Além disso, será aplicável uma cláusula de standstill, que estabelece que o acesso ao mercado de trabalho dos actuais Estados-Membros por parte dos trabalhadores dos novos Estados-Membros não poderá ser mais limitado do que acontece no momento da assinatura do Tratado de Adesão. Os actuais Estados-Membros têm de dar preferência aos nacionais dos novos Estados-Membros em detrimento dos trabalhadores não comunitários.

Além disso, a Alemanha e a Áustria têm o direito de aplicar medidas de acompanhamento nacionais para resolver perturbações graves, ou o risco da sua ocorrência, em sectores de serviços sensíveis específicos (tais como a construção civil ou a limpeza industrial) no seu mercado de trabalho, que poderão surgir em certas regiões em virtude da prestação transfronteiriça de serviços que envolva a circulação de trabalhadores.

Uma declaração relativa ao Tratado de Adesão prevê que os actuais Estados-Membros procurem favorecer o acesso ao mercado de trabalho ao abrigo da legislação nacional a fim de acelerar a harmonização pelo acervo e de promover a facilidade de acesso antes da adesão.

Estas disposições transitórias maximizam a flexibilidade para os actuais Estados-Membros de admitirem trabalhadores dos novos Estados-Membros quer ao abrigo das regras nacionais quer ao abrigo da legislação comunitária em matéria de livre circulação de trabalhadores.

(2004/C 58 E/013)

PERGUNTA ESCRITA E-0259/03 apresentada por Elspeth Attwooll (ELDR) à Comissão

(5 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Números de telefone de Gibraltar

A Comissão pode indicar se a atribuição de números de telefone pela Espanha a Gibraltar é ou não conforme com o direito comunitário? A Comissão pode igualmente pronunciar-se sobre o facto de o acesso a Gibraltar, a partir do mundo inteiro, ser regido por um código internacional, ao passo que o respectivo acesso a partir de Espanha obedece a um código provincial?

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão

(3 de Junho de 2003)

A situação a que a Srª Deputada faz alusão resulta do não reconhecimento pela Espanha dos códigos directos internacionais atribuídos pela União Internacional das Telecomunicações a Gibraltar. Devido à ausência deste reconhecimento pela Espanha, estes códigos não se encontram programados nas centrais de comutação da Telefónica de España. A fim de permitir as comunicações entre Gibraltar e Espanha, foram reservados números no plano de numeração espanhol relativamente à província de Cadiz para os operadores no exterior de Espanha. Todas as chamadas telefónicas de Espanha para Gibraltar são encaminhadas através do código da área local de Cadiz.

A atribuição e o reconhecimento destes códigos não se encontram especificamente regulamentados a nível da CE. A legalidade do não reconhecimento de um código deste tipo e a atribuição de números no âmbito de um plano nacional de numeração aos operadores no exterior do Estado-Membro relevante só pode ser apreciada, por conseguinte, nos termos dos artigos 49º, 10º e 82º do Tratado CE e, por outro lado, à luz das disposições em matéria de numeração das Directivas relativas a Serviços (¹) e Interligação (²), com a última redacção que lhes foi dada. A Comissão ainda não tomou uma decisão quanto ao início de um procedimento de infracção nos termos dos artigos 49º, 10º e 82º do Tratado CE ou das normas comunitárias de harmonização (quadro ORA), nomeadamente as disposições relativas à numeração consignadas na Directiva 97/33/CE.

⁽¹) Directiva 90/388/CEE da Comissão, de 28 de Junho de 1990, relativa à concorrência nos mercados de serviços de telecomunicações, JO L 192 de 24.7.1990.

⁽²) Directiva 97/33/CÉ do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de Junho de 1997 relativa à interligação no sector das telecomunicações com o objectivo de assegurar o serviço universal e a interoperabilidade através da aplicação dos princípios da oferta de rede aberta (ORA), JO L 199 de 26.7.1997.

(2004/C 58 E/014)

PERGUNTA ESCRITA P-0260/03

apresentada por Giovanni Pittella (PSE) à Comissão

(29 de Janeiro de 2003)

Objecto: Projectos «compatíveis»

Considerando que nos termos do Regulamento (CE) nº 1260/1999 (¹):

- o reforço da política de coesão, levada a cabo através dos Fundos estruturais procurará reduzir a disparidade entre os níveis de desenvolvimento das diversas regiões e o atraso das regiões e das ilhas menos favorecidas:
- a aplicação descentralizada das medidas dos Fundos estruturais pelos Estados-Membros deve oferecer garantias quanto às modalidades e à qualidade da própria aplicação, aos resultados e à sua avaliação;
- a realização destes objectivos é garantida também pelo respeito de alguns princípios (programação, concentração, integração, adicionalidade) que justificam a existência de uma política de coesão europeia.

Tendo ainda em conta que:

- em 31 de Dezembro de 2002 se concluiu o primeiro ano da aplicação da regra da anulação automática da autorização;
- no caso da Itália, os justificativos de despesa apresentados pelas regiões, na data supracitada, correspondiam em alguns casos a 70 a 80 % dos projectos designados «coerentes» com os programas.

Poderá a Comissão informar:

- se conhece qual o montante exacto, para cada programa italiano do objectivo 1, e por Fundo estrutural, a parte de despesa justificada à Comissão cujos projectos não foram seleccionados com base num concurso aberto nos termos dos POR ou dos PON, e se as despesas inerentes a esses projectos serão reembolsadas a título do FEDER, do FSE, do FEOGA e do SFOP;
- quais são os complementos de programação que foram modificados para tornar admissíveis, retroactivamente, despesas já efectuadas fora dos programas operacionais, com o único intuito de evitar a regra da anulação automática da autorização, e se a Comissão tenciona aceitar estas práticas;
- se tenciona verificar como serão utilizados os Fundos eventualmente libertados através da utilização dos projectos «coerentes» e, nesse caso, que condições impor;
- se o recurso, por parte das Regiões, numa percentagem tão elevada, a projectos seleccionados com base em concursos que não foram abertos de acordo com as medidas contidas nos programas adoptados pela Comissão não prejudica gravemente a realização dos objectivos de desenvolvimento estabelecidos pelo QAC Itália Objectivo 1 e non contrarie ainda os regulamentos comunitários em matéria de adicionalidade, parceria, programação e informação, para além de esvaziar os próprios objectivos e a coerência da política de coesão?

(1) JO L 161 de 26.6.1999, p. 1.

(2004/C 58 E/015)

PERGUNTA ESCRITA P-0261/03 apresentada por Giovanni Fava (PSE) à Comissão

(29 de Janeiro de 2003)

Objecto: Projectos «compatíveis»

Considerando que nos termos do Regulamento (CE) nº 1260/1999 (1):

 o reforço da política de coesão, levada a cabo através dos Fundos estruturais procurará reduzir a disparidade entre os níveis de desenvolvimento das diversas regiões e o atraso das regiões e das ilhas menos favorecidas;

- a aplicação descentralizada das medidas dos Fundos estruturais pelos Estados-Membros deve oferecer garantias quanto às modalidades e à qualidade da própria aplicação, aos resultados e à sua avaliação;
- a realização destes objectivos é garantida também pelo respeito de alguns princípios (programação, concentração, integração, adicionalidade) que justificam a existência de uma política de coesão europeia.

Tendo ainda em conta que:

- em 31 de Dezembro de 2002 se concluiu o primeiro ano da aplicação da regra da anulação automática da autorização;
- no caso da Itália, os justificativos de despesa apresentados pelas regiões, na data supracitada, correspondiam em alguns casos a 70 a 80 % dos projectos designados «coerentes» com os programas.

Poderá a Comissão informar:

- se conhece qual o montante exacto, para cada programa italiano do objectivo 1, e por Fundo estrutural, a parte de despesa justificada à Comissão cujos projectos não foram seleccionados com base num concurso aberto nos termos dos POR ou dos PON, e se as despesas inerentes a esses projectos serão reembolsadas a título do FEDER, do FSE, do FEOGA e do SFOP;
- quais são os complementos de programação que foram modificados para tornar admissíveis, retroactivamente, despesas já efectuadas fora dos programas operacionais, com o único intuito de evitar a regra da anulação automática da autorização, e se a Comissão tenciona aceitar estas práticas;
- se tenciona verificar como serão utilizados os Fundos eventualmente libertados através da utilização dos projectos «coerentes» e, nesse caso, que condições impor;
- se o recurso, por parte das Regiões, numa percentagem tão elevada, a projectos seleccionados com base em concursos que não foram abertos de acordo com as medidas contidas nos programas adoptados pela Comissão não prejudica gravemente a realização dos objectivos de desenvolvimento estabelecidos pelo QAC Itália Objectivo 1 e non contrarie ainda os regulamentos comunitários em matéria de adicionalidade, parceria, programação e informação, para além de esvaziar os próprios objectivos e a coerência da política de coesão?

(1) JO L 161 de 26.6.1999, p. 1.

Resposta comum às perguntas escritas P-0260/03 e P-0261/03 dada pelo Comissário Barnier em nome da Comissão

(12 de Fevereiro de 2003)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(2004/C 58 E/016)

PERGUNTA ESCRITA E-0318/03 apresentada por Olivier Dupuis (NI) à Comissão

(10 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Tunísia: Intimidação do advogado Abderraouf Ayadi

Em 16 de Janeiro de 2003, o advogado Abderraouf Ayadi, secretário-geral do CNLT e membro do Conselho da Ordem de Advogados, foi vítima de maus tratos por parte da polícia das fronteiras, no regresso de uma viagem a Paris. Foi revistado e todos os seus documentos pessoais foram confiscados (documentos do CNLT, dossiers profissionais, publicações), em violação flagrante das leis vigentes.

Estes maus tratos, que já haviam sido aplicados ao advogado Abderraouf Ayadi, em 9 de Janeiro, por ocasião da sua partida a Paris, inscrevem-se numa longa lista de agressões infligidas aos juizes e aos advogados tunisinos pelas autoridades desse país.

Que pensa a Comissão do facto de as autoridades tunisinas recorrerem sistematicamente às intimidações, sob formas diversas, dos juizes e advogados tunisinos? Que medidas tomou ou tenciona tomar a Comissão, por forma a levar as autoridades tunisinas a pôr fim a este tipo de práticas? De uma forma geral, qual a opinião da Comissão sobre a degradação contínua da situação dos Direitos do Homem na Tunísia?

Resposta dada por Sir Christopher Patten em nome da Comissão

(3 de Março de 2003)

A Comissão foi informada, tanto pela rede euro-mediterrânica para os direitos humanos, como pelo Conselho Nacional das Liberdades na Tunísia, das circunstâncias que envolveram a partida e o regresso de viagem do advogado Ayadi. Estas informações corroboram os factos comunicados pelas mesmas fontes que referem irrupções, por parte das forças da ordem, nos gabinetes de membros importantes da ordem dos advogados, bem como intimidações físicas em relação a estes últimos.

É evidente que o controlo das fronteiras da Tunísia é da competência das autoridades deste país. Porém, se esses controlos comprometerem as liberdades civis dos cidadãos, é aplicável o artigo 2º do acordo de associação entre a Tunísia, podendo a União e a Comissão abordar o problema junto das instâncias adequadas da parceria, após discussão com os Estados-Membros.

No caso vertente, se os incidentes relatados se inserirem numa deterioração geral da situação em matéria de direitos humanos, a União pode recordar às autoridades tunisinas as suas obrigações, bem como a importância atribuída pelos Estados-Membros a estes direitos e princípios fundamentais. A União escolherá o momento e a instância oportunos para manifestar a sua preocupação.

(2004/C 58 E/017)

PERGUNTA ESCRITA E-0393/03 apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão

(13 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Lei aplicável às empresas americanas nas suas vendas para o estrangeiro

Está a Comissão ciente das perdas potenciais de emprego que as medidas de retaliação tomadas pela União Europeia contra os Estados Unidos poderiam provocar no âmbito do diferendo relativo à lei aplicável às empresas americanas nas suas vendas para o estrangeiro? Como alguns dos produtos potencialmente indicados para figurar numa lista de direitos elevados são produzidos no Sudoeste de Inglaterra, tem a Comissão conhecimento de que poderiam verificar-se perdas de postos de trabalho numa zona de Objectivo 2, contígua a uma zona classificada como zona de Objectivo 1, e, por isso, numa das regiões mais pobres do país?

Resposta dada por Pascal Lamy em nome da Comissão

(24 de Março de 2003)

O Sr. Deputado manifesta preocupação quanto ao efeito negativo que uma eventual imposição de sanções a produtos americanos poderia exercer sobre as empresas estabelecidas no Sudoeste de Inglaterra.

A este respeito, é útil recordar as circunstâncias relacionadas com o sistema fiscal aplicado nos Estados Unidos às empresas de vendas no estrangeiro, incompatível com a Organização Mundial do Comércio (OMC), que estabelece um subsídio fiscal ilegal à exportação das empresas americanas, da ordem de cerca de 4 000 milhões de USD por ano. De salientar que, na sequência do recurso coroado de êxito que a Comunidade apresentou perante a OMC relativo a este subsídio, em 30 de Agosto de 2002, a OMC

concedeu à Comunidade o direito de aplicar contramedidas sob a forma de direitos de importação aplicáveis a determinados bens provenientes dos Estados Unidos, até um limite máximo equivalemte a esse montante. Todavia, os Estados Unidos ainda não tomaram medidas concretas no sentido de cumprir as normas, apesar de tanto a administração como membros influentes do Congresso terem indicado que era essa a sua intenção.

Simultaneamente, é necessário esclarecer que o objectivo da Comissão neste diferendo não é a imposição de contramedidas aos produtos americanos mas obter a revogação de medidas ilegais que afectam negativamente os interessas das empresas comunitárias. O objectivo da Comissão é, por conseguinte, garantir que os Estados Unidos cumpram, o mais rapidamente possível, as normas da OMC em matéria de vendas no estrangeiro. Mas se os Estados Unidos não o fizeram, não restará à Comunidade qualquer outra opção que não seja o exercício dos direitos que lhe são conferidos pela OMC.

Todavia, numa tentativa para minimizar as consequências negativas que eventuais contramedidas poderiam exercer sobre a indústria europeia, a Comissão lançou uma consulta pública relativa à lista de produtos proposta de modo a dar aos operadores económicos a possibilidade de expressarem a sua opinião sobre esta; além disso, a Comissão apenas inseriu na lista produtos relativamente aos quais as importações provenientes dos Estados Unidos representam um máximo de 20% das importações globais para a Comunidade. A Comissão está actualmente a analisar os comentários das partes interessadas recebidos no quadro desta consulta pública. Ao efectuar esta análise, a Comissão tem por objectivo minimizar as consequências negativas que quaisquer eventuais sanções poderiam exercer sobre os interesses da Comunidade que, afinal, é o objectivo declarado de todo o exercício. Após consulta dos Estados-Membros, será tomada uma decisão final sobre este assunto no último trimestre de 2003.

No que diz respeito à situação específica descrita pelo Sr. Deputado (em que afirma que «Na medida em que são produzidos no Sudoeste de Inglaterra alguns dos produtos que se propõe enumerar, aos quais seriam aplicadas imposições fiscais superiores, poderiam verificar-se perdas de postos de trabalho»), é necessário referir que imposições elevadas sobre determinados produtos favorecem, e não prejudicam, os produtores comunitários que sofrem a concorrência dos produtos importados e, por esta razão, o seu pessoal não é colocado em risco.

(2004/C 58 E/018)

PERGUNTA ESCRITA P-0415/03 apresentada por Roger Helmer (PPE-DE) à Comissão

(11 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Aplicação do IVA aos produtos alimentares no Reino Unido e na Irlanda

Poderá a Comissão confirmar ou infirmar uma notícia publicada no jornal Sunday Telegraph, de 25 de Janeiro de 2003, segundo a qual o Reino Unido e a Irlanda serão obrigados a aplicar o IVA aos produtos alimentares no caso de a adesão de Malta à UE ser aprovada, pois, segundo se afirma, constaria, das condições para a adesão de Malta que este país teria de aplicar IVA aos produtos alimentares até 2010, data em que nenhum outro Estado-Membro da UE beneficiaria desta isenção?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(17 de Março de 2003)

A duração das medidas transitórias concedidas a Malta no âmbito do tratado de adesão não está ligada ao período transitório referido no artigo 28º1 da Sexta Directiva IVA (¹), durante o qual a Irlanda e o Reino Unido estão autorizados a continuar a aplicar taxas nulas. Por conseguinte, as taxas nulas aplicáveis actulmente nestes dois países só podem ser abolidas por uma decisão unilateral destes Estados-Membros ou por uma nova directiva adoptada por unanimidade pelo Conselho da União com base no artigo 93º do Tratado CE.

⁽¹) Sexta Directiva 77/388/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios — sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme, JO L 145 de 13.6.1977.

(2004/C 58 E/019)

PERGUNTA ESCRITA E-0454/03 apresentada por Graham Watson (ELDR) à Comissão

(19 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Perseguição de cristãos no Vietname

Terá a Comissão conhecimento da campanha continuada de intimidação, perseguição e terror contra cristãos inocentes, levada a cabo pelas autoridades vietnamitas nas regiões montanhosas do centro do Vietname?

Que medidas de pressão tenciona a Comissão adoptar no sentido de que seja posto cobro a esta perseguição e mortes absurdas?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(25 de Março de 2003)

A Constituição vietnamita garante a liberdade de crença e de religião. O Governo vietnamita reconhece oficialmente seis religiões — uma organização budista, a igreja budista central do Vietname, a igreja católica, duas igrejas protestantes, o islamismo, o budismo Hoa Hao e Cao-Daism.

A população total do Vietname está estimada em 78,5 milhões de habitantes. Oficialmente, estão recenseados 7,5 milhões de budistas activos mas um número bastante mais importante de vietnamitas declara-se budista e o número de pessoas que visitam os templos budistas tem registado um aumento nos últimos anos. O país conta entre 6 e 7 milhões de católicos praticantes. As restantes quatro outras religiões representariam cerca de 3,5 milhões de praticantes no total, apesar de nos últimos anos se ter registado um rápido aumento do número de protestantes, nomeadamente no Sul do Vietname e no seio da minoria étnica das regiões rurais.

A Constituição vietnamita especifica igualmente que «é proibido violar a liberdade de crença ou de religião, tirar partido desta ou agir contra as leis e políticas do Estado». Esta disposição é explicada pelo desejo das autoridades vietnamitas controlarem o ritmo das reformas e manterem a coesão social durante a passagem para uma economia de mercado. Todavia, esta disposição pode igualmente ser invocada contra os movimentos religiosos não reconhecidos que são considerados pelas autoridades como implicados em actividades políticas ou como potenciais factores de divisão.

Os relatórios relativos a acções de repressão contra determinados cristãos no Vietname (especialmente contra os cristãos Montagnard e os cristãos Hmong) têm aumentado desde o levantamento violento que se registou nos Altos Planaltos do Centro em Fevereiro de 2001. Diversos relatórios assinalam repetidas acções levadas a cabo pelas forças de segurança com o objectivo de obrigar os habitantes dos Altos Planaltos a renunciarem à sua fé. Estes relatórios e testemunhos de mortes acidentais ou de espancamentos de pessoas detidas pela polícia são negados pelas autoridades vietnamitas. Não foi ainda possível obter uma confirmação independente de tais relatórios.

O acesso à região dos Altos Planaltos continua a ser limitado. Todavia, em 2002, foram enviadas para os Altos Planaltos do Centro com o acordo do Governo vietnamita, duas missões da Tróica da União Europeia, nas quais participava a Comissão, a última em Novembro de 2002. Na sequência desta última missão da Tróica, a Comissão, em estreita coordenação com os Estados-Membros, propôs ao Governo vietnamita apoiar — no quadro do programa de cooperação da Comissão com o Vietname — eventuais actividades associando nomeadamente as minorias étnicas, com o objectivo de lutar contra a pobreza nos Altos Planaltos do Centro e atacar, deste modo, determinadas causas profundas dos problemas com que a região se debate. Em Janeiro de 2003, o Governo vietnamita autorizou uma missão exploratória da Comissão a deslocar-se à zona dentro das próximas semanas.

A política da Comissão relativamente ao Vietname é incentivar e apoiar os progressos em matéria de direitos humanos e de democratização e de manifestar a sua preocupação sempre que são cometidos abusos ou sempre que se torna evidente uma degradação da situação. A Comissão trabalha em estreita colaboração com os Estados-Membros a fim de acompanhar atentamente a evolução da situação em matéria de direitos humanos no país e participa em todas as iniciativas da União junto do governo do Vietname em matéria de direitos humanos. A delegação da Comissão em Hanói, bem como as missões diplomáticas dos Estados-Membros, mantêm-se atentas à evolução da situação nos Altos Planaltos do Centro e tomarão as medidas adequadas.

(2004/C 58 E/020)

PERGUNTA ESCRITA E-0484/03 apresentada por Theresa Villiers (PPE-DE) à Comissão

(20 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Exportação de gado ovino dos países candidatos à adesão à União Europeia

Poderá a Comissão indicar quantos cordeiros, com idade igual ou inferior a 6 meses, e quantas cabeças de gado ovino adulto foram exportadas de cada um dos países candidatos à adesão para cada Estado-Membro, em 2000 e 2001?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(21 de Março de 2003)

Junto enviamos ao Sr. Deputado, bem como ao Secretariado do Parlamento, um quadro com as informações de que a Comissão dispõe, relativas às exportações de ovelhas com idades até aos 12 meses. Infelizmente, as estatísticas não fornecem informações sobre os cordeiros com idade igual ou inferior a 6 meses. Além disso, a Comissão vai proceder igualmente ao envio de informações sobre os animais vivos da espécie caprina.

Apenas são mencionados quatro países. Não se registaram exportações a partir dos outros países candidatos à adesão à Comunidade.

(2004/C 58 E/021)

PERGUNTA ESCRITA E-0524/03

apresentada por Ilda Figueiredo (GUE/NGL) à Comissão

(24 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Negociações do Acordo Geral de Comércio de Serviços (AGCS) no âmbito da OMC

Tendo em conta a actual negociação do Acordo Geral sobre Comércio e Serviços no âmbito da OMC, na sequência das conclusões da Reunião ministerial da OMC realizada em Doha, e considerando que a denominada fase das «ofertas» termina no próximo dia 31 de Março, pergunto à Comissão:

- 1. Quais as propostas concretas apresentadas quer pelos países membros da UE a países terceiros, quer por estes aos países membros da UE?
- 2. Qual é a avaliação das consequências de um novo avanço na liberalização dos serviços (tendo em conta as propostas concretas em negociação), nomeadamente quanto ao seu impacto económico, social, ambiental e político, designadamente na limitação da soberania dos Estados e no crescente empobrecimento da democracia?
- 3. Tendo em conta as reivindicações de organizações políticas, de trabalhadores, sociais, ambientais e para a cooperação e desenvolvimento, o que pensa:
- da suspensão das negociações e da instauração de uma moratória nos actuais processos de liberalização de serviços?
- da realização de um profundo e sério debate público quanto à avaliação das consequências das políticas de liberalização realizadas até ao momento e quanto ao impacto que as actuais regras e as novas propostas no âmbito do AGCS têm, por exemplo, na imposição de limitações aos Estados que tentem assegurar ou desenvolver sectores e serviços públicos universais e gratuitos?
- 4. Que pensa a Comissão da exclusão dos serviços públicos (educação, saúde, energia, água, transportes, comunicações, saneamento, entre outros) do quadro das negociações do AGCS, tal como é reivindicado por organizações políticas, de trabalhadores, sociais, ambientais e para a cooperação e desenvolvimento.

Resposta dada por Pascal Lamy em nome da Comissão

(27 de Março de 2003)

Remeto o Sr. Deputado para a intervenção da Comissão durante o debate sobre o comércio de serviços no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC), incluindo a diversidade cultural, aquando da sessão de Março I 2003 do Parlamento.

(2004/C 58 E/022)

PERGUNTA ESCRITA E-0549/03

apresentada por Baroness Sarah Ludford (ELDR) à Comissão

(26 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Direitos das minorias no Vietname

Como é do conhecimento da Comissão, no Vietname, as autoridades continuam a reprimir a livre expressão e a suprimir e controlar sistematicamente as actividades dos grupos religiosos, incluindo minorias étnicas cristãs, nas terras altas do Norte e do Centro e membros da Igreja Budista Unificada do Vietname, que foi proibida, além dos budistas Hoa Hao, no Sul. Os fiéis dessas crenças e os seus dirigentes são frequentemente detidos pelas autoridades locais e sujeitos a maus tratos e pressões, para renunciarem às suas crenças e cessarem as reuniões de culto.

Além de aproveitar as oportunidades que se apresentam para manifestar as suas preocupações junto de autoridades e individualidades políticas vietnamitas em relação a essas contínuas violações dos direitos humanos, que tipo de pressão pode a Comissão exercer sobre as autoridades do Vietname, a fim de assegurar uma melhoria da situação?

Não constitui a contínua e sistemática perseguição das minorias religiosas uma infracção das disposições relativas aos direitos humanos do Acordo-quadro de Cooperação assinado pela CE e pelo Vietname em Julho de 1995? Sendo este o caso, quais são as medidas que a Comissão pretende adoptar a esse respeito?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(14 de Maio de 2003)

A Comissão remete o Sr. Deputado para a sua resposta à pergunta escrita E-0454/03 de Graham Watson (¹) relativa à perseguição dos Cristãos no Vietname.

No que diz respeito à Igreja Budista Unificada do Vietname, o Sr. Deputado talvez saiba que a situação evoluiu recentemente. Mais concretamente, o Supremo Patriarca, o Venerável Thich Huyen Qang, foi recebido pelo Primeiro-Ministro vietnamita, Phan Van Khai. A Comissão está consciente de que os últimos acontecimentos não engendram automaticamente uma transformação no que diz respeito ao estatuto jurídico da Igreja Budista Unificada do Vietname, que continua a estar proibida no país. A Comissão continuará a acompanhar de perto os acontecimentos, mas considera que os últimos gestos do Governo do Vietname constituem uma medida positiva para conseguir uma maior tolerância e liberdade de religião.

A política da União em relação ao Vietname, e em geral em relação a todos os países, é a de incentivar e apoiar a realização de progressos constantes para estabelecer o respeito dos direitos humanos e a democratização, manifestando a União a sua preocupação sempre que ocorrem abusos ou uma deterioração da situação.

O Acordo de Cooperação entre a Comunidade e o Vietname, assinado em 1995, estabelece no seu primeiro artigo que o respeito dos direitos humanos e dos princípios democráticos é a base da nossa cooperação. Esta referência constitui o quadro para o diálogo em matéria de direitos humanos da Comissão com o Governo do Vietname, por exemplo no contexto das reuniões da Comissão Mista. A Comissão, juntamente com os Estados-Membros representados no Vietname, acompanha, pois, de perto a evolução da situação dos direitos humanos neste país, no contexto da política da União para incentivar e apoiar o compromisso constante do Governo do Vietname de realizar progressos neste domínio. A Comissão também participa com os Estados-Membros no diálogo mantido regularmente e em todas as diligências junto do Governo do Vietname sobre questões ligadas aos direitos humanos.

A União, a Comissão e os Estados-Membros incentivaram repetidamente o Governo do Vietname a fomentar o respeito das liberdades políticas e religiosas, a reforçar as liberdades económicas e sociais e a criar um quadro jurídico para promover um ambiente favorável que permitisse o desenvolvimento de uma sociedade civil reforçada, com a qual o Vietname beneficiaria consideravelmente. A Comissão e os Estados-Membros apresentaram estes pedidos na sua declaração conjunta na reunião do grupo consultivo realizada em Hanói, em Dezembro de 2002.

A Comunicação da Comissão de Maio de 2001 sobre o papel da União na promoção dos direitos humanos e na democratização em países terceiros confirmou que a Comissão tomaria medidas para aumentar o impacto positivo dos programas de assistência comunitária em matéria de direitos humanos e democratização ao ter, nomeadamente, em conta os resultados obtidos neste domínio (incluindo os direitos sociais, económicos e culturais) quando são decididas as dotações por país no âmbito dos principais programas de cooperação.

Além da explicação dada na resposta à pergunta escrita E-0454/03 acima referida, a Comissão gostaria de chamar a atenção do Sr. Deputado para o facto de ter enviado agora uma missão de exploração ao Vietname a fim de averiguar as possibilidades, tendo nomeadamente em conta as minorias étnicas, de reduzir a pobreza nas terras altas centrais, abordando assim algumas causas subjacentes aos problemas existentes nesta zona.

(1) Ver p. 18.

(2004/C 58 E/023)

PERGUNTA ESCRITA P-0556/03

apresentada por María Izquierdo Rojo (PSE) à Comissão

(20 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Financiamento europeu e exclusão das mulheres no Monte Athos

O Parlamento Europeu aprovou nos últimos meses duas propostas de resolução (Relatórios Swiebel e Izquierdo Rojo) nas quais toma posição contra a exclusão das mulheres no Monte Athos.

Tendo em conta os auxílios à região monástica do Monte Athos destinados à restauração e renovação de mosteiros e à preservação de tesouros culturais que pertencem tanto a homens como a mulheres, poderia a Comissão indicar:

- 1. Que montante foi concedido pela União Europeia para esse fim?
- 2. Se não considera ser obrigatória a aplicação do acervo comunitário e que se devem respeitar os princípios fundamentais da União Europeia?
- 3. Que mecanismo financeiro do Espaço Económico Europeu foi utilizado para se conceder um auxílio económico a essa região?
- 4. No âmbito do apoio comunitário à Grécia, por que forma se concretizam esses auxílios através dos Fundos Estruturais? Que critérios foram utilizados para definir as matérias de ajustamento estrutural e de desenvolvimento económico?

Resposta dada pelo Sr. Barnier em nome da Comissão

(7 de Março de 2003)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(2004/C 58 E/024)

PERGUNTA ESCRITA E-0665/03

apresentada por Cristiana Muscardini (UEN) à Comissão

(6 de Março de 2003)

Objecto: Bancos e clientes

São cada vez mais frequentes os protestos dos cidadãos italianos contra o tratamento de que são objecto por parte dos bancos dos quais são clientes. Custos demasiado altos, pouca transparência, ineficiência crescente, procedimentos intrincadíssimos para encerrar uma conta corrente, pouca concorrência, dificultada por trâmites burocráticos dispendiosos que não favorecem o cliente que deseje mudar de banco. Uma longa lista de preços, comissões, custos indirectos e «ideias» contabilísticas espreme o cliente para além de todos os limites. A crise actual das bolsas, em conjunção com a falta de profissionalismo de muitos dos que intervêm nestes trabalhos, contribuiu para depenar ainda mais os utilizadores dos serviços bancários, aumentando o sentimento de insegurança no que se refere às poupanças confiadas aos bancos.

Pergunta-se:

- 1. Está a Comissão ao corrente desta situação?
- 2. Não considera ser necessário impor a eliminação de todas as peias burocráticas e administrativas que impedem a concorrência no sector bancário?
- 3. Em que ponto se encontra a realização do mercado único neste sector?
- 4. Não foram já harmonizados os custos das transferências entre os países da União?
- 5. De que prerrogativas se dispõe para salvaguardar os benefício da poupança?

Resposta dada por F. Bolkestein em nome da Comissão

(8 de Abril de 2003)

No que diz respeito à realização do mercado interno no sector bancário, têm vindo a ser adoptadas, desde 1973, numerosas directivas destinadas a suprimir as restrições à liberdade de estabelecimento e à livre prestação de serviços dos bancos e de outras instituições financeiras. A coordenação destas directivas foi realizada através da adopção da Directiva 2000/12/CE do Parlamento e do Conselho, de 20 de Março de 2000, relativa ao acesso à actividade das instituições de crédito e ao seu exercício (¹). Estas directivas visam nomeadamente garantir a protecção da poupança e a estabilidade dos sistemas bancários e promover a concorrência entre instituições de crédito na União.

A pergunta colocada pela Srª Deputada, relativa ao grau de harmonização, na UE, das «regras e encargos das operações bancárias» é extremamente vasta. Os encargos bancários não têm, por si, sido objecto de harmonização quanto aos seus montantes.

Contudo, deverá sublinhar-se que através da directiva de 27 de Janeiro de 1997 (²), a União pôs termo à dupla cobrança de encargos bancários no caso de transferências transfronteiras dentro da Comunidade. Além disso, o regulamento de 2001 (³) estabeleceu o alinhamento dos encargos dos pagamentos transfronteiras intracomunitários (por cartão ou levantamento) pelos pagamentos nacionais, a partir de 1 de Julho de 2002. Este alinhamento dos encargos será alargado às transferências a partir de 1 de Julho de 2003.

À primeira vista, afigura-se que as restantes questões de ordem mais geral apresentadas pela Srª Deputada não são abrangidas pelo âmbito do direito comunitário, podendo ser da competência directa das autoridades italianas. No entanto, estas acusações mereceriam uma análise mais aprofundada, para a qual são necessárias informações mais precisas. A Comissão convida portanto a Srª Deputada a precisar-lhe a natureza exacta dos factos e obstáculos em questão.

PT

⁽¹⁾ JO L 126 de 26.5.2000, p. 1.

⁽²⁾ Directiva 97/5/CE do Parlamento e do Conselho, de 27 de Janeiro de 1997, relativa às transferências transfronteiras, JO L 43 de 14.2.1997, p. 25.

⁽³⁾ Regulamento (CE) nº 2560/2001 do Parlamento e o Conselho de 19 de Dezembro de 2001 relativo aos pagamentos transfronteiras em euros, JO L 344 de 28.12.2001.

(2004/C 58 E/025)

PERGUNTA ESCRITA E-0674/03

apresentada por Marco Pannella (NI), Emma Bonino (NI), Marco Cappato (NI), Gianfranco Dell'Alba (NI), Benedetto Della Vedova (NI), Olivier Dupuis (NI) e Maurizio Turco (NI) à Comissão

(7 de Março de 2003)

Objecto: Perseguições, espancamentos, tortura e assassínios de que é vítima a população cristã Montagnard (Degar) por parte das autoridades públicas da República do Vietname

Em 15 de Novembro de 2002, o Sr. Y-Su Nie, Montagnard (Degar) da povoação de Buon Mbhao, distrito de Mdrak, província de Dak Lac, foi detido pelas autoridades vietnamitas por ser cristão e reivindicar o direito de propriedade dos Montagnard sobre a terra.

Esta detenção foi igualmente confirmada no relatório publicado pelo Human Rights Watch em 21 de Janeiro de 2003, intitulado «Vietnam: New Assault on Rights in Central Highlands, Crackdown on Indigenous Montagnards Intensifies».

Uma vez detido, o Sr. Y-Su Nie foi sujeito a tortura, nomeadamente electrochoques, a que não resistiu. Todos os dias foi transportado para fora da prisão para denunciar publicamente as actividades dos cristãos e de Kok Ksor, presidente da Montagnard Foundation, perante os habitantes das aldeias de Montagnard.

Em 30 de Janeiro de 2003, polícias governamentais algemaram-no, dizendo-lhe que «em breve morreria, mas dada a compaixão do governo vietnamita teria sido autorizado a ver os familiares por uma última vez».

Depois de lhe ter sido ministrada uma injecção de substâncias químicas, foi libertado e devolvido aos familiares, aos quais disse, chorando: «o governo deixou-me voltar para vos ver por alguns momentos, porque a polícia injectou-me veneno no corpo». No dia seguinte, em 31 de Janeiro às 22 horas, o Sr. Y-Su Nie faleceu, tendo sido sepultado em 2 de Fevereiro de 2003.

A Srª H'ble Ksor, octogenária, mãe de Kok Ksor, presidente da Montagnard Foundation, sofreu ruptura de algumas costelas em 7 de Maio de 2001 depois de ter sido espancada por forças de segurança vietnamitas, razão por que passou três dias no hospital. Desde então, os seus problemas médicos agravaram-se. O espancamento ocorreu enquanto os seus filhos eram obrigados a ler na televisão as acusações lançadas contra Kok Ksor, por se ter recusado a fazê-lo ela também. Actualmente, foi-lhe imposta prisão domiciliária na aldeia de Bon Broai de Ayun Pa, na região de Gia Lai. A entrega de medicamentos enviados por familiares é impedida pelas forças policiais, que a continuam a ameaçar.

Pode a Comissão Europeia informar:

- Se interveio junto das autoridades vietnamitas para pôr termo à repressão, que vigora há dez anos e se agravou a partir das manifestações pacíficas de Fevereiro de 2001, no que se refere aos Montagnard (Degar)?
- Se tomou iniciativas e, em caso afirmativo, quais, para que as autoridades vietnamitas satisfaçam os pedidos contidos nas observações conclusivas da Comissão dos Direitos do Homem, da ONU, de 27 de Julho de 2002 (doc. UN: CCPR/C/SR.2031), nomeadamente, o relativo à autorização de uma supervisão pela ONU, por outras instituições internacionais e ONG's independentes?
- Tenciona a Comissão continuar a financiar o governo vietnamita, apesar destas violações contínuas e repetidas das obrigações internacionais em matéria de direitos humanos, que constituem uma violação dos acordos de cooperação já concluídos?

Resposta dada por Chris Patten em nome da Comissão

(16 de Maio de 2003)

A Comissão toma a liberdade de remeter o Sr. Deputado para a resposta por ela dada às perguntas escritas E-0454/03 (¹), do Sr. Deputado Graham Watson, relativa à perseguição dos cristãos no Vietname, e E-0549/03 (²), da Srª Deputada Sarah Ludford.

A Comissão, em colaboração com os Estados-Membros representados no Vietname, acompanha atentamente as questões de direitos humanos no Vietname, incluindo casos isolados motivo de preocupação e questões ligadas à liberdade religiosa e de opinião, no âmbito da estratégia da União de promoção e apoio ao compromisso assumido pelo Governo do Vietname de progressos em matéria de direitos humanos. A Comissão participa igualmente junto com os Estados-Membros no diálogo periódico em matéria de direitos humanos com o Governo do Vietname e em todas as iniciativas junto dele sobre essa questão. Além disso, os Estados-Membros, na qualidade de membros, e a União, na qualidade de observador, apoiam inteiramente o trabalho do Alto Comissário das Nações Unidas (NU) para os Direitos Humanos e participam activamente na Comissão dos Direitos Humanos das NU.

A Comissão e os Estados-Membros instaram repetidamente o Governo do Vietname a respeitar melhor a liberdade política e religiosa, bem como a reforçar a liberdade económica e social, tendo reiterado este seu apelo recentemente, na sua declaração conjunta no âmbito da reunião do Grupo Consultivo em Hanói, em Dezembro de 2002.

A Comissão, junto com os representantes dos Estados-Membros, continuará a seguir atentamente a situação em matéria de direitos humanos no Vietname, a abordar motivos específicos de preocupação com o Governo do Vietname e a tomar medidas adequadas.

(1)	Ver	p.	18

(2004/C 58 E/026)

PERGUNTA ESCRITA E-0705/03 apresentada por Olivier Dupuis (NI) à Comissão

(10 de Março de 2003)

Objecto: Tchetchénia: tropas russas dinamitam civis

Segundo diversas fontes independentes tropas russas, militares e paramilitares, efectuaram no início do mês de Janeiro operações de «limpeza» («zachistka») na cidade tchetchena de Argun, no decurso das quais foram detidas 100 pessoas. Alguns dias mais tarde foram atirados para fora do edifício que abriga o posto de controlo russo 18 cadáveres. Há 32 pessoas desaparecidas. Todas as outras pessoas então detidas, com excepção de 6, foram libertadas após o pagamento de um resgate e depois de terem sido submetidas a torturas e maus tratos. As seis pessoas que não foram libertadas foram levadas até à margem do rio Argun onde lhes ataram cartuchos de dinamite ao corpo e as fizeram explodir.

Na mesma altura, as autoridades russas desmantelaram campos de refugiados em Inguchie e reenviaram os refugiados para a Tchetchénia, onde estes correm o risco de serem perseguidos e onde a sua liberdade e vida estarão ameaçadas enquanto a comunidade internacional não obrigar a Federação da Rússia a pôr fim às atrocidades de que estas pessoas são objecto e a iniciar negociações sérias com o governo legítimo do presidente Maskhadov sobre o estatuto futuro da Tchetchénia.

De que informações dispõe a Comissão no que respeita a estes crimes absolutamente inqualificáveis perpetrados pelas tropas militares e paramilitares na cidade de Argun e qual foi a sua reacção. Que iniciativas políticas e diplomáticas tenciona tomar a Comissão para responder à política da Rússia que consiste, por um lado, em desmantelar os campos de refugiados em Inguchie, obrigando assim os refugiados tchetchenos a voltar à Tchetchénia e, por outro lado, em organizar acções criminosas tais como a da cidade de Argun? Pode a Comissão elaborar uma proposta de acção comum cujo objectivo seja a aplicação de um plano extraordinário — no modelo dos planos aplicados na Bósnia e no Kosovo — para acolher todos os refugiados tchetchenos cuja vida e integridade física esteja ameaçadas no caso de um regresso à Tchetchénia?

⁽²) Ver p. 20.

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(31 de Março de 2003)

Embora a Comissão não tenha dados pormenorizados sobre este caso específico, tem conhecimento das denúncias de graves violações dos direitos humanos cometidas pelos soldados russos na Chechénia. Não pode haver justificação para o desrespeito pelos direitos humanos e a Comissão pede que todas as denúncias sejam apresentadas às autoridades russas competentes para que sejam investigadas pelos ministérios públicos militares e civis, a fim de afastar quaisquer sentimentos de impunidade. As conclusões dessas investigações devem ser tornadas públicas.

Os valores comuns no campo da democracia e dos direitos humanos encontram-se na base das relações UE-Rússia e, designadamente, do acordo de parceria e de cooperação. A Comissão tem frequentemente levantado a questão no âmbito do diálogo político bilateral mantido entre a União e a Federação Russa e vai continuar a fazê-lo. A Comissão defende igualmente a discussão da questão na próxima reunião da Comissão das Nações Unidas para os Direitos do Homem em Genebra.

A Comissão promove o respeito pelos direitos humanos e a democracia na Rússia através de vários projectos financiados no âmbito da iniciativa europeia para a democracia e os direitos humanos. Estas actividades são executadas em cooperação com a sociedade civil e organizações internacionais como o Conselho da Europa. O programa Tacis é igualmente activo nesse campo.

A Comissão considera que o regresso dos refugiados na Chechénia deve ocorrer numa base estritamente voluntária. Aqueles que desejarem permanecer na Ingúchia devem poder fazê-lo. Em Dezembro de 2002, as autoridades russas encerraram sumariamente o campo de Aki-Yurt para os refugiados internos na Ingúchia. Na sequência das pressões políticas exercidas pela União, as autoridades russas concederam uma moratória sobre o encerramento dos campos. A Comissão, enquanto principal fornecedor de ajuda humanitária à região, acompanhará de perto a evolução da situação.

A Comissão considera que uma solução militar não garantirá por si a estabilidade e a paz duradouras na região do Cáucaso setentrional, nem servirá para resolver as causas de raiz do conflito. É necessário explorar todas as vias para uma solução política, no respeito pela soberania e integridade territorial da Rússia. A esse respeito, a Comissão considera que é do interesse da Rússia manter a presença no campo na Chechénia de Organização sobre a Segurança e a Cooperação na Europa com um mandato significativo. A Comissão segue de perto os preparativos para o referendo constitucional que a Rússia tenciona levar a cabo a 23 de Março de 2003.

(2004/C 58 E/027)

PERGUNTA ESCRITA E-0718/03

apresentada por Rosa Miguélez Ramos (PSE) à Comissão

(11 de Março de 2003)

Objecto: Prestige: modificação dos corredores de tráfego marítimo

A 21 de Novembro de 2002, o Parlamento Europeu aprovou uma resolução sobre a catástrofe do petroleiro Prestige, ao largo da Galiza, em cujo nº 12:

Pede que os actuais corredores de tráfego marítimo de transporte de hidrocarbonetos e de mercadorias perigosas em águas comunitárias sejam modificados no sentido de serem afastados o mais possível das costas e, em particular, das zonas declaradas sensíveis; solicita à Comissão que, em colaboração com a OMI, diligencie no sentido da criação de um mecanismo deste tipo a nível internacional.

Como encara a Comissão este quesito do PE?

Que iniciativas tomou ou pensa a Comissão tomar a este propósito?

(2004/C 58 E/028)

PERGUNTA ESCRITA E-0720/03

apresentada por Rosa Miguélez Ramos (PSE) à Comissão

(11 de Março de 2003)

Objecto: Prestige: acções da UE junto à OMI

A 19 de Dezembro de 2002, o Parlamento Europeu aprovou, uma resolução sobre segurança marítima e medidas para paliar os efeitos da catástrofe causada pelo petroleiro Prestige, em cujo nº 5:

Reconhece que a UE tem apenas um poder de controlo limitado dos navios em trânsito nas suas águas; pede, portanto, ao Conselho que delibere rapidamente com vista a conferir à Comissão o mandato para negociar em nome dos quinze Estados-Membros com a Organização Marítima Internacional (OMI), tendo especialmente em atenção o estabelecimento de normas mais rigorosas para as inspecções pelo Estado do porto nos países terceiros, o desenvolvimento de um procedimento de controlo do Estado de pavilhão destinado a combater os pavilhões de conveniência, nos termos do Memorando de Acordo de Paris, a aplicação correcta de rotas de navegação e pilotagem obrigatórias e a restrição da navegação nas zonas marítimas particularmente sensíveis, para proteger as faixas costeiras sensíveis; tendo em conta a lentidão do processo de decisão a nível da OMI, pede à Comissão que inicie simultaneamente negociações bilaterais com os países terceiros mais importantes, para melhorar a segurança dos navios em trânsito nas águas da UE.

Como encara a Comissão este quesito do PE?

Que iniciativas tomou ou pensa a Comissão tomar neste domínio?

(2004/C 58 E/029)

PERGUNTA ESCRITA E-0722/03

apresentada por Rosa Miguélez Ramos (PSE) à Comissão

(11 de Março de 2003)

Objecto: Prestige: criação de uma guarda costeira europeia

A 19 de Dezembro de 2002, o Parlamento Europeu aprovou uma resolução sobre segurança marítima e medidas para paliar os efeitos da catástrofe causada pelo petroleiro Prestige, em cujo nº 20, «Solicita a criação de uma guarda costeira europeia que possa agir em estreita cooperação com os controladores de tráfego marítimo».

Que medidas tomou ou vai a Comissão tomar com esse propósito?

(2004/C 58 E/030)

PERGUNTA ESCRITA E-0723/03

apresentada por Rosa Miguélez Ramos (PSE) à Comissão

(11 de Março de 2003)

Objecto: Prestige: delimitação de zonas marítimas particularmente sensíveis

A 19 de Dezembro de 2002, o Parlamento Europeu aprovou uma resolução sobre segurança marítima e medidas para paliar os efeitos da catástrofe causada pelo petroleiro Prestige, em cujo nº 21:

Considera que deveria proceder-se à elaboração um plano de protecção, prevenção e fiscalização das rotas do transporte marítimo nas regiões na União Europeia mais vulneráveis à ocorrência de acidentes envolvendo produtos petrolíferos e químicos e que, essas regiões deveriam ser identificadas pela OMI como áreas marítimas particularmente sensíveis.

Que medidas tomou ou vai a Comissão tomar com este propósito?

(2004/C 58 E/031)

PERGUNTA ESCRITA E-0727/03

apresentada por Rosa Miguélez Ramos (PSE) à Comissão

(11 de Março de 2003)

Objecto: Prestige: intensificar as inspecções pelo Estado do porto

A 19 de Dezembro de 2002, o Parlamento Europeu aprovou uma resolução sobre segurança marítima e medidas para combater os efeitos da catástrofe causada pelo petroleiro Prestige, em cujo nº 15:

«Sublinha a importância de intensificar a inspecção pelo Estado do porto, exorta todos os Estados-Membros a cumprirem o objectivo de 25 % de inspecções pelo Estado do porto previsto pela Directiva 95/21/CE (¹); solicita à Comissão que proceda contra os Estados-Membros que continuem a ficar aquém deste objectivo; perante o desastre do Prestige, considera que será necessário aumentar substancialmente a frequência e a qualidade das inspecções, visando especialmente os navios que excedam determinada idade, os navios de alto risco e os que arvoram pavilhões de conveniência, nos termos do disposto no Memorando de Acordo de Paris»;

Que medidas tomou ou vai a Comissão tomar a este propósito?

(1) JO L 157 de 7.7.1995, p. 1.

Resposta comum às perguntas escritas E-0718/03, E-0720/03, E-0722/03, E-0723/03 e E-0727/03 dada pela Comissária L. de Palacio em nome da Comissão

(15 de Maio de 2003)

De um modo geral, no que diz respeito às medidas tomadas na sequência do naufrágio do petroleiro Prestige, a Comissão remete a Srª Deputada para o relatório que apresentou com vista à audição pela Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo do Parlamento Europeu, em 19 de Março de 2003, ao qual foi anexada a Comunicação da Comissão ao Conselho sobre as medidas a tomar para fazer face às consequências da catástrofe do Prestige (¹), adoptada em 5 de Março de 2003.

No que respeita às acções da Comissão no âmbito da IMO (Organização Marítima Internacional), a Comissão chama a atenção da Sr² Deputada para o facto de não ser, actualmente, membro desta instituição. Por conseguinte, a sua acção consiste em incentivar e coordenar as acções dos Estados-Membros neste fórum internacional.

É esta a abordagem adoptada pela Comissão, por exemplo, no que se refere às questões de definição das zonas marítimas particularmente sensíveis ou de modificação da organização do tráfego marítimo, tal como a Comissão já tinha indicado à Srª Deputada na sua resposta à pergunta escrita E-3657/02 (²) relativa à deslocação do tráfego marítimo para o largo do corredor do Finisterra.

Além disso, no plano internacional, a Comissão solicitou aos países limítrofes, nomeadamente à Rússia e aos parceiros mediterrânicos, no âmbito dos acordos que os vinculam à União, que adoptassem medidas equivalentes às da União em matéria da proibição do transporte de petróleos e fracções petrolíferas pesados e da retirada de serviço acelerada dos petroleiros de casco simples.

No que respeita ao reforço do controlo pelo Estado do porto, a Comissão lembra à Srª Deputada que, na sua comunicação de 3 de Dezembro de 2002 (³), pediu aos Estados-Membros que tomassem as medidas necessárias para aplicar a directiva em vigor e antecipar a aplicação da directiva revista no seguimento do naufrágio do Erika (⁴).

A Comissão insistiu, nomeadamente, na necessidade de recrutar um número suficiente de inspectores a fim de controlar pelo menos 25 % dos navios, tal como exigem as regras europeias em vigor. Do mesmo modo, incitou os Estados-Membros a assegurarem um nível suficiente de inspecção em todos os portos e locais de ancoragem, sob pena do aparecimento de verdadeiros «portos de conveniência».

A Comissão tenciona manter-se particularmente vigilante nesta matéria. Assim, recorreu ao Tribunal de Justiça por incumprimento do limiar dos 25 % de controlo nos casos da França e da Irlanda.

Quanto à criação de um serviço europeu de guarda costeira enquanto meio efectivo de luta contra os riscos de poluição e de preservação da segurança marítima, a Comissão considera que se trata de uma questão legítima à luz dos acontecimentos recentes.

A Agência Europeia da Segurança Marítima, criada pelo Regulamento (CE) nº 1406/2002 (³) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, que entrará em funcionamento nos próximos meses, terá como principal tarefa coordenar tecnicamente a aplicação da regulamentação comunitária. Está previsto que as missões desta agência aumentem progressivamente.

Este organismo deverá, nomeadamente, desempenhar um papel essencial no reforço da cooperação entre as autoridades de guarda costeira dos Estados-Membros no domínio da segurança marítima e da prevenção da poluição. A questão de saber se a criação de um corpo europeu de guarda costeira deve ser uma das próximas etapas, deverá ser estudada à luz da experiência adquirida pela Agência e avaliada pelo conjunto das partes interessadas.

- (1) COM(2003) 105 final.
- (2) JO C 192 E de 14.8.2003, p. 127.
- (3) COM(2002) 681 final.
- (4) Directiva 95/21/CE do Conselho, de 19 de Junho de 1995, relativa à aplicação, aos navios que escalem os portos da Comunidade ou naveguem em águas sob jurisdição dos Estados-Membros, das normas internacionais respeitantes à segurança da navegação, à prevenção da poluição e às condições de vida e de trabalho a bordo dos navios (inspecção pelo Estado do porto), JO L 157 de 7.7.1995.
- (5) JO L 208 de 5.8.2002.

(2004/C 58 E/032)

PERGUNTA ESCRITA E-0788/03

apresentada por Yvonne Sandberg-Fries (PSE) à Comissão

(14 de Março de 2003)

Objecto: Ajuda ao investimento provoca desemprego

Em Fevereiro de 1996, a UE aprovou a concessão de apoio estatal pela Espanha à empresa Outokumpu Kopper, no valor de aproximadamente 57 milhões de coroas (cerca de 6 milhões de euros), destinado à «reestruturação da empresa». Condição fundamental para a concessão do apoio era uma redução da capacidade de produção e a criação de 60 novos postos de trabalho em Espanha.

Em consequência da aprovação desse apoio estatal, a empresa optou por encerrar a sua unidade de Granefors, em Blekinge, no sul da Suécia, em 1998. Perderam o emprego 145 trabalhadores dessa unidade.

Trata-se de mais um exemplo do modo como os apoios estatais podem ser prejudiciais. Outro exemplo, anterior, de empresa obrigada a terminar a sua actividade por ter sido aprovada a concessão de apoio estatal noutras regiões da UE diz respeito ao fabricante alemão de pneus, Continental, em Gislaved.

A ajuda regional da UE visa equilibrar disparidades entre os Estados-Membros, não permitindo que se concedam subvenções fiscais a empresas para atrair a produção para outro país. No entanto, é o que acontece.

Pergunta-se à Comissão se considera correcto que se utilize o apoio estrutural da UE desta forma? Que medidas está a Comissão a tomar para que se não volte a conceder apoio estatal que resulte na deslocalização de empresas, com as consequências mencionadas?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(6 de Maio de 2003)

No entendimento da Comissão, a questão da Srª Deputada refere-se à coerência da política de auxílios de estatais quando há deslocalização de instalações fabris na União.

A Comissão está consciente de que as políticas comunitárias, incluindo a de auxílios estatais, podem, nomeadamente, criar potenciais problemas de deslocalização e tem a preocupação de assegurar que estes problemas são, na medida do possível, minimizados, respeitando simultaneamente os princípios fundamentais do mercado comum. Como exemplo para ilustrar esta preocupação, quando em 1998 a Comissão adoptou as suas Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional (¹), reduziu a intensidade dos auxílios transfronteiriços permitidos, por forma a diminuir o risco de as regiões entrarem em competição entre si e a limitar os auxílios ao estritamente necessário. Ao mesmo tempo, a concessão de auxílios regionais passou a estar mais directamente subordinada a condições de duração, em termos de continuação do investimento e da criação de postos de trabalho na região em questão.

Quanto às deslocalizações, a Comissão sublinha que, em geral, estas resultam sobretudo de decisões tomadas pelas empresas para melhorar a sua competitividade, reduzindo as suas despesas gerais (salários, transporte, matérias-primas, impostos), ou racionalizando a sua produção. Assim, vários factores que não só, nem principalmente, a possibilidade de obter apoios financeiros públicos, podem influir nas decisões relativas à localização de um novo investimento. Portanto, nem sempre existe uma relação directa entre a concessão de auxílios estatais em determinada região e o encerramento de um estabelecimento noutra.

As empresas que tenham decidido deslocalizar deviam igualmente tomar em consideração os custos financeiros para compensar os custos sociais da sua decisão. Estes custos sociais foram impostos pela regulamentação social dos Estados-Membros, bem como ao nível comunitário. Em especial, a Directiva 98/59/CE do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos despedimentos colectivos (²) inclui disposições sobre informação e consulta dos representantes dos trabalhadores nos casos em que os empregadores pretendam proceder a esses despedimentos. Geralmente, a Comissão recomenda às empresas que, quando planeiam a sua deslocalização, tomem em consideração as consequências da sua decisão para os trabalhadores. Isto mesmo foi sublinhado na Comunicação da Comissão relativa à responsabilidade social das empresas: Um contributo das empresas para o desenvolvimento sustentável (³).

Além disso, a Comissão convidou os parceiros sociais europeus a participar num diálogo sobre a antecipação da mudança, com vista a adoptar uma abordagem dinâmica relativamente aos aspectos sociais das reestruturações. Os parceiros sociais aceitaram integrar este importante aspecto no seu programa de trabalho plurianual recentemente adoptado.

Quando examina a compatibilidade de um auxílio com o mercado comum, a Comissão deve não só assegurar-se de que não há qualquer distorção de concorrência numa medida contrária ao interesse comum, como também de que se respeitam os princípios fundamentais do mercado comum. A realização do mercado comum implica a possibilidade de as empresas se estabelecerem e desenvolverem uma actividade económica em qualquer Estado-Membro. A liberdade de estabelecimento no mercado comum, consagrada pelo artigo 43º do Tratado CE, contém um dos princípios fundamentais da Comunidade (4).

Quanto ao caso mencionado pela Sr² Deputada, o auxílio estatal espanhol à Outokumpu Copper, a Comissão remete para a sua resposta à pergunta escrita E-0847/03 do Sr. Deputado Andersson (5). No que respeita ao segundo exemplo mencionado pela Sr² Deputada, o auxílio estatal à Continental, a Comissão remete para as respostas dadas às perguntas orais H-0009/02, H-0031/02 e H-0040/02 colocadas pelos Srs. Deputados Sjöstedt, Gahrton e Schmidt no período de perguntas da primeira sessão de Fevereiro de 2002 do Parlamento (6).

⁽¹) Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional; (http://europa.eu.int/eur-lex/pri/pt/oj/dat/1998/c_074/c_07419980310pt00090031.pdf). Estas orientações são aplicáveis a partir da data da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia, JO C 74 de 10.3.1998.

^{4.10.} Os auxílios ao investimento inicial devem estar subordinados, através da sua forma de pagamento ou das condições ligadas à sua obtenção, à manutenção do investimento em causa por um período mínimo de cinco anos.

⁽²⁾ Directiva 98/59/CE do Conselho, de 20 de Julho de 1998, relativa à aproximação das legislações dos Estados--Membros respeitantes aos despedimentos colectivos, JO L 225 de 12.8.1998.

⁽³⁾ COM(2002) 347 final.

⁽⁴⁾ Processo C-270/83 Comissão/França, Col. 1986 p. 273, parágrafo 13.

⁽⁵⁾ Ver p. 30.

⁽⁶⁾ Resposta escrita de 5 de Fevereiro de 2002.

(2004/C 58 E/033)

PERGUNTA ESCRITA E-0847/03

apresentada por Jan Andersson (PSE) à Comissão

(18 de Março de 2003)

Objecto: Encerramento da unidade fabril de Asarum na sequência da concessão de apoio estatal

O mercado interno comum assenta na existência de uma concorrência transparente e leal entre as empresas que nele operam. Esta a razão por que o apoio estatal só é aceitável em casos excepcionais, sendo a regra básica que o mesmo não tenha efeitos perniciosos sobre a concorrência. Não obstante, ao longo dos anos têm sido revelados vários casos em que o apoio estatal terá claramente distorcido a concorrência. Foi agora tornado conhecido um caso ocorrido há muitos anos no sul da Suécia. Uma empresa pertencente ao grupo Outokumpu Copper Tubes, do País Basco, recebeu em 1996 o equivalente a 57 milhões de coroas em ajudas do Estado espanhol. O apoio foi aprovado pela Comissão. Em resultado disso, foi encerrada a unidade fabril de Asarum, na Suécia, do mesmo proprietário e com a mesma actividade — apesar de ser consideravelmente mais lucrativa do que a do País Basco.

- 1. Considera realmente a Comissão que este tipo de apoio estatal, com todos os riscos de distorção da concorrência que acarreta, é compatível com as normas aplicáveis ao mercado interno comum?
- 2. Em que critérios se baseou a Comissão na avaliação dos casos supramencionados? Será que hoje faria a mesma avaliação, tendo em conta a estratégia de redução geral e de reorientação do apoio estatal dos Estados-Membros, pela qual a própria Comissão tanto lutou?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(28 de Abril de 2003)

1. A necessidade de um controlo completo e rigoroso dos auxílios estatais na União é amplamente aceite como forma de assegurar o funcionamento mais eficaz do mercado interno. Na realidade, o efeito de distorção destes auxílios é amplificado na medida em que as outras distorções de origem estatal foram eliminadas e os mercados se tornaram mais abertos e integrados.

O princípio fundamental subjacente à regulamentação dos auxílios estatais é o da sua incompatibilidade com o mercado comum. No entanto, podem ser admitidas excepções com motivos válidos, desde que o impacto no comércio e a distorção da concorrência decorrentes da concessão destes auxílios estatais sejam compensados por uma contribuição adequada para os objectivos comunitários, ou sejam o mais possível atenuados.

Neste sentido, e a fim de assegurar a igualdade de tratamento a todas as empresas do mercado interno, a Comissão adoptou normas que definem os critérios em que se baseia para examinar os processos relativos aos auxílios estatais.

Quanto ao caso específico do auxílio estatal referido pelo Sr. Deputado, trata-se de um auxílio concedido pelo Governo basco para apoiar o plano de reestruturação da empresa Outokumpu Copper SA, uma filial da empresa Outokumpu Copper OY sediada na Finlândia. A Comissão considerou este auxílio compatível com o mercado comum, através de uma decisão adoptada em 20 de Dezembro de 1995.

A Comissão faz notar que só em 1998, a fim de melhorar a rentabilidade da sua actividade de laminação de tubos, a Outokumpu decidiu transferir a produção da fábrica de Granefors na Suécia para Pori (Finlândia) e Zaratamo (Espanha) (¹). Portanto, a relação directa entre o encerramento da fábrica sueca em 1998 e o auxílio estatal concedido pelo Governo basco antes de 1995 não é totalmente clara. Além disso, o plano de reestruturação da empresa resultou no encerramento de outra fábrica em Espanha.

2. Na apreciação do auxílio estatal acima mencionado, a Comissão aplicou os critérios contidos nas Orientações comunitárias relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a

empresas em dificuldade (²) em vigor na altura. A Comissão teve em conta, nomeadamente, o argumento segundo o qual o plano de reestruturação se destinava a assegurar a viabilidade a longo prazo e o saneamento financeiro da empresa que vinha a registar prejuízos. Além disso, a Comissão teve igualmente em conta o facto de o programa de reestruturação que beneficiou do auxílio estatal incluir medidas que compensavam as distorções indevidas de concorrência, já que previa o encerramento definitivo das unidades de fios e tubos de cobre da fábrica da empresa situada em Córdova. Deste encerramento resultou uma significativa redução líquida de 8 000 toneladas/ano da capacidade produtiva total da empresa o que, por conseguinte, foi um contributo importante para a reestruturação da indústria comunitária do cobre, estruturalmente afectada por um excesso de capacidade produtiva. Finalmente, a Comissão teve igualmente em conta que o auxílio estatal ajudou a superar os problemas estruturais da região onde a fábrica está implantada, graças à criação de sessenta novos postos de trabalho e à manutenção de uma empresa economicamente viável.

Em 9 de Outubro de 1999, a Comissão publicou novas Orientações comunitárias dos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas em dificuldade (³) que, em princípio, permanecerão em vigor até Outubro de 2004. As novas orientações reforçaram as regras, nomeadamente no que diz respeito à elegibilidade das empresas para beneficiarem de auxílios estatais. A Comissão não dispõe de todas as informações que seriam necessárias para avaliar se a empresa poderia hoje ser considerada como uma empresa em dificuldade para efeitos da aplicação das orientações.

- (1) Fonte: Relatório anual da empresa.
- (2) JO C 368 de 23.12.1994.
- (3) JO C 288 de 9.10.1999.

(2004/C 58 E/034)

PERGUNTA ESCRITA E-0859/03

apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(20 de Março de 2003)

Objecto: Pedido de esclarecimento sobre os fundos obtidos pelo Município de Frosinone

Alguns jornais italianos divulgaram recentemente notícias sobre a adjudicação dos fundos europeus, segundo as quais o Município de Frosinone teria recebido um financiamento de 30 mil milhões da União Europeia para diversas intervenções.

Estas afirmações contradizem as informações segundo os quais diversas cidades italianas, nomeadamente Frosinone, têm grande dificuldade em obter os fundos disponibilizados pela UE, que, tal como salientou a Comissão mais do que uma vez, não são utilizados, não obstante serem extremamente necessários.

Entre as informações mencionadas figuram as respostas da Comissão às minhas perguntas E-3433/02 (¹), E-3427/02 (²), E-3429/02 (³) e E 3431/02 (⁴) respeitantes à utilização pelo Município de Frosinone dos fundos URBAN II, Programa Daphne, EQUAL, FSE, IV Programa de acção para a igualdade entre homens e mulheres, SAVE II e Altener II.

De todas as respostas fornecidas pelos membros da Comissão se conclui que o Município de Frosinone não apresentou projectos para nenhum dos programas referidos.

Pode a Comissão esclarecer a situação no que se refere à utilização efectiva de fundos europeus por parte do Município de Frosinone?

⁽¹⁾ JO C 137 E de 12.6.2003, p. 207.

⁽²⁾ JO C 222 E de 18.9.2003, p. 70.

⁽³⁾ JO C 137 E de 12.6.2003, p. 206.

⁽⁴⁾ JO C 155 E de 3.7.2003, p. 153.

(16 de Maio de 2003)

Remete-se a atenção da Srª Deputada para a resposta da Comissão às suas perguntas escritas E-0827/03 (¹), E-0828/03 (²), E-0829/03 (³), E-0860/03 (⁴), E-0861/03 (⁵), E-0862/03 (⁶), E-0863/03 (♂) e E-0864/03 (⁶).

- (¹) JO C 242 E de 9.10.2003, p. 184. (²) JO C 242 E de 9.10.2003, p. 192. (³) JO C 268 E de 7.11.2003, p. 144. (⁴) JO C 11 E de 15.1.2004, p. 148. (⁵) Ver p. 32. (°) JO C 268 E de 7.11.2003, p. 156. (′) JO C 268 E de 7.11.2003, p. 157.

(8) JO C 242 E de 9.10.2003, p. 208.

(2004/C 58 E/035)

PERGUNTA ESCRITA E-0861/03 apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(20 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do plano de acção para fomentar a utilização mais segura da Internt pelo Município de Frosinone

Em Setembro de 2002, a Comissão de Fiscalização do Ministério da Economia italiano apresentou um relatório sobre a afectação dos fundos disponibilizados pela UE. Este relatório revelou, de forma preocupante, a lentidão e ineficácia com que as administrações territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

A própria Comissão Europeia, em diversas ocasiões, alertou para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte de determinadas administrações locais.

Muitas autarquias italianas, nomeadamente o Município de Frosinone, têm uma grande necessidade de recorrer aos fundos europeus para promover uma utilização mais segura da Internet e incentivar a criação a nível europeu de um ambiente favorável ao desenvolvimento do sector, pode a Comissão indicar:

- 1. se o Município de Frosinone apresentou projectos no âmbito do plano de acção para fomentar a utilização mais segura da Internt
- 2. se obteve financiamento para esses projectos
- 3. se os fundos foram utilizados?

(2004/C 58 E/036)

PERGUNTA ESCRITA E-0884/03 apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(21 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do Plano comunitário de acção para fomentar uma utilização mais segura da Internet pelo Município de Fiumicino

No mês de Setembro de 2002, o Comité de Vigilância do Ministério da Economia do Governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos disponibilizados pela UE.

Esse balanço revelou de forma inquietante a lentidão e a ineficiência com que algumas autarquias locais e regionais procedem à adjudicação dos projectos.

A preocupação suscitada pela insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das autarquias locais foi também sublinhada em diversas ocasiões pela Comissão Europeia.

Sabendo nomeadamente que algumas autarquias locais e regionais como, por exemplo, o Município de Fiumicino, têm especial necessidade dos fundos europeus para fomentar uma utilização mais segura da Internet e encorajar a criação, à escala europeia, de um ambiente favorável ao desenvolvimento do sector, poderia a Comissão indicar:

- 1. se o Município de Fiumicino apresentou projectos elegíveis para o financiamento comunitário no âmbito do Plano de acção para fomentar uma utilização mais segura da Internet?
- 2. se o Município de Fiumicino beneficiou de financiamentos comunitários a título desses projectos?
- 3. em caso afirmativo, se esses fundos foram utilizados?

(2004/C 58 E/037)

PERGUNTA ESCRITA E-1078/03

apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(31 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do Plano de acção para promover a utilização segura de Internet pelo Município de Ancona

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais territoriais em particular, como por exemplo o Município de Ancona, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para promover a utilização segura de Internet e incentivar a nível europeu um ambiente favorável ao desenvolvimento do respectivo sector.

Tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

- se o Município de Ancona apresentou projectos para o Plano de acção para promover a utilização segura de Internet;
- 2. se o Município de Ancona obteve financiamentos para esses projectos;
- 3. se esses fundos foram utilizados?

(2004/C 58 E/038)

PERGUNTA ESCRITA E-1079/03

apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(31 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do Plano de acção para promover a utilização segura de Internet pelo Município de Carrara

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Algumas entidades locais territoriais em particular, como por exemplo o Município de Carrara, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para promover a utilização segura de Internet e incentivar a nível europeu um ambiente favorável ao desenvolvimento do respectivo sector.

Tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

- 1. se o Município de Carrara apresentou projectos para o Plano de acção para promover a utilização segura de Internet;
- 2. se o Município de Carrara obteve financiamentos para esses projectos;
- 3. se esses fundos foram utilizados?

(2004/C 58 E/039)

PERGUNTA ESCRITA E-1080/03

apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(31 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do Plano de acção para promover a utilização segura de Internet pelo Município de Florença

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais territoriais em particular, como por exemplo o Município de Florença, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para promover a utilização segura de Internet e incentivar a nível europeu um ambiente favorável ao desenvolvimento do respectivo sector.

Tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

- 1. se o Município de Florença apresentou projectos para o Plano de acção para promover a utilização segura de Internet;
- 2. se o Município de Florença obteve financiamentos para esses projectos;
- 3. se esses fundos foram utilizados?

(2004/C 58 E/040)

PERGUNTA ESCRITA E-1081/03

apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(31 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do Plano de acção para promover a utilização segura de Internet pelo Município de Livorno

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Algumas entidades locais territoriais em particular, como por exemplo o Município de Livorno, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para promover a utilização segura de Internet e incentivar a nível europeu um ambiente favorável ao desenvolvimento do respectivo sector.

Tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

- 1. se o Município de Livorno apresentou projectos para o Plano de acção para promover a utilização segura de Internet;
- 2. se o Município de Livorno obteve financiamentos para esses projectos;
- 3. se esses fundos foram utilizados?

(2004/C 58 E/041)

PERGUNTA ESCRITA E-1082/03

apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(31 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do Plano de acção para promover a utilização segura de Internet pelo Município de Macerata

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais territoriais em particular, como por exemplo o Município de Macerata, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para promover a utilização segura de Internet e incentivar a nível europeu um ambiente favorável ao desenvolvimento do respectivo sector.

Tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

- 1. se o Município de Macerata apresentou projectos para o Plano de acção para promover a utilização segura de Internet;
- 2. se o Município de Macerata obteve financiamentos para esses projectos;
- 3. se esses fundos foram utilizados?

(2004/C 58 E/042)

PERGUNTA ESCRITA E-1083/03

apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(31 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do Plano de acção para promover a utilização segura de Internet pelo Município de Massa

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Algumas entidades locais territoriais em particular, como por exemplo o Município de Massa, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para promover a utilização segura de Internet e incentivar a nível europeu um ambiente favorável ao desenvolvimento do respectivo sector.

Tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

- 1. se o Município de Massa apresentou projectos para o Plano de acção para promover a utilização segura de Internet;
- 2. se o Município de Massa obteve financiamentos para esses projectos;
- 3. se esses fundos foram utilizados?

(2004/C 58 E/043)

PERGUNTA ESCRITA E-1084/03

apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(31 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do Plano de acção para promover a utilização segura de Internet pelo Município de Perugia

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais territoriais em particular, como por exemplo o Município de Perugia, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para promover a utilização segura de Internet e incentivar a nível europeu um ambiente favorável ao desenvolvimento do respectivo sector.

Tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

- 1. se o Município de Perugia apresentou projectos para o Plano de acção para promover a utilização segura de Internet;
- 2. se o Município de Perugia obteve financiamentos para esses projectos;
- 3. se esses fundos foram utilizados?

(2004/C 58 E/044)

PERGUNTA ESCRITA E-1085/03

apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(31 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do Plano de acção para promover a utilização segura de Internet pelo Município de Pesaro

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Algumas entidades locais territoriais em particular, como por exemplo o Município de Pesaro, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para promover a utilização segura de Internet e incentivar a nível europeu um ambiente favorável ao desenvolvimento do respectivo sector.

Tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

- 1. se o Município de Pesaro apresentou projectos para o Plano de acção para promover a utilização segura de Internet;
- 2. se o Município de Pesaro obteve financiamentos para esses projectos;
- 3. se esses fundos foram utilizados?

(2004/C 58 E/045)

PERGUNTA ESCRITA E-1086/03

apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(31 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do Plano de acção para promover a utilização segura de Internet pelo Município de Pisa

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais territoriais em particular, como por exemplo o Município de Pisa, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para promover a utilização segura de Internet e incentivar a nível europeu um ambiente favorável ao desenvolvimento do respectivo sector.

Tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

- se o Município de Pisa apresentou projectos para o Plano de acção para promover a utilização segura de Internet;
- 2. se o Município de Pisa obteve financiamentos para esses projectos;
- 3. se esses fundos foram utilizados?

(2004/C 58 E/046)

PERGUNTA ESCRITA E-1087/03

apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(31 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do Plano de acção para promover a utilização segura de Internet pelo Município de Pistoia

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Algumas entidades locais territoriais em particular, como por exemplo o Município de Pistoia, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para promover a utilização segura de Internet e incentivar a nível europeu um ambiente favorável ao desenvolvimento do respectivo sector.

Tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

- 1. se o Município de Pistoia apresentou projectos para o Plano de acção para promover a utilização segura de Internet;
- 2. se o Município de Pistoia obteve financiamentos para esses projectos;
- 3. se esses fundos foram utilizados?

(2004/C 58 E/047)

PERGUNTA ESCRITA E-1088/03

apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(31 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do Plano de acção para promover a utilização segura de Internet pelo Município de Prato

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais territoriais em particular, como por exemplo o Município de Prato, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para promover a utilização segura de Internet e incentivar a nível europeu um ambiente favorável ao desenvolvimento do respectivo sector.

Tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

- se o Município de Prato apresentou projectos para o Plano de acção para promover a utilização segura de Internet;
- 2. se o Município de Prato obteve financiamentos para esses projectos;
- 3. se esses fundos foram utilizados?

(2004/C 58 E/048)

PERGUNTA ESCRITA E-1089/03

apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(31 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do Plano de acção para promover a utilização segura de Internet pelo Município de Siena

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Algumas entidades locais territoriais em particular, como por exemplo o Município de Siena, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para promover a utilização segura de Internet e incentivar a nível europeu um ambiente favorável ao desenvolvimento do respectivo sector.

Tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

- se o Município de Siena apresentou projectos para o Plano de acção para promover a utilização segura de Internet:
- 2. se o Município de Siena obteve financiamentos para esses projectos;
- 3. se esses fundos foram utilizados?

(2004/C 58 E/049)

PERGUNTA ESCRITA E-1090/03

apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(31 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do Plano de acção para promover a utilização segura de Internet pelo Município de Terni

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais territoriais em particular, como por exemplo o Município de Terni, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para promover a utilização segura de Internet e incentivar a nível europeu um ambiente favorável ao desenvolvimento do respectivo sector.

Tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

- se o Município de Terni apresentou projectos para o Plano de acção para promover a utilização segura de Internet;
- 2. se o Município de Terni obteve financiamentos para esses projectos;
- 3. se esses fundos foram utilizados?

Resposta comum às perguntas escritas E-0861/03, E-0884/03, E-1078/03, E-1079/03, E-1080/03, E-1081/03, E-1082/03, E-1083/03, E-1084/03, E-1085/03, E-1086/03, E-1087/03, E-1088/903, E-1089/03 e E-1090/03 dada pelo Comissário Liikanen em nome da Comissão

(15 de Maio de 2003)

No que respeita aos subsídios concedidos pela União, no contexto do plano de acção para fomentar uma utilização mais segura da Internet, às cidades a que se referem as perguntas escritas, verificou-se que nenhum dos quinze Municípios italianos apresentou propostas de financiamento no âmbito do plano de acção para uma Internet mais segura 1999/2002. Consequentemente, nenhum dos Municípios beneficiou de financiamentos no quadro deste plano de acção.

(2004/C 58 E/050)

PERGUNTA ESCRITA E-0936/03

apresentada por Dana Scallon (PPE-DE) à Comissão

(26 de Março de 2003)

Objecto: Indústria da madeira

Tem a Comissão conhecimento de que os direitos aduaneiros que propõe aplicar à madeira americana macia e dura importada para a Europa teriam repercussões negativas na indústria da madeira irlandesa e que, segundo um importador irlandês de madeira dura, levariam ao encerramento de um elevado número de empresas do sector?

Tendo em conta a gravidade da situação, pode a Comissão indicar as razões que a levaram a propor este imposto e se tenciona reconsiderar esta decisão?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(5 de Maio de 2003)

A Srª Deputada exprime a sua preocupação relativamente aos efeitos negativos que uma eventual imposição de contramedidas sobre os produtos americanos teria na indústria da madeira na Irlanda.

A esse respeito, seria útil relembrar as circunstâncias relativas à legislação em matéria de sociedades de venda ao estrangeiro/receitas extraterritoriais («Foreign Sales Corporation/Extraterritorial Income» (FSC/ETI)), que concede um subsídio ilegal de exportação às empresas americanas que atinge aproximadamente 4 000 milhões de dólares americanos por ano e que é incompatível com as disposições da Organização Mundial do Comércio. Nomeadamente, na sequência da queixa apresentada pela Comunidade à OMC respeitante à legislação «FSC/ETI», em 30 de Agosto de 2002, a OMC reconheceu que a Comunidade tinha o direito de impor contramedidas até aquele montante, sob a forma de direitos aduaneiros de importação sobre certos produtos originários dos Estados Unidos. Contudo, os Estados Unidos ainda não tomaram medidas concretas no sentido de respeitarem a legislação, embora tanto a Administração americana, como membros importantes do Congresso tenham manifestado ser essa a sua intenção.

Simultaneamente, convém esclarecer que o objectivo da Comissão neste litígio não é a imposição de contramedidas relativamente aos produtos americanos, mas obter a retirada de medidas ilegais que afectam de forma desfavorável os interesses das empresas comunitárias. O objectivo da Comissão é, por conseguinte, assegurar que os Estados Unidos respeitem a decisão da OMC relativamente à «FSC» o mais rapidamente possível. No entanto, se os Estados Unidos não o fizerem, a Comunidade não terá outra alternativa que não seja exercer os seus direitos no âmbito das regras da OMC.

Contudo, numa tentativa para minimizar as consequências negativas que uma eventual contramedida possa criar a nível da indústria europeia, a Comissão organizou uma consulta pública sobre uma proposta de lista de produtos, para permitir que os operadores económicos expressassem o seu ponto de vista sobre a lista. Além disso, a Comissão apenas incluiu na lista produtos relativamente aos quais as importações provenientes dos Estados Unidos representam um máximo de 20 % das importações comunitárias totais. A Comissão avaliou numerosas observações recebidas de partes interessadas durante o período de consulta pública. Com esta análise, a Comissão pretendia minimizar as consequências negativas de uma eventual sanção relativamente aos interesses comunitários, o que, no fundo, constituía o objectivo declarado da consulta pública. Após as consultas, os Estados-Membros aprovaram por unanimidade, em 28 de Março de 2003, uma lista final de produtos que poderão ser sujeitos a uma eventual contramedida. Logo que esteja formalizada, a referida lista final será publicada no seguinte endereço Internet da Comissão: (http://trade-info.cec.eu.int/europa/index_en.php).

(2004/C 58 E/051)

PERGUNTA ESCRITA E-1035/03

apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(28 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Leader+» pelo Município de Carrara

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais, em particular, como por exemplo o Município de Carrara, têm uma grande necessidade de utilizar fundos europeus para apoiar acções inovadoras de desenvolvimento rural destinadas a valorizar o património cultural e rural, criar novos postos de trabalho reforçando a ambiente económico e melhorar as capacidades de organização dos Municípios rurais.

Tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

- 1. se o Município de Carrara apresentou projectos para o «Programa Leader+»;
- 2. se o Município de Carrara obteve financiamentos para esses projectos;
- 3. se esses fundos foram utilizados?

(2004/C 58 E/052)

PERGUNTA ESCRITA E-1036/03

apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(28 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Leader+» pelo Município de Florença

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais, em particular, como por exemplo o Município de Florença, têm uma grande necessidade de utilizar fundos europeus para apoiar acções inovadoras de desenvolvimento rural destinadas a valorizar o património cultural e rural, criar novos postos de trabalho reforçando a ambiente económico e melhorar as capacidades de organização dos Municípios rurais.

- 1. se o Município de Florença apresentou projectos para o «Programa Leader+»;
- 2. se o Município de Florença obteve financiamentos para esses projectos;
- 3. se esses fundos foram utilizados?

(2004/C 58 E/053)

PERGUNTA ESCRITA E-1037/03

apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(28 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Leader+» pelo Município de Livorno

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais, em particular, como por exemplo o Município de Livorno, têm uma grande necessidade de utilizar fundos europeus para apoiar acções inovadoras de desenvolvimento rural destinadas a valorizar o património cultural e rural, criar novos postos de trabalho reforçando a ambiente económico e melhorar as capacidades de organização dos Municípios rurais.

Tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

- 1. se o Município de Livorno apresentou projectos para o «Programa Leader+»;
- 2. se o Município de Livorno obteve financiamentos para esses projectos;
- 3. se esses fundos foram utilizados?

(2004/C 58 E/054)

PERGUNTA ESCRITA E-1039/03

apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(28 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Leader+» pelo Município de Massa

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais, em particular, como por exemplo o Município de Massa, têm uma grande necessidade de utilizar fundos europeus para apoiar acções inovadoras de desenvolvimento rural destinadas a valorizar o património cultural e rural, criar novos postos de trabalho reforçando a ambiente económico e melhorar as capacidades de organização dos Municípios rurais.

- 1. se o Município de Massa apresentou projectos para o «Programa Leader+»;
- 2. se o Município de Massa obteve financiamentos para esses projectos;
- 3. se esses fundos foram utilizados?

(2004/C 58 E/055)

PERGUNTA ESCRITA E-1042/03

apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(28 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Leader+» pelo Município de Pisa

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais, em particular, como por exemplo o Município de Pisa, têm uma grande necessidade de utilizar fundos europeus para apoiar acções inovadoras de desenvolvimento rural destinadas a valorizar o património cultural e rural, criar novos postos de trabalho reforçando a ambiente económico e melhorar as capacidades de organização dos Municípios rurais.

Tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

- 1. se o Município de Pisa apresentou projectos para o «Programa Leader+»;
- 2. se o Município de Pisa obteve financiamentos para esses projectos;
- 3. se esses fundos foram utilizados?

(2004/C 58 E/056)

PERGUNTA ESCRITA E-1043/03

apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(28 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Leader+» pelo Município de Pistoia

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais, em particular, como por exemplo o Município de Pistoia, têm uma grande necessidade de utilizar fundos europeus para apoiar acções inovadoras de desenvolvimento rural destinadas a valorizar o património cultural e rural, criar novos postos de trabalho reforçando a ambiente económico e melhorar as capacidades de organização dos Municípios rurais.

- 1. se o Município de Pistoia apresentou projectos para o «Programa Leader+»;
- 2. se o Município de Pistoia obteve financiamentos para esses projectos;
- 3. se esses fundos foram utilizados?

(2004/C 58 E/057)

PERGUNTA ESCRITA E-1044/03

apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(28 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Leader+» pelo Município de Prato

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais, em particular, como por exemplo o Município de Prato, têm uma grande necessidade de utilizar fundos europeus para apoiar acções inovadoras de desenvolvimento rural destinadas a valorizar o património cultural e rural, criar novos postos de trabalho reforçando a ambiente económico e melhorar as capacidades de organização dos Municípios rurais.

Tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

- 1. se o Município de Prato apresentou projectos para o «Programa Leader+»;
- 2. se o Município de Prato obteve financiamentos para esses projectos;
- 3. se esses fundos foram utilizados?

(2004/C 58 E/058)

PERGUNTA ESCRITA E-1045/03

apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(28 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Leader+» pelo Município de Siena

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais, em particular, como por exemplo o Município de Siena, têm uma grande necessidade de utilizar fundos europeus para apoiar acções inovadoras de desenvolvimento rural destinadas a valorizar o património cultural e rural, criar novos postos de trabalho reforçando a ambiente económico e melhorar as capacidades de organização dos Municípios rurais.

- 1. se o Município de Siena apresentou projectos para o «Programa Leader+»;
- 2. se o Município de Siena obteve financiamentos para esses projectos;
- 3. se esses fundos foram utilizados?

(2004/C 58 E/059)

PERGUNTA ESCRITA E-1157/03

apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(1 de Abril de 2003)

Objecto: Utilização do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola pelo Município de Carrara

Em Setembro de 2002, o Comité de controlo do Ministério da Economia do Governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais territoriais em particular, como por exemplo o Município de Carrara, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para a transformação e a venda dos produtos agrícolas e para o desenvolvimento rural.

Tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

- 1. se o Município de Carrara apresentou projectos para o FEAOG;
- 2. se o Município de Carrara obteve financiamentos para esses projectos;
- 3. se esses fundos foram utilizados?

(2004/C 58 E/060)

PERGUNTA ESCRITA E-1158/03

apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(1 de Abril de 2003)

Objecto: Utilização do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola pelo Município de Florença

Em Setembro de 2002, o Comité de controlo do Ministério da Economia do Governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais territoriais em particular, como por exemplo o Município de Florença, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para a transformação e a venda dos produtos agrícolas e para o desenvolvimento rural.

- 1. se o Município de Florença apresentou projectos para o FEAOG;
- 2. se o Município de Florença obteve financiamentos para esses projectos;
- 3. se esses fundos foram utilizados?

(2004/C 58 E/061)

PERGUNTA ESCRITA E-1159/03

apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(1 de Abril de 2003)

Objecto: Utilização do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola pelo Município de Livorno

Em Setembro de 2002, o Comité de controlo do Ministério da Economia do Governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais territoriais em particular, como por exemplo o Município de Livorno, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para a transformação e a venda dos produtos agrícolas e para o desenvolvimento rural.

Tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

- 1. se o Município de Livorno apresentou projectos para o FEAOG;
- 2. se o Município de Livorno obteve financiamentos para esses projectos;
- 3. se esses fundos foram utilizados?

(2004/C 58 E/062)

PERGUNTA ESCRITA E-1160/03

apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(1 de Abril de 2003)

Objecto: Utilização do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola pelo Município de Massa

Em Setembro de 2002, o Comité de controlo do Ministério da Economia do Governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais territoriais em particular, como por exemplo o Município de Massa, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para a transformação e a venda dos produtos agrícolas e para o desenvolvimento rural.

- 1. se o Município de Massa apresentou projectos para o FEAOG;
- 2. se o Município de Massa obteve financiamentos para esses projectos;
- 3. se esses fundos foram utilizados?

(2004/C 58 E/063)

PERGUNTA ESCRITA E-1161/03

apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(1 de Abril de 2003)

Objecto: Utilização do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola pelo Município de Pisa

Em Setembro de 2002, o Comité de controlo do Ministério da Economia do Governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais territoriais em particular, como por exemplo o Município de Pisa, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para a transformação e a venda dos produtos agrícolas e para o desenvolvimento rural.

Tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

- 1. se o Município de Pisa apresentou projectos para o FEAOG;
- 2. se o Município de Pisa obteve financiamentos para esses projectos;
- 3. se esses fundos foram utilizados?

(2004/C 58 E/064)

PERGUNTA ESCRITA E-1162/03

apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(1 de Abril de 2003)

Objecto: Utilização do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola pelo Município de Pistoia

Em Setembro de 2002, o Comité de controlo do Ministério da Economia do Governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais territoriais em particular, como por exemplo o Município de Pistoia, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para a transformação e a venda dos produtos agrícolas e para o desenvolvimento rural.

- 1. se o Município de Pistoia apresentou projectos para o FEAOG;
- 2. se o Município de Pistoia obteve financiamentos para esses projectos;
- 3. se esses fundos foram utilizados?

Resposta comum às perguntas escritas E-1035/03, E-1036/03, E-1037/03, E-1039/03, E-1042/03, E-1043/03, E-1044/03, E-1045/03, E-1157/03, E-1158/03, E-1159/03, E-1160/03, E-1161/03 e E-1162/03 dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão

(24 de Abril de 2003)

As perguntas feitas referem-se à utilização das dotações do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) pelos Municípios de Carrara, Firenze, Livorno, Massa, Pisa, Pistoia, Prato e Siena. Em especial, o Sr. Deputado pede à Comissão que indique se os referidos Municípios apresentaram projectos ao FEOGA, se obtiverem financiamentos para estes projectos e se estes fundos foram utilizados.

Na Região da Toscana, a secção Garantia do FEOGA participa no co-financiamento do plano de desenvolvimento rural para o período 2000/2006, aprovado por Decisão da Comissão nº C(2000)2510 de 7 de Setembro de 2000, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão da Comissão nº C(2002)3492 de 8 de Outubro de 2002. O plano de desenvolvimento rural cobre o conjunto do território toscano, com excepção de algumas medidas de apoio relativamente às quais a região decidiu excluir os centros urbanos com mais de 15 000 habitantes. Trata-se das medidas relativas aos serviços essenciais para a economia e a população rural, ao desenvolvimento e melhoria das infra-estruturas ligadas ao desenvolvimento da agricultura, e ao incentivo das actividades turísticas e artesanais. Os Municípios de Carrara, Firenze, Livorno, Massa, Pisa, Pistoia, Prato e Siena não são elegíveis para co-financiamento ao abrigo destas medidas, mas podem, em contrapartida, apresentar projectos ao abrigo das restantes medidas do plano de desenvolvimento rural que incluem os organismos públicos entre os beneficiários do apoio.

A secção Orientação do FEOGA participa no co-financiamento do programa de iniciativa comunitária Leader+ para o período 2000/2006, aprovado por Decisão da Comissão nº C(2001)4012 de 3 de Dezembro de 2001. A região da Toscana delimitou a aplicação deste programa com base numa série de critérios de selecção das zonas rurais, em conformidade com as disposições da comunicação da Comissão aos Estados-Membros de 14 de Abril de 2000 (¹). A iniciativa Leader+ será, nomeadamente, aplicável aos territórios que fazem parte das comunidades de montanha, bem como aos territórios que têm uma densidade populacional inferior a 120 habitantes por km² e uma taxa de emprego na agricultura superior ao dobro da média comunitária; não visará os centros urbanos com mais de 15 000 habitantes. Com base nestes critérios, os Municípios de Carrara, Firenze, Livorno, Massa, Pisa, Prato e Siena não são elegíveis para a iniciativa comunitária. O Município de Pistoia é parcialmente elegível, nas zonas de montanha, relativamente a uma superfície de 5 370 hectares e uma população de 7 631 habitantes.

A Comissão aprovou os programas mencionados após ter verificado a sua conformidade com as disposições comunitárias relevantes; a gestão no terreno é da responsabilidade dos Estados-Membros, ao nível geográfico mais adequado. Compete às autoridades nacionais e/ou regionais pertinentes a execução dos programas, assegurando, nomeadamente, a selecção dos projectos propostos pelos beneficiários potenciais que preenchem as condições de elegibilidade e apresentam um pedido de apoio. A Comissão é informada das modalidades de utilização do Fundo no âmbito da parceria, através dos relatórios de execução dos programas em causa e, se for caso disso, através dos Comités de acompanhamento nos quais participa. As informações fornecidas sob a forma de indicadores de acompanhamento financeiro e físico, bem como os elementos de avaliação não se referem, contudo, a casos individuais de admissão ao concurso, sobre os quais, em conformidade com o princípio de subsidiariedade, a Comissão não tem competência para ser pronunciar.

A Comissão convida, por conseguinte, o Sr. Deputado a dirigir-se à região da Toscana, Assessorato all'agricoltura, para a obtenção de informações sobre os beneficiários individuais do apoio no âmbito dos programas supracitados, e, mais especificamente, sobre os Municípios de Carrara, Firenze, Livorno, Massa, Pisa, Pistoia, Prato e Siena.

⁽¹) Comunicação da Comissão aos Estados-Membros de 14 de Abril de 2000 que estabelece as orientações relativas à iniciativa comunitária de desenvolvimento rural (Leader+), 2000/C 139/05, JO C 139 de 18.5.2000.

(2004/C 58 E/065)

PERGUNTA ESCRITA E-1151/03 apresentada por Richard Corbett (PSE) à Comissão

(1 de Abril de 2003)

Objecto: Preços dos medicamentos vendidos nos países em desenvolvimento

Em Outubro de 2002, a Comissão apresentou uma proposta ao Conselho baseada no artigo 133º do Tratado relativa aos preços diferenciados dos medicamentos vendidos nos países em desenvolvimento. A proposta está agora sujeita a uma pressão cerrada da indústria farmacêutica, negativa e profundamente desajustada, decorrente do desejo permanente desta indústria de poder praticar preços elevados nos países pobres, negando, assim, o acesso aos medicamentos a milhões de pessoas. A filosofia subjacente à proposta está essencialmente relacionada com o desenvolvimento e não apenas com o comércio. Contudo, a escolha da base jurídica por parte da Comissão teve como consequência o exercício de pressões por parte do sector em reuniões à porta fechada e às quais o público não tem acesso, sendo os funcionários dos Estados-Membros e da Comissão praticamente cercados pelos representantes dos grupos de pressão da indústria farmacêutica.

Caso o Conselho decida proceder a alterações significativas da proposta, a Comissão está a ponderar na hipótese de voltar a apresentar a proposta, tendo como base jurídica os artigos 133º e 179º, possibilitando, assim, que a proposta seja adoptada por co-decisão, o que, sem dúvida, teria sido, desde logo, a base jurídica mais apropriada?

Resposta dada pelo Comissário Pascal Lamy em nome da Comissão

(30 de Abril de 2003)

A Comissão confirma a declaração do Sr. Deputado de que a proposta de regulamento para evitar o desvio do comércio de certos medicamentos essenciais, apresentada ao Conselho em 30 de Outubro de 2002 (¹), continua a estar sujeita a pressão por parte de grupos representantes da indústria junto dos Estados-Membros e da Comissão.

A Comissão está confiante de que os governos dos Estados-Membros, tal como a própria Comissão, tomem as decisões não só com base nas contributos dos membros dos grupos de pressão mas sejam também capazes de encontrar o equilíbrio necessário entre todos os interessados e os objectivos da política em questão. Além dos contributos para a indústria, a Comissão teve também em conta as posições assumidas por outros interessados.

Dado que os debates no Conselho se encontram ainda em curso, a Comissão considera prematura a pergunta apresentada pelo Sr. Deputado.

(1) JO C 45 E de 25.2.2003.

(2004/C 58 E/066)

PERGUNTA ESCRITA E-1179/03

apresentada por Maurizio Turco (NI) e Marco Cappato (NI) à Comissão

(1 de Abril de 2003)

Objecto: Sistemas operativos, «software» e ambientes de programação e desenvolvimento utilizados para o funcionamento dos sistemas em uso na Europol

Solicita-se à Comissão que responda às seguintes perguntas:

- 1. Quais são os sistemas operativos, «software» e ambientes de programação e desenvolvimento utilizados para o funcionamento dos sistemas em uso na Europol?
- 2. Qual é o regime jurídico da propriedade intelectual dos programas informáticos em causa?
- 3. É a União Europeia titular do direito de efectuar verificações dos códigos-fonte de todas as infra-estruturas de «software»? Terão tais verificações sido efectivamente exigidas, no intuito de verificar que os sistemas estão isentos de defeitos, não produzem erros (em particular, no que respeita aos erros humanos) e não apresentam quaisquer vulnerabilidades no plano da segurança que possam comprometer os objectivos da Europol?

(21 de Maio de 2003)

Nos termos do artigo 29º da Convenção Europol, a gestão diária do Europol é da responsabilidade do seu director e inclui a supervisão do processamento adequado dos dados pelo Europol.

Em conformidade com o artigo 24º da Convenção, a responsabilidade pela supervisão da adequação do processamento de dados incumbe à Autoridade Comum de Controlo, cuja tarefa consiste, em especial, em assegurar-se de que os direitos individuais não são violados durante o armazenamento, processamento e utilização dos dados pelo Europol. Se a Autoridade constatar qualquer violação das disposições da Convenção apresentará a denúncia que entender necessária ao Director da Europol; este, por seu turno, manterá informado o Conselho de Administração, no qual estão representados todos os Estados-Membros e a Comissão. Em caso de dificuldades, a Autoridade submeterá o assunto ao Conselho de Administração.

A Comissão não tem qualquer responsabilidade no desenvolvimento ou administração dos sistemas operativos de outro software utilizados pelo Europol, não tendo acesso aos seus sistemas de tecnologia da informação. A Comissão, presente no Conselho de Administração de Europol com estatuto de observadora, desconhece qualquer denúncia recebida por este órgão sobre este aspecto.

Os Srs. Deputados deveriam solicitar as informações em matéria de obrigações contratuais relativas à propriedade intelectual aplicável aos sistemas do Europol directamente ao Europol.

(2004/C 58 E/067)

PERGUNTA ESCRITA P-1204/03 apresentada por Niels Busk (ELDR) à Comissão

(25 de Março de 2003)

Objecto: Auxílios estatais para os agricultores italianos

Entende a Comissão que a Itália implementou correctamente o regulamento de quotas leiteiras no que respeita às explorações? E caso a resposta seja afirmativa, como explica a Comissão que 93 % dos produtores de leite italianos tenham podido exceder as quotas de leite?

Aprovou a Comissão que o Estado italiano pague 411 milhões de euros aos produtores de leite italianos que ultrapassaram em massa as suas quotas de produção? Confirma a Comissão que a renúncia das supertaxas dos produtores de leite italianos corresponde a 411 milhões de euro em auxílios de Estado directos à produção de leite no país?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(26 de Maio de 2003)

A Comissão pode confirmar que cerca de um terço dos produtores italianos excederam as suas quotas leiteiras durante um ou mais dos períodos entre 1995/1996 e 2000/2001.

Tanto no passado como actualmente, a gestão das quotas leiteiras em Itália tem sido seriamente dificultada pela quase sistemática contestação perante os tribunais italianos dos montantes das imposições, o que se deve, nomeadamente, ao atraso acumulado pelas autoridades italianas na execução do regime.

A Comissão informa o Sr. Deputado de que, ao abrigo do nº 2, terceiro parágrafo, do artigo 88º do Tratado CE, é ao Conselho de Ministros, e não à Comissão, que o Governo Italiano se dirige para obter autorização para medidas de auxílio de Estado a favor de produtores que devem ainda pagar as imposições. A Comissão acompanhará a evolução deste processo, reservando-se o direito de tomar qualquer medida que considere adequada.

(2004/C 58 E/068)

PERGUNTA ESCRITA E-1205/03

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(2 de Abril de 2003)

Objecto: Proibição do Partido HADEP na Turquia

O Tribunal Constitucional da Turquia decidiu recentemente proibir o funcionamento do Partido HADEP. Além disso, impôs a proibição a mais de 40 membros deste partido de participarem, no decurso dos próximos cinco anos, em toda e qualquer actividade política. O Procurador-Geral requereu igualmente a proibição do Partido DEHAP, recentemente fundado.

Com a designação DEHAP, o Partido HADEP recolheu, nas últimas eleições na Turquia, 2 milhões de votos, ou seja uma percentagem de 6,2% à escala nacional, constituindo o principal partido nas 12 províncias das regiões curdas, com uma percentagem que atingiu os 47% em Dijarbakir, Batman, Sirnak, Hakkari e Van.

O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem já teve oportunidade de condenar reiteradamente a Turquia por ter, no passado, proibido partidos. Além disso, ainda no ano transacto (Processo Sadak versus Turquia) o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem estatuiu que essas proibições de partidos constituem uma violação não apenas do direito ao livre funcionamento e à livre expressão dos partidos, mas também do direito dos eleitores a eleições livres e equitativas.

Com base nas afirmações precedentes, tenciona a Comissão intervir sem demora para que seja posto termo a esta nova e intolerável proibição que obsta, nomeadamente, ao exercício do direito ao livre funcionamento dos partidos, mas também à livre expressão e representação de milhões de curdos da Turquia?

Resposta dada pelo Comissário Günter Verheugen em nome da Comissão

(30 de Abril de 2003)

A Comissão tem conhecimento da situação respeitante ao partido HADEP, e ao seu sucessor, o partido DEHAP. Em 14 de Março de 2003, o porta-voz da Comissão manifestou a preocupação da Comissão no que diz respeito à supressão do partido HADEP, dado que a decisão parecia ir contra o espírito da actual reforma em curso na Turquia.

Segundo as autoridades turcas, o Tribunal Constitucional turco emitiu o seu julgamento contra o partido HADEP depois de ter recebido elementos de prova de que o partido tinha sido explicitamente cúmplice do Partido dos Trabalhadores do Curdistão (PKK), que é considerado pelo Estado turco como sendo uma organização terrorista.

A Comissão faz notar que, embora o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos tenha no passado emitido acórdãos contra a Turquia no que diz respeito à liberdade de exercício de um mandato parlamentar e ao direito da liberdade de expressão, alguns processos contra a Turquia não foram avante. Por exemplo, no processo do Refah Partisi (o Partido do Bem-estar) e outros versus a Turquia, o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos decidiu que existiam razões «convincentes e de força maior que justificavam a dissolução do Refah», o que podia ser considerado «necessário numa sociedade democrática».

Na qualidade de país candidato, a Turquia procura satisfazer os critérios políticos de Copenhaga, bem como as prioridades identificadas na Parceria de Adesão. Estas prioridades incluem o alinhamento das disposições respeitantes à liberdade de associação pela Convenção Europeia dos Direitos do Homem e pelas normas dos Estados-Membros. A Comissão continuará a acompanhar todas as evoluções respeitantes à liberdade de associação na Turquia e tenciona abordar esta questão no diálogo que mantém regularmente com as autoridades turcas.

(2004/C 58 E/069)

PERGUNTA ESCRITA E-1225/03 apresentada por Mogens Camre (UEN) à Comissão

(2 de Abril de 2003)

Objecto: Auxílios de Estado alemães para operários que realizam trabalhos noutros países da UE

Num artigo de 15 de Março, o jornal dinamarquês Jyske Vestkysten escreve que um empresário alemão de Kiel teve a ideia de intermediar os serviços de operários alemães para patrões dinamarqueses. A astúcia

reside no facto de o Estado alemão dar uma subvenção de cerca de 60 coroas por hora aos operários alemães que arranjam trabalho no estrangeiro. Além disso, cada um dos trabalhadores beneficia de uma redução fiscal de cerca de 800 coroas por dia.

O referido empresário enviou 3000 correios electrónicos ou faxes a patrões dinamarqueses aos quais propõem mão-de-obra alemã para construção civil por um salário de 120 coroas à hora. Comparativamente, um patrão dinamarquês paga entre 175 e 190 coroas por hora a um operário dinamarquês qualificado.

O empresário em questão não faz nada de ilegal e aproveita unicamente a legislação em vigor e o regime instituído pelo «Bundesanstalt für Arbeit», serviço nacional de emprego alemão. No entanto, este regime prejudica consideravelmente o mercado de trabalho dinamarquês, porque aumenta ainda mais a pressão num sector onde o desemprego está actualmente a aumentar.

Do lado alemão, o que se pode constatar é que foi instituído um regulamento que não é solidário, dado que se procura exportar o elevado desemprego alemão para outros Estados-Membros da UE e prejudicando, neste caso, o sistema dinamarquês.

Solicita-se à Comissão que nos informe o que tenciona fazer para pôr termo a esta distorção da concorrência.

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(27 de Maio de 2003)

A Comissão garante ao Sr. Deputado que tem conhecimento do facto de os auxílios ao emprego concedidos pelos Estados-Membros serem susceptíveis de ter um impacto significativo sobre a concorrência no mercado comum, ainda que a promoção do emprego constitua um objectivo essencial das políticas económica e social da Comunidade e dos seus Estados-Membros. A fim de promover este objectivo, a Comunidade desenvolveu uma estratégia europeia para o emprego e a Comissão adoptou como base jurídica para os auxílios ao emprego concedidos pelos Estados-Membros, o Regulamento (CE) nº 2204/2002 da Comissão, de 5 de Dezembro de 2002 relativo à aplicação dos artigos 87º e 88º do Tratado CE aos auxílios estatais ao emprego (¹).

Quanto às medidas específicas referidas pelo Sr. Deputado, parecem fazer parte de planos e medidas já aplicados com o objectivo de reformular o mercado alemão do emprego. Algumas dessas medidas estão actualmente a ser analisadas pela Comissão no âmbito da legislação em matéria de auxílios estatais. A Comissão solicita às autoridades alemãs que forneçam informações relativamente às medidas específicas referidas pelo Sr. Deputado, e serão analisadas, se for caso disso, no âmbito das regras em matéria de auxílios estatais.

(1) JO L 337 de 13.12.2002, rectificação JO L 349 de 24.12.2002.

(2004/C 58 E/070)

PERGUNTA ESCRITA E-1231/03

apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão

(2 de Abril de 2003)

Objecto: Comité da CE «carta de condução»

- 1. Poderá a Comissão indicar os membros dos grupo de trabalho médicos criados sob os auspícios do Comité da CE «carta de condução» e descrever os respectivos poderes ou responsabilidades em matéria de tomada de decisão relativamente à política europeia no que diz respeito à utilização de lentes biópticas na condução?
- 2. Poderá a Comissão informar se o grupo de trabalho relevante se encontra criado, se se encontra em funções e indicar a periodicidade das suas reuniões?

- 3. Poderá a Comissão indicar se a questão da condução bióptica se encontra inscrita na sua ordem de trabalhos e se terão sido empreendidas acções ou investigações nesta matéria?
- 4. Poderá a Comissão indicar se este comité dispõe de um calendário que tenha em conta a evolução previsível?

Resposta dada pela Comissária L. de Palacio em nome da Comissão

(30 de Abril de 2003)

Embora a criação de grupos de trabalho médicos, incluindo um grupo dedicado às questões relacionadas com a visão, tenha sido anunciada ao Comité da Carta de Condução, que aprovou o princípio, estes grupos de trabalho ainda não foram estabelecidos, o seu mandato não foi definido e os seus membros não foram nomeados. Os futuros grupos de trabalho médicos irão avaliar os requisitos médicos necessários para poder conduzir, estabelecidos em 1991, em conformidade com o anexo III da Directiva 91/439/CEE do Conselho, de 29 de Julho de 1991, relativa à carta de condução (¹).

A questão da condução bióptica (bioptic driving) ainda se encontra numa fase experimental na União. Até à data, o uso de lentes biópticas ainda não foi autorizado, nem o deverá ser num futuro próximo. Antes, esta questão deverá ser investigada e debatida pormenorizadamente.

Dado que o grupo de trabalho médico sobre a visão ainda não foi estabelecido, não é possível dizer se esta questão fará parte da sua ordem de trabalhos.

(1)	IO	ī	237	de	24.8.1991.
()	JO	L	23/	ue	Z4.0.1771.

(2004/C 58 E/071)

PERGUNTA ESCRITA E-1258/03

apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão

(3 de Abril de 2003)

Objecto: A construção de navios pelo estaleiro Izar-Fene na Ria do Ferrol na Galiza

O Parlamento da Galiza aprovou recentemente uma proposta solicitando que o estaleiro Izar-Fene, na Ria do Ferrol na Galiza, recupere a possibilidade de construir navios, actividade na qual chegou ter uma dimensão mundial, construindo barcos de até 300 000 toneladas, e podendo continuar a fabricação de artefactos off-shore. O estaleiro Izar-Fene, o antigo ASTANO, integrado agora na companhia Izar, deixaria assim de sofrer a discriminação que determinou noutras circunstâncias que se lhe aplicasse a proibição de construir navios mercantes, motivando uma grave crise económica na região de Ferrol. A necessidade de renovação da frota mundial de transporte de derivados do petróleo e de mercadorias perigosas, particularmente urgente a partir da constatação dos efeitos catastróficos de acidentes como o do Prestige frente às costas galegas, favorece aquela decisão, que contribuiria de maneira relevante para o desenvolvimento da região de Ferrol e de toda a Galiza.

Que decisão vai tomar a Comissão perante a solicitação do Parlamento da Galiza, que reflecte o desejo manifestado por toda a sociedade galega?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(23 de Maio de 2003)

Deverá recordar-se que o estaleiro Fene (ex Astano) está fechado à construção naval porque tal constituía uma das condições impostas quando a Comissão autorizou (¹) a Espanha a conceder um volume

substancial de auxílios à reestruturação aos estaleiros públicos espanhóis. Pode referir-se ainda que a decisão relevante da Comissão se baseou parcialmente no Regulamento (CE) nº 1013/97 do Conselho (²), de 2 de Junho de 1997, relativo aos auxílios a favor de certos estaleiros em reestruturação, que impunha igualmente como condição a não reabertura das actividades de construção naval em Astano. No entanto, a Comissão não recebeu qualquer pedido formal do Governo espanhol relativamente ao estaleiro Fene e não tomou qualquer posição sobre esta questão.

- (1) JO C 354 de 21.11.1997, p. 2.
- (2) JO L 148 de 6.6.1997, p. 1.

(2004/C 58 E/072)

PERGUNTA ESCRITA E-1260/03

apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão

(3 de Abril de 2003)

Objecto: A presença de navios galegos no desenvolvimento do sector pesqueiro do Brasil

Conhece a Comissão as experiências de barcos de pesca procedentes de portos da Galiza como Vigo, a Corunha, Ribeira e Marín que trabalham ou trabalharam em águas de competência exclusiva brasileira alugando licenças a empresas daquele Estado? Aproveitando os desejos de cooperação do novo Governo do Brasil, está a Comissão a tomar alguma medida que possa conduzir a acordos em mútuo benefício?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(16 de Maio de 2003)

Actualmente, não existe qualquer acordo de pesca entre a Comunidade e o Brasil. Consequentemente, nenhuma actividade de pesca praticada ao abrigo de um acordo por navios que arvorem pavilhão de um Estado-Membro se verifica em águas brasileiras. Todavia, a Comissão não exclui a possibilidade de que navios comunitários tenham celebrado contratos privados que lhes permitam pescar em águas brasileiras.

No passado, a Comissão manteve contactos com o aquele país na perspectiva de explorar a possibilidade de alcançar acordos mutuamente vantajosos no domínio da pesca. No entanto, tais contactos não conduziram a qualquer processo formal de negociação.

A Comissão está pronta a retomar consultas regulares com o Brasil para examinar questões de interesse mútuo no sector da pesca. Se a vontade de cooperação neste domínio se confirmar, a Comissão estará preparada para encetar discussões directas que visem o aprofundamento das relações mútuas.

(2004/C 58 E/073)

PERGUNTA ESCRITA E-1268/03

apresentada por Antonio Di Pietro (ELDR) à Comissão

(3 de Abril de 2003)

Objecto: Legislação italiana aplicável às estações radiofónicas locais

Em Itália, o nº 2 bis do artigo 1º da lei nº 66, de 20 de Março de 2001, obriga as estações radiofónicas comerciais de carácter local a assumirem a natureza jurídica de sociedades de pessoas ou de capitais e a empregarem pelo menos dois assalariados, em observância das disposições vigentes em matéria de segurança social.

Será que a Comissão não considera que tal lei obriga as estações radiofónicas locais a suportarem elevados encargos fixos (que se vêm aditar à taxa obrigatória para a licença), penalizando-as no quadro da livre concorrência, e que se encontra em contradição flagrante com o disposto na Directiva 97/13/CE (¹) e no respectivo Anexo, a qual, no 25º considerando, refere que o objectivo fundamental consiste em «assegurar o desenvolvimento do mercado interno no domínio das telecomunicações e, mais concretamente, a livre oferta de serviços e redes de telecomunicações em toda a Comunidade»?

Mais especificamente, no segundo considerando da Directiva afirma-se que se pretende «garantir que os regimes de autorizações gerais e de licenças individuais se baseiem no princípio da proporcionalidade e sejam abertos, transparentes e não discriminatórios», no terceiro considerando que «a entrada no mercado apenas deverá ser limitada com base em critérios de selecção objectivos, não discriminatórios, proporcionais e transparentes ligados à disponibilidade dos recursos escassos, ou com base na aplicação de procedimentos de concessão objectivos, não discriminatórios e transparentes», no quarto considerando que «os regimes de autorizações gerais e de licenças individuais deverão prever uma regulamentação tão simples quanto possível», e, por último, no décimo considerando que «as condições associadas às autorizações deverão ser objectivamente justificadas em função do serviço em causa e deverão ser não discriminatórias, proporcionais e transparentes».

(1) JO L 117 de 7.5.1997, p. 15.

Resposta dada pelo Comissário Liikanen em nome da Comissão

(22 de Maio de 2003)

As perguntas apresentadas pelo Sr. Deputado referem-se à obrigação estabelecida pela lei nº 66 de 20 de Março de 2001, que sujeita a continuação da actividade de uma rádio local a determinados requisitos respeitantes ao seu estatuto jurídico. Na sua opinião, e em primeiro lugar, esta lei obrigaria as rádios locais a suportar custos fixos consideráveis, em detrimento da livre concorrência. Em segundo lugar, a lei violaria o disposto na Directiva 97/13/CE do Parlamento e do Conselho, de 10 de Abril de 1997, relativa a um quadro comum para autorizações gerais e licenças individuais no domínio dos serviços de telecomunicações (a seguir denominada «Directiva Licenciamento»), dado que exigiria que os operadores afectados incorressem em custos adicionais significativos, o que dificultaria o desenvolvimento da concorrência.

Embora os referidos requisitos possam implicar encargos para os operadores em causa, não há indicações de que limitem a livre concorrência. Além disso, os requisitos aplicam-se do mesmo modo a todos os operadores, podendo justificar-se pela necessidade de assegurar uma continuidade e um profissionalismo mínimos nos serviços das empresas de radiodifusão autorizadas a utilizar o espectro de radiofrequências, que é escasso. Neste caso, a obrigação em causa poderá considerar-se proporcionada.

No que respeita à conformidade com a Directiva Licenciamento, a questão levantada não parece, na opinião da Comissão, inscrever-se no seu âmbito de aplicação. Tal como indicado no nº 2 do seu artigo 2º, a Directiva 97/13/CE utiliza as mesmas definições que a Directiva 90/387/CEE (¹) na sua última redacção (²), que se aplica aos serviços de telecomunicações, com excepção da radiodifusão sonora e televisiva. Note-se ainda que o nº 2 do artigo 1º da Directiva Licenciamento estabelece que «a presente directiva não prejudica as regras específicas adoptadas pelos Estados-Membros, em conformidade com o direito comunitário, que regem a distribuição de programas audiovisuais destinados ao público em geral e o conteúdo desses programas».

Com efeitos a partir de 25 de Julho de 2003, a Directiva Licenciamento será revogada pela Directiva 2002/20/CE do Parlamento e do Conselho relativa à autorização de redes e serviços de comunicações electrónicas (a seguir denominada «Directiva Autorização») (³). Tal como o antigo quadro, o novo quadro regulamentar, incluindo a Directiva Autorização, não abrange os conteúdos dos serviços fornecidos através de redes de comunicações electrónicas que utilizam serviços de comunicações electrónicas, como os conteúdos radiodifundidos.

No entanto, a Directiva Autorização aplica-se à autorização da oferta de redes e serviços de comunicações electrónicas, incluindo as redes utilizadas para a radiodifusão sonora, em conformidade com a definição constante da alínea a) do artigo 2º da Directiva 2002/21/CE do Parlamento e do Conselho relativa a um

quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações electrónicas (directiva-quadro) (³). O prazo para a transposição da Directiva Autorização termina em 24 de Julho de 2003. A Itália está a elaborar a respectiva legislação. A Comissão irá, naturalmente, avaliar a conformidade da legislação nacional nesta matéria com o novo quadro regulamentar comunitário para as redes e serviços de comunicações electrónicas quando aquela for notificada.

- (¹) Directiva 90/387/CEE do Conselho, de 28 de Junho de 1990, relativa à realização do mercado interno dos serviços de telecomunicações mediante a oferta de uma rede aberta de telecomunicações, JO L 192 de 24.7.1990.
- (2) Directiva 97/51/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Outubro de 1997, que altera as Directivas 90/387/CEE e 92/44/CEE para efeitos de adaptação a um ambiente concorrencial no sector das telecomunicações, JO L 295 de 29.10.1997.
- (3) JO L 108 de 24.4.2002.

(2004/C 58 E/074)

PERGUNTA ESCRITA E-1301/03 apresentada por Emilia Müller (PPE-DE) à Comissão

(7 de Abril de 2003)

Objecto: Apoio da aquicultura nos termos do Regulamento (CE) nº 1257/1999

Na Comunicação COM(2002) 511, intitulada «Estratégia de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura Europeia», a Comissão refere que certos aspectos ambientais das albufeiras ou de outras massas de água utilizadas para a prática da aquicultura são elegíveis para apoio comunitário nos termos do Regulamento (CE) nº 1257/1999 (¹) (p. 22). Do ponto 4.8 consta também como aspecto ambiental susceptível de beneficiar de apoio «Reconhecer e reforçar o impacto positivo da piscicultura extensiva e do repovoamento».

- 1. Nos termos do referido Regulamento, poderá também em caso de não-viabilidade ser concedido apoio às albufeiras exploradas extensivamente?
- 2. No entender da Comissão, que medidas concretas devem ser adoptadas para que uma tal aquicultura seja susceptível de beneficiar de apoio?
- 3. Qual o montante máximo a que ascenderiam os auxílios para o efeito previstos?
- 4. De que tipo seriam os apoios financeiros em causa?
- (1) JO L 160 de 26.6.1999, p. 80.

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(3 de Junho de 2003)

Apesar de o apoio ao sector da aquicultura não ser, em si, elegível ao abrigo do Regulamento (CE) nº 1257/1999, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural, o Sr. Deputado menciona correctamente que certos aspectos ambientais das albufeiras ou de outras massas de água utilizadas para a prática da aquicultura podem ser objecto de apoio. Esse apoio insere-se, em especial, no âmbito do capítulo VI do referido regulamento (medidas agro-ambientais). As disposições relativas aos objectivos ambientais e ao apoio fixadas neste capítulo podem igualmente ser aplicadas a albufeiras utilizadas para a aquicultura, desde que o beneficiário seja um aquicultor.

No respeitante às perguntas específicas do Sr. Deputado, é de referir que:

1. No domínio do agro-ambiente, a viabilidade económica não constitui um critério de elegibilidade. O critério geral para a concessão de ajuda ao abrigo do capítulo VI supramencionado prende-se com os efeitos benéficos no ambiente. Se for possível demonstrar esses efeitos, os esforços desenvolvidos por um potencial beneficiário para obter esses resultados, isto é os rendimentos perdidos e as despesas efectuadas, podem ser objecto de compensação. Se necessário, pode ser pago um incentivo financeiro num montante máximo correspondente a 20% das perdas.

- 2. Estas medidas são resumidas no segundo parágrafo do artigo 22º do Regulamento (CE) nº 1257/1999, nomeadamente nos terceiro e quarto travessões.
- 3. A taxa de co-financiamento máxima é de 450 euros por hectare e por ano. A contribuição comunitária é fixada em 50 % (nas zonas do objectivo nº 1: 75 %) da ajuda, no respeito deste limite máximo.
- 4. O co-financiamento comunitário provém do FEOGA, secção «Garantia». O necessário co-financiamento dos Estados-Membros pode provir dos orçamentos nacionais ou regionais ou de outros orçamentos públicos.

(2004/C 58 E/075)

PERGUNTA ESCRITA E-1304/03

apresentada por David Bowe (PSE) à Comissão

(7 de Abril de 2003)

Objecto: Tratamento de equipamentos que contenham CFC e HCFC

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 2037/2000 (¹) e, mais especificamente, os aspectos relacionados com o tratamento de frigoríficos e outros aparelhos de refrigeração que contenham clorofluorocarbonos (CFC) e hidroclorofluorocarbonos (HCFC), poderá a Comissão explicar que medidas estão neste momento a ser tomadas para garantir que este género de aparelhos equipados com substâncias que empobrecem a camada de ozono sejam encaminhados de forma segura para centros de tratamento e reciclagem devidamente autorizados? De que modo estão os Estados-Membros a encorajar e a ajudar activamente os interessados, para que estes se certifiquem de que os aparelhos em causa sejam convenientemente tratados? Que passos estão a ser dados pelos países candidatos no sentido de se prepararem para dar o tratamento adequado aos equipamentos que contenham clorofluorocarbonos (CFC) e hidroclorofluorocarbonos (HCFC)?

(1) JO L 244 de 29.9.2000, p. 1.

Resposta da Comissária Wallström em nome da Comissão

(8 de Maio de 2003)

O Regulamento (CE) nº 2037/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho de 2000, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono estabelece que os Estados-Membros tomarão medidas e apresentarão relatórios sobre a recuperação, reciclagem, valorização e destruição das substâncias que empobrecem a camada de ozono regulamentadas e definirão os requisitos de qualificações mínimas do pessoal envolvido (¹).

A Comissão é responsável pela determinação da conformidade com o regulamento através da análise dos progressos verificados em cada Estado-Membro. A Comissão enviou cartas oficiais aos Estados-Membros em Julho de 2002 recordando-lhes as suas obrigações de apresentação de relatórios (²).

Até à data, responderam todos os Estados-Membros, com excepção de um. Com base nas avaliações realizadas pela Comissão, a maior parte dos Estados-Membros já comunicou informações sobre: normas de segurança e qualidade para equipamentos que contêm substâncias que empobrecem a camada de ozono; procedimentos de inspecção para instalações que contêm estas substâncias, conservação de registos e requisitos de comunicação; métodos de valorização destas substâncias; equipamentos móveis e fixos de destruição destas substâncias; quantidades destas substâncias valorizadas, recicladas, recuperadas e destruídas nos anos de 1999, 2000 e 2001; normas mínimas de qualificação para técnicos envolvidos na valorização, reciclagem, recuperação e destruição destas substâncias e acções empreendidas para sensibilizar o público e a indústria para os requisitos do regulamento que incluem artigos nos meios de comunicação social, workshops e informações em sítios web oficiais.

A Comissão verificou que quatro Estados-Membros não cumprem o regulamento, pelo que deu início a processos por infracção por não comunicação de informações ou por insuficiência na comunicação de informações e na implementação do regulamento.

A Comissão tem acompanhado de perto as medidas tomadas pelos Estados em fase de adesão na sua preparação para garantir, até 1 de Maio de 2004, a conformidade com todos os requisitos do regulamento. Após esta data, a Comissão avaliará a conformidade desses países com base nos seus relatórios sobre a valorização, reciclagem, recuperação e destruição de substâncias que empobrecem a camada de ozono, de acordo com procedimentos idênticos aos utilizados para os actuais Estados-Membros. A Bulgária e a Roménia terão de cumprir os mesmos requisitos até uma data ainda a acordar com a União.

- (¹) O nº 5 do artigo 16º do Regulamento (CE) nº 2037/2000 estabelece: Os Estados-Membros tomarão medidas para promover a recuperação, a reciclagem, a valorização e a destruição das substâncias regulamentadas e imporão aos utentes, técnicos de refrigeração ou outros organismos competentes a responsabilidade de assegurar o cumprimento do disposto no nº 1 [...].
- (2) Nos termos do nº 6 do artigo 16º do Regulamento (CE) nº 2037/2000: «Os Estados-Membros apresentarão à Comissão, até 31 de Dezembro de 2001, um relatório sobre os sistemas que tenham criado para a recuperação de substâncias regulamentadas usadas e sobre as quantidades de substâncias regulamentadas usadas que tenham recuperado, reciclado, valorizado ou destruído».

(2004/C 58 E/076)

PERGUNTA ESCRITA E-1308/03

apresentada por Bill Newton Dunn (ELDR) à Comissão

(7 de Abril de 2003)

Objecto: Violações dos direitos humanos na Coreia do Norte

A Comissão terá conhecimento das violações dos direitos humanos que continuam a ser perpetradas na Coreia do Norte, nomeadamente o tratamento reservado aos cristãos.

A Comissão:

- 1. Apresentou protestos junto do Governo da Coreia do Norte?
- 2. Prevê outras iniciativas para tentar melhorar esta situação deplorável?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(5 de Maio de 2003)

A Coreia do Norte é actualmente motivo de grave preocupação para a comunidade internacional, incluindo a União. A União tem abordado de modo sistemático a situação dos direitos humanos, incluindo a liberdade de religião, durante os contactos políticos que mantém regularmente com as autoridades da República Popular Democrática da Coreia (RPDC). Em Junho de 2002, em Pyongyang, teve a oportunidade de debater a situação dos Cristãos na Coreia do Norte. Solicitou também que o relator especial da Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas tivesse acesso ao país a fim de avaliar a liberdade de religião ou crença.

A Comissão mantém-se regularmente informada sobre a situação dos Cristãos através de organizações não governamentais (ONG) e, nomeadamente, a Amnistia Internacional e a Rede de Solidariedade Cristã. Não obstante, continuará a acompanhar de muito perto a situação dos direitos humanos na Coreia do Norte. Manifestou também a sua preocupação nos debates na sessão em curso da Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas em Genebra, tendo a União apresentado uma resolução sobre a situação dos direitos humanos na RPDC.

(2004/C 58 E/077)

PERGUNTA ESCRITA E-1319/03

apresentada por Elly Plooij-van Gorsel (ELDR) à Comissão

(7 de Abril de 2003)

Objecto: Suspeitas de distorção da concorrência devido à concessão de auxílios estatais ilícitos aos construtores navais espanhóis por parte do governo espanhol

Em Novembro de 2001, o sector da construção naval apresentou uma queixa à Comissão por alegada distorção da concorrência, causada pela concessão de auxílios estatais ilícitos aos construtores navais espanhóis por parte do governo espanhol. Esta distorção da concorrência poderia debilitar o sector da construção naval europeu. As investigações efectuadas pela Comissão não permitiram provar as suspeitas de concessão de auxílios estatais ilícitos a construtores navais espanhóis por parte do governo espanhol. Em Dezembro de 2002, o sector da construção naval apresentou uma nova queixa à Comissão, na qual expõe vários casos que confirmam a alegada concessão de auxílios estatais.

As empresas espanholas de construção naval encontram-se numa posição que lhes permite cobrar preços muito inferiores aos das empresas de construção naval de outros Estados-Membros. Não há qualquer razão para supor que estas empresas tenham custos de produção consideravelmente inferiores aos de outras empresas europeias do sector. Esta é uma causa óbvia das fortes suspeitas de concessão de auxílios estatais ilícitos.

Ainda recentemente o governo espanhol atribuiu ao sector da construção naval um subsídio de cerca de 500 milhões de euros para investigação e desenvolvimento.

- 1. Tem a Comissão conhecimento de notícias mais recentes sobre estes alegados auxílios estatais? Em caso afirmativo, prossegue a Comissão as suas investigações?
- 2. Considera a Comissão que o governo espanhol concede auxílios estatais ilícitos às empresas espanholas de construção naval?
- 3. De que modo avalia a Comissão, à luz da concorrência (des)leal, o subsídio de 500 milhões de euros recentemente concedido pelo governo espanhol às empresas espanholas de construção naval? Foi a Comissão informada da concessão deste subsídio?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(27 de Maio de 2003)

1. Pressupõe-se que a primeira questão se refere ao caso mencionado no primeiro parágrafo.

É verdade, tal como o Sr. Deputado salienta, que no caso em apreço a Comissão, com base nas informações de que dispõe, não tem conseguido encontrar quaisquer elementos de prova da existência de auxílios ilícitos efectivamente oferecidos ou concedidos pelo Governo espanhol a empresas de construção naval espanholas. Note-se que a denúncia dizia respeito a auxílios alegadadamente concedidos a estaleiros privados espanhóis.

A nova denúncia apresentada em Dezembro de 2002 refere-se aos estaleiros públicos espanhóis, e pode, por conseguinte, não estar directamente associada à denúncia anterior. A Comissão encontra-se ainda a investigar esta questão.

- 2. A Comissão deu início a um procedimento (¹) relativamente ao auxílio estatal constante do processo C40/00, que diz respeito a suspeitas de auxílios estatais ilícitos concedidos aos estaleiros públicos espanhóis.
- 3. A Comissão não tem conhecimento de qualquer decisão do Governo espanhol relativamente aos 500 milhões de euros alegadamente concedidos ao sector da construção naval espanhol a título de auxílios à investigação e desenvolvimento tecnológico.

⁽¹⁾ JO C 328 de 18.11.2000 e JO C 21 de 24.1.2002.

(2004/C 58 E/078)

PERGUNTA ESCRITA E-1355/03

apresentada por Maurizio Turco (NI) à Comissão

(10 de Abril de 2003)

Objecto: Vincenzo Mitidieri, condenado a 12 meses de prisão preventiva em regime especial na sequência da acusação de ser chefe de uma organização mafiosa, absolvido «porque o facto não subiste», mas ainda detido

Após 12 meses de prisão preventiva em regime especial (41º bis) na prisão de Terni, na sequência de acusação pertencer a uma organização de carácter mafioso, Vincenzo Mitidieri foi absolvido em 12 de Março de 2003 pelo Tribunal de Matera «porque o facto não subsiste». Porém, muito embora tenha solicitado ao Ministro da Justiça a revogação do regime especial, não recebeu ainda qualquer resposta e continua submetido ao regime de detenção especial.

A lei nº 279 da República Italiana, de 23 de Dezembro de 2002, estipula:

- a) no artigo 2º c.2-sexies, que, dez dias após a recepção do recurso (...), o Tribunal delibera em conferência (...), sobre a subsistência dos pressupostos para a adopção da medida e sobre a coerência do conteúdo da mesma (...). Antes de 31 de Dezembro de 2002, os cerca de 700 presos em regime de detenção especial entre os quais o Sr. Mitidieri receberam o decreto de aplicação, tendo muitos deles recorrido no prazo estabelecido de 10 dias. Contudo, não se tem conhecimento da discussão de um único decreto pelas instâncias de vigilância no prazo estipulado de 10 dias, embora se saiba que as audiências se devem realizar após 90/180 dias;
- b) no artigo 2º c.2 par. 2bis, que os decretos de aplicação são adoptados por decreto motivada do Ministro da Justiça. No que se refere às modalidades de avaliação da motivação, na 21º sessão da comissão parlamentar de inquérito sobre o fenómeno da criminalidade organizada mafiosa ou afim, de 9 de Julho de 2002, o ex-Subsecretário da Justiça Giuseppe Ayala, declarou «(...) terão sido da ordem das centenas as decisões que assinei; as justificações das prorrogações pertencem à categoria de coisas que se assinam de olhos fechados (é um acto automático que todos sabemos fazer, e com os olhos vendados, melhor). Afirmo-o sem criticar os órgãos que frequentemente são chamados a apresentar provas, mas porque, por vezes, se trata quase de uma probatio diabolica»;
- c) no artigo 1º, c.1, par. a), que, no que respeita aos referidos detidos (...) só é possível atribuir-lhes um trabalho no exterior, conceder-lhes autorizações de saída e medidas alternativas à detenção (...) no caso de esses presos colaborarem com a justiça. Esta prática é considerada pelas convenções internacionais da ONU e do Conselho da Europa como tortura.

Tendo em conta os artigos 6º e 7º do TUE, pode a Comissão informar se dispõe de instrumentos — e, em caso afirmativo, quais — para controlar o respeito dos artigos 6º e 7º do TUE? Que procedimentos internos estão previstos, caso recebesse queixas da violação dos referidos artigos?

Resposta dada pelo Comissário Vitorino em nome da Comissão

(22 de Maio de 2003)

A detenção de Snr. Vincenzo Mitidieri pelas Autoridades italianas deve ser considerada como uma questão relacionada com a manutenção da ordem pública e a garantia da segurança interna. Nos termos do artigo 33º do Tratado da União Europeia, incumbe aos Estados-membros o exercício das responsabilidades em matéria de manutenção da ordem pública e de garantia da segurança interna.

No que diz respeito a uma eventual intervenção por parte da Comissão, esta última lamenta informar o Sr Deputado que o seu papel não consiste em intervir neste tipo de questões, que são totalmente da competência dos Estados-Membros.

No entanto, é de salientar que, após terem sido esgotadas todas as soluções a nível interno, e uma vez que o Sr. Mitidieri considera que foram violados os seus direitos fundamentais, existe a possibilidade de recurso para o Tribunal Europeu de Direitos do Homem.

(2004/C 58 E/079)

PERGUNTA ESCRITA E-1368/03

apresentada por Joan Vallvé (ELDR) à Comissão

(11 de Abril de 2003)

Objecto: Incremento do apoio ao sector da avelã

A cultura de frutos de casca rija em determinadas zonas da União Europeia representa um exemplo típico do regime de monocultura de natureza multifuncional. A zona consagrada à sua produção constitui uma garantia não só em termos de conservação do território mas também para evitar a erosão e contribuir, por outro lado, para prevenir um dos perigos mais característicos que ameaçam o bosque mediterrânico, a saber, os incêndios florestais, especialmente durante a longa e, em muitos casos, seca estação estival. Esta última caracteriza-se por temperaturas elevadas e ao mesmo tempo por uma pluviosidade praticamente inexistente.

A possibilidade de culturas alternativas nas zonas onde actualmente se produz avelã afigura-se altamente problemática. Há que não esquecer que alguns dos Municípios onde presentemente se cultiva a avelã haviam sido, no século XIX, zonas de produção vitícola, antes da praga da filoxera, que, nas últimas décadas desse século, devastou as vinhas da Catalunha. Uma vasta extensão de terras onde outrora se cultivava a vinha foi plantada com aveleiras. Hoje em dia, a regulamentação vigente na União Europeia em matéria de cultura da videira (Regulamento (CE) nº 1493/1999 (¹)) inviabiliza o regresso à situação que antecedeu a crise da filoxera.

Dada a latitude e o clima das zonas onde a avelã é produzida, tão-pouco a plantação de oleaginosas, e nomeadamente de oliveiras, permite encarar a hipótese — igualmente vedada pela regulamentação vigente a nível comunitário em matéria da produção de azeite (Regulamento (CE) nº 1873/2002 (²)) — de uma eventual substituição.

Por último, também não é possível, em virtude do Regulamento (CEE) nº 1766/92 (³) da União Europeia, potenciar a cultura de cereais, que poderia, no caso dos terrenos planos, substituir a cultura da avelã.

Não considera a Comissão que, dada a natureza multifuncional da cultura da avelã e a dificuldade de a substituir pela cultura de outros produtos, se deveria instituir um regime de ajudas que permitisse colmatar as insuficiências das medidas actualmente previstas na proposta COM(2003) 23 final?

Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão

(16 de Maio de 2003)

Conforme foi anteriormente explicado ao Sr. Deputado, na resposta à pergunta escrita E-0295/03 (¹), a Comissão, antes de elaborar a sua proposta (²), efectuou uma análise global do sector comunitário dos frutos de casca rija. Os resultados do estudo permitiram concluir que a produção comunitária desses frutos continua a defrontar-se, no seu conjunto, com um problema crónico de falta de competitividade, embora desempenhe um papel fundamental na protecção e conservação do equilíbrio ambiental, social e rural de muitas regiões.

A Comissão partilha, portanto, do ponto de vista do Sr. Deputado sobre o papel estratégico e multifuncional que a produção de frutos de casca rija tem ainda a desempenhar na conservação do ambiente e da paisagem. Consequentemente, se a proposta apresentada ao Conselho e ao Parlamento representa um novo regime, apresentado como medida de mercado, contém também uma forte vertente de desenvolvimento rural.

No tocante a recursos orçamentais, a verba proposta de 80 milhões de euros reflecte o desejo de garantir a neutralidade orçamental em relação às despesas actuais da Comunidade nos planos de melhoramento, que totalizaram 970 milhões de euros em 12 anos. Está prevista a cobertura de uma grande parte da área produtiva, estimada em 800 000 hectares. Daí os 100 euros/ha da contribuição comunitária.

⁽¹⁾ JO L 179 de 14.7.1999, p. 1.

⁽²⁾ JO L 284 de 22.10.2002, p. 1.

⁽³⁾ JO L 181 de 1.7.1992, p. 21.

A Comissão propôs um nível de apoio único por hectare, atentos os seguinte elementos:

- a necessidade de um sistema simples e fácil de utilizar;
- o facto de a razão principal do apoio ser o papel multifuncional dos frutos de casca rija, sendo difícil de defender que os diversos tipos desses frutos (amêndoas ou avelãs, por exemplo) possam contribuir de modo diferente para tal papel.

A proposta da Comissão dá uma ajuda substancial à realização de objectivos ambientais e de desenvolvimento rural, ao garantir a continuação de uma produção sustentável não competitiva, mas não deixa de prever, em simultâneo, um apoio específico à produção competitiva.

A Comissão não está, portanto, a prever alterações substanciais, nesta fase, à sua proposta inicial.

(1) JO C 192 E de 14.8.2003, p. 167.

(2) COM(2003) 23 final.

(2004/C 58 E/080)

PERGUNTA ESCRITA E-1374/03

apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) à Comissão

(15 de Abril de 2003)

Objecto: Madeira (ilegal) utilizada em edifícios ocupados pela Comissão Europeia

A Comissão Europeia comunicará uma proposta de plano de acção da UE no quadro da aplicação da regulamentação florestal, governança e comércio (FLEGT). Uma das questões abordadas no plano de acção serão os contratos públicos. A Comissão ocupa vários edifícios em Bruxelas, pelo que deveria assumir a responsibilidade de garantir que neles não está a ser utilizada madeira proveniente de fontes ilegais.

Poderá a Comissão fornecer uma lista dos edifícios que ocupa, incluindo os pormenores relativos aos proprietários de cada um deles, a todas as renovações, reconversões e novas construções efectuadas nos últimos cinco anos e previstas para os próximos seis meses, ao modo como a Comissão verifica os contratos, aos contratantes e subcontratantes e, em particular, às empresas que fornecem madeira e produtos dela derivados aos seus contratantes e subcontratantes?

Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão

(19 de Junho de 2003)

Existem mecanismos de salvaguarda para assegurar que os edifícios adquiridos pela Comissão não contêm madeira proveniente de fontes ilegais. Sempre que são efectuados trabalhos de construção de novos edifícios ou de reparação dos já existentes, a pedido da Comissão, esses trabalhos são realizados em estrita conformidade com os requisitos legais vigentes na Bélgica, incluindo a proibição de utilização de determinados materiais.

Além disso, e dependendo das particularidades técnicas de cada projecto, também se procura garantir a conformidade com os requisitos do «Imóvel-tipo». Este documento contém as normas de referência da Comissão relativas aos imóveis e estabelece as normas de qualidade quanto a espaço, utilização de materiais e instalações técnicas. Nos termos da versão actual, a melhoria das práticas de gestão florestal só pode ser encorajada se, nos concursos públicos, se especificar que a madeira deve provir de actividades de exploração florestal que respeitem as regras do desenvolvimento sustentável.

Nos casos em que a Comissão pode influenciar o mercado relativamente a imóveis que provavelmente virá a adquirir, como é o caso da renovação do edifício Berlaymont, impõe como requisito explícito ao promotor que só utilize madeira de fontes renováveis. A conformidade com os requisitos do «Imóvel-tipo» é controlada pelo pessoal técnico do Serviço de Infra-Estruturas e Logística de Bruxelas. A aceitação final dos trabalhos realizados ao abrigo dos contratos de empreitadas está dependente da recepção de provas documentais de conformidade com os requisitos contratuais e legais.

A pesquisa que seria necessário levar a cabo para elaborar uma resposta mais pormenorizada à pergunta colocada pelo Sr. Deputado, abordando os aspectos específicos relativos a cada um dos edifícios, resultaria num trabalho de proporções desmesuradas relativamente ao resultado pretendido e seria inadequado no âmbito de uma resposta a uma pergunta escrita. Não obstante, algumas das informações detalhadas nela solicitadas, no tocante a imóveis e a informações sobre a norma da Comissão nesta matéria, o «Imóvel-tipo», serão enviadas directamente ao Sr. Deputado em complemento da presente resposta.

(2004/C 58 E/081)

PERGUNTA ESCRITA E-1381/03

apresentada por Giles Chichester (PPE-DE) à Comissão

(15 de Abril de 2003)

Objecto: Auxílio estatal sueco a empresas de alojamento municipal

O desenvolvimento dos investimentos transfronteiriços em bens imóveis é um dos grandes êxitos recentes do mercado interno, tendo atingido 25 mil milhões de euros em apenas alguns anos. Este facto, por sua vez, está a levar à emergência de uma indústria europeia da propriedade imobiliária, cujos serviços, cada vez mais sofisticados, prestam um importante apoio à economia europeia. Cabe à Comissão assegurar que o auxílio estatal não distorça a concorrência no sector da propriedade imobiliária.

No ano passado, o governo sueco concedeu um montante inicial de 300 milhões de euros em subsídios a empresas de alojamento municipal (EAM). Tal incluiu a aquisição de habitações não viáveis às EAM para conversão para outras utilizações e o fornecimento às EAM de garantias de capital próprio e garantias de empréstimo. A distorção da concorrência resulta do facto de as EAM não serem fornecedoras de alojamento social, concorrendo com empresas de alojamento privadas pelos mesmos locatários. A distorção é ampliada pelo facto de o sistema sueco de «valor útil» obrigar os juizes locais a fixar as rendas dos proprietários privados à mesma taxa que as de EAM comparáveis. O auxílio estatal permite, por conseguinte, às EAM provocar a falência de empresas genuinamente privadas mediante a fixação de alugueres que os seus concorrentes privados não podem igualar.

A distorção é particularmente significativa para o importante mercado europeu do investimento em propriedade imobiliária na Suécia, em crescimento, por o mesmo ser, por definição, privado.

Na sequência de uma queixa da Federação Europeia da Propriedade Imobiliária, a Comissão empreendeu uma investigação no Verão passado (CP 115/02 — Apoio financeiro concedido a empresas municipais de alojamento suecas), a que o governo sueco respondeu.

- 1. A Comissão respondeu à carta do governo sueco de 16 de Outubro de 2002 e, em caso afirmativo, em que termos?
- 2. Em que ponto se encontram as investigações da Comissão sobre este assunto?
- 3. Quando espera a Comissão concluí-las?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(15 de Maio de 2003)

1. As informações fornecidas pelo Governo sueco na sua carta de 16 de Outubro de 2002 estão a ser analisadas; por essa razão, a Comissão não enviou ainda qualquer resposta formal.

- PT
- 2. A Comissão encontra-se actualmente a investigar as várias questões suscitadas na denúncia inicial. Além disso, em 21 de Janeiro de 2003, o Governo sueco notificou formalmente à Comissão propostas de medidas de auxílio relativas igualmente ao mercado imobiliário na Suécia. A fim de avaliar de forma coerente os dois casos em questão, a Comissão está agora a apreciá-los em paralelo. Para avançar na sua investigação, a Comissão solicitou às autoridades suecas que lhe fornecessem informações suplementares relativamente à notificação.
- 3. A Comissão não chegou ainda a quaisquer conclusões definitivas. Espera estar em condições de o fazer após ter recebido todas as informações necessárias para uma decisão final.

(2004/C 58 E/082)

PERGUNTA ESCRITA E-1387/03 apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(15 de Abril de 2003)

Objecto: Possibilidade de financiamento de um projecto de zootecnia na Europa Oriental

Há alguns anos que a empresa italiana Nuova Cizo s.r.l. exerce actividades no domínio da zootecnia e, nomeadamente, da concepção, construção, instalação e comercialização de estruturas metálicas, equipamentos automáticos, silos para alimentos e instalações diversas.

A empresa adquiriu uma grande capacidade técnica inovadora e é cada vez mais frequentemente convidada a realizar projectos totais, incluindo o fornecimento das estruturas para criação, os equipamentos automáticos e as instalações tecnológicas correspondentes, entre os quais um projecto único na Europa para a produção de frango biológico.

Actualmente, a empresa está a desenvolver dois projectos inovadores de produção de aves em ciclo fechado, que incluem todas as fases de produção, do ovo ao animal adulto, incluindo o processo de transformação, de elaboração da carne e de comercialização local do produto acabado.

Esses projectos suscitam o interesse de alguns países da Europa Oriental, prestes a entrar na União Europeia, e de outros, entre os quais a Albânia, que poderiam iniciar uma cooperação tendo em vista a realização de ciclos de produção do mesmo tipo no seu território.

Neste contexto, pode a Comissão indicar:

- 1. Se existem fundos previstos pela UE para financiar os projectos descritos nos países do Leste europeu?
- 2. Quais os critérios a que a empresa Nuova Cizo ou os seus parceiros têm de obedecer para aceder a esses financiamentos?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(3 de Junho de 2003)

1. Os países da Europa Central e Oriental candidatos à União beneficiam, em matéria de agricultura e desenvolvimento rural, do programa de pré-adesão Sapard, estabelecido pelo Regulamento do Conselho (CE) nº 1268/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999 (¹).

Neste contexto, os países candidatos estabelecem um programa, aprovado pela Comissão, e asseguram em seguida a sua gestão descentralizada na sequência de uma decisão da Comissão que lhes confere esta gestão. Entre as medidas co-financiáveis constam os investimentos nas explorações agrícolas e os investimentos na comercialização e transformação dos produtos agrícolas. Os auxílios públicos podem, para estes tipos de investimentos, representar até a 50 % do montante dos custos elegíveis, e a ajuda comunitária até a 75 % destes auxílios públicos.

2. Todos os países candidatos incluíram estes dois tipos de medidas no seu programa Sapard, e receberam o acordo da Comissão para assegurar a respectiva gestão.

As modalidades precisas relativas à cada medida (âmbito de aplicação, tipo de investimento e despesas elegíveis, montante máximo elegível ...) são definidas em cada programa.

É, por conseguinte, aconselhável que as firmas interessadas consultem estes programas no sítio web da Direcção-Geral da Agricultura da Comissão (http://europa.eu.int/comm/agriculture/external/enlarge/countries/index_en.htm); em relação a cada país, é possível encontrar tanto a descrição das diferentes medidas como as coordenadas do organismo («agência Sapard») encarregado da sua aplicação, o qual convém, em cada caso, consultar para obter informações mais precisas sobre as normas de execução detalhadas deste programa (calendário ...). No entanto, convém notar que os pedidos de financiamento devem ser apresentados pelos beneficiários dos projectos.

	_	_	_					
(1)		O	L	161	de	26.	6.1	999.

(2004/C 58 E/083)

PERGUNTA ESCRITA E-1454/03 apresentada por Hiltrud Breyer (Verts/ALE) à Comissão

(29 de Abril de 2003)

Objecto: Euratom/outras instituições financeiras internacionais/requisitos em matéria de responsabilidade pública

1. Outras instituições financeiras internacionais

Poderá a Comissão fornecer informações sobre as políticas de concessão de empréstimos para o sector nuclear de instituições financeiras internacionais como o Banco Mundial, o Banco Europeu de Investimento, o Banco Nórdico de Desenvolvimento, o Banco Asiático de Desenvolvimento, o Banco Latino-Americano de Desenvolvimento e o Banco Africano de Desenvolvimento?

2. Requisitos em matéria de responsabilidade pública

Existem requisitos de participação pública para a concessão de empréstimos Euratom, por exemplo:

- (a) Devem os beneficiários do empréstimo exigir um processo completo de participação pública, incluindo a conformidade com acordos internacionais como a Convenção Espoo?
- (b) São os beneficiários do empréstimo obrigados a publicar a avaliação completa do impacto ambiental?
- (c) É necessária a aprovação parlamentar no Estado beneficiário antes da concessão do empréstimo?
- (d) Exige-se a realização de concursos públicos para os trabalhos de construção? Em caso negativo, porque não?

Resposta dada por Pedro Solbes Mira em nome da Comissão

(26 de Junho de 2003)

1. Tanto quanto é do conhecimento da Comissão, de entre as instituições financeiras internacionais, só o Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (BERD) está presentemente a levar a cabo uma política activa de empréstimo com base nos seus recursos ordinários para a conclusão e melhoramento de instalações nucleares.

As principais condições incluem:

- uma relação directa com o encerramento de reactores de alto risco em funcionamento no país em questão;
- o respeito dos mesmos critérios de menor custo, viabilidade financeira e padrões ambientais dos projectos não nucleares;

- PT
- o respeito dos princípios fundamentais estabelecidos nos documentos da Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA) relativos aos padrões aplicáveis à construção, gestão e exploração das instalações;
- a aprovação pelas autoridades nacionais de segurança nuclear relevantes.

No passado, o Banco Europeu de Investimento (BEI) financiou projectos nucleares nos Estados-Membros, mas, neste momento, não tem vindo a prosseguir uma política activa nesta área e nunca se considerou a hipótese de financiar tais projectos em países terceiros.

- 2. a) A Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente (¹) (Directiva «avaliação do impacto ambiental» (AIA)), com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/11/CE do Conselho, de 3 de Março de 1997 (²), e a Convenção de Espoo sobre a avaliação dos impactos ambientais num contexto transfronteiras, aplicam-se a determinados projectos nucleares. Nestes casos, as suas disposições relativas à participação do público têm de ser respeitadas. Noutros casos, o processo de participação do público rege-se pelo estabelecido na lei do país do projecto. Além disso, caso o país tenha ratificado acordos internacionais em matéria nuclear, estes teriam igualmente de ser respeitados.
- b) Caso o direito interno assim o exija. A AIA completa deve ser tornada pública na medida em que a Directiva 85/337/CEE, de 27 de Junho de 1985, sobre a avaliação do impacto ambiental e/ou a lei nacional aplicável nos países terceiros assim o exija.
- c) A resposta a esta questão depende da lei nacional do Estado beneficiário.
- d) Tal seria uma exigência nos Estados-Membros; nos países terceiros aplica-se a lei nacional.
- (1) JO L 175 de 5.7.1985.
- (2) JO L 73 de 14.3.1997.

(2004/C 58 E/084)

PERGUNTA ESCRITA E-1456/03

apresentada por Hiltrud Breyer (Verts/ALE) à Comissão

(29 de Abril de 2003)

Objecto: Empréstimos Euratom nos Estados-Membros/Estados terceiros

- 1. Desde 1987, solicitaram os Estados-Membros empréstimos Euratom?
- 2. Por que razão não foram concedidos, nos últimos anos, quaisquer empréstimos para a construção de instalações nos Estados-Membros?
- 3. Está o Banco Europeu de Investimento autorizado a conceder empréstimos para projectos nucleares e, em caso afirmativo, por que razão não se recorre a esta instituição para obter financiamento, em vez de ao mecanismo de empréstimos da Euratom?
- 4. Kozloduy 5 e 6:
- a) Qual o programa de financiamento para este projecto, por exemplo, que parte do empréstimo foi paga, e para quando estão presvistas as próximas fracções?
- b) encerramento das unidades 1 a 4 de Kozloduy até 2008 constitui uma condição para os empréstimos? O programa de amortização do empréstimo será acelerado se o encerramento permanente dos quatro reactores não for efectuado no prazo estabelecido?

- 5. Khmelnitsky 2 e Rovno 4:
- a) Porque razão o valor de 688 milhões de euros foi inscrito na coluna dos montantes aprovados no documento informal (versão 1) quando apenas se chegou a um acordo provisório sobre o projecto?
- b) Exigirá a Comissão mais avaliações económicas e de segurança para este projecto caso venha a ser de novo proposto? Exigir-se-á, neste caso, uma análise do Grupo de Peritos de Segurança Nuclear PHARE/TACIS e do Banco Europeu de Investimento?
- c) Qual o calendário actual para o desenvolvimento ulterior do projecto?
- 6. Cernavoda 2:
- a) Poderá a Comissão fornecer documentação que demonstre que o financiamento da Cernavoda 2 pela Euratom terá um impacto directo no aumento da segurança nuclear no projecto?
- b) Qual o calendário actual para a decisão da Comissão Europeia relativamente a este projecto?
- c) Poderá a Comissão fornecer as declarações de aprovação e documentos inerentes do Banco Europeu de Investimento e do Grupo de Peritos de Segurança Nuclear PHARE/TACIS?

Resposta dada por Pedro Solbes Mira em nome da Comissão

(7 de Julho de 2003)

- 1. Não
- 2. Afigura-se que o número de projectos de investimento no sector nuclear nos Estados-Membros diminuiu de modo acentuado ao longo dos anos oitenta e noventa.
- 3. O Banco Europeu de Investimento (BEI) financiou projectos nucleares em Estados-Membros no passado, muito frequentemente em paralelo com o Euratom. Esse financiamento continua a ser possível. No entanto, o BEI limita actualmente o financiamento de projectos nucleares em países que não sejam Estados-Membros.
- 4. a) Até ao presente, foram pagos 80 milhões de euros. Uma parcela adicional de 25 milhões de euros encontra-se em preparativos para ser paga, sendo a parte restante num montante máximo de 212,5 milhões de euros desembolsada até ao final do projecto previsto para 2006.
- b) O encerramento das unidades 1 a 4 faz parte das condições do empréstimo. As unidades 1 e 2 já foram desactivadas. A Comissão prevê o encerramento das unidades 3 e 4 antes do final de 2006. Em caso de não respeito das condições, o empréstimo poderá ser acelerado.
- 5. a), b) e c) A Comissão aprovou em Dezembro de 2000 um empréstimo do Euratom a favor do projecto K2R4, sujeito a certas condições que estavam satisfeitas no final de 2001. No entanto, quando os contratos do empréstimo deviam ser assinados, o Governo ucraniano pediu à Comissão e ao Banco Europeu para a Reconstrução e Desenvolvimento (BERD) (o outro principal financiador deste projecto) para prosseguirem as negociações relativamente a certas condições financeiras. Estas negociações encontram-se ainda em curso, sendo difícil prever quando serão concluídas. Relacionam-se com certos aspectos financeiros (custo, tarifa eléctrica, plano financeiro, etc.), mas não com os seus aspectos técnicos. Só quando se chegar a acordo quanto ao modo como o projecto deve ser reorganizado, é que será possível decidir se qualquer um dos estudos tem de ser alterado ou actualizado. De qualquer modo, a decisão da Comissão é juridicamente vinculativa e requererá, por conseguinte, uma nova decisão da Comissão, se tiver de ser anulada. Tal é a razão pela qual o montante correspondente deve manter-se afectado e não ser disponibilizado para outros projectos.

Quaisquer novos estudos económicos e da segurança e/ou análises por parte do Grupo de Peritos de Segurança Nuclear PHARE /TACIS e do Banco Europeu de Investimento dependerão dos resultados do acordo final a que se chegar com a Ucrânia.

- 6. a) A declaração do Grupo de Peritos de Segurança Nuclear PHARE/TACIS será apresentada num documento distinto.
- b) De acordo com os planos, prevê-se que a Comissão possa decidir quanto a este empréstimo por volta do Verão de 2003.
- c) A declaração do Grupo de Peritos e o parecer do BEI serão apresentados em documento distinto.

PT

(2004/C 58 E/085)

PERGUNTA ESCRITA E-1458/03

apresentada por Hiltrud Breyer (Verts/ALE) à Comissão

(29 de Abril de 2003)

Objecto: Historial do mecanismo de empréstimos da Euratom

- 1. Poderá a Comissão enumerar todos os empréstimos concedidos pela Euratom, precisando:
- o tipo e o nome da instalação nuclear,
- o país onde se situa a instalação,
- o montante do empréstimo,
- a razão do empréstimo, por exemplo, melhoramento da segurança na instalação; acabamento; nova construção,
- os nomes dos serviços públicos ou empresas que receberam empréstimos da Euratom?
- 2. Foram utilizados empréstimos para a construção de instalações destinadas a resíduos nucleares? Em caso negativo, porque não?
- 3. Foram pedidos e/ou concedidos empréstimos para actividades em instalações de reprocessamento?
- 4. Qual o orçamento previsto para o desenvolvimento de cada empréstimo da Euratom? Solicita-se informação sobre as diferentes subvenções TACIS ou PHARE para a preparação dos seguintes projectos, incluindo valores e a utilização de objectivos para cada subprojecto:
- Mochovce,
- Kozloduy 5 e 6,
- Khmelnitsky 2 e Rovno 4,
- Cernavoda 2,
- Kalinin 3.
- 5. Poderá a Comissão fornecer uma lista do pessoal que trabalha no desenvolvimento dos empréstimos Euratom e o orçamento anual da sua unidade, incluindo salários e custos gerais?
- 6. Quais as vantagens financeiras para os serviços públicos de obter um empréstimo Euratom em relação ao financiamento por parte de um banco privado? No caso de Kozloduy 5 e 6, por exemplo, qual foi a taxa de juro e o período derrogatório fixado para o projecto comparativamente ao que poderia ser conseguido sem o empréstimo?
- 7. Solicita-se pormenores sobre as disposições financeiras, designadamente:
- Quais as taxas de juro utilizadas para os empréstimos?
- Qual o período derrogatório aplicado nos empréstimos?

Resposta dada por Pedro Solbes Mira em nome da Comissão

(7 de Julho de 2003)

1. Será enviado directamente à Srª Deputada e ao Secretariado do Parlamento um quadro com informações relativas a todos os empréstimos Euratom concedidos entre 1977 e 1987. Desde então, os únicos empréstimos desembolsados referem-se ao projecto de reforço da segurança Kozloduy 5 e 6 na Bulgária, descrito de modo mais pormenorizado na resposta da Comissão à Pergunta Escrita E-1456/03 da Srª Deputada (¹).

- 2. Sim. O empréstimo foi concedido (em França) em 1987 a favor de um projecto que envolve a construção de dois edifícios numa instalação nuclear. O complexo destinava-se à armazenagem provisória de resíduos nucleares provenientes dessas instalações. Por outro lado, outros projectos financiados pelo Euratom tinham características de armazenagem de resíduos, que faziam parte da concepção e construção globais, por exemplo a construção de instalações de produção de electricidade em França e em Itália incluíam instalações destinadas à armazenagem de resíduos definidas de modo específico.
- 3. Sim, um empréstimo foi concedido (no Reino Unido) a favor de instalações de reprocessamento. Tratava-se de um projecto de instalações destinadas ao reprocessamento de elementos combustíveis de oxido de urânio e incluía certos edifícios acessórios.
- 4. O financiamento tem tido origem em várias fontes e é actualmente obtido a partir dos fundos do TACIS ou do PHARE. Relativamente aos custos identificados como estando directamente relacionados com os procedimentos Euratom, a Comissão remete para o quadro, que será enviado directamente à Srª Deputada e ao Secretariado do Parlamento. Estes custos relacionam-se com estudos realizados como parte dos procedimentos Euratom e com os trabalhos desenvolvidos pelo Banco Europeu de Investimento (BEI) na fase de elaboração do seu parecer e pela Comissão na fase de elaboração da documentação relativa ao empréstimo. Deve salientar-se que a Comissão se baseou algumas vezes em estudos encomendados e financiados pelo Banco Europeu para a Reconstrução e Desenvolvimento (EBRD).
- 5. A Unidade L-3 da Direcção-Geral Assuntos Económicos e Financeiros é actualmente responsável pela coordenação da concessão de empréstimos do Euratom, que se tem centrado em certos países não Estados-Membros desde 1994. Além disso, encontram-se envolvidos outros serviços relativamente às respectivas competências específicas na matéria (em especial, Ambiente, Energia, Segurança Nuclear, Alargamento, Relações Externas e EuropeAid). Na Unidade L-3 encontram-se actualmente quatro funcionários afectados principalmente a este instrumento. Estima-se que (em 2002) o custo médio (de todas as categorias) de um funcionário seja de 108 000 euros.

Deve salientar-se que os esforços da Comissão relacionados com empréstimos concedidos aos Estados-Membros (1977/1987) foram significativamente inferiores, dado a análise de cada pedido de empréstimo ser menos complexa e a carga de trabalho envolvida ser partilhada com o BEI.

6. A principal vantagem é que o Euratom, devido à sua notação nos mercados, pode angariar financiamento às melhores condições disponíveis nesses mercados. No entanto, não estão em questão quaisquer subvenções. A Comissão empresta os fundos a condições de mercado acrescentando-se uma pequena comissão administrativa.

O perfil de reembolso de um empréstimo depende do que a parte beneficiária pretende realizar. Tipicamente, os períodos de carência acordados relativamente ao financiamento do Euratom permitirão a conclusão do projecto e o desenvolvimento de um fluxo regular de receitas.

As condições financeiras são fixadas relativamente a cada desembolso. No que se refere a Kozloduy, o empréstimo total deve ser desembolsado em várias parcelas (cerca de duas por ano) ao longo da duração do projecto, sendo o reembolso do capital planeado de modo típico para ter início cerca de dois anos após o final do projecto. As condições podem ser determinadas à medida que as parcelas vão sendo desembolsadas. Até ao presente, a taxa de juro a pagar relativa ao empréstimo tem-se situado alguns pontos de base acima da taxa de financiamento interbancária (ou de um equivalente de taxa fixa). A primeira parcela foi desembolsada em 2001 e o primeiro reembolso de capital encontra-se planeado para 2007.

As condições que um beneficiário de um empréstimo pode obter para o financiamento com origem noutras fontes variarão de acordo com a sua situação e com as oportunidades existentes no mercado. A Comissão não pode realizar uma comparação com o que estaria eventualmente disponível neste caso.

7. O perfil de cada empréstimo é negociado com o seu beneficiário no quadro da actual Decisão e em função da disponibilidade dos fundos no mercado. Um empréstimo pode ser desembolsado em várias parcelas e cada parcela terá o seu próprio perfil.

A taxa de juro aplicada a cada parcela reflecte a taxa de juro do correspondente financiamento obtido no mercado. O Euratom acrescenta alguns pontos de base para cobrir os seus custos administrativos.

Normalmente, a Comissão examina o calendário do projecto com a parte beneficiária e planeia os desembolsos de acordo com as principais datas de referência e com os requisitos em matéria de financiamento, por exemplo para cobrir pagamentos antecipados previstos em contratos. O calendário dos desembolsos será integrado no plano global de financiamento.

PT

Um período de carência é acordo com a parte beneficiária relativamente a cada parcela, em relação com o período de aplicação do projecto e com o fluxo de receitas previsto, por exemplo a data de colocação em serviço acrescentada de cerca de dois anos.

(1) Ver p. 66.

(2004/C 58 E/086)

PERGUNTA ESCRITA E-1474/03

apresentada por Stavros Xarchakos (PPE-DE) à Comissão

(30 de Abril de 2003)

Objecto: Política linguística da Escola Europeia e do ensino na Comunidade

Tendo em vista o iminente alargamento da União Europeia, após o qual os Estados-Membros alcançarão um total de 25, foram apresentadas quaisquer propostas, ideias ou planos tendentes à supressão ou à redução das horas de ensino das línguas europeias menos difundidas (grego, português, finlandês, sueco, etc.) previstas pelos programas das Escolas Europeias, cujo funcionamento, como é sabido, é financiado pelo orçamento comunitário? Existe algum projecto de criação de um «certificado europeu» de ensino secundário os Estados-Membros da União, paralelamente aos diplomas conferidos actualmente? Foi lançada a ideia ou a intenção de elaborar um «programa de ensino europeu» a aplicar, numa primeira fase, nas escolas públicas da Bélgica e, posteriormente, nas escolas públicas dos demais Estados-Membros da União?

Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão

(19 de Junho de 2003)

- 1. Como o Sr. Deputado provavelmente saberá, a gestão das Escolas Europeias não é da responsabilidade da Comissão, mas do Conselho Superior instituído ao abrigo do estatuto das Escolas Europeias. Este órgão inclui representantes de cada Estado-Membro: a Comissão dispõe apenas de 1 voto num total de 16. Não obstante, a Comissão pode informar o Parlamento de que, desde o início, nas Escolas Europeias, se ministrou aos alunos o ensino da sua língua materna, desde que esta fizesse parte das línguas oficiais da União Europeia. Além disso, sempre que o número de alunos falantes de uma língua específica é considerado suficiente para o justificar, são criadas novas secções linguísticas. Este princípio foi respeitado aquando dos três últimos alargamentos e continuará a sê-lo aquando da entrada dos dez novos Estados-Membros. Por conseguinte, todas as línguas oficiais da União Europeia serão leccionadas (sob reserva de haver alunos inscritos nos níveis 1 ou 2) e não existe qualquer intenção de suprimir ou reduzir o ensino das línguas menos difundidas. Na realidade, propôs-se que fossem criadas de imediato novas secções linguísticas para as línguas polaca, checa e húngara.
- 2. Na sequência da Resolução do Parlamento de 17 de Dezembro de 2002, o Conselho Superior das Escolas Europeias estabeleceu um grupo de trabalho para estudar a possibilidade de criar o grau de «bacharelato europeu» em escolas que não fazem parte do sistema das Escolas Europeias.

Este grupo está igualmente a analisar a viabilidade de uma cooperação entre as Escolas Europeias e os estabelecimentos de ensino nacionais.

A introdução de um «certificado europeu», a par dos diplomas nacionais, requer que cada Estado-Membro participante tome uma decisão nesse sentido.

3. O conteúdo e a organização do sistema de educação na União é da competência dos Estados-Membros. O Conselho Superior não tem autoridade para criar um programa europeu de ensino nas escolas públicas. Qualquer decisão nesta matéria incumbe aos Estados-Membros. A Comissão, por seu turno, não tomou qualquer decisão relativamente à instituição de um certificado europeu de ensino secundário ou de um programa europeu de ensino, nem planeia fazê-lo.

PT

(2004/C 58 E/087)

PERGUNTA ESCRITA E-1476/03

apresentada por Michel Raymond (EDD) à Comissão

(30 de Abril de 2003)

Objecto: Marca «Produtos dos Parques Naturais Regionais»

Em França, o Ministério da Ecologia e do Desenvolvimento Sustentável pretende reavaliar a marca «Produtos do Parque Natural ...». A valorização dos produtos agro-alimentares por intermédio desta identificação constitui uma fonte de empregos, de rendimentos e de notoriedade a não negligenciar.

Em que regulamentação europeia seria possível basear-se para tornar perene o uso de uma marca distintiva que permita valorizar estes produtos?

Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão

(25 de Junho de 2003)

A Comissão saúda as iniciativas que tragam valor acrescentado aos produtos agro-alimentares. Com efeito, essas medidas são consideradas um elemento importante para manter o modelo multifuncional da agricultura europeia. Por esta razão, a Comissão, na sua recente proposta de reforma da Política Agrícola Comum (¹), introduziu medidas específicas de apoio aos agricultores que participem em sistemas de produção de qualidade.

Actualmente, só algumas marcas beneficiam de reconhecimento comunitário, nomeadamente as atribuídas no quadro do:

- Regulamento (CEE) nº 2081/92 do Conselho, de 14 de Julho de 1992, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (²),
- Regulamento (CEE) nº 2082/92 do Conselho, de 14 de Julho de 1992, relativo aos certificados de especificidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (¹),
- Regulamento (CEE) nº 2092/91 do Conselho, de 24 de Julho de 1991, relativo ao modo de produção biológico de produtos agrícolas e à sua indicação nos produtos agrícolas e nos géneros alimentícios (³),
- Regulamento (CE) nº 1607/2000 da Comissão, de 24 de Julho de 2000, que estabelece determinadas normas de execução do Regulamento (CE) nº 1493/1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola, nomeadamente do título relativo aos vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas (⁴).

Na fase actual e dada a limitação das informações disponíveis, a Comissão não está em condições de dar uma resposta mais conclusiva. Sem dispor de dados sobre a informação exacta que se propõe fazer figurar na marca, a natureza da protecção, as características e tipos de produtos e os seus beneficiários, é difícil identificar qual o quadro jurídico a aplicar.

Contudo, na opinião da Comissão, deve ser tomado em consideração numa fase precoce da concepção de novas iniciativas, pelo menos, o quadro jurídico geral que regulamenta o comércio, a rotulagem e as regras relativas aos auxílios estatais.

Quanto a este aspecto, remete-se em especial para:

- As orientações comunitárias relativas aos auxílios estatais para a publicidade de produtos enumerados no Anexo I do Tratado CE e de determinados produtos não incluídos no Anexo I (5),
- O artigo 28º do Tratado CE, incluindo a recente interpretação do Tribunal de Justiça no processo C-6/02,

- PT
- A Directiva 89/104/CEE, de 21 de Dezembro de 1988, que harmoniza as legislações dos Estados--Membros em matéria de marcas (6),
- A Directiva 2000/13/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Março de 2000, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios (7).
- (1) COM(2003) 23 final.
- (2) JO L 208 de 24.7.1992.
- (3) JO L 198 de 22.7.1991.
- (4) JO L 185 de 25.7.2000.
- (5) JO C 252 de 12.9.2001.
- (6) JO L 40 de 11.2.1989.
- (7) JO L 109 de 6.5.2000.

(2004/C 58 E/088)

PERGUNTA ESCRITA E-1485/03

apresentada por Richard Corbett (PSE) à Comissão

(2 de Maio de 2003)

Objecto: Discriminação na atribuição de acções no quadro da conversão de bancos/instituições de crédito hipotecário

- 1. Terá a Comissão conhecimento de que, ao que tudo indica, determinados bancos e/ou instituições de crédito hipotecário no Reino Unido aplicam normas administrativas internas para recusar aos seus investidores residentes em determinados Estados-Membros os benefícios que concedem a investidores que residem noutros Estados-Membros no tocante à atribuição de acções quando uma instituição de crédito hipotecário é convertida numa sociedade aberta? Em particular, a «Bradford and Bingley Building Society», no Reino Unido, recusou a atribuição de acções a um dos seus investidores quando esta instituição de crédito hipotecário foi convertida numa sociedade aberta, dado o investidor residir na Áustria, tendo atribuído essas acções a investidores residentes na Bélgica, em França, na Alemanha, no Reino Unido, na Irlanda, em Espanha e nos Países Baixos.
- 2. Concordará a Comissão que esta discriminação é incompatível com o Tratado?
- 3. Que medidas adoptará a Comissão para corrigir esta situação?

Resposta dada por Frits Bolkestein em nome da Comissão

(5 de Junho de 2003)

A Comissão recebeu recentemente uma queixa relativa a eventual tratamento discriminatório quando uma instituição de crédito hipotecário do Reino Unido foi convertida numa sociedade aberta. Para responder a esta queixa, a Comissão solicitou a assistência da autoridade dos serviços financeiros do Reino Unido (United Kingdom Financial Services Authority) — (FSA). De acordo com a FSA, quando uma instituição de crédito hipotecário é desmutualizada, os seus membros recebem acções na nova instituição pública limitada, a título de compensação pelo abandono dos seus direitos de membros, com excepção dos não residentes no Reino Unido, que receberam dinheiro em vez de acções. O processo de desmutualização decorreu de acordo com as regras de constituição da empresa, foi acordado entre os membros e não esteve sujeito à jurisdição da FSA. Esta excepção para não residentes no Reino Unido foi aparentemente aberta tendo em consideração as despesas extraordinárias que implicaria a emissão de acções a residentes fora do Reino Unido, tendo a informação sobre esta excepção sido dada aos membros antes dos acordos acima mencionados.

Neste caso, a Comissão considerou que nem o artigo 12º do Tratado CE nem a jurisprudência comunitária forneciam elementos para a prossecução do caso. A Comissão só pode encetar um processo de infraçção com base no artigo 226º do Tratado CE contra um Estado-Membro quando este não cumpriu uma obrigação prevista no Tratado CE. Neste caso, trata-se de direitos concedidos entre privados que, segundo a Comissão, são da competência das autoridades e tribunais ingleses.

Analisando as informações dadas na pergunta escrita sobre a atribuição de acções durante a conversão da instituição de crédito hipotecário em empresa pública limitada, não é possível determinar uma eventual discriminação com base na residência. Neste caso, contrariamente ao que se verificou no anterior, registouse mesmo uma diferença de tratamento entre os membros não no Reino Unido. A Comissão vai informarse mais pormenorizadamente sobre esta vertente do caso e solicitou já a assistência da FSA. Seguidamente, apreciará as diferenças relativamente ao caso precedente acima mencionado, para determinar se implicam discriminação, adoptando, se tal se justificar, as medidas necessárias.

(2004/C 58 E/089)

PERGUNTA ESCRITA P-1495/03

apresentada por Jean-Louis Bernié (EDD) à Comissão

(24 de Abril de 2003)

Objecto: Guia interpretativo da directiva «Aves»

A Comissão está a elaborar, há já alguns meses, o guia interpretativo da directiva «Aves».

O Parlamento Europeu nunca se associou à redacção deste texto que visa clarificar a situação em matéria de períodos de caça às aves migradoras, nomeadamente no que respeita aos artigos 7º de 9º da Directiva 79/409/CEE (¹).

A Comissão acaba de solicitar o parecer do seu Serviço Jurídico sobre o teor deste guia.

Poderá a Comissão informar se tenciona submeter este documento ao parecer do Parlamento Europeu? Em caso afirmativo, segundo que procedimento e em que período? Caso contrário, prevê a Comissão associar os deputados europeus antes da adopção definitiva do referido texto, sabendo que 254 assinaram, em Dezembro de 2000, uma declaração escrita solicitando a modificação da directiva «Aves»?

Poderá a Comissão informar se este guia interpretativo será anexado à directiva «Aves» e se será susceptível de recurso junto do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias?

Para terminar, poderá a Comissão enviar ao autor da pergunta a verão francesa do documento apresentado ao seu Serviço Jurídico bem como o parecer do mesmo?

(1) JO L 103 de 25.4.1979, p. 1.

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(22 de Maio de 2003)

A Comissão compromete-se a transmitir ao Parlamento um exemplar do documento de orientação assim que este esteja concluído e ao Sr. Deputado um exemplar do mesmo em francês.

Tratando-se de um documento de orientação, está a ser preparado sob a exclusiva responsabilidade da Comissão. Não está prevista qualquer consulta formal do Parlamento no contexto destes documentos. No entanto, a Comissão já afirmou que o documento será apresentado à Comissão e Intergrupos Parlamentares competentes.

O documento não constitui um instrumento jurídico, pelo que não será anexado à directiva. Deve ainda sublinhar-se que só o Tribunal de Justiça é competente para interpretar as disposições da directiva. No entanto, a Comissão tenciona promover o guia, que será amplamente difundido nos Estados-Membros e junto dos diferentes grupos de interessados.

PT

(2004/C 58 E/090)

PERGUNTA ESCRITA P-1512/03 apresentada por Mario Mauro (PPE-DE) à Comissão

(29 de Abril de 2003)

Objecto: O caso de Oriel de Armas Peraza

O exilado cubano Oriel de Armas Peraza, que vive desde há uma ano em Vicenza (Itália), com a mulher e a filha de quatro anos, é militante da associação para os direitos humanos «Alianza patriotica cubana» e aguarda uma resposta ao pedido de asilo político apresentado às autoridades italianas; caso seja repatriado para Cuba, devido às várias denúncias que fez do regime castrista, o Sr. Oriel de Armas Peraza tem a certeza de que será detido devido à sua actividade política.

A sua situação é ainda mais problemática porque não tem condições para tratar a sua própria filha que sofre de problemas de asma na medida em que não beneficia de assistência na saúde;

A autorização de residência concedida ao Sr. Oriel de Armas Peraza, que caducou em 8 de Agosto de 2002, foi prorrogada pela polícia de Vicenza até 14 de Fevereiro de 2003 aguardando uma decisão sobre a concessão de asilo político;

Poderá a Comissão envidar esforços para que em casos de extrema violação dos direitos humanos seja concedido um «asilo político europeu» que permita, no caso vertente, ao exilado cubano Oriel de Armas Peraza bem como à sua família, renovar a autorização de residência?

Resposta dada por António Vitorino em nome da Comissão

(21 de Maio de 2003)

Não existem, em matéria de asilo, disposições comunitárias baseadas no artigo 63º do Tratado CE relacionadas com o assunto suscitado na presente questão. A Proposta de Directiva que estabelece normas mínimas relativas às condições que permitem beneficiar do estatuto de refugiado ou de pessoa que, por outros motivos, necessite de protecção internacional (¹) está ainda em debate no Conselho. Por conseguinte, a Comissão não tem qualquer poder para intervir, nessa base, junto das Autoridades italianas.

(1)	IO	C	51	E	do	26	2	20	ገበ	12

(2004/C 58 E/091)

PERGUNTA ESCRITA E-1515/03 apresentada por André Brie (GUE/NGL) à Comissão

(6 de Maio de 2003)

Objecto: Desflorestação em larga escala em zonas de conservação de «habitats» naturais, bem como da fauna e da flora selvagens, em Elbe-Elster, Land de Brandeburgo, Alemanha

Desde há algum tempo que têm lugar importantes operações de desarborização ao longo dos rios Schwarze Elster, Pulsnitz e Röder (em Elbe-Elster, Land de Brandeburgo), alegando a autoridade competente (Serviços ambientais do Land de Brandeburgo) a necessidade de realização de medidas de saneamento e de conservação de diques.

Estas medidas são/foram realizadas nas seguintes zonas de conservação dos «habitats» naturais, bem como da fauna e da flora selvagens:

- Zona 509 «Pulsnitz e zonas baixas»;
- Zona 495 «Curso médio do Schwarze Elster»;
- Zona 231 «Terras de inundação de Arnsnestea»;
- Zona 498 «Pequeno Röder».

Os serviços ambientais do Land de Brandeburgo entendem tratar-se de uma medida de manutenção (devido a razões urgentes de protecção contra as inundações), embora não se tenha observado qualquer risco grave nesses cursos de água, nem aquando das inundações do mês de Agosto de 2002, nem no âmbito das inundações de Janeiro de 2003. A desarborização considerável levada a efeito nestas zonas de conservação de «habitats» naturais, bem como da fauna e da flora selvagem constitui um grave prejuízo para os habitats e para as espécies animais protegidos.

Poderá a Comissão indicar:

- se foi informada da realização destas medidas?
- se está disposta a averiguar se se trata realmente de uma mera medida de saneamento ou de manutenção (tal como afirmado pelos Serviços ambientais do Land de Brandeburgo)?
- se está disposta a averiguar (eventualmente «in loco») se estamos perante uma violação de directivas da
 União Europeia (conservação dos «habitats» naturais, bem como da fauna e da flora selvagens)?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(19 de Junho de 2003)

A Comissão não foi informada dos desenvolvimentos descritos pelo Sr. Deputado, mas vai começar a investigar se, neste caso, se respeitaram as exigências da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (¹).

(1) JO L 206 de 22.7.1992.

(2004/C 58 E/092)

PERGUNTA ESCRITA E-1528/03

apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão

(6 de Maio de 2003)

Objecto: Criação da Estrutura Comum de Inspecção (ECI) e instalação na Galiza da Agência Comunitária de Controlo das Pescas

A Comissão Europeia apresentou no passado dia 21 de Março uma Comunicação ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre uma aplicação uniforme e eficaz da política comum das pescas, na qual se inclui uma proposta para instituir um sistema comunitário para reforçar o controlo e a vigilância em matéria pesqueira (¹). Esta proposta provocou, segundo determinados meios de comunicação, um conflito de competências entre a Comissão e os Estados-Membros, pois uma maioria de Estados considera que a proposta invade as competências estatais. Qual é a situação desta proposta na actualidade?

A comunicação propõe o estabelecimento duma Agência Comunitária de Controlo das Pescas (ACCP) e define as suas funções e tarefas. Que condições deveria ter uma cidade europeia para ser candidata à instalação desta agência?

Não considera a Comissão, que ainda que seja uma responsabilidade dos Estados a decisão sobre a localização da Agência Comunitária de Controlo das Pescas, ela deve propor o seu estabelecimento num território especialmente caracterizado pela importância do sector das pescas?

Sendo assim, a Galiza cumpriria todas as características, tendo em conta a sua situação marítima estratégica, na costa atlântica, o facto de ser uma potência pesqueira europeia, a passagem pelas suas costas duma grande parte do tráfego marítimo internacional e também as consequências económicas provocadas pela grave acidente do Prestige no sector pesqueiro da zona.

Considera a Comissão a possibilidade de propor a Galiza como sede da Agência Comunitária de Controlo das Pescas?

⁽¹⁾ COM(2003) 130 final.

PT

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(4 de Junho de 2003)

A possibilidade de «instituir uma Estrutura Comum de Inspecção comunitária, a fim de coordenar as políticas e as actividades de inspecção nacionais e comunitárias e agrupar os meios e os recursos utilizados para efeitos de controlo» foi uma das opções identificadas no Livro Verde sobre o futuro da política comum da pesca (PCP) (¹) e adoptada na Comunicação da Comissão relativa à reforma da política comum da pesca («guia») (²). A Comunicação ao Conselho e ao Parlamento Europeu intitulada «Para uma aplicação uniforme e eficaz da política comum da pesca» (³) vem na sequência destas iniciativas.

A última comunicação que expõe o conceito de um Estrutura Comum de Inspecção (ECI) será objecto de um debate aprofundado no Conselho e no Parlamento. A proposta da Comissão relativa à criação de uma ECI será apresentada ao Conselho e ao Parlamento até 2004, após ter sido concluído um estudo de impacto aprofundado. Neste contexto, a Comissão poderá igualmente propor ao Conselho um local para a sede desta estrutura.

- (1) COM(2001) 135 final.
- (2) COM(2002) 181 final.
- (3) COM(2003) 130 final.

(2004/C 58 E/093)

PERGUNTA ESCRITA P-1529/03

apresentada por Rodi Kratsa-Tsagaropoulou (PPE-DE) à Comissão

(29 de Abril de 2003)

Objecto: Concessão de empréstimos por parte do Banco Europeu de Investimento (BEI) à Grécia e à Turquia

Em 2 de Abril de 2003, o BEI decidiu conceder um montante de 350 milhões de euros à Turquia para efeitos de apoio ao sector privado e de reconstrução de regiões afectadas pelo sismo de 1999.

Disporá a Comissão de informações do BEI (quadros ou estudos) relativas aos projectos específicos que a administração turca financiará com a ajuda destes empréstimos? Existirá uma avaliação da utilização da primeira fracção de 150 milhões de euros em empréstimos concedidos à Turquia para o mesmo efeito?

Em 1999, foi concedido à Grécia um empréstimo de 300 milhões de euros para o mesmo efeito. Disporá a Comissão de elementos relativos à utilização dada a estes empréstimos e à respectiva taxa de utilização? O primeiro envelope aprovado pelo BEI previa a concessão de 900 milhões de euros. Quais as razões aduzidas pela Comissão para justificar o atraso na concessão destes empréstimos e quando se procederá ao pagamento do montante restante?

Resposta dada por Pedro Solbes Mira em nome da Comissão

(21 de Maio de 2003)

Na sequência do sismo de Agosto de 1999 que devastou a região de Maramara, no este da Turquia, o Conselho de Administração do Banco Europeu de Investimento (BEI) aprovou em Janeiro de 2000, a pedido do Conselho, um empréstimo global de 600 milhões de euros, denominado mandato «TERRA» (Turkey Earthquake Reconstruction and Rehabilitation Action). Este mandato está coberto por uma garantia comunitária (¹).

O empréstimo de 150 milhões de euros (²) assinado em 2 de Abril de 2003 é a terceira prestação de um empréstimo total de 450 milhões de euros (infra-estruturas e reconstrução urbana), conhecido por «TERRA 1». As duas primeiras prestações ascendiam a 300 milhões de euros e foram aprovadas em 2000.

O montante total dos empréstimos «TERRA 1» de 300 milhões de euros aprovado em 2000 foi já integralmente afectado e pago. Trata-se de uma operação complexa multi-sectorial e a implementar numa série de locais e que visa a reconstrução de mais de 3 100 fogos, a criação de parques empresariais para mais de 5 600 instalações comerciais, apoio a quase 25 000 pequenas empresas para substituir activos empresariais, reparações urgentes de auto-estradas, reparações ferroviárias, reabilitação de infra-estruturas municipais e reconstrução de hospitais. Globalmente, o BEI financiou individualmente quase 60 programas ou projectos distintos de investimento na reconstrução. Está em curso a implementação da prestação TERRA 1 recentemente aprovada de 150 milhões de euros.

No que se refere à avaliação, o BEI supervisiona de perto, em cooperação com o Banco Mundial e outros doadores, a utilização dos empréstimos recebendo relatórios de evolução mensais. Um estudo aprofundado recente realizado pelo Banco do programa TERRA 1 no seu conjunto confirmou que o mesmo está a progredir a bom ritmo. A realização do programa TERRA 1 e a utilização da totalidade dos 450 milhões de euros deverá estar concluída antes do final de 2004. Nessa ocasião, será elaborado um Relatório sobre a Realização do Programa.

Conhecido por programa «TERRA 2», o montante restante do Programa Global TERRA (150 milhões de euros) foi criado em paralelo e aprovado em 2000/2001 sob a forma de empréstimos globais, através de bancos locais, para ajudar a empresas turcas (principalmente pequenas e médias empresas das áreas afectadas) a reconstruir e recuperar as suas anteriores empresas. Esta parte do mandato está agora também a progredir a bom ritmo, após um início lento, esperando-se que o montante em causa esteja igualmente autorizado na sua totalidade no final de 2004 a favor de uma vasta série de PME turcas nas áreas afectadas.

Após o terremoto de Setembro de 1999, a Grécia e o BEI assinaram em Dezembro de 1999 um contrato financeiro relativo a 300 milhões de euros (de 900 milhões de euros aprovados inicialmente pelo Conselho de Administração em 7 de Dezembro de 1999). Foram pagos 150 milhões de euros em 15 de Dezembro de 1999; em meados de 2002, o prazo de pagamento foi prorrogado até 31 de Dezembro de 2002. Após esta data, qualquer saldo não pago será automaticamente anulado. O Relatório de Evolução do Ministério da Economia, de Novembro de 2002, demostrou que as despesas efectuadas no âmbito do programa não eram suficientes para justificar novos pagamentos a título do empréstimo, tendo-se decidido que o crédito remanescente (150 milhões de euros aprovados mas não pagos e 600 milhões de euros não aprovados) seria cancelado em 31 de Dezembro de 2002.

As razões principais identificadas para o atraso são:

- uma contribuição comunitária superior ao previsto (principalmente subvenções do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — FEDER) que situa em apenas 10% os custos de investimento cobertos pelo empréstimo do BEI;
- os atrasos consideráveis a nível da implementação decorrentes de procedimentos administrativos morosos e confusos;
- o orçamento inicial sobrestimado pelo Ministério de Economia e Finanças aquando da avaliação.
- (¹) Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados fora da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, do Mediterrâneo, da América Latina e da Ásia e República da África do Sul), JO L 9 de 13.1.2000.
- (2) Em 2 de Abril de 2003, foram aprovados 350 milhões de euros de empréstimos, dos quais 150 milhões no âmbito do programa TERRA 1 e os restantes 200 milhões a título de outras operações não associadas.

(2004/C 58 E/094)

PERGUNTA ESCRITA P-1530/03

apresentada por Giuseppe Di Lello Finuoli (GUE/NGL) à Comissão

(29 de Abril de 2003)

Objecto: Facilidades concedidas pelo Estado italiano e pela Região da Campânia ao contrato de programa apresentado pela Agrifuturo S.c.a.r.l.

Na resposta de 14 de Fevereiro de 2003 à pergunta formulada à Comissão em 22 de Janeiro de 2003 (P-0126/03 (¹)), o Comissário Fischler afirmou que não estava ao corrente do projecto de investimentos apresentado pelo consórcio Agrifuturo S.c.a.r.l.

PT

Posteriormente e através de algumas informações, soube-se que a região da Campânia tinha proposto uma modificação à medida 4.9 do POR Campânia por forma a obter da Comissão uma revisão dos limiares e das proibições estabelecidos quanto ao financiamento ao sector industrial de transformação do tomate.

Com efeito, sem esta modificação o contrato de programa de Agrifuturo S.c.a.r.l. não podia ser financiado, porque era contrário à disposição específica da medida 4.9, que não permitia proceder a uma modernização das instalações que implicasse um aumento da capacidade de transformação.

A Comissão não aceitou a proposta de modificação e comunicou esta decisão à região da Campânia em Abril de 2002.

Poderá a Comissão informar se, apesar da rejeição da proposta de modificação da medida 4.9 do POR Campânia, o Estado italiano ou a região da Campânia concederam qualquer tipo de financiamento ao referido contrato de programa? Em caso afirmativo, foi iniciado um processo por infracção?

(1) JO C 161 E de 10.7.2003, p. 180.

Resposta dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão

(5 de Junho de 2003)

A Comissão contactou as autoridades italianas para obter todas as informações necessárias para um exame aprofundado dos eventuais financiamentos concedidos à sociedade Agrifuturo Scarl.

As autoridades italianas acabam de comunicar as informações pedidas.

Nesta fase, não foi dado início a qualquer processo contra as modalidades de financiamento do projecto de investimentos da sociedade Agrifuturo Scarl, visto que as informações recebidas devem ainda ser analisadas.

(2004/C 58 E/095)

PERGUNTA ESCRITA E-1539/03

apresentada por Jonas Sjöstedt (GUE/NGL) à Comissão

(7 de Maio de 2003)

Objecto: Empréstimos do BEI a Marrocos - alegadas irregularidades em matéria de capital de risco prestado a PME

Por nota de 21 de Fevereiro de 2003, o Srª Abdelkader Chatri, antigo «Responsável do Controlo Regional do Crédito Agrícola de Marrocos (CNCA)» chamou a atenção do Banco Europeu de Investimento para graves irregularidades ligadas a empréstimos do BEI concedidos à empresa Biopain.

Que medidas tomou o BEI para averiguar estas alegações?

Informou o BEI o Organismo Europeu de Luta Antifraude, OLAF, sobre estas alegações?

Que medidas foram até agora tomadas pelo OLAF?

Resposta dada por Michaele Schreyer em nome da Comissão

(30 de Junho de 2003)

A Comissão recebeu as seguintes informações do BEI:

O Banco Europeu de Investimento (BEI) recebeu uma carta do Sr. Chatri, anterior responsável financeiro de um dos bancos participantes num empréstimo global apex ao Governo de Marrocos. Nesta carta, o Sr. Chatri queixava-se de que as receitas de dois sub-empréstimos não foram utilizadas para o fim a que se destinavam. De acordo com os procedimentos normais, a carta e os documentos foram imediatamente transmitidos ao responsável pela auditoria interna do BEI, que é responsável pelo comité de gestão e auditoria do BEI, para efeitos de realização de investigações iniciais das alegações de irregularidades relativamente aos fundos geridos pelo BEI ou ao BEI. O serviço de auditoria interna do BEI procedeu à análise de todos os documentos e procedimentos relevantes e entrevistou os funcionários envolvidos.

A Comissão recebeu do OLAF as seguintes informações:

No final de Maio de 2003, o BEI enviou ao OLAF um processo completo relativamente a esta questão. O OLAF está actualmente a analisar estas informações e decidirá em breve quanto ao eventual início de uma investigação das alegações de irregularidades relativamente aos empréstimos do BEI à Biopain.

(2004/C 58 E/096)

PERGUNTA ESCRITA E-1569/03 apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(8 de Maio de 2003)

Objecto: Separação jurídica entre as funções incompatíveis dos revisores de contas como auditores e consultores de grandes empresas

- 1. Tem a Comissão conhecimento dos resultados do estudo sobre directores financeiros e revisores oficiais de contas, realizado em 15 de Abril de 2003, a pedido do jornal «Financieel Dagblad» e do programa de televisão «Nova», no âmbito do qual foram interrogados 935 directores financeiros das maiores empresas dos Países Baixos e 1 000 revisores oficiais de contas inscritos no registo Nivra?
- 2. Qual é o ponto de vista da Comissão sobre o facto de a maioria dos revisores de contas inquiridos ter afirmado que o trabalho de consultoria e de auditoria para empresas está em grande parte ou totalmente interligado e que inclusivamente se realizam trabalhos relacionados com interesses privados dos directores?
- 3. Não considera a Comissão que esta situação pode gerar um conflito entre a suposta independência do auditor e a sua posição de dependência enquanto co-responsável pelas tentativas da direcção da empresa de reduzir artificialmente os custos a declarar à administração fiscal ou aumentar artificialmente os lucros a comunicar aos accionistas, bem como pelas recompensas e pelos prémios de despedida de directores, que normalmente não podem ser publicitados?
- 4. Considera a Comissão desejável separar completamente as duas competências incompatíveis dos auditores? Em que Estados-Membros da UE a legislação nacional já prevê a separação destas competências? Qual é o ponto de vista da Comissão sobre a proposta de que nos Países Baixos a Autoridade de controlo dos Mercados Financeiras seja designada supervisor independente dos auditores e paga com fundos públicos?
- 5. De que modo pode esta separação ser introduzida nos Estados-Membros em que ainda não existe? Tenciona a Comissão tomar iniciativas neste sentido?

Resposta dada por Frits Bolkestein em nome da Comissão

(13 de Junho de 2003)

- 1. A Comissão não tem conhecimento dos pormenores do inquérito em questão.
- 2. Em Maio de 2002, a Comissão publicou uma recomendação intitulada «A independência dos revisores oficiais de contas na UE: Um conjunto de princípios fundamentais» (¹). O ponto de partida da recomendação incide sobre o facto de se desaconselhar que os revisores de contas procedam a auditorias oficiais quando existam elos de tipo financeiro, comercial ou outro tipo de relação entre o auditor e o cliente (incluindo o fornecimento de serviços adicionais) susceptíveis de comprometer a sua independência.

- 3. De uma perspectiva europeia, o papel do auditor oficial de contas não inclui deveres específicos relativamente a consultoria em matéria fiscal ou outras formas de consultoria, tratando-se unicamente de fornecer um parecer verdadeiro e justo sobre fichas financeiras.
- 4. A responsabilidade do auditor oficial consiste em proceder a auditorias das fichas financeiras no interesse geral. As relações comerciais e financeiras e o fornecimento de serviços que não sejam de auditoria a um cliente não podem comprometer esta responsabilidade. Tal não implica uma proibição severa de serviços que não sejam de auditoria. A Comissão tem conhecimento da existência de pressões no sentido de restringir mais ainda a possibilidade de os auditores fornecerem serviços adicionais, pelo que vai realizar um estudo sobre o impacto de uma abordagem mais restritiva.

Este estudo é uma das acções incluídas na Comunicação sobre o reforço das auditorias oficiais na União, publicado pela Comissão em 21 de Maio de 2003. O fornecimento de serviços adicionais é proibido na Grécia, na França e na Itália (relativamente a sociedades cotadas na bolsa).

A supervisão da profissão dos auditores oficiais pelos cidadãos da União é uma das outras prioridades da comunicação. De uma perspectiva europeia, é importante que a supervisão dos Estados-Membros preencha determinados critérios de qualidade (funcionais). No entanto, a estrutura da supervisão é da responsabilidade primordial dos Estados-Membros.

5. O estudo supramencionado sobre as consequências de uma proibição (mais) severa, bem como a experiência prática relativa à implementação da recomendação da Comissão, permitirá a esta instituição decidir sobre eventuais novas acções necessárias nesta área.

(1)	JO	L	191	de	19.7	.2002
-----	----	---	-----	----	------	-------

(2004/C 58 E/097)

PERGUNTA ESCRITA E-1574/03

apresentada por Chris Davies (ELDR) à Comissão

(8 de Maio de 2003)

Objecto: Aprovação de ajuda pública para a extracção de gás metano das minas de carvão

Recebeu a Comissão um pedido do Governo britânico para a aprovação de uma ajuda pública destinada a garantir uma isenção de 80 % do imposto britânico sobre as alterações climáticas à indústria do gás metano extraído das minas de carvão?

Em caso afirmativo, que resposta deu a Comissão, ou, se não for esse o caso, quando tenciona dá-la?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(16 de Junho de 2003)

A Comissão não recebeu qualquer pedido do Governo britânico para a aprovação de uma ajuda pública destinada a garantir à indústria extractiva de gás metano uma isenção de 80% do imposto britânico sobre as alterações climáticas (British Climate Change Levy — CCL).

A Comissão recebeu, no entanto, uma notificação do Governo britânico para a concessão de isenção total dos impostos à CCL relativamente à produção de electricidade com utilização de gás metano extraído das minas de carvão. A Comissão abriu um processo formal de inquérito nos termos do previsto no nº 2 do artigo 88º do Tratado CE relativamente a esta notificação, pois tem dúvidas, em princípio, que a ajuda concedida seja compatível com as regras em matéria de ajudas de Estado. A decisão foi publicada no Jornal Oficial (¹), e instava terceiros a apresentarem comentários no prazo de um mês após a data de publicação.

A Comissão recebeu comentários de terceiros no final de Abril de 2003, que enviou, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 6º do Regulamento processual (²) às autoridades britânicas para resposta no prazo de um mês. A Comissão aguarda a resposta das autoridades britânicas para tomar uma decisão final sobre a matéria.

(1) JO C 69 de 22.3.2003, p. 9.

(2) Regulamento (CE) nº 659/1999 do Conselho de 22 de Março de 1999 que estabelece as regras de execução do artigo 93º do Tratado CE, JO L 83 de 27.3.1999.

(2004/C 58 E/098)

PERGUNTA ESCRITA E-1615/03 apresentada por Joan Vallvé (ELDR) à Comissão

(13 de Maio de 2003)

Objecto: Ajudas à cultura do arroz

A Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu de 10 de Julho de 2002 (¹) previa, no capítulo consagrado ao arroz (páginas 16-17):

A redução global dos preços será compensada em 88% (...). Daí resulta uma compensação de 177 euros por tonelada (...). Desse montante, o produto de 102 euros por tonelada pelo rendimento resultante da reforma de 1995 constituiria uma ajuda ao rendimento a pagar por exploração. Os restantes 75 euros por tonelada, multiplicados pelo rendimento resultante da reforma de 1995, seriam pagos como uma ajuda específica a esta cultura, em virtude do papel desempenhado pela orizicultura nas zonas de produção tradicionais.

Este complemento de ajuda que reconhecia a especificidade das zonas tradicionais da cultura do arroz foi particularmente bem acolhido em áreas como o delta do Ebro e Pals, no Baix Empordà (Girona), onde, desde há muito, a produção se encontra profundamente enraizada. Apesar de não partilhar da filosofia de fundo que inspira as propostas da Comissão, nem das perspectivas de futuro apresentadas para este produto, tanto os produtores de arroz como o Governo catalão consideravam que o complemento em causa poderia mitigar, mesmo que apenas de forma parcial, os efeitos da erosão dos rendimentos resultante da aplicação efectiva da revisão.

Ora, no texto das propostas legislativas apresentadas em Janeiro de 2003, a ajuda específica foi alargada a todas as superfícies de produção de arroz, sem qualquer tipo de diferenciação territorial e a partir do estabelecimento de uma superfície de base de cultivo por Estados, cuja redução dá lugar a penalizações. No caso espanhol, essa superfície foi fixada em 104 973 hectares.

Esta nova abordagem irá agravar ainda mais os prejuízos dos produtores catalãs do que a reforma da PAC em curso, posto que as suas culturas se encontram situadas em áreas onde não existem alternativas de produção e que, por outro lado, têm um elevado valor ecológico, tratando-se, em grande parte, de zonas protegidas pela Convenção de Ramsar. A perda da viabilidade desta produção, além de ter uma incidência considerável nos rendimentos, irá prejudicar a integridade dos ecossistemas e, consequentemente, a continuidade de um meio singular, único na Europa.

Neste contexto, não considera a Comissão que, para estas zonas de elevado valor ecológico, deveria manter-se integralmente a ajuda específica estabelecida e que, em caso de redução da superfície de base, as penalizações não deveriam afectar os produtores nelas estabelecidos?

(1) COM(2002) 394 final.

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(17 de Junho de 2003)

No âmbito do projecto de reforma da política agrícola comum (PAC) apresentado em Janeiro de 2003 ao Conselho e ao Parlamento, a Comissão propõe que a ajuda específica para o arroz, no quadro dos regimes de apoio, seja concedida a todos os produtores de arroz, independentemente da sua zona de produção.

O projecto de reforma prevê que os Estados-Membros possam subdividir a sua superfície de base, com fundamento em critérios objectivos. Caber-lhes-á, pois, decidir se é conveniente subdividir a sua superfície de base de modo, a que o impacto das eventuais reduções seja diferenciado em função das regiões de produção.

Por outro lado, a título do desenvolvimento rural, podem ser concedidas ajudas agro-ambientais em complemento da ajuda específica, segundo as condições previstas pelo Regulamento (CE) nº 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (¹).

(1) JO L 160 de 26.6.1999.

(2004/C 58 E/099)

PERGUNTA ESCRITA E-1633/03

apresentada por Mario Borghezio (NI) à Comissão

(15 de Maio de 2003)

Objecto: Comemoração do Beato Marco de Aviano, símbolo da identidade europeia

O Papa João Paulo II elevou às honras dos altares o Padre Capuchinho Marco de Aviano, tendo salientado a sua missão profética de testemunha da paz e exaltado a sua figura como símbolo da identidade cultural europeia.

Pode a Comissão indicar as iniciativas que a União Europeia tenciona promover, por ocasião da promulgação da sua Constituição que afirmará as raízes culturais e espirituais cristãs da Europa, para celebrar (juntamente com São Bento, Patrono de Europa) a figura do Beato Marco de Aviano, grande europeu, defensor de Viena e extraordinário homem de paz?

Resposta dada por Romano Prodi em nome da Comissão

(16 de Junho de 2003)

Os méritos notáveis de Marco d'Aviano, infelizmente nada alteram ao facto de a Comissão ter de restringir o seu trabalho às suas áreas de competência, pelo que esta instituição não tomará a iniciativa de realizar nenhuma acção específica para comemorar a vida e obra deste Santo. Como referência, salienta-se que, no passado, houve já Srs. Deputados que chamaram a atenção da Comissão para os méritos de outros Santos, tendo a resposta da instituição sido sempre a mesma. A Comissão indica, a título de exemplo, a resposta à pergunta E-0559/93, do Sr. Deputado Fernandez-Albor (¹).

(1) JO C 320 de 26.11.1993.

(2004/C 58 E/100)

PERGUNTA ESCRITA E-1638/03 apresentada por Bernard Poignant (PSE) à Comissão

(16 de Maio de 2003)

Objecto: Luta contra a poluição marítima na sequência do naufrágio do Prestige

O sul da Bretanha está hoje confrontado com a chegada ao seu litoral de pequenas bolas de fuelóleo vindas do Prestige, navio que se afundou há mais de 6 meses ao largo da costa galega. O seu petróleo continua a derramar-se e está hoje provado que a decisão tomada de afastar este navio das costas espanholas contribuiu para uma poluição mais intensa e extensa das costas europeias.

O risco de poluição persistirá enquanto o petróleo que jaz no fundo do mar, dentro do navio, não for removido. Não é possível utilizar as mesmas técnicas de bombagem do Erika, uma vez que o navio se encontra a uma profundidade demasiado grande. As tentativas de calafetagem feitas pelo robot do Ifremer revelaram-se insuficientes e, neste momento, cerca de uma tonelada de petróleo continua a ser diariamente vertida. A este ritmo, será necessário esperar meses ou talvez anos até que o risco desapareça.

No litoral europeu duas actividades são particularmente atingidas por esta calamidade: a pesca e a aquicultura que são directamente afectadas pela maré negra e a actividade turística, dado que uma das suas prioridades é a de oferecer praias limpas aos visitantes. Todos se perguntam quando terminará esta poluição.

Tenciona Comissão lançar um apelo à apresentação de um projecto internacional para neutralizar a poluição do Prestige? Quando tenciona fazê-lo? Prevê a Comissão criar um «Eurocorps» de segurança civil que permita reunir rapidamente meios humanos qualificados e meios técnicos adequados para a limpeza dos locais? Tenciona a Comissão debruçar-se sobre a construção de navios despoluidores destinados a combater a poluição no mar sem esperar que esta suje as nossas costas?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(13 de Junho de 2003)

A Comissão partilha totalmente da preocupação expressa pelo Sr. Deputado quanto ao problema causado pelos hidrocarbonetos contidos nos destroços do Prestige, que representam uma ameaça para o meio marinho e costeiro de Espanha e França.

Relativamente à neutralização da poluição do Prestige, remetemos o Sr. Deputado para a pergunta oral anterior H-0069/03 do Sr. deputado Nogueira Roman formulada durante o período de perguntas da sessão parlamentar de Março de 2003 (¹) e para as perguntas escritas E-3595/02 (²) e E-1259/03 (³), ambas do Sr. deputado Nogueira Roman.

A Comissão recorda ao Sr. Deputado que, em 5 de Março de 2003, foi aprovado um relatório sobre os efeitos do desastre do Prestige. Esse relatório, apresentado ao Conselho Europeu de 21 de Março de 2003, examina as medidas já tomadas, em curso e previstas a nível comunitário para prover às consequências do desastre do Prestige e para evitar a ocorrência de acidentes semelhantes no futuro.

No que respeita à constituição de um «Eurocorps» de protecção civil ou de um corpo de guardas costeiros europeu, remetemos o Sr. Deputado para a pergunta oral anterior H-0197/03 do Sr. deputado Dhaene formulada durante o período de perguntas da sessão parlamentar de Abril de 2003 (4). As medidas na área da protecção civil são da competência dos Estados-Membros e regem-se pelo princípio da subsidiariedade.

Além disso, convém sublinhar que a Comissão já se encontra activa neste domínio. Por sua iniciativa, foi criado um mecanismo comunitário destinado a reforçar a cooperação no domínio da protecção civil (5). Esse quadro constitui um meio para melhorar a coordenação da protecção civil na União e fora dela. Um dos principais elementos nesse contexto foi a criação, dentro da Comissão, do Centro Operacional de Protecção Civil («Civil Protection Response Centre»). Este centro está a funcionar desde 1 de Janeiro de 2002 numa base de disponibilidade permanente, 24 horas por dia. Assim que receba um pedido de um dos países participantes, o centro pode imediatamente apelar aos recursos dos Estados-Membros no domínio da protecção civil, já previamente identificados, para todos os tipos de emergências graves. A Comissão considera que o Centro Operacional de Protecção Civil, que pode fazer apelo a todas as capacidades nacionais disponíveis, constitui uma ferramenta eficaz capaz de responder às preocupações expressas pelo Sr. Deputado.

No entanto, a ideia de criar um «Eurocorps» de protecção civil é, sem dúvida, interessante e a Comissão acompanhará atentamente os debates sobre essa questão, também no contexto da Convenção.

A Comissão já deu um primeiro passo no que respeita à questão dos navios especializados no combate à poluição marinha ao financiar um projecto-piloto específico no âmbito do quadro comunitário de cooperação no combate à poluição marinha (6). Os resultados foram enviados para as autoridades nacionais competentes e um relatório de síntese encontra-se disponível no seguinte sítio Web: (http://europa.eu.int/comm/environment/civil/marin/mp09 en rollingplan.htm).

Além disso, a Comissão já anunciou a sua intenção de alterar o regulamento que cria a Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA), de modo a que esta agência possa comprar ou alugar navios anti-poluição em caso de poluição marinha na União.

- Resposta escrita de 11.3.2003.
- (2) JO C 242 E de 9.10.2003, p. 63.
- (3) JO C 280 E de 21.11.2003, p. 121.
- (4) Resposta oral de 8.4.2003.
- (5) Decisão 2001/792/CE, Euratom de 23 de Outubro de 2001 que estabelece um mecanismo comunitário destinado a facilitar uma cooperação reforçada no quadro das intervenções de socorro da Protecção Civil, JO L 297 de 15.11.2001.
- (°) Decisão 2850/2000 do Conselho de 20 de Dezembro de 2000, que define um quadro comunitário para a cooperação no domínio da poluição marinha acidental ou deliberada, JO L 332 de 28.12.2000.

(2004/C 58 E/101)

PERGUNTA ESCRITA E-1664/03

apresentada por Cristiana Muscardini (UEN) à Comissão

(19 de Maio de 2003)

Objecto: Anulação do colóquio sobre o multilinguismo

De acordo com as informações de que dispomos, a Comissão tinha aceite financiar a organização de um colóquio subordinado ao tema «O multilinguismo nas Instituições Europeias e na Europa», cuja data tinha sido marcada para os dias 5 e 6 de Maio de 2003. A Comissão teria também proposto uma reunião preparatória para programar os temas que iriam ser abordados. Nesta reunião, realizada em 27 e 28 de Janeiro de 2003, participaram peritos dos Estados-Membros e personalidades de elevado nível cultural. Apesar do sucesso desta reunião preparatória, a Comissão decidiu anular o colóquio já agendado.

- 1. A Comissão poderia explicar as razões desta anulação?
- 2. Não crê que, com esta decisão, não só não cumpriu uma das suas prerrogativas institucionais, isto é, a de identificar o interesse geral e apresentar propostas para a sua salvaguarda, mas faltou também a um compromisso assumido perante os peritos e os representantes da sociedade civil, que tiverem a ideia de organizar este colóquio?
- 3. Não considera indispensável, no respeito da diversidade cultural dos países da União, conseguir um equilíbrio harmonioso entre línguas e população, a fim de evitar, ao não favorecer o multilinguismo, uma colonização destas diferentes culturas, deixando-as sem o seu meio de expressão?
- 4. Não crê que existe uma relação estreita entre a língua e a identidade de um povo e que, ao excluir a primeira, se contribui para o desaparecimento da segunda?
- 5. Não considera que seria oportuno retomar brevemente a ideia de organizar um colóquio sobre a importância do multilinguismo?

Resposta dada por N. Kinnock em nome da Comissão

(10 de Julho de 2003)

Na sequência de uma iniciativa de diversos organismos que se interessam pelas questões de política linguística, estava prevista a realização de um colóquio sobre o multilinguismo na União alargada e suas instituições, no Parlamento Europeu, em 4 e 6 de Maio de 2003.

Para preparar este colóquio, a Comissão organizou e financiou uma reunião com peritos linguistas dos Estados-Membros, em 27 e 28 de Janeiro de 2003.

Contudo, as dificuldades logísticas da organização de um acontecimento desta envergadura no prazo fixado levaram ao seu adiamento para uma data posterior e não à sua anulação como afirma a Srª Deputada.

Entretanto, a Comissão chegou à conclusão de que o projecto podia e devia ser lançado em novas bases. Os institutos linguísticos e culturais e o Observatoire international de la langue française (OILF), que tinham organizado a reunião preparatória em Janeiro de 2003 com a Comissão e o Parlamento Europeu, foram convidados — juntamente com outros institutos — a elaborar um projecto de proposta para a organização deste colóquio. Esta proposta deverá nomeadamente definir os parâmetros e o custo de tal manifestação.

Em função do teor desta proposta, a Comissão analisará a possibilidade de prestar apoio técnico para a realização do colóquio, desde que os institutos e o OILF desempenhem um papel preponderante na sua organização.

Ao adoptar esta solução, a Comissão contribui para lançar um debate externo frutuoso sobre os diferentes aspectos do multilinguismo e dá cumprimento à obrigação que lhe incumbe por força do Tratado CE e do seu regulamento interno, de garantir, através de medidas pragmáticas, a aplicação do multilinguismo pelos seus serviços linguísticos. Nada do que a Comissão fez ou fará poderá ser descrito como uma tentativa de «excluir» uma língua ou de contribuir para o «desaparecimento» de uma identidade. Pelo contrário, todas as políticas e acções da Comissão são motivadas pelo seu empenhamento activo de promover a diversidade e a especificidade das culturas, das línguas e das pessoas.

(2004/C 58 E/102)

PERGUNTA ESCRITA P-1675/03

apresentada por Inger Schörling (Verts/ALE) à Comissão

(13 de Maio de 2003)

Objecto: Pergunta suplementar sobre as compensações financeiras destinadas aos pescadores da UE

A resposta dada pela Comissão a uma pergunta anterior sobre as compensações financeiras atribuídas aos pescadores da UE, em caso de cessação temporária das actividades de pesca (P-0742/03) (¹), não foi completa.

Aparentemente, três Estados-Membros efectuaram tais pagamentos, a título do actual programa IFOP, mas a Comissão não forneceu todos os dados que foram solicitados.

Nos casos de Espanha e Portugal, foram pagas compensações na sequência da não renovação do acordo com Marrocos, mas não são fornecidos quaisquer dados referentes ao número de navios e de pescadores de cada país nem ao(s) período(s) de tempo em questão. Além disso, a pergunta não se referia aos navios, mas aos proprietários dos mesmos.

No que respeita à Bélgica, não são fornecidos dados relativos ao(s) período(s) em causa (correspondiam as compensações a uma única ocorrência, ou a várias?) nem à pesca ou pescas em questão, bem como às circunstâncias que conduziram à cessação (às cessações) das actividades. Também neste caso, a pergunta não se referia aos navios, mas aos proprietários dos mesmos.

Por último, no que respeita ao período anterior de programação, são fornecidos apenas os montantes globais de compensação pagos por cada um dos quatro Estados-Membros. Na realidade, haviam sido solicitados pormenores semelhantes relativos ao actual programa (pescas, períodos de tempo, número de pescadores e proprietários de navios, etc.).

Poderia a Comissão completar tais informações?

(1) JO C 242 E de 9.10.2003, p. 170.

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(16 de Junho de 2003)

Nesta pergunta, que vem na sequência da sua pergunta P-0742/03, o Sr. Deputado solicita informações suplementares no respeitante à aplicação do artigo 16º (cessação temporária das actividades) do actual

regulamento relativo ao Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) (¹). Infelizmente, a Comissão não pôde fornecer uma resposta completa à pergunta inicial, devido ao facto de os requisitos em matéria de comunicação pelos Estados-Membros de informações sobre as medidas co-financiadas pelo IFOP no período de programação 2000/2006 serem limitados. Os referidos requisitos são definidos nos anexos I e IV do Regulamento (CE) nº 366/2001 da Comissão (²).

No respeitante à cessação temporária das actividades, os requisitos dizem respeito ao tipo de acção (definida no regulamento IFOP), ao número de navios e de pescadores interessados, assim como ao número de dias de actividade perdidos que dão direito a compensação (para os navios e os pescadores). Em consequência, a Comissão não dispõe de informações suficientes que lhe permitam, por exemplo, indicar o número de armadores que beneficiaram desta medida, a não ser que todos os armadores possuam apenas um navio. Em todos os outros casos, ou seja sempre que alguns dos navios beneficiários pertençam a um mesmo armador, a Comissão pode apenas deduzir que o número de armadores beneficiários é provavelmente inferior ao número de navios afectados.

Um outro problema, com que a Comissão foi confrontada ao tentar dar uma resposta mais pormenorizada, foi o facto de os Estados-Membros terem adoptado modos variados e frequências diferentes de comunicação das informações pertinentes. Assim, num dado caso, o número de pescadores e os montantes da compensação paga eram comunicados numa base mensal, não podendo a Comissão determinar se o mesmo pescador ou vários pescadores beneficiaram desta medida ao longo de todo o período em análise.

Com base nas informações comunicadas pelos Estados-Membros em conformidade com o regulamento e apesar de estas apresentarem certas deficiências, a Comissão pode, não obstante, completar a sua resposta anterior com as seguintes informações:

- No respeitante à Bélgica, o número exacto de navios (que, dado o padrão de propriedade específico a esta frota, parece ser idêntico ao número de armadores) eleva-se a 59 e o número de pescadores a 323. A compensação cobriu o período compreendido entre 15 de Fevereiro de 2001 e 30 de Abril de 2001 e estava ligada ao declínio da unidade populacional de bacalhau do mar do Norte.
- No contexto da não renovação do acordo de pesca com Marrocos, a compensação pela cessação temporária das actividades no período 2000/2001 foi concedida a:
 - 29 navios portugueses e 706 pescadores
 - 397 navios espanhóis e 3 588 pescadores
- Espanha concedeu, além disso, uma ajuda no contexto de uma «circunstância não previsível resultante de causas nomeadamente biológicas». A Comissão só dispõe, contudo, de informações sobre os montantes concedidos, nomeadamente uma ajuda total de 4 672 milhões de euros em que o financiamento do IFOP representa 2 628 milhões de euros.
- No mesmo contexto, Portugal concedeu uma ajuda a título da cessão temporária das actividades de pesca da sardinha a 69 navios e 899 pescadores. Foi paga uma ajuda total no montante de 1 105 milhões de euros, tendo a parte do IFOP representado 0,829 milhões de euros.
- Por último a Espanha concedeu uma ajuda no «contexto de um plano de recuperação para um recurso ameaçado de esgotamento» num montante total de 27 714 milhões de euros, com uma participação do IFOP de 21 261 milhões de euros.

No respeitante ao anterior período de programação (1994/1999) e, basicamente, pelos mesmos motivos indicados acima no respeitante ao actual período de programação, não é, infelizmente, possível à Comissão completar as informações já comunicadas.

⁽¹) Regulamento (CE) nº 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas.

⁽²⁾ Regulamento (CE) nº 366/2001 da Comissão de 22 de Fevereiro de 2001 (JO L 55 de 24.2.2001).

(2004/C 58 E/103)

PERGUNTA ESCRITA P-1679/03 apresentada por Lissy Gröner (PSE) à Comissão

(15 de Maio de 2003)

Objecto: Utilização de fundos pela chancelaria do Land da Baviera para a promoção de eventos aquando da Semana da Europa 2003

Na semana passada foi-me comunicado pela chancelaria estatal bávara que a Baviera não beneficiaria, este ano, de quaisquer fundos outorgados pela Comissão Europeia para a promoção de eventos no âmbito da Semana da Europa.

Por via de uma carta informativa da Comissão, de Janeiro de 2003, a chancelaria do Land da Baviera foi informada de que o procedimento até então seguido para a atribuição de subvenções destinadas à realização de eventos do âmbito da Semana da Europa havia sido alterado. Naquela data não foram revelados mais pormenores. Seguiu-se a candidatura de uma série de instituições.

Em 16 de Abril de 2003, a Comissão Europeia endereçou à chancelaria do Land da Baviera um projecto de compromisso que, devido à exiguidade do tempo remanescente, não era exequível na Baviera. Segundo a chancelaria do Land, a Comissão não se revelou disponível nem para restringir o texto aos objectivos por realizar nem para o simplificar.

Por conseguinte, este ano não foram disponibilizados quaisquer fundos para a promoção de eventos no âmbito da Semana da Europa, o que desencadeou uma forte irritação da parte dos candidatos.

A situação descrita pela chancelaria do Land da Baviera é verídica?

A inexequibilidade do compromisso tardio é imputável à Comissão ou à chancelaria do Land da Baviera?

Esta dificuldade só se verificou na Baviera ou também noutros Länder da Alemanha?

Verificaram-se problemas noutros Estados-Membros da União Europeia relativamente à atribuição de fundos?

Em 6 de Maio recebi da empresa Pplus-Service, por incumbência da representação em Munique da Comissão Europeia, três cartazes alusivos ao dia 9 de Maio. Em minha opinião, uma entrega tão em cima da data é desprovida de interesse para a Semana da Europa e constitui mero activismo.

Quais foram os custos com a impressão e a distribuição destes cartazes?

Resposta dada por Romano Prodi em nome da Comissão

(27 de Junho de 2003)

O problema abordado pelo Sr. Deputado resulta da alteração de textos regulamentares (Regulamento Financeiro (¹), que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2003 e cujas modalidades de execução (²) foram aprovadas em Dezembro de 2002) que a Comissão é obrigada a respeitar. O novo Regulamento Financeiro contém disposições estritas no que respeita ao procedimento de concessão de subvenções (ver, designadamente, os artigos 109º a 113º).

Nesta base, em 2003, a Comissão propôs negociar e concluir convenções relativas à Semana Europeia com os Länder interessados a título individual. Dez Länder mostraram interesse em concluir uma convenção, tendo finalmente sido concluídas nove convenções.

No caso específico referido pelo Sr. Deputado, foi necessário resolver um problema adicional num prazo muito curto. Efectivamente, a Chancelaria do Land da Baviera pretendia incluir na convenção unicamente projectos organizados por terceiros e nenhum projecto próprio. Para o efeito, o Land tencionava celebrar contratos com os organizadores de projectos, o que, segundo a Chancelaria, não era possível até 9 de Maio de 2003. Por conseguinte, a Chancelaria perguntou se seria possível alterar as partes pertinentes da convenção. Devido às disposições (estritas) do novo Regulamento Financeiro e das suas normas de execução, especialmente no que respeita à concessão de subvenções, não foi possível introduzir estas alterações devido à falta de tempo.

PT

Os restantes nove Länder estavam na mesma situação no que respeita aos organizadores de projectos. No entanto, concluíram convenções de acordo com as regras financeiras acima referidas. Este facto demonstra que não se pode falar de atrasos generalizados e que, do ponto de vista da Comissão, os procedimentos aplicados em 2003 se revelaram eficazes, embora complexos.

A situação nos outros Estados-Membros é algo diferente. Nos casos em que estavam previstas subvenções, verificaram-se atrasos igualmente devido às adaptações necessárias para que os compromissos jurídicos ficassem conformes ao novo Regulamento Financeiro. Neste contexto, convém não esquecer que a «Semana Europeia» é um acontecimento específico dos Länder alemães.

A Comissão lamenta que o Sr. Deputado tenha recebido tardiamente os cartazes para o dia 9 de Maio. Os cartazes foram impressos em 400 000 exemplares, em conformidade com os pedidos prévios de distribuidores associados em toda a Europa, tendo custado 26 860 euros.

(¹) Regulamento (CE, Euratom) nº 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias, JO L 248 de 16.9.2002.

(2004/C 58 E/104)

PERGUNTA ESCRITA E-1722/03

apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(23 de Maio de 2003)

Objecto: Obstrução das ligações ferroviárias norte-sul devido à distribuição do território da antiga Jugoslávia por três das oito zonas «Interrail» europeias

- 1. Terá a Comissão conhecimento de que os títulos de transporte que permitem circular livremente por um determinado lapso de tempo dentro de um ou mais países europeus, oferecidos conjuntamente pelas companhias europeias de caminho-de-ferro (UIC-CIT), designados de «Interrail», «Scanrail», «Eurodomino» e «Eurail», foram inicialmente apenas concebidos para itinerários em circuito fechado, destinados, em particular, aos jovens até 26 anos de idade, mas que agora se revestem de importância como título de transporte alternativo, com destino a países para onde já não é possível adquirir no exterior do território respectivo bilhetes normais de caminho-de-ferro?
- 2. Terá a Comissão conhecimento de que a actual divisão da Europa em oito zonas distintas para efeitos de «Interrail» dá origem a que a antiga Jugoslávia se encontre distribuída por três zonas distintas, concretamente, a Eslovénia na zona G, juntamente com a Itália, a Grécia e a Turquia, a Croácia na zona D, juntamente com a Polónia, a República Checa e a Hungria, e a Sérvia-Montenegro mais a Macedónia na zona H, juntamente com a Roménia e a Bulgária?
- 3. Que apreciação merece à Comissão o facto de esta divisão, embora favorecendo a circulação entre a Polónia e a Croácia, prejudicar seriamente a outrora frequente circulação ferroviária norte-sul pelo território da antiga Jugoslávia, pelo facto de os passageiros serem obrigados a comprar títulos de transporte dispendiosos ou de difícil aquisição? Com efeito:
- a) Para efectuarem a ligação entre a Áustria e a Grécia, são obrigados a transitar por quatro zonas distintas. A este trajecto, relativamente curto, é assim automaticamente aplicável a tarifa «Interrail» mais elevada, válida para todas as suas oito zonas.
- b) Uma alternativa constitui a aquisição de uma série de bilhetes «Eurodomino», válida por vários dias, que permite transitar por todos os países para onde já se deixou de vender separadamente bilhetes de caminho-de-ferro no estrangeiro, conferindo esse título de transporte o acesso ao território da Grécia.
- c) A solução menos dispendiosa, mas também mais incómoda, consiste em interromper a viagem para comprar um bilhete de caminho-de-ferro na estação de Belgrado ou eventualmente em Zagreb ou Ljubljana. Só que isto requer o pagamento a pronto numa moeda que não o euro.

⁽²) Regulamento (CE, Euratom) nº 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro 2002, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) nº 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias.

4. Estará a Comissão disposta a providenciar por que voltem a poder ser adquiridos bilhetes ferroviários internacionais directos, mediante, por exemplo, a inclusão de todo o território da antiga Jugoslávia na zona G do «Interrail» (Eslovénia-Grécia), ou voltando a permitir-se a compra de bilhetes ferroviários directos a partir da Alemanha, da Áustria e da Hungria com destino à Grécia?

Resposta dada por Loyola de Palacio em nome da Comissão

(10 de Julho de 2003)

A Comissão tomou conhecimento do aumento de possibilidades oferecidas pelos títulos de transporte emitidos por empresas ferroviárias europeias, nomeadamente o Interrail, Scanrail, EuroDomino e Eurail, em especial a possibilidade de as pessoas com idade superior a 26 anos utilizarem esses títulos de transporte, bem como do agrupamento dos países em diversas zonas. A validade, o âmbito de aplicação e as condições de utilização são determinados pelas empresas ferroviárias europeias e pelas disposições da CIV/CIT, devendo ser deixados ao critério das empresas ferroviárias, cuja independência de gestão deverá ser garantida nos termos do disposto na Directiva 91/440/CEE do Conselho, de 29 de Julho de 1991, relativa ao desenvolvimento dos caminhos-de-ferro comunitários (¹), a menos que os Estados-Membros tenham imposto obrigações de serviço público por força do Regulamento (CEE) nº 1191/69 do Conselho, de 26 de Junho de 1969, relativo à acção dos Estados-Membros em matéria de obrigações inerentes à noção de serviço público no domínio dos transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável (²), prevendo outras condições de utilização.

É conveniente salientar, todavia, que a Comissão pode apresentar propostas a fim de determinar o quadro das condições em que o mercado dos serviços internacionais de transporte ferroviário de passageiros pode funcionar, conforme anunciado no seu programa de trabalho para 2003 (³). De acordo com o parecer do Parlamento sobre o segundo pacote ferroviário, expresso na sua sessão plenária de Janeiro de 2003, a Comissão vai analisar em que medida deve ser completada a liberdade de prestação de serviços internacionais de transporte ferroviário na União. Por outro lado, a Comissão prevê incluir, nos trabalhos de preparação da proposta de regulamento relativo aos direitos e obrigações dos passageiros dos serviços internacionais de transporte ferroviário, disposições que exijam que as empresas ferroviárias que oferecem serviços de transporte de passageiros entre grandes estações ferroviárias cooperem na oferta de bilhetes directos a passageiros ao abrigo de um único contrato de transporte.

(2004/C 58 E/105)

PERGUNTA ESCRITA P-1724/03 apresentada por Freddy Blak (GUE/NGL) à Comissão

(19 de Maio de 2003)

Objecto: Contratos celebrados entre a Comissão e as empresas detidas pelo Sr. Ojo, nomeadamente a Eurogramme Limited, a Eurogramme Limited (sucursal), a Eurogramme Sarl e a Calethon Holdings SA

Até à data, os serviços da Comissão celebraram mais de 70 contratos com diferentes empresas detidas por um empresário de nome Ojo. O primeiro contrato foi celebrado com a Eurogramme Limited (UK), em 1996, não obstante a empresa ter divulgado resultados financeiros falsos (corroborados por um relatório de auditoria interna e pelo OLAF). Posteriormente, o Eurostat celebrou mais 52 contratos com a Eurogramme Limited.

Em 1997, o Sr. Ojo fundou a Eurogramme Limited (sucursal), no Luxemburgo, que reveste a natureza jurídica da empresa-mãe sedeada no Reino Unido. Esta empresa encerrou em 2002. Em Maio de 2001, o Sr. Ojo criou uma nova empresa no Luxemburgo, a Eurogramme Sarl. No entanto, em 2003, a empresa-mãe, sedeada no Reino Unido, transferiu o seu capital accionista da empresa luxemburguesa (Eurogramme Sarl) para a Clethon Holdings SA (antiga My-Fal S.A.).

⁽¹) JO L 237 de 24.8.1991, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 2001/12/CE do Parlamento e do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2001, JO L 75 de 15.3.2001.

⁽²⁾ JO L 156 de 28.6.1969, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1893/91 do Conselho, de 20 de Junho de 1991, JO L 169 de 29.6.1991.

⁽³⁾ A Comissão vai apresentar uma proposta de regulamento relativo aos direitos e obrigações dos passageiros dos serviços internacionais de transporte ferroviário, bem como uma proposta de directiva relativa à abertura gradual do mercado dos serviços internacionais de transporte ferroviário de passageiros.

Perante tão complexo cenário, o Eurostat suspendeu alegadamente todos os pagamentos à Eurogramme e à Calethon, em Fevereiro de 2003, sob promessa de não voltar a celebrar contratos com estas empresas.

Continuam suspensos todos os pagamentos relativos aos contratos celebrados entre o Eurostat e as empresas detidas pelo Sr. Ojo? Se não for o caso, por que não?

Terão outras Direcções-Gerais da Comissão suspendido todos os pagamentos a estas empresas? Caso contrário, porque não?

Que contratos possui actualmente a Comissão com qualquer uma das empresas supramencionadas (incluindo os contratos que já deveriam ter expirado, mas cujos últimos pagamentos ainda não foram feitos)? Poderá a Comissão especificar o número do contrato, a empresa contratante (nos termos do contrato original) e o montante que ainda resta liquidar?

Que dívidas tem a Comissão pendentes com a Eurogramme Limited?

Não concordará a Comissão que, a partir do momento em que foi celebrado um contrato com a Eurogramme Limited (Reino Unido), os pagamentos devem ser exclusivamente efectuados à Eurogramme Limited (UK)?

Resposta dada por Pedro Solbes Mira em nome da Comissão

(18 de Junho de 2003)

Nos termos do compromisso da Comissão, de 28 de Fevereiro de 2003, com Paulo Casaca a totalidade dos pagamentos devidos por contratos actuais com Eurogramme e Calethon serão suspensos, a título de precaução, e a Comissão não encetará qualquer relação contratual com Calethon Sarl/Eurogramme Sarl a não ser que se cumpram satisfatoriamente, sem excepção, as disposições do regulamento financeiro.

A partir de 21 de Maio de 2003, foram suspensos, a título de precaução, todos os pagamentos decorrentes de contratos entre o Eurostat e Eurogramme ou Calethon.

As duas condições a respeitar para que se levantasse a suspensão foram especificadas no compromisso da Comissão de 28 de Fevereiro de 2003:

- exame das circunstâncias da transacção entre Eurogramme e Calethon, bem como da capacidade financeira e operacional de Calethon;
- análise dos montantes devidos contratualmente comparados com o trabalho efectuado.

Outras Direcções-Gerais suspenderam todos os pagamentos às empresas em causa.

Foi enviada directamente ao Sr. Deputado e ao Secretariado do Parlamento uma lista com os números dos contratos, as empresas adjudicatárias e os montantes por liquidar.

A Comissão tem obrigações contratuais com Eurogramme que ascendem a 292 838 euros.

Desde finais de 1996, e antecedendo a criação de Eurogramme Sarl em 2001, celebraram-se contratos com Eurogramme Limited (sucursal Luxemburgo) que no Memorial (Jornal Oficial do Luxemburgo) figurava como «Sarl». Por conseguinte, os pagamentos decorrentes de tais contratos foram efectuados a essa entidade.

(2004/C 58 E/106)

PERGUNTA ESCRITA E-1738/03

apresentada por Jorge Hernández Mollar (PPE-DE) à Comissão

(26 de Maio de 2003)

Objecto: Agência da Energia em Málaga

O fomento e o desenvolvimento das energias renováveis, a poupança e a eficiência energética e a revisão das estruturas tradicionais constituem os princípios básicos e os objectivos do projecto de criação de uma Agência Provincial da Energia em Málaga (Espanha).

Com esta iniciativa, pretende-se duplicar a percentagem de energias renováveis no consumo bruto de energia, passando dos actuais 6 %, em média, para 15 % no ano de 2010.

Pode a Comissão indicar de que forma pode a criação da referida Agência beneficiar das ajudas comunitárias no quadro plurianual 2003/2006 para o fomento das energias renováveis e que requisitos de homologação são necessários para que o projecto possa candidatar-se às referidas ajudas?

Resposta da Comissária L. de Palacio em nome da Comissão

(25 de Junho de 2003)

No âmbito do programa «Energia Inteligente — Europa» (EIE), está previsto o apoio à criação de novas agências de energia (Acção-Chave Horizontal 2: «Pensar globalmente, agir localmente»).

O programa de trabalho do EIE deve ser discutido com o comité de programa. Na medida em que a proposta da Comissão não seja modificada, a percentagem máxima de apoio será de 40 % a 50 % dos custos elegíveis. As principais condições de homologação serão o envolvimento das autoridades locais ou provinciais na gestão e financiamento da agência, bem como a garantia da continuidade das actividades da mesma durante um período mínimo de cinco anos após o termo do apoio comunitário (previsto para três anos de actividade da agência).

A partir do momento em que seja aceite uma proposta, estão previstas acções de apoio técnico para as novas agências, nomeadamente no que diz respeito à formação obrigatória do pessoal da mesma, à participação em actividades europeias, ao acesso às informações sobre actividades realizadas por outras agências, ao intercâmbio de experiências, à participação em reuniões entre contratantes, etc. As actividades das novas agências serão avaliadas periodicamente pela Comissão, que formulará recomendações para a melhoria do desempenho das mesmas. O primeiro convite à apresentação de propostas para a criação de agências está previsto para o final do Verão, podendo os contratos ser então assinados em 2004.

(2004/C 58 E/107)

PERGUNTA ESCRITA E-1741/03

apresentada por Salvador Garriga Polledo (PPE-DE) à Comissão

(26 de Maio de 2003)

Objecto: Livro Branco sobre a investigação agrícola na União Europeia

O desenvolvimento da investigação agrícola merece um capítulo específico, dada a sua importância para a globalidade da agricultura em todos os Estados-Membros, que estabelecem a qualidade dos seus produtos agrícolas em função dos resultados da investigação num sector que ocupa um lugar de destaque na economia comunitária.

No entanto, as investigações feitas num país são frequentemente desconhecidas noutro país e, inclusivamente, é possível que centros de investigação de diferentes Estados-Membros se dediquem a investigações sobre o mesmo assunto.

Posto isto, não considera a Comissão que deveria promover a elaboração de um Livro Branco sobre a investigação agrícola, por forma a que se tenha um conhecimento exacto das investigações realizadas neste domínio, a nível nacional, em todo o território comunitário e se preveja um programa racional que evite a duplicação de esforços?

Resposta do Comissário Busquin em nome da Comissão

(15 de Julho de 2003)

A investigação agrícola europeia tem como base uma grande diversidade de centros de investigação e universidades a nível nacional e regional. Estes enfrentam os mesmos desafios (segurança dos alimentos, reforma da Política Agrícola Comum (PAC), etc.). Mas as condições culturais, económicas, ecológicas e sociais são diferentes. Em consequência, uma estrutura de investigação próxima dos clientes (agricultores e consumidores) tem as suas vantagens.

A coordenação europeia desta panóplia de intervenientes na investigação agrícola é essencial para reforçar as capacidades de investigação e para evitar a duplicação de esforços. Este é o ponto de partida da Comunicação «Rumo a um Espaço Europeu da Investigação» (¹), e um princípio orientador do 6º PQ (²). Os novos instrumentos da Prioridade Temática 5 «Qualidade e segurança dos alimentos» terão, em especial, um efeito estruturador na investigação europeia. Além disso, o regime ERA-NET visa a coordenação dos programas de investigação nacionais ou regionais, enquanto a investigação orientada para as políticas em matéria de reforma da PAC faz parte da actividade «Apoio científico a políticas».

A Comissão está também a apoiar actividades de coordenação (³) no âmbito do «Comité Permanente de Investigação Agrícola», em colaboração com a Euragri (⁴), ou actividades que visam as necessidades de países em desenvolvimento no âmbito do EFARD (⁵). Numerosas acções concertadas financiadas pela Comunidade coordenam trabalhos de investigação temática específica.

Nas vésperas da adesão dos novos Estados-Membros, que irá indubitavelmente reforçar as capacidades e potencialidades globais da investigação agrícola na Europa, é altura de efectuar um exercício de cartografia dos investimentos e perspectivas de investigação relevantes, bem como de estabelecer as bases para uma maior coordenação. A Comissão já está a cooperar estreitamente com os principais intervenientes nacionais. No contexto favorável resultante da conjugação do Espaço Europeu da Investigação e da nova Política Agrícola Comum, ambos em curso, seria politicamente muito desejável que se fizesse o ponto da situação a nível europeu. Em função destes desenvolvimentos recentes, a Comissão estudará a oportunidade de uma nova iniciativa política em matéria de investigação europeia agrícola no futuro.

- (1) COM(2000) 6 final.
- (2) 6º PQ Sexto Programa-Quadro de Investigação (2002/2006).
- (3) Para uma panorâmica completa, consultar o sítio Internet: (http://europa.eu.int/comm/research/agriculture/index_en.html).
- (4) Euragri Iniciativa Europeia de Investigação Agrícola.
- (5) EFARD Fórum Europeu da Investigação Agrícola para o Desenvolvimento.

(2004/C 58 E/108)

PERGUNTA ESCRITA E-1745/03

apresentada por Toine Manders (ELDR) e Herman Vermeer (ELDR) à Comissão

(26 de Maio de 2003)

Objecto: Dia Europeu da Bicicleta

A fim de promover as actividades desportivas e de lazer, os Serviços de Turismo dos Países Baixos e a organização «Tourisme Recreatie Nederland» (Turismo e Lazer nos Países Baixos) organizam todos os anos, no segundo Sábado de Maio, o Dia Nacional da Bicicleta. No passado dia 10 de Maio, participaram nessa manifestação cerca de 22 000 pessoas.

A falta de exercício físico é uma das causas da obesidade, que pode provocar doenças cardiovasculares. Esta situação é preocupante, dado que as consequências destas doenças características das sociedades desenvolvidas vão para além da mera saúde pública dos cidadãos europeus. Os elevadíssimos custos destas doenças para a saúde pública têm um enorme peso no crescimento económico e comprometem uma participação mais activa no mercado do trabalho, considerada indispensável ao crescimento. É todo o processo de Lisboa que pode estar comprometido.

Além de estimular a actividade física, uma manifestação como o Dia da Bicicleta promove também a utilização da bicicleta como meio de transporte, o que pode levar a uma redução da utilização dos veículos automóveis e a resolver o problema dos engarrafamentos, nomeadamente no trajecto casa-trabalho.

Finalmente, esta manifestação constitui um bom meio para promover as actividades de lazer e o turismo, o que pode, simultaneamente, favorecer a criação de uma rede internacional de pistas e percursos para ciclistas

Dado que o combate à obesidade, mas também outros temas como, por exemplo, os transportes, as actividades de lazer e o turismo, constituem prioridades políticas para a Comissão, impõe-se examinar se não seria possível organizar, promover e financiar uma versão europeia do Dia Nacional da Bicicleta nos Países baixos.

- 1. Tem a Comissão conhecimento do Dia Nacional da Bicicleta nos Países Baixos?
- 2. Está a Comissão disposta a analisar a eventual organização anual de um Dia Europeu da Bicicleta, associando-o ao Dia Nacional da Bicicleta nos Países baixos?
- 3. Se se considerarem estes projectos realistas, está a Comissão disposta a promover a organização dessa manifestação e, se for caso disso, a conceder-lhe um apoio financeiro, por forma a que os grandes temas políticos acima referidos possam traduzir-se em realizações concretas?

Resposta da Comissária Wallström em nome da Comissão

(15 de Julho de 2003)

A Comissão tem conhecimento do dia nacional neerlandês da bicicleta, que considera uma iniciativa de interesse. A Direcção-Geral do Ambiente da Comissão apoia a utilização da bicicleta de muitas formas diferentes. O Membro da Comissão responsável pelo Ambiente lançou o Dia Europeu Sem Automóvel 2000 em 4 de Fevereiro de 2000, em Bruxelas, e convidou os Estados-Membros a juntar-se a essa iniciativa. Em apenas alguns meses, este evento não só contou com a participação de 14 Estados-Membros da União, mas também com a participação de 12 outros países europeus e não só. Em 2002, o Dia Europeu Sem Automóvel contou com a participação de 1 446 cidades e autoridades locais europeias.

Com base no sucesso e nos ensinamentos adquiridos com o Dia Europeu Sem Automóvel, foi lançada a Semana Europeia da Mobilidade em 19 de Abril de 2002, em Bruxelas (durante a Semana Verde).

A primeira edição da Semana Europeia da Mobilidade, organizada de 16 a 22 de Setembro de 2002, consistiu numa semana inteira de sessões de sensibilização centradas nos vários aspectos da mobilidade sustentável. Os transportes públicos, a bicicleta e as ruas vivas/itinerários verdes foram os temas comuns escolhidos para toda a Europa. Estava também disponível uma lista de outros temas para outros dias e, é claro, que o Dia Sem Automóvel, no Domingo, dia 22 de Setembro de 2002, foi o ponto alto de toda a Semana da Mobilidade.

A nível europeu, a Comissão pensa que a bicicleta é um modo de transporte alternativo importante e que tal facto é suficientemente destacado na Semana Europeia da Mobilidade. O sítio web de promoção da Semana Europeia da Mobilidade é o seguinte: (http://www.mobilityweek-europe.org/).

Além disso, a Comissão promove também acções integradas inovadoras sobre mobilidade urbana — incluindo a bicicleta — no contexto da Iniciativa Civitas, que visa incentivar a introdução de estratégias políticas de transportes urbanos sustentáveis em várias cidades europeias. O objectivo é obter alterações significativas na repartição modal no sentido de modos de transporte sustentáveis. Para mais informações sobre a Iniciativa Civitas, consultar o sítio Internet http://www.civitas-initiative.org.

A falta de exercício físico será também tido em conta no Programa de Saúde Pública (2003/2008), através das actividades da Rede de Nutrição e Actividade Física: (http://europa.eu.int/comm/health/ph_determinants/life_style/nutrition/nutrition_en.htm).

Tendo em conta o exposto, a Comissão considera que é dada suficiente atenção à utilização da bicicleta e aos seus efeitos na saúde, pelo que não tem intenção de estudar as possibilidades da criação de um Dia Europeu da Bicicleta anual ligado ao Dia Nacional da Bicicleta nos Países Baixos. Em consequência, não haverá fundos comunitários disponíveis para apoiar essa iniciativa.

(2004/C 58 E/109)

PERGUNTA ESCRITA E-1749/03 apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(26 de Maio de 2003)

Objecto: Co-financiamento do défice da balança de pagamentos dos EUA a partir da Europa através do domínio do dólar no mercado petrolífero

1. Terá a Comissão conhecimento de que, desde 1983, os Estados Unidos da América registam um défice permanente na sua balança de pagamentos com o estrangeiro, pelo facto de as despesas e as

importações serem superiores à produção e às exportações, e que esse défice aumentou entretanto de 1% para quase 6%, equivalendo em 2003 a um total de 600 000 000 000 dólares, quando, sem sequer incluir os elevados custos da guerra no Iraque, já se aguardava para 2004 um défice no valor de 680 000 000 000 dólares?

- 2. Confirmará a Comissão que este défice dos EUA só é possível enquanto os importadores norte--americanos apresentarem as suas contas em dólares, em consequência do que aos países que recebem os dólares na Europa, no Japão ou nos países árabes produtores de petróleo não resta praticamente outra alternativa senão conceder essas grandes somas em dólares como empréstimo ou então investi-las nos EUA?
- 3. Poderão os EUA, em conformidade com os anseios da Comissão, prosseguir uma política que articule um consumo excessivo, um preço baixo para o petróleo e uma baixa carga fiscal, quando o seu dólar deixar de ser um meio de pagamento óbvio no comércio mundial e uma parte importante dos pagamentos passe a ser processada em euros?
- 4. Será previsível que os EUA, para contornar a necessidade de reduzir o valor do dólar e de limitar o consumo interno, não se pouparão a esforços para preservar o domínio do dólar e reduzir o papel do euro?
- 5. Correr-se-á assim o risco, no que diz respeito aos fornecimentos de petróleo em proveniência do Iraque, de que os pagamentos voltem a ser efectuados em dólares e não em euros?
- 6. O que empreende a UE a fim de providenciar para que a Europa deixe ou não volte a ser colocada em posição de contribuir para o financiamento dos défices norte-americanos e para que cesse uma desnecessária fuga de capitais com destino à América?

Fonte: Jornal diário dos Países Baixos «de Volkskrant», de 10 de Maio de 2003.

Resposta dada por Pedro Solbes Mira em nome da Comissão

(30 de Junho de 2003)

- 1. Os Estados Unidos, desde 1983 e com uma curta interrupção em 1991, têm registado défices da balança de transacções correntes. Esse défice elevou-se a 4,7 % do produto interno bruto (PIB) em 2002 numa base de contas nacionais. Nas Previsões Económicas da Comissão da Primavera de 2003, projecta-se para 2003 e 2004 uma nova deterioração do saldo da balança de transacções correntes dos Estados Unidos, altura em que poderá atingir, respectivamente, 5,6 % e 6,1 % do PIB. Esta evolução tem sido seguida regularmente pela Comissão nas suas Previsões Económicas semestrais.
- 2. Grandes défices da balança de transacções correntes não se verificam apenas em países cujas moedas têm uma grande utilização a nível do comércio internacional. A sustentabilidade do défice da balança de transacções correntes de um país depende de muitos factores, nomeadamente da dimensão do défice relativamente ao PIB, da taxa de crescimento e de outros parâmetros da economia. Depende igualmente da vontade dos investidores internacionais de continuarem a financiar esse défice. Essa vontade é função da apreciação do risco e da taxa de rendibilidade relativa do investimento nesse país em comparação com o resto do mundo. Deste modo, os investidores podem converter livremente os seus activos denominados em dólares americanos noutras moedas através de operações cambiais.
- 3. A alteração do papel internacional de uma moeda verifica-se normalmente apenas de modo gradual. Nem a teoria económica nem a experiência histórica demonstram que o estatuto internacional de uma moeda afecta o consumo nacional e os impostos nacionais nesse país.
- 4. A taxa de câmbio do dólar americano encontra-se fixada desde o início dos anos 70, sendo o resultado das forças de mercado. A solidez da taxa de câmbio de uma moeda não deve ser confundida com a sua utilização como moeda internacional, embora os investidores possam preferir investir numa moeda em valorização.
- 5. As exportações de petróleo do Iraque encontravam-se denominadas em euros entre Janeiro de 2001 e o Programa Petróleo por Alimentos. Com o levantamento das sanções em Maio de 2003, através da Resolução 1483, e com o final do Programa Petróleo por Alimentos dentro de seis meses, as exportações de petróleo do Iraque poderão ser denominadas em dólares, dado esta moeda ser a principal moeda de facturação do comércio de petróleo e de bens de base primários. Contudo, no quadro de qualquer acordo comercial específico relativo ao petróleo, há liberdade contratual entre o comprador e o vendedor, de tal modo que um contrato pode ser denominado numa qualquer moeda que as partes privadas considerem adequado.

6. As empresas da União têm ao longo da última década investido fortemente nos Estados Unidos, contribuindo para o financiamento do défice da balança de transacções correntes dos Estados Unidos. Estes investimentos baseavam-se numa apreciação dos riscos e da rendibilidade relativa. A capacidade de atracção da União de investidores nacionais e internacionais tem de ser reforçada. Para o efeito, os Estados-Membros comprometeram-se a prosseguir políticas macroeconómicas estáveis com o objectivo de assegurar um crescimento sustentável, criar um mercado financeiro único até 2005 e aplicar com determinação reformas estruturais com o objectivo de melhorar o potencial de crescimento da economia da União.

(2004/C 58 E/110)

PERGUNTA ESCRITA E-1773/03 apresentada por Claude Moraes (PSE) à Comissão

(28 de Maio de 2003)

Objecto: Conselho Europeu de Salónica, em Junho

Pode a Comissão manifestar a sua opinião sobre a ordem do dia do Conselho Europeu de Salónica, em Junho? Serão discutidos no Conselho temas como a polícia de fronteiras da UE, os recursos policiais para as novas fronteiras externas da UE após o alargamento, a coordenação das questões relacionadas com a integração no que se refere aos migrantes, bem como a questão da coordenação da migração económica controlada?

Resposta dada por António Vitorino em nome da Comissão

(14 de Julho de 2003)

A Comissão apresentou na cimeira de Salónica um conjunto de iniciativas em matéria de imigração, asilo e gestão das fronteiras externas, de que constava um resumo do trabalho realizado desde o Conselho Tampere e propostas que visavam lançar novas acções. O pacote consistia em três comunicações (¹), adoptadas pela Comissão em 3 de Junho de 2003, que incidiam sobre imigração ilegal, controlos nas fronteiras, regimes de asilo mais acessíveis e imigração, integração e emprego. Eram acompanhadas de uma proposta relativa a um programa de cooperação com os países terceiros no domínio da imigração, a partir das acções preparatórias financiadas desde 2001 pela actual rubrica orçamental B7-667.

A primeira das três comunicações presta especial atenção à repartição dos encargos e à gestão mais eficaz das fronteiras externas da União. O Conselho Europeu teve em conta a estimativa da Comissão, segundo a qual serão necessários para o efeito 140 milhões de euros para o período de 2004 a 2006, e aceitou a sua proposta de utilizar a margem disponível (rubrica 3 das Perspectivas Financeiras) para obter o financiamento suplementar. Reconheceu igualmente que as Perspectivas Financeiras para o período após 2006 deveriam reflectir melhor as prioridades políticas neste domínio. Haverá, por conseguinte, um primeiro esforço de solidariedade no campo das fronteiras externas, do regresso e do investimento inicial indispensável ao desenvolvimento de um sistema de informação sobre vistos. A Comissão informará oportunamente o Conselho da necessidade de criar uma estrutura comunitária, dotada dos recursos humanos, materiais e financeiros adequados, para assegurar a colaboração operacional entre serviços nacionais e centros especializados responsáveis pelas fronteiras externas da União.

O Conselho Europeu acolheu favoravelmente as propostas apresentadas pela Comissão na sua comunicação sobre imigração, integração e emprego, para reforçar as políticas de integração dos nacionais de países terceiros, tendo em conta a crescente importância da imigração no contexto do envelhecimento e do declínio demográfico. O Conselho Europeu reconheceu a necessidade de melhorar a coordenação das políticas, tanto ao nível da União como dos Estados-Membros, tendo, nomeadamente, encarregue a Comissão de elaborar um relatório anual sobre a evolução da política comum de imigração e de desenvolver as trocas de informações e boas práticas a nível da União, através dos pontos nacionais de contacto sobre integração, criados pelo Conselho em Outubro de 2002, e da acção da Rede Europeia das Migrações, que deve ser reforçada.

A comunicação da Comissão intitulada «Em direcção a sistemas de asilo mais acessíveis, equitativos e organizados» deu resposta ao Conselho Europeu de Março de 2003, que solicitou que se aprofundassem as ideias expressas pelo Reino Unido relativamente a novas abordagens para a protecção internacional, tendo

sido elaborado um relatório para a reunião de Junho de 2003 do Conselho Europeu. Esta comunicação exprime a posição da Comissão e os objectivos de uma eventual nova abordagem que visa regimes de asilo mais acessíveis, equitativos e organizados. Tal nova abordagem deverá respeitar certos princípios básicos, definidos na comunicação, um dos quais é a complementaridade com o sistema de asilo europeu comum, cuja criação se reclamou em Tampere.

A exemplo das precedentes, esta comunicação confirma a importância que a Comissão atribui aos três objectivos fixados:

- i) a chegada organizada à UE,
- ii) a partilha das despesas e das responsabilidades com as regiões de origem, e
- iii) a instauração de procedimentos simplificados, eficazes e exequíveis em matéria de asilo e regresso.

O Conselho Europeu convidou a Comissão a estudar todas as possibilidades para que a entrada na União das pessoas que têm necessidade de protecção internacional seja melhor organizada e examinar as formas e meios para melhorar a capacidade de protecção das regiões de origem, bem como das possibilidades de reforço dos procedimentos de asilo, por forma a torná-los mais eficazes.

A Comissão está convencida de que o Conselho Europeu de Salónica constitui uma etapa decisiva na consolidação das acções comunitárias nos domínios da imigração e asilo. Demonstrou claramente o empenho da União na elaboração de uma política comum em matéria de imigração e asilo, conforme solicitado na cimeira de Tampere (15 e 16 de Outubro de 1999).

(¹) Comunicação sobre o desenvolvimento de uma política comum em matéria de imigração clandestina, de tráfico ilícito e de tráfico de seres humanos, de fronteiras externas e de regresso das pessoas em residência irregular, COM(2003) 323 final. Comunicação «Em direcção a sistemas de asilo mais acessíveis, equitativos e organizados», COM(2003) 315 final. Comunicação relativa à imigração, à integração e ao emprego, COM(2003) 336 final.

(2004/C 58 E/111)

PERGUNTA ESCRITA E-1790/03 apresentada por Claude Moraes (PSE) à Comissão

(28 de Maio de 2003)

Objecto: Eurojust

Como é que a Comissão sugere que os deputados sejam consultados sobre as actividades da Eurojust?

Resposta dada por António Vitorino em nome da Comissão

(14 de Julho de 2003)

A Eurojust é um organismo dotado da personalidade jurídica, criado pelo Conselho no âmbito das disposições do Tratado relativas à cooperação judicial em matéria penal. Sendo composto por funcionários judiciais e juízes dos Estados-Membros, a Eurojust é independente em relação à Comissão. Portanto, a realização de uma troca de pontos de vista com os membros do Parlamento é sobretudo da responsabilidade e do interesse da Eurojust.

A Decisão 2002/187/JAI do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2002, que institui a Eurojust (¹) só prevê contactos directos com o Parlamento para as questões orçamentais. Nos termos do nº 2 do artigo 36º da decisão do Conselho, o presidente da Eurojust apresenta ao Parlamento Europeu as contas pormenorizadas do exercício precedente, o mais tardar até 31 de Março de cada ano e o nº 3 deste artigo dispõe que o Parlamento Europeu dá quitação à Eurojust. Além disso, a Eurojust pode estabelecer contactos e trocar «experiências de natureza não operacional» (nº 5 do artigo 26º da decisão do Conselho). O regulamento interno prevê que a Eurojust manterá «os contactos necessários» com o Parlamento Europeu, em conformidade com a decisão. No entanto, não está prevista qualquer troca de informações sobre as questões operacionais, em especial quanto aos ficheiros pessoais (²).

Desde o seu início, a Eurojust tem tirado partido destas disposições estabelecendo diversos contactos com membros do Parlamento. Por exemplo, a Comissão foi informada de que a Eurojust convidou membros das comissões parlamentares responsáveis pelas liberdades, direitos dos cidadãos, justiça e assuntos internos, bem como dos orçamentos, com o que a Comissão se congratula.

Além disso, a Eurojust publicou o seu primeiro relatório anual (³), que transmitiu ao Parlamento. Em conformidade com o artigo 32º da decisão do Conselho, a Eurojust, até agora, apenas devia prestar contas ao Conselho e à Comissão (enquanto a Instância Comum de Controlo apenas reporta anualmente ao Conselho, nº 12 do artigo 23º) (⁴). Sob proposta da Comissão (⁵), a decisão do Conselho será em breve adaptada ao novo Regulamento Financeiro. Neste contexto, a Comissão propôs, nomeadamente, que o relatório seja enviado directamente ao Parlamento, modificação que, previsivelmente, será em breve adoptada pelo Conselho (⁶).

A Comissão está disposta a apoiar outras medidas neste domínio, se for caso disso, em especial se o Parlamento ou a Eurojust o considerarem necessário.

(2004/C 58 E/112)

PERGUNTA ESCRITA E-1799/03

apresentada por Konstantinos Hatzidakis (PPE-DE) à Comissão

(28 de Maio de 2003)

Objecto: Atrasos na construção do troço norte da Via Jónica e viabilidade da ligação Rio-Antirrio

A construção do troço norte da via Ocidental (Jónica) da Grécia, que está previsto realizar-se por concessão, apresenta um importante atraso. Por outro lado, dado que se prevê a entrega da ponte Rio-Antirrio em Dezembro de 2004, torna-se evidente que a tardia entrada em funcionamento da auto estrada Antirrio-Ioannina irá afectar a viabilidade financeira da nova ponte na medida em que irá dificultar o trânsito de e para a ponte.

- 1. Pergunta-se à Comissão onde reside exactamente o problema de progressão da obra em relação aos contratos de concessão?
- 2. Em que fase se encontram os vários troços em construção, qual o calendário para a sua entrega e quando se espera que o troço norte da Via Jónica seja aberto à circulação com a plena capacidade prevista?
- 3. Qual o montante dos auxílios comunitários concedidos para a construção da Via Jónica, se o orçamento inicial está a ser respeitado e, se tal não for o caso, que alterações se verificaram?
- 4. De que estimativas dispõe a Comissão sobre:
- atraso na entrega do troço norte da Via Jónica e o calendário de amortização dos capitais públicos e privados investidos?
- A correlação entre a viabilidade financeira da ponte Rio-Antirrio e a construção do troço norte da Via Jónica?

⁽¹⁾ JO L 63 de 6.3.2002, p. 5.

⁽²⁾ No que respeita à Comissão, o regulamento interno (JO C 286 de 22.11.2002, p. 5, nº 5 do artigo 21º) dispõe expressamente que a Comissão não tem acesso aos dados operacionais, ainda que esteja plenamente associada aos trabalhos da Eurojust em virtude do nº 1 do artigo 11º da decisão do Conselho.

⁽³⁾ Documento do Conselho 9124/03 Eurojust 11.

⁽⁴⁾ A decisão do Conselho prevê apenas que a Presidência do Conselho envie um relatório ao Parlamento, mas não impõe o envio directo de um relatório, nº 2 do artigo 32º.

⁽⁵⁾ JO C 331 E de 31.12.2002, p. 67.

⁽⁶⁾ Ver ficheiro interinstitucional 2002/0173, documento do Conselho 9015/03 de 19.5.2003.

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(30 de Julho de 2003)

O troço norte da via Jónica, entre Antirio e Ioannina, e a secção do troço PATHE, entre Atenas e Malliakos, fazem parte de um regime de concessão que foi objecto de um concurso público lançado pelas autoridades gregas no Outono de 2001. A fase de pré-selecção dos candidatos no âmbito deste concurso foi concluída no Outono de 2002. Presentemente, as autoridades gregas estão a preparar os documentos finais do concurso e as condições para este regime de concessão.

As variantes das cidades de Agrinio, de Arta e de Philipiada são secções importantes do troço norte da via Jónica. Essas variantes, com um comprimento total de 52,5 km, encontram-se presentemente em fase de construção como obras públicas e são co-financiadas pelo Quadro Comunitário de Apoio 2000/2006 e pelo Fundo de Coesão 2000/2006. Com base nas informações fornecidas pelas autoridades gregas e nas decisões de financiamento pertinentes no caso do Fundo de Coesão, os projectos devem estar concluídos até ao final de 2007.

Relativamente às informações respeitantes ao segundo e ao terceiro pontos da pergunta, remete-se o Sr. Deputado para a resposta dada pela Comissão à pergunta escrita P-0386/03 apresentada pelo Sr. Deputado Ioannis Averoff (¹).

A avaliação da viabilidade socio-económica da ponte Rio-Antirio realizada pela Comissão e pelo Banco Europeu de Investimento conduziu a um resultado positivo, tendo em conta os dados e as projecções do relativas ao tráfego, assim como a capacidade das infra-estruturas de transportes existentes na região de Epiros, Grécia Ocidental e no Peloponeso. Espera-se que a nova infra-estrutura de transportes a concluir no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio e do Fundo de Coesão, 2000/2006, incluindo o troço norte da via Jónica contribuam igualmente para reforçar a viabilidade da ponte Rio-Antirio.

(1) JO C 222 E de 18.9.2003, p. 194.

(2004/C 58 E/113)

PERGUNTA ESCRITA P-1808/03

apresentada por Philip Bradbourn (PPE-DE) à Comissão

(23 de Maio de 2003)

Objecto: Comunicação COM(2002) 709 final (C-5-0202/2003), Contratos tripartidos por objectivo

Atenta a Comunicação da Comissão Europeia (¹), está a Comissão em condições de confirmar que os contratos e convenções tripartidos por objectivo em causa não se sobreporão aos poderes e prerrogativas dos Estados-Membros na medida em que são susceptíveis de contornar os objectivos económicos e sociais nacionais, os controlos da despesa pública, bem como as políticas nacionais e as disposições constitucionais existentes nos Estados-Membros relativamente às suas próprias autoridades regionais e locais?

(1) COM(2002) 709.

Resposta dada por Romano Prodi em nome da Comissão

(10 de Junho de 2003)

A Comissão pode confirmar ao Sr. Deputado que a intervenção dos Estados-Membros (autoridades centrais) é uma condição sine qua non para o estabelecimento de uma convenção ou de um contrato tripartido por objectivo, em conformidade com o previsto na comunicação da Comissão de Dezembro de 2002, a que faz referência.

Mais concretamente, aquando da adopção desta comunicação, a Comissão tinha tido o cuidado de precisar que «dado estar em causa a valorização da experiência adquirida e o encorajamento de uma maior participação, a identificação clara dos participantes locais que devem ser incluídos no contrato ou na convenção constitui uma condição importante para a obtenção de um resultado positivo. Esta identificação necessitará da intervenção dos Estados-Membros, pelo menos para assegurar a compatibilidade do contrato ou da convenção com as disposições constitucionais, legislativas ou administrativas em vigor em cada Estado-Membro».

A Comissão tem a firme intenção de seguir esta orientação relativa ao respeito das ordens constitucionais dos Estados-Membros na aplicação quer das convenções quer dos contratos tripartidos por objectivos.

(2004/C 58 E/114)

PERGUNTA ESCRITA P-1814/03

apresentada por Mario Borghezio (NI) à Comissão

(23 de Maio de 2003)

Objecto: Exclusão ilegítima do ciclista Mario Cipollini da Volta à França

A participação na Volta à França do ciclista Mario Cipollini, campeão mundial de estrada, trabalhador profissional no domínio dos desportos, juntamente com a da sua equipa, foi excluída, não obstante as recentes vitórias brilhantes na Volta à Itália demonstrarem a sua excelente forma actual.

Pode a Comissão informar se tal exclusão não caracteriza um caso de discriminação, com violação das normas de União Europeia e, particularmente, do princípio de igualdade e de livre circulação dos trabalhadores comunitários no território da União Europeia?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(20 de Junho de 2003)

O Sr. Deputado interpelou a Comissão sobre a não selecção para a Volta à França do corredor ciclista Mario Cipollini e da sua equipa. Contudo, à luz dos factos tal como foram evocados na pergunta escrita, a Comissão não dispõe de elementos que lhe permitam verificar a presença de uma possível discriminação ou de uma violação das regras da União.

Em especial, as informações disponíveis não permitem estabelecer que a decisão, actualmente tomada pelos organizadores da Volta à França, constitui uma violação do princípio de igualdade e de livre circulação dentro do Mercado interno.

Além disso, em conformidade com a jurisprudência constante do Tribunal de Justiça (¹), convém recordar que as disposições comunitárias em matéria de livre circulação de pessoas e serviços não excluem regras ou práticas (como os critérios de selecção) justificadas por motivos não económicos, relacionados com o carácter e o quadro específicos de determinados encontros ou manifestações desportivas, tanto quanto essas regras ou práticas sejam não discriminatórias e proporcionadas.

(2004/C 58 E/115)

PERGUNTA ESCRITA E-1822/03

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(2 de Junho de 2003)

Objecto: Integração dos serviços de evacuação aérea do EKAB na Força Aérea

A frota de evacuação aérea do Centro Nacional de Primeiros Socorros (EKAB) foi criada no ano 2000 e financiada a 75 % pelo 2º Quadro Comunitário de Apoio. Por decisão do Governo grego e após uma série de acidentes, esta frota passa para a responsabilidade administrativa da Força Aérea, devendo o seu registo ser suprimido para integrar o registo DAYKO (Direcção dos Serviços Aéreos de Interesse Público) que está sob a alçada da Força Aérea, mas que, no entanto, ainda não tem sequer estrutura jurídica. Esta evolução suscita séria preocupação, uma vez que as rigorosas normas da JAA (Joined Aviation Authority) não se aplicam às forças armadas, tanto mais que os acidentes com os helicópteros do EKAB se devem em grande medida a deficiências de segurança.

1. Pergunta-se à Comissão se a integração da frota de helicópteros, que de acordo com o 2º QCA pertence aos serviços civis de emergência médica, nas forças armadas, que deste modo irão receber apoio do orçamento comunitário, é consentânea com os princípios de financiamento dos QCA?

 ⁽¹) Processo 13/76, Donà/Mantero, Colect. 1976, p. 1333 Processo C-415/93, Bosman, Colect. 1995, p. 5040 Processos apensos C-51/96 e C-191/97, Deliège.

- PT
- 2. Se assume a corresponsabilidade pelo facto que, com a integração da frota de helicópteros do EKAB nas forças armadas, estes deixarão de ser regidos pelas rigorosas normas da JAA, nomeadamente o Regulamento JAR-145 sobre o apoio técnico dos meios aéreos e JAR- POS-1 e JAR-OPS-3 que fixa condições extremamente rigorosas sobre o tipo de aviões e helicópteros respectivamente, o seu equipamento, a segurança das tripulações, a experiência de voo das tripulações, reconhecimento de diplomas pela JAA, uma vez que estes regulamentos determinam textualmente que «os voos dos serviços de emergência médica se devem fazer de acordo com o presente Regulamento» e, pelo contrário não abrangem «voos de aeronaves operados por serviços militares»?
- 3. Se procedeu a um controlo da atribuição das dotações comunitárias para a frota dos serviços médicos na Grécia, as razões dos acidentes com os helicópteros A 109 Power Agusta bem como os modos para os evitar tais situações no futuro assim como a inadequação e anulação da aquisição dos dois aviões Piaggio?
- 4. Que diligências irá fazer junto do Governo grego para que as evacuações aéreas de emergência médica sejam adstritas a uma entidade civil e não militar, como nos restantes Estados-Membros da UE, de modo a que as normas da JAA sejam integralmente respeitadas?

Resposta dada por Loyola de Palacio em nome da Comissão

(23 de Julho de 2003)

- 1. As tripulações dos helicópteros e outros encargos operacionais do Centro Nacional de Primeiros Socorros da Grécia (EKAB) nunca foram objecto de financiamento por parte do quadro comunitário de apoio da União à Grécia.
- 2. A Comissão não assume qualquer responsabilidade pela segurança de exploração destes aparelhos. A decisão das autoridades gregas de confiarem a exploração dos serviços de evacuação aérea de emergência médica às forças armadas significa que essa exploração não é abrangida pelas disposições da JAA. Por outro lado, as disposições JAR OPS 1 e 3 não foram transpostas para o direito comunitário.
- 3. Remete-se o Sr. Deputado para a resposta dada pela Comissão à pergunta prioritária P-0546/03 do Sr. Xarchakos (¹).
- 4. A Comissão não tem poderes para intervir junto de um Estado-Membro quanto à natureza civil ou militar do organismo de que dependem os serviços de evacuação aérea de emergência médica. É conveniente salientar que a realização de tais serviços de transporte beneficia das disposições comunitárias relativas à livre prestação de serviços, à liberdade de acesso ao mercado e à concorrência. Por conseguinte, quaisquer medidas passíveis de excluir ou proibir as actividades de prestadores de serviços apenas poderão ser adoptadas na medida em que forem susceptíveis de garantir a realização do objectivo que se propõem alcançar, sem excederem o necessário para a consecução do referido objectivo. Impõe-se por conseguinte que o mesmo resultado não possa ser alcançado mediante disposições menos vinculativas. Por outro lado, essas medidas devem justificar-se por exigências imperiosas de interesse público, e não de carácter económico, e ser proporcionais aos objectivos prosseguidos.

(1) JO C 192 E de 14.8.2003, p. 199.

(2004/C 58 E/116)

PERGUNTA ESCRITA E-1823/03

apresentada por Monica Frassoni (Verts/ALE) à Comissão

(2 de Junho de 2003)

Objecto: Ausência de uma «verificação de prevenção» de um projecto imobiliário denominado «Costa Dorada» no litoral Malfatano — Capo Spartivento, Teulada (CA), Sardenha, Itália

Na zona costeira entre Malfatano e Capo Spartivento (Município de Teulada, CA), foram aprovados (¹) cinco planos de loteamento imobiliário com fins turísticos (casas de habitação, hotéis, habitações sazonais, serviços, campo golfe, etc.); sendo contíguos, estes projectos fazem parte de uma intervenção única, com uma volumetria total de 189 000 m³, apresentada pela sociedade SITAS. As associações ecologistas «Amici

della Terra» e «Gruppo d'Intervento Giuridico» já solicitaram diversas vezes às autoridades administrativas competentes comunitárias, nacionais, regionais e locais a realização do procedimento de avaliação do impacto ambiental (AIA) (²), dado tratar-se de uma das poucas faixas costeiras do Mediterrâneo ainda intactas. A área em questão encontra-se protegida por obrigações de ordem paisagística (³), bem como, em parte, por uma obrigação de conservação integral (⁴). A área contém também estações arqueológicas da época «nurague» e está destinada a tornar-se uma zona marinha protegida (²). O projecto imobiliário no seu conjunto foi objecto, por lotes separados, de três procedimentos de «verificação de prevenção». Estes procedimentos levaram até agora à exclusão de um procedimento ulterior de AIA de três planos de loteamento dos cinco apresentados (decisões do director do serviço SIVEA, Direcção Regional de Defesa do Ambiente, nºs 2204/VIII de 18 de Setembro de 2002 e 2218/VIII de 19 de Setembro de 2002), tendo sido previsto o procedimento AIA para um só lote (decisão do director do serviço SIVEA, Direcção Regional de Defesa do Ambiente, nº 2204/VIII de 18 de Setembro de 2002), em flagrante violação das disposições comunitárias e nacionais que impõem a avaliação global das intervenções propostas (acórdão do Tribunal de Justiça de 16 de Setembro de 1999 no processo 435/97; TAR de Lazio, LT, 16 de Dezembro de 2002, nº 1456).

Poderá a Comissão indicar:

- 1. se tem conhecimento dos factos assinalados?
- se estão em curso ou estão previstas intervenções (nomeadamente estradas, redes de abastecimento de água, redes de esgotos, etc.) financiadas pela Comunidade (POR Sardenha 2000/2006) em apoio aos projectos imobiliários na área Malfatano — Capo Spartivento?
- 3. se tem a intenção de tomar as medidas necessárias relativamente a este grave caso de má aplicação das Directivas 97/11/CE (6) e 85/337/CEE (7)?
- (1) Deliberações nºs 9, 10, 11, 12 e 13 do Conselho Municipal de Teulada de 21 de Março de 2001.
- (²) Directiva 97/11/CE (anexo II, ponto 12, alínea c), que altera a directiva 85/337/CEE (anexo II, ponto 11, alínea a), D.P.R. de 12 de Abril de 1996 (artigos 5º e 10º; anexo B, ponto 8, alínea a) e lei regional da Sardenha nº 1/1999 (artigo 31º), com a redacção que lhe foi dada pela lei regional da Sardenha nº 17/2000 (artigo 17º).
- (3) Decreto legislativo nº 490/1999, artigos 139º e 140º (regulamentado por D.M. de 22 de Setembro de 1980) e 146, nº 1, alíneas a), g) e m).
- (4) Lei regional nº 23/1993, artigo 2º, nº 1, alínea a).
- (5) Zona marinha protegida «Capo Spartivento-Capo Teulada», nos termos da lei nº 394/1991.
- (6) JO L 73 de 4.3.1997, p. 5.
- (7) JO L 175 de 15.7.1985, p. 40.

Resposta da Comissária Wallström em nome da Comissão

(16 de Julho de 2003)

A Comissão efectuou já um inquérito sobre a questão colocada nesta pergunta escrita. Todavia, nunca foi referido que os dois projectos mencionados pela Srª Deputada fossem adjacentes e fizessem parte de um único complexo de 189 000 metros cúbicos. Em consequência, nunca foi analisada a questão da divisão de um projecto único em vários projectos.

Os Estados-Membros têm o dever de garantir que o objectivo da Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente, antes ou depois das alterações introduzidas pela Directiva 97/11/CE de 3 de Março de 1997, não seja contornado através da divisão dos projectos. A não tomada em consideração do efeito cumulativo dos projectos divididos na determinação adoptada ao abrigo do nº 2 do artigo 4º da Directiva 85/337/CEE, conforme alterada, significa que projectos que, considerados em conjunto, são passíveis de ter efeitos significativos no ambiente, na acepção do nº 1 do artigo 2º da directiva, poderão eximir-se à obrigação de realização de uma avaliação.

Em 11 de Junho de 2003, a Comissão contactou as autoridades regionais italianas no sentido de verificar a existência de co-financiamento ao abrigo do Programa Operacional Regional (POR) da Sardenha de 2000/2006, mas ainda não recebeu uma resposta.

A Comissão tomará as medidas adequadas com vista a reunir informações pormenorizadas sobre a questão colocada pela Sr² Deputada e garantir, nos limites que lhe são impostos pelo Tratado CE, a conformidade com o direito comunitário. Caso chegue à conclusão que se verifica uma infracção ao direito comunitário neste caso específico, a Comissão não hesitará, na sua qualidade de guardiã do Tratado CE, em tomar todas as medidas necessárias, incluindo procedimentos por infracção ao abrigo do artigo 226º do Tratado CE, a fim de garantir o cumprimento do direito comunitário relevante.

(2004/C 58 E/117)

PERGUNTA ESCRITA E-1824/03

apresentada por Monica Frassoni (Verts/ALE) à Comissão

(2 de Junho de 2003)

Objecto: Infra-estruturas rodoviárias da Lombardia e corredor transeuropeu nº 5

Em aplicação do regulamento regional nº 4 de 8 de Julho de 2002 da Região da Lombardia, está em curso o procedimento de concessão relativo à auto-estrada regional Cremona-Mântua.

Na deliberação da Junta Regional da Lombardia n° 7/9865 de 19 de Julho de 2002 afirma-se o seguinte: «O quadro de programação a nível europeu define entre os objectivos prioritários em matéria de infra-estruturas a realização do corredor n° 5, denominado corredor do paralelo 45 ou Barcelona-Kiev, o qual, no trajecto italiano, corresponde a uma travessia do vale do Pó que deve aparentemente ser resolvida com um contorno pelo Sul do nó de Milão».

Outras infra-estruturas programadas no território lombardo são igualmente justificadas pelas autoridades promotoras como troços funcionais do corredor europeu nº 5; é o caso, por exemplo, da auto-estrada regional Brescia-Bérgamo-Milão.

A Comissão Europeia:

- 1. Prevê a passagem do corredor transeuropeu nº 5 pela Lombardia?
- 2. Trata-se de um corredor rodoviário ou ferroviário?
- 3. Estão previstos contributos comunitários para a realização do corredor nº 5?

Resposta dada pela Comissária Loyola de Palacio em nome da Comissão

(14 de Julho de 2003)

O corredor V é uma ligação de transporte multimodal entre o norte de Itália (Veneza e Trieste) e a Ucrânia (Lviv). O corredor foi aprovado pelos Ministros dos Transportes na segunda Conferência Pan-Europeia dos Transportes realizada em Creta, em 1994. Em 16 de Dezembro de 1996, foi assinado um Memorando de Entendimento. O principal eixo do corredor V liga Veneza (Itália) e Trieste (Itália), através de Liubliana (Eslovénia) e Budapeste (Hungria), com Lviv (Ucrânia). Além deste eixo, três ramais fazem a ligação com portos no Mar Adriático e outro liga o corredor VI em Bratislava.

No que se refere às perguntas específicas da Srª Deputada, a Comissão pode fornecer as seguintes informações:

- 1. tal como definido no Memorando de Entendimento, o corredor V não atravessa a Lombardia;
- 2. o corredor V é um corredor rodoviário e ferroviário;
- 3. podem ser usados diferentes instrumentos comunitários para as diferentes partes do corredor V. Para as partes que atravessam Estados-Membros, pode ser utilizado o orçamento das RTE-T, que se destina ao co-financiamento da rede RTE-T em Estados-Membros. Para as partes que atravessam países candidatos à adesão, podem ser usados fundos do Instrumento Estrutural de Pré-Adesão (ISPA), destinado ao co-financiamento de infra-estruturas de transporte e ambientais.

Neste contexto, pode ser conveniente para a Sr² Deputada saber que o projecto prioritário nº 6 («Comboio de alta velocidade/transporte combinado: França-Itália») atravessa a região da Lombardia. Esse projecto foi aprovado pelos Chefes de Estado da União em 1994 na qualidade de projecto prioritário inscrito na lista de Essen (Anexo III da Decisão nº 1692/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Julho de 1996, sobre as orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (¹)).

⁽¹⁾ JO L 228 de 9.9.1996.

(2004/C 58 E/118)

PERGUNTA ESCRITA E-1845/03

apresentada por Giorgio Celli (Verts/ALE) à Comissão

(3 de Junho de 2003)

Objecto: Pedido de modificação da Directiva «Habitats» para que o lobo ibérico possa ser objecto de caça ao sul do Douro

A Comissão Europeia recebeu, por parte do governo regional de Castela e Leão e através do Ministério do Ambiente de Espanha, um pedido no sentido de que a Directiva «Habitats» (92/43/CEE (¹)) seja modificada por forma a que o lobo ibérico deixe de ser considerado espécie estritamente protegida ao sul do rio Douro, podendo, consequentemente, ser caçado.

Tendo em conta que o governo regional de Castela e Leão:

- tem vindo a encorajar a caça ao lobo desde antes de 1996 por um preço superior a 6 000 euros por cabeça de lobo;
- nunca instituiu ao sul do Douro as zonas especiais de conservação para o lobo, que era obrigada a criar de acordo com a referida directiva (Anexo II);
- autorizou de forma unilateral, desde 1999, batidas de caça ao sul do Douro, em violação da Directiva, com equipas de mais de 100 pessoas (que não podem ser consideradas nem equipas de caça selectiva, nem equipas de controlo);
- ignora sistematicamente a caça furtiva à espécie, que provoca a morte ilegal de mais de 200 lobos por ano na região, sem ter emitido, desde 1990, mais do que 6 multas por caça ilegal de lobos;
- não quer pagar indemnizações por ataques de lobos, realizar controlos de cães regressados ao estado selvagem, nem aplicar medidas destinadas a melhorar a gestão do gado (subvenções para cães de guarda, sebes ou pastores);
- baseia o seu pedido em estudos realizados sem a metodologia e duração adequadas, de acordo com as críticas públicas de peritos espanhóis neste domínio, que discordam dos resultados dos referidos estudos. Com efeito, esses peritos confirmam que, longe de crescer, a população de lobos se encontra num processo de dispersão devido ao desaparecimento do seu habitat natural e à existência em número crescente de grandes infra-estruturas, afirmando que a espécie desapareceu de vastas zonas, como, por exemplo, de toda a província de Salamanca.
- 1. Não é a Comissão de opinião que os critérios científicos e éticos que estão na base do referido pedido de modificação não são aceitáveis?
- 2. Terá a Comissão Europeia em consideração semelhante pedido?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(11 de Julho de 2003)

O Sr. Deputado exprimiu a sua preocupação no que se refere à alteração da Directiva Habitats (Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens).

De acordo com as informações disponíveis, a Comissão não recebeu qualquer pedido do Ministério do Ambiente espanhol para alterar a Directiva Habitats.

Actualmente, a Comissão não tem intenção de alterar a Directiva Habitats, para além da sua adaptação aos novos países da adesão. É óbvio, que esta adaptação restrita não introduzirá qualquer alteração no estatuto da população de lobos em Espanha.

⁽¹⁾ JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

(2004/C 58 E/119)

PERGUNTA ESCRITA E-1859/03

apresentada por Proinsias De Rossa (PSE) à Comissão

(3 de Junho de 2003)

Objecto: Caça à lebre na Irlanda

Um estudo recente indica que a população de lebres (Lepus capensis (europaeus)) na Irlanda do Norte diminuiu o suficiente para classificar a lebre como uma «espécie em crise» e para sugerir a necessidade de implementar um plano de acção para esta espécie com vista a proteger as lebres. Quais são as estimativas independentes mais recentes de que a Comissão dispõe relativas ao número de lebres existentes na ilha da Irlanda, e quer a Comissão apreciar a hipótese de incluir as lebres na lista de animais protegidos ao abrigo da Directiva «Habitats» (Directiva 92/43/CEE (¹))?

Em resposta à pergunta escrita P-0165/02 (²), a Comissão declarou que a captura de lebres com redes, referida pela Sr.ª deputada, seria contrária às disposições da Convenção de Berna relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa, que obriga os Estados signatários a adoptar as medidas regulamentares adequadas e necessárias para proteger a espécie e regular o transporte dos animais capturados. Considera a Comissão que a captura, o transporte e a caça de lebres vivas, conforme praticados na Irlanda, são compatíveis com esta Convenção e com o Protocolo anexo ao Tratado de Amesterdão, que obriga a UE a ter em devida conta as necessidades dos animais em termos de bem-estar, no contexto das políticas da UE?

Considera a Comissão que o transporte de lebres para caçadas na Irlanda é compatível com a Directiva 91/628/CEE do Conselho (³), alterada pela Directiva 95/29/CE (⁴), relativa à protecção dos animais durante o transporte?

- (1) JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.
- (2) JO C 172 E de 18.7.2002, p. 161.
- (3) JO L 340 de 11.12.1991, p. 17.
- (4) JO L 148 de 30.6.1995, p. 52.

Resposta dada pela Comissária Margot Wallström em nome da Comissão

(23 de Julho de 2003)

Das duas espécies de lebres que ocorrem na Irlanda, a lebre castanha (Lepus europeaus) tem a sua área de distribuição limitada à Irlanda do Norte, onde se considera ter sido introduzida. Esta espécie ocorre em toda a Europa e não é identificada como uma espécie de interesse comunitário pela Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens. Assim, não existe uma base jurídica ao abrigo da directiva para regulamentar a sua captura e transporte. A gestão e conservação desta espécie incumbe às autoridades competentes da Irlanda do Norte.

A lebre de montanha (Lepus timidus) distribui-se por toda a Irlanda. Esta espécie consta da lista do Anexo V da Directiva 92/43/CEE do Conselho, que prevê que os Estados-Membros, se o considerarem necessário à luz da vigilância prevista, tomem as medidas adequadas para que a colheita e captura no meio natural de espécimes das espécies referidas nesse anexo, bem como a sua exploração, sejam compatíveis com a sua manutenção num estado de conservação favorável. A Comissão não tem conhecimento de quaisquer alterações recentes do estatuto desta espécie na Irlanda.

Não está presentemente prevista qualquer alteração dos anexos da directiva relativamente a estas espécies de lebres.

A Lepus timidus e a Lepus europeaus constam da lista do Anexo III Convenção de Berna relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa, que exige que as Partes Contratantes, inter alia, proíbam a utilização de todos os meios indiscriminados de captura e de abate, bem como dos meios susceptíveis de provocarem o desaparecimento local ou de perturbarem gravemente as populações dessas espécies. Não sendo as práticas criticadas coerentes com essas obrigações e não podendo ser justificadas como uma excepção em conformidade com o artigo 9º da convenção, essa exigência não é plenamente respeitada.

No que diz respeito ao Protocolo relativo ao bem-estar dos animais constante do Tratado de Amsterdão, o Sr. Deputado não sugere que as políticas da União influenciem as práticas criticadas e, portanto, o protocolo não parece ser relevante neste caso.

A Comissão não tem conhecimento das condições exactas em que se realiza o transporte de lebres selvagens para caçadas na Irlanda.

A Directiva 91/628/CEE do Conselho, de 19 de Novembro de 1991, relativa à protecção dos animais durante o transporte (e que altera as Directivas 90/425/CEE e 91/496/CEE), com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 95/29/CE de 29 de Junho de 1995, não se aplica ao transporte de animais efectuado numa distância não superior a 50 kms, ao transporte sem carácter comercial ou ao transporte de qualquer animal individual acompanhado de uma pessoa por ele responsável durante o transporte. Excepto nestes casos, o transporte de lebres selvagens é coberto pelas disposições pertinentes da directiva respeitantes a «outros mamíferos e aves».

(2004/C 58 E/120)

PERGUNTA ESCRITA E-1863/03 apresentada por Bernd Lange (PSE) à Comissão

(6 de Junho de 2003)

Objecto: Problemas com a aplicação do 6º programa-quadro de investigação devido aos custos de auditoria

Em conformidade com o 6º Programa-Quadro de Investigação, os custos de projectos integrados e redes de excelência só são reembolsados se forem certificados por um auditor independente. Esta exigência faz aumentar consideravelmente os custos de auditoria e leva a que uma parte significativa dos apoios financeiros acabe por não ser canalizada para a investigação.

Além disso, o procedimento de auditoria para os organismos públicos ainda não foi devidamente clarificado.

Porque não se exige aos parceiros com uma escassa participação nos projectos apenas uma auditoria aos custos globais do projecto em vez de uma certificação anual, a fim de reduzir os custos de auditoria?

Podem os organismos públicos ficar isentos da obrigação de proceder a uma certificação externa ou deve também neste caso ter lugar uma auditoria levada a cabo por peritos independentes?

Resposta dada pelo Comissário Busquin em nome da Comissão

(25 de Julho de 2003)

A Comissão partilha plenamente a preocupação do Sr. Deputado de manter os custos dos certificados de auditoria o mais baixos possível. A certificação das despesas efectivamente verificadas por um auditor externo, enquanto condição para o seu reembolso, é um princípio estabelecido no artigo 14º do Regulamento (CE) nº 2321/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo às regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades e às regras de difusão de resultados de investigação para execução do sexto programa-quadro da Comunidade Europeia (2002/2006) (¹). A exigência de certificados de auditoria anuais no caso das redes de excelência e dos projectos integrados resulta das características destes novos instrumentos, que irão receber importantes contribuições comunitárias e se irão prolongar por vários anos.

Por outro lado, para outros instrumentos, embora em determinado momento seja exigido um certificado de auditoria, este não é obrigatoriamente anual. Trata-se de uma questão a decidir na negociação entre a Comissão e os contratantes, em função da duração do projecto, da sua natureza e do orçamento previsto, e no respeito das disposições do regulamento financeiro e das suas modalidades de execução que, em certos casos, exigem certificados de auditoria.

O Sr. Deputado compreenderá que, motivos de não-discriminação, tanto as entidades do sector privado como as do público têm de apresentar certificados de auditoria. No entanto, as entidades públicas podem apresentar certificados de auditoria emitidos quer por um auditor externo, quer por um agente público competente (ver igualmente o artigo 14º do regulamento acima mencionado). Esta última opção irá certamente reduzir os custos dos certificados de auditoria para os organismos públicos.

Convém igualmente notar que os custos dos certificados de auditoria são totalmente cobertos pela contribuição financeira comunitária ao abrigo da actividade de gestão prevista em cada projecto e apenas representam uma pequena parte dos custos totais do projecto, a grande parte dos quais é inteiramente consagrada à realização do trabalho de investigação.

(1) JO L 355 de 30.12.2002.

(2004/C 58 E/121)

PERGUNTA ESCRITA E-1883/03

apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão

(6 de Junho de 2003)

Objecto: Impacto do euro no comércio

Pode a Comissão resumir as conclusões de quaisquer estudos importantes, designadamente os seus próprios, sobre o impacto do euro no comércio na zona euro? Pode a Comissão estimar o eventual acréscimo do comércio resultante da introdução do euro?

Resposta dada por Pedro Solbes Mira em nome da Comissão

(14 de Julho de 2003)

Foram realizados vários estudos quanto ao impacto do euro sobre o comércio na zona do euro, embora o período decorrido desde a introdução da moeda única seja ainda curto e o efeito total não se tenha ainda materializado. Estes estudos demonstram um aumento significativo do comércio em resultado da introdução do euro.

Analisando a zona do euro, Barr, Breedon and Miles (¹) chegou à conclusão de que a União Económica e Monetária (UEM) já conduziu a um aumento de 29 % do nível do comércio entre os Estados-Membros participantes na zona do euro. Igualmente, com base em dados provenientes de países europeus, Micco, Stein and Ordonez (²) estimou um efeito considerável sobre o comércio bilateral entre os membros da zona do euro: estima-se que o efeito a nível da UEM tenha feito aumentar o comércio entre 12 e 19 %. Por último, Bun and Klaassen (³) concluiu, no seu estudo do efeito sobre o comércio, que se verificou um aumento de 4 % no primeiro ano e um efeito projectado a longo prazo de cerca de 40 %.

Recentemente, o Ministério das Finanças do Reino Unido publicou vários estudos relativos à UEM com o objectivo de avaliar os cinco testes económicos para a eventual adesão do Reino Unido à moeda única. Num desses estudos, EMU and trade, apresenta-se uma panorâmica dos estudos efectuados dos efeitos que as uniões cambiais tiveram sobre o comércio e, mais especificamente, o caso da UEM.

⁽¹) Barr D., F. Breedon and D. Miles, Life on the outside: economic conditions and prospects outside Euroland in Economic Policy de 2003.

⁽²⁾ Micco A., E. Stein and G. Ordonez, The currency union effect on trade: early evidence from the European Union, Banco Interamericano de Desenvolvimento, 2002.

⁽³⁾ Bun M. and F. Klaassen, Has the euro increased trade?, Tinbergen Institute Discussion Paper nº 02-108/2, Universidade de Amsterdão, 2002.

(2004/C 58 E/122)

PERGUNTA ESCRITA E-1892/03

apresentada por María Sornosa Martínez (PSE) à Comissão

(6 de Junho de 2003)

Objecto: Falta de protecção da Albufera de Valência

A autora da pergunta denunciou por diversas vezes a falta de protecção do parque da Albufera de Valencia (zona ZEPA). No passado mês caducaram as medidas cautelares ditadas pelo governo de Valência em Abril de 2000 introduzidas a título provisório até à aprovação definitiva do Plano Director de Usos e Gestão do Parque (PRUG). No entanto, o atraso na aprovação do referido plano ultrapassou já os oito anos.

A Conselleria do Ambiente começou a elaborar a versão provisória do PRUG em Abril de 2000 e o seu prazo de divulgação ao público terminou no ano passado. No entanto, o governo de Valência não deu seguimento às alegações nem apresentou o texto definitivo do plano director.

Tendo também em conta que o Tribunal Supremo, mediante sentença de 11 de Novembro de 1999, confirmou a não validade do Plano Especial de Protecção do Parque Natural da Albufeira, único instrumento específico de ordenamento e gestão com que contava o espaço natural até à data, e tendo em conta o perigo que representa na actualidade a degradação deste parque natural, no qual, em cada ano que passa, diminuem as espécies e aumenta o perigo de extinção, tenciona a Comissão intervir junto das autoridades espanholas para que a ZEPA Albufera conte de uma forma definitiva com um Plano Director de Usos e Gestão adequado e que garanta a protecção da sua biodiversidade?

Não considera a Comissão que o governo de Valência deveria introduzir um plano director antes de continuar a promover obras urbanísticas que poderão afectar gravemente o parque natural, como é o caso da construção da urbanização de Pinedo, do hotel do Parador Nacional, da ampliação das indústrias na zona de protecção e da instalação de numerosas canalizações (como, por exemplo, no Barranco del Poyo),

Poderá a Comissão garantir que a promoção das referidas iniciativas urbanísticas está a ser acompanhada do necessário estudo de avaliação ambiental, caso a caso?

Resposta dada pela Comissária Margot Wallström em nome da Comissão

(18 de Julho de 2003)

A Sr² Deputada manifestou a sua preocupação relativamente à inexistência de um plano de gestão para o «Parque Natural de la Albufera de Valencia».

A albufeira foi designada Zona de Protecção Especial ao abrigo da directiva aves (¹) e proposta como sítio de importância comunitária ao abrigo da directiva habitats (²) para a região mediterrânica. O último seminário biogeográfico mediterrânico foi realizado em Bruxelas, em Janeiro de 2003. Actualmente, os Estados-Membros procedem à análise dos resultados do seminário e, por conseguinte, a Comissão ainda não adoptou a lista mediterrânica.

Após a adopção da lista da Comissão, os Estados-Membros dispõem de um período de seis anos para designar os sítios propostos como «Zonas Especiais de Conservação»

O nº 1 do artigo 6º da directiva «habitats» estabelece que «em relação às zonas especiais de conservação, os Estados-Membros fixarão as medidas de conservação necessárias, que poderão eventualmente implicar planos de gestão adequados, específicos ou integrados noutros planos de ordenação, e as medidas regulamentares, administrativas ou contratuais adequadas que satisfaçam as exigências ecológicas dos tipos de habitats naturais do anexo I e das espécies do anexo II presentes nos sítios».

Por conseguinte, os Estados-Membros devem adoptar medidas especiais de conservação adequadas para assegurar o cumprimento dos objectivos da directiva «habitats». Tais medidas de conservação, que devem ser adoptadas para as Zonas Especiais de Conservação, podem assumir ou não a forma de planos de gestão. Incumbe aos Estados-Membros definir o instrumento de conservação necessário para cada sítio Natura 2000.

No que se refere ao desenvolvimento urbano, o nº 3 do artigo 6º da directiva «habitats» estabelece que «os planos ou projectos não directamente relacionados com a gestão do sítio e não necessários para essa gestão, mas susceptíveis de afectar esse sítio de forma significativa, individualmente ou em conjugação com entres planos o projectos sorão objecto do uma avaliação adequada dos suas incidências sobre o sítio no

outros planos e projectos, serão objecto de uma avaliação adequada das suas incidências sobre o sítio no que se refere aos objectivos de conservação do mesmo. Tendo em conta as conclusões da avaliação das incidências sobre o sítio e sem prejuízo do disposto no nº 4, as autoridades nacionais competentes só autorizarão esses planos ou projectos depois de se terem assegurado de que não afectarão a integridade do sítio em causa e de terem auscultado, se necessário, a opinião pública».

Para o presente caso, os eventuais desenvolvimentos urbanos susceptíveis de ter um impacto no sítio Natura 2000 devem ser submetidos a uma avaliação do impacto ambiental.

- (¹) Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens, JO L 103 de 25.4.1979.
- (²) Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens, JO L 206 de 22.7.1992.

(2004/C 58 E/123)

PERGUNTA ESCRITA E-1893/03

apresentada por María Sornosa Martínez (PSE) à Comissão

(6 de Junho de 2003)

Objecto: Descarga incontrolada de resíduos perigosos na Comunidade de Valência

A Comunidade de Valência carece actualmente de instalações de resíduos perigosos, apesar de produzir cerca de 250 000 toneladas por ano (¹). Segundo um estudo levado a cabo pelo Departamento de Ambiente e Saúde Laboral do Sindicato UGT de Valência do mencionado montante anual, apenas são tratados de uma forma correcta de 3 a 18 %, dado recentemente confirmado pela Generalitat de Valência. Os restantes resíduos têm como destino principal a descarga incontrolada.

Por outro lado, há que ter em conta que, da escassa quantidade de resíduos perigosos que são tratados, a maior parte é exportada para outras regiões autónomas (Catalunha, País Basco, Andaluzia e Múrcia), precisamente por falta de instalações adequadas de tratamento na referida Comunidade.

Tendo em conta que a legislação comunitária relativa aos resíduos:

- proíbe as descargas incontroladas dos resíduos que, de acordo com o CER, são considerados perigosos;
- insiste especialmente na necessidade de situar os centros de gestão a uma distância razoável dos locais de produção, desde que se respeite a distância mínima de segurança a que se encontram os centros populacionais circundantes;
- regulamenta os perigos que pode representar o transporte de mercadorias perigosas a grande distância.

Estará a Comissão disposta a solicitar, para o seu estudo, os dados contidos no relatório da UGT acima mencionado?

Considerará a Comissão que a actual gestão dos resíduos perigosos por parte do governo autónomo corresponde às necessidades de uma Comunidade que produz 250 000 toneladas por ano desses resíduos? Não considerará a Comissão que deveria intervir junto das autoridades espanholas para procederem à construção de uma instalação especializada para a Comunidade, de forma sustentável e num local adequado, ou seja, sem repetir os graves erros registados no caso da Real de Montroi?

⁽¹) A única instalação até agora disponível, a de Real de Montroi, foi recentemente encerrada devido aos justificados protestos das populações vizinhas por falta de respeito das distâncias mínimas de segurança, por infracções ambientais e outras irregularidades de funcionamento.

(2004/C 58 E/124)

PERGUNTA ESCRITA E-1894/03

apresentada por María Sornosa Martínez (PSE) à Comissão

(6 de Junho de 2003)

Objecto: Gestão de resíduos tóxicos na Comunidade de Valência

A Generalitat continua sem resolver o grave problema da gestão dos resíduos dos solos urbanos e dos resíduos tóxicos, do qual a Comissão teve conhecimento através da denúncia dos casos mais prejudiciais para o ambiente.

Trata-se nomeadamente:

- da lixeira de Dos Aguas (Valência), susceptível de poluir acuíferos destinados ao consumo humano e de provocar maus cheiros, bem como um quadro de alergias e afecções respiratórias nos habitantes de importantes núcleos populacionais vizinhos (ver E-1261/98 (¹) e E-0631/99 (²));
- da instalação de tratamento de resíduos sólidos urbanos de Fervasa (Quart de Poblet y Aldaia), origem de lixiviadores, maus cheiros, presença de ratazanas e parasitas, etc. (ver E-2084/01 (³) e E-0226/02 (⁴)).

A estes casos de má gestão dos resíduos vieram acrescentar-se outros que apresentam também graves riscos para a saúde das populações que vivem na proximidade das zonas onde estão situadas as instalações.

A consciencialização para estes riscos originou vivos protestos por parte dos cidadãos. Particularmente emblemáticos são os casos da lixeira de Dos Aguas, acima mencionado e ainda por resolver, e da lixeira de resíduos tóxicos de Real de Montroi, gerida pela empresa VER, que foi recentemente condenada ao encerramento pelo Tribunal Supremo devido a numerosas irregularidades.

Nas suas respostas aos numerosos casos denunciados, a Comissão, após uma breve investigação, entendeu anunciar que as autoridades espanholas lhe asseguraram que as instalações mencionadas foram objecto tanto dos necessários estudos de impacto ambiental como todas as autorizações regionais e locais previstas. No entanto, um dos argumentos mais prementes apresentados pelos vizinhos afectados é o de que a concessão das licenças de obra, gestão e emissão se processam de forma irregular e sem que sejam cumpridas as condições requeridas pelas leis espanholas e pelas directivas comunitárias.

Terá a Comissão tido ocasião de comprovar por si mesma que as avaliações de impacto ambiental, bem como a concessão de licenças e autorizações às instalações já mencionadas, foram levadas a cabo de acordo com a legislação espanhola, transposta da europeia, e as directivas comunitárias em causa?

Não considera a Comissão que é necessário proceder mais do que à simples análise dos dados fornecidos pelas autoridades espanholas e abrir uma nova investigação em Dos Aguas e Fervasa?

Pensa a Comissão dirigir-se às autoridades de Valência para assegurarem uma correcta gestão dos resíduos, global, mas necessária, no caso de uma Comunidade altamente industrializada, com um elevado nível demográfico e um sector turístico de primeira importância?

Resposta comum às perguntas escritas E-1893/03 e E-1894/03 dada pela Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(23 de Julho de 2003)

A Comissão não conhece o teor do relatório relativo à gestão de resíduos em Valência, proveniente do sindicato da Unión General de Trabajadores (UGT), que a Srª Deputada evoca na presente pergunta escrita. Consequentemente, não pode pronunciar-se, com base nesse documento, sobre a eventual aplicação incorrecta que as autoridades da região de Valência estarão a fazer da legislação comunitária em matéria de resíduos perigosos.

⁽¹⁾ JO C 402 de 22.12.1998, p. 103.

⁽²⁾ JO C 348 de 3.12.1999, p. 110.

⁽³⁾ JO C 40 E de 14.2.2002, p. 182.

⁽⁴⁾ JO C 28 E de 6.2.2003, p. 211.

Todavia, logo que lhe seja transmitido o relatório citado na presente pergunta escrita, a Comissão examinará o problema suscitado pela Srª Deputada.

A Comissão não tem poderes para impor a um Estado-Membro a escolha de um local específico para a construção de um centro de tratamento de resíduos, nem a criação de um tal sítio. Tal escolha é da competência das autoridades nacionais.

A Comissão não tem conhecimento da descarga de resíduos tóxicos de Real de Montroi e das suas irregularidades, na sequência das quais a descarga foi condenada ao encerramento pelo Supremo Tribunal. Verifica-se, pois, que, por força desse acórdão, o problema da descarga de Real de Montroi está resolvido.

No tocante às restantes descargas citadas pela Srª Deputada, a Comissão recorda que abriu dois casos detectados oficiosamente, relativos, respectivamente, à descarga de Dos Aguas e ao centro de tratamento de resíduos de Fervasa. A análise destes dois casos demonstrou que a descarga de Dos Aguas foi autorizada na sequência de um estudo de avaliação de impacto e de uma declaração de impacto favorável por parte das autoridades competentes. Em contrapartida, o centro de tratamento de resíduos não foi objecto de nenhum estudo de avaliação de impacto, pois a sua autorização data de 1977, muito antes da adesão da Espanha à Comunidade Europeia.

À luz das informações fornecidas pelas autoridades espanholas sobre estas descargas, a Comissão não identificou violações da legislação comunitária aplicável.

De qualquer modo, tal como foi comunicado à Srª Deputada na resposta à pergunta 2260/02 (¹) e numa carta de 8 de Novembro de 2002, referente ao centro de tratamento de Fervasa, a Comissão não exclui a possibilidade de, uma vez de posse das informações pertinentes, se debruçar sobre os problemas suscitados de gestão de resíduos.

((1)		Ю	C	28	Е	de	6.2.2003
١	. /	١.	$^{\prime}$	_	20	_	uc	0.2.2000

(2004/C 58 E/125)

PERGUNTA ESCRITA E-1895/03

apresentada por María Sornosa Martínez (PSE) à Comissão

(6 de Junho de 2003)

Objecto: Plano de Ordenamento dos Recursos Minerais e zonas Natura 2000 na Comunidade de Valência

A versão provisória do Plano de Ordenamento dos Recursos Minerais do sector da argila da Comunidade de Valência, actualmente na fase de alegações e divulgação ao público, qualifica 25 das 94 zonas, para as quais a Generalitat propõe a qualificação SIC (Sítio de Importância Comunitária) ao abrigo da Rede Natura 2000 (¹), «aptas, sob determinadas condições», para a exploração mineira (ou seja, após realização do estudo de impacto ambiental).

O Plano prevê que enclaves da Rede Natura 2000 tão importantes como Penyagolosa, as serras do Caroig, o rio Palancia e os desfiladeiros do Cabriel, entre outros, serão afectados pela exploração dos jazigos argilosos, enquanto apenas os parques naturais e algumas ZEPA (Zonas de Especial Protecção para Aves) serão poupados.

Considerará a Comissão que a versão provisória do Plano de Ordenamento dos Recursos Minerais é compatível com a conservação da biodiversidade das zonas Natura 2000 pelo governo da Generalitat de Valência?

Considerará a Comissão que é lícito declarar estas zonas SIC como «solo apto, sob determinadas condições, para a exploração mineira», quando a legislação comunitária proíbe explicitamente as actividades extractivas nas zonas protegidas, dado que se considera que estas são altamente prejudiciais para as espécies e para os seus habitats?

⁽¹⁾ Fonte: Ministério da Indústria da Generalitat de Valência.

Resposta da Comissária Wallström em nome da Comissão

(24 de Julho de 2003)

A Srª Deputada refere-se à versão provisória do Plano de Gestão dos Recursos Minerais da Comunidade Autónoma de Valência.

A Comissão não dispõe de informações sobre o referido plano de gestão. A rede Natura 2000 foi estabelecida ao abrigo da Directiva Habitats (¹) e, em princípio, a directiva não proíbe nenhuma actividade dentro de um sítio Natura 2000.

O artigo 6º da referida directiva estabelece que os planos ou projectos não directamente relacionados com a gestão do sítio e não necessários para essa gestão, mas susceptíveis de afectar esse sítio de forma significativa, individualmente ou em conjugação com outros planos e projectos, devem ser objecto de uma avaliação adequada das suas incidências sobre o sítio no que se refere aos objectivos de conservação do mesmo. Tendo em conta as conclusões da avaliação das incidências sobre o sítio e sem prejuízo do disposto no nº 4 do referido artigo, as autoridades nacionais competentes só autorizarão esses planos ou projectos depois de se terem assegurado de que não afectarão a integridade do sítio em causa e de terem auscultado, se necessário, a opinião pública.

De acordo com as informações fornecidas pela Srª Deputada, será obrigatória uma avaliação do impacto ambiental de qualquer acção em zonas protegidas. Em consequência, parece que as medidas adoptadas pelas autoridades satisfazem os requisitos da Directiva «Habitats».

Todavia, é previsível que as autoridades nacionais sujeitem o plano e todos os projectos individuais a uma avaliação ambiental de acordo com o disposto no artigo 6º da Directiva «Habitats».

(¹) Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens, JO L 206 de 22.7.1992.

(2004/C 58 E/126)

PERGUNTA ESCRITA E-1907/03

apresentada por Patricia McKenna (Verts/ALE) à Comissão

(11 de Junho de 2003)

Objecto: Urbanização Les Marínes em Denia, Comunidade Valenciana, Espanha

Em 1 de Agosto de 2000, o Município de Denia (Comunidade Valenciana) aprovou provisoriamente a homologação sectorial de 400 ha de solo para a urbanização de Les Marínes a fim de adaptar este sector à Lei Reguladora das Actividades Urbanísticas para poder construir cerca de 17 000 fogos. A referida homologação foi aprovada pela Comissão Territorial do Urbanismo de Alicante em 3 de Fevereiro de 2003, o que permite iniciar as obras a qualquer momento. Les Marínes é uma zona húmida com um elevado valor ecológico, que merece uma restauração e uma protecção urgente. A deterioração desta zona pode ter consequências desastrosas para o ambiente e para a população de Denia, que não tem as infra-estruturas necessárias (Denia tem uma população de cerca de 35 000 habitantes que se eleva no Verão a 100 000 habitantes e que carece de escolas, camas de hospital e de serviços de gestão dos resíduos). Na zona onde se pretende construir existem várias espécies vegetais que figuram na directiva relativa à conservação dos habitats (92/43/CEE (¹)) e mais de 100 espécies de aves, algumas das quais estão incluídas no anexo I da directiva relativa às aves selvagens (79/409/CEE (²)): Emberiza hortulana, Nycticorax nycticorax, Egretta garzetta, Ardea purpurea, Falco Columbarius, Larus Audouinii, Sterna Sandvicensis, Chlidonias niger e Alcedo atthis.

A zona de Les Marínes está, para além disso, rodeada a menos de um quilómetro de distância por três sítios de interesse comunitário (SIC): Marjal de Pego-Oliva, Almadrava (ecossistema marinho de Possidónia oceânica, objecto da pergunta E-2661/02 (³)) e Montgó. Nestes SIC, existem espécies prioritárias. O projecto ignora por completo a recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de Maio de 2002 relativa à aplicação de uma estratégia de gestão integrada das zonas costeiras na Europa (⁴) embora a presidência espanhola tenha estado na origem da recomendação. O projecto foi já denunciado junto das entidades locais e autónomas, sem ter obtido qualquer resposta.

- PT
- 1. Poderá a Comissão indicar que medidas tenciona tomar para exigir um estudo circunstanciado do seu impacto na zona?
- 2. Não considera a Comissão que se deveria proceder também a uma avaliação do impacto ambiental deste projecto nas SIC e áreas circundantes?
- 3. Poderá a Comissão fornecer informações sobre o seguimento dado à pergunta E-2661/02 sobre o projecto de recuperação das praias de Almadrava e Devesses?
- (1) JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.
- (2) JO L 103 de 25.4.1979, p. 1.
- (3) JO C 110 E de 8.5.2003, p. 82.
- (4) JO L 148 de 6.6.2002, p. 24.

Resposta da Comissária Wallström em nome da Comissão

(24 de Julho de 2003)

A Comissão tomou conhecimento dos factos denunciados pela Srª Deputada através de uma queixa. No âmbito da instrução dessa queixa, a Comissão contactou as autoridades espanholas solicitando-lhes as suas observações sobre os factos denunciados e sobre a aplicação das Directivas 85/337/CEE (¹) e 92/43/CEE (²) no caso em questão.

Relativamente aos projectos de ordenamento urbano, convém precisar que, de acordo com a Directiva 85/337/CEE, alterada pela Directiva 97/11/CE do Conselho, de 3 de Março de 1997 (³), as autoridades competentes do Estado-Membro devem determinar, após um exame caso a caso ou através do estabelecimento de limiares ou critérios, se esses projectos devem ser objecto de uma avaliação das suas incidências no ambiente antes da concessão da respectiva autorização.

Caso o projecto denunciado possa, além disso, ter um efeito significativo nos sítios de importância comunitária (SIC) referidos pela Srª Deputada e propostos pelas autoridades espanholas com vista à constituição da Rede Natura 2000, esse projecto deverá então ser objecto de uma avaliação adequada das suas incidências nesses sítios. Tendo em conta as conclusões dessa avaliação, as autoridades nacionais competentes só poderão autorizar esses planos ou projectos depois de se terem assegurado de que não afectarão a integridade do sítio em causa e de terem auscultado, se necessário, a opinião pública. O projecto poderia, todavia, ser realizado, apesar das conclusões negativas da avaliação das incidências nos sítios, por motivos imperativos de grande interesse público, incluindo de natureza social ou económica, na ausência de soluções alternativas. Nesse caso, o Estado-Membro deve tomar todas as medidas compensatórias necessárias para garantir a protecção da coerência global da rede Natura 2000.

No que diz respeito ao seguimento dado à pergunta E-2661/02 da Sr² Deputada Patricia Mc Kenna (⁴) sobre o projecto de regeneração das praias «Almadrava» e «Devesses», a Comissão, após análise da resposta enviada pelas autoridades espanholas, considerou que estas não tinham aplicado correctamente o direito comunitário, pelo que deu início a um processo por infracção. No âmbito desse processo, a Comissão enviou às autoridades espanholas uma notificação formal. As suas observações a esta notificação estão actualmente a ser analisadas pela Comissão.

No que diz respeito ao seguimento dado à petição 472/2000, a Comissão já enviou três respostas ao Parlamento em 7 de Março de 2002, 18 de Outubro de 2002 e 8 de Abril de 2003. A petição ainda não foi objecto de debate em comissão parlamentar.

⁽¹) Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente, JO L 175 de 5.7.1985.

⁽²⁾ Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens, JO L 206 de 22.7.1992.

⁽³⁾ JO L 73 de 14.3.1997.

⁽⁴⁾ JO C 110 E de 8.5.2003, p. 82.

(2004/C 58 E/127)

PERGUNTA ESCRITA E-1912/03

apresentada por María Sornosa Martínez (PSE) à Comissão

(12 de Junho de 2003)

Objecto: Adjudicação em Espanha de contratos de serviços a empresas extracomunitárias de helicópteros

O Governo espanhol continua a desrespeitar o Regulamento (CEE) nº 3922/91 (¹) relativo à harmonização de normas técnicas e dos procedimentos administrativos no sector da aviação civil, ao continuar a autorizar o transporte de brigadas de bombeiros florestais em helicópteros aos quais aplica restrições de aeronavegabilidade como a proibição de transportar pessoas e sobrevoar núcleos urbanos ou aglomerações. Estes helicópteros, que foram retirados do serviço militar devido à sua idade (mais de 30 anos no exército espanhol, norte-americano ou israelita), entraram para a aviação comercial graças às autorizações concedidas pelas autoridades espanholas. A Comissão tem dados que demonstram que estes helicópteros provocaram graves acidentes no ano passado em Espanha (especialmente trágico foi o acidente que ocorreu em 14 de Junho do ano passado em Lérida, no qual morreram oito pessoas a bordo do EC-GJL, comprado ao exército espanhol por apenas 3 000 euros e com mais de 30 anos de serviço). Alias, em nenhum outro país da União Europeia é concedida certificação ou autorização a este tipo de helicópteros para operar comercialmente.

Que acções tenciona a Comissão empreender junto das autoridades espanholas para assegurar o cumprimento das disposições estabelecidas no Regulamento (CEE) nº 3922/91 sobre a legislação da aviação civil?

Como pensa a Comissão agir para travar o grave aumento de acidentes de helicóptero em Espanha, que os profissionais espanhois atribuem à inexistência de uma legislação nacional concordante com a comunitária ou próxima da de outros países da UE?

Não considera a Comissão que a concessão de licenças para o tipo de helicópteros aqui descritos constitui uma negligência por parte das autoridades aeronáuticas espanholas?

Qual é a posição da Comissão sobre a prática, por parte das autoridades espanholas, de conceder certificações e autorizações de transporte de bombeiros florestais em helicópteros aos quais deveriam ser aplicadas as restrições de aeronavegabilidade acima descritas, tendo em consideração os termos da legislação comunitária sobre segurança e saúde no trabalho?

Ver as perguntas escritas E-3487/00, E-3488/00 e E-3489/00 (2).

- (1) JO L 373 de 31.12.1991, p. 4.
- (2) JO C 187 E de 3.7.2001, p. 9.

(2004/C 58 E/128)

PERGUNTA ESCRITA E-1913/03

apresentada por María Sornosa Martínez (PSE) à Comissão

(12 de Junho de 2003)

Objecto: Contratação de helicópteros extracomunitários para a extinção de incêndios: os casos da Itália e da Espanha

A Comissão Europeia chamou a atenção do Governo italiano para a compra de 49 helicópteros para a luta contra os incêndios florestais exigindo-lhe o respeito da legislação comunitária e argumentando que o problema dos incêndios não é de carácter excepcional nem temporário, mas sim endémico.

Como pode, então, a Comissão explicar a sua ausência de iniciativa permitindo que o Governo espanhol utilize precisamente os critérios de excepção e de temporalidade para eludir a legislação comunitária, permitindo o abuso do processo de subcontratação em regime de Wet Lease de empresas extracomunitárias de helicópteros?

Ver as perguntas escritas E-3487/00, E-3488/00 e E-3489/00 (1)

⁽¹⁾ JO C 187 E de 3.7.2001, p. 9.

(2004/C 58 E/129)

PERGUNTA ESCRITA E-1914/03

apresentada por María Sornosa Martínez (PSE) à Comissão

(12 de Junho de 2003)

Objecto: Violação da legislação comunitária sobre a concorrência no sector dos helicópteros em Espanha

O sector dos helicópteros em Espanha está em cerce de 90 % nas mãos de duas empresas, Helicsa S. A. e Helisureste S.A., que operam de mútuo acordo partilhando o mercado entre si, tal como o demonstram as uniões temporárias de empresas que constituem.

Tenciona a Comissão intervir junto do Governo espanhol para o obrigar a respeitar a livre concorrência entre operadores, a respeitar o direito a um mercado aberto e não partilhado neste sector em Espanha, tendo sobretudo em conta que praticamente todos os contratos são celebrados pelas Administrações espanholas?

(2004/C 58 E/130)

PERGUNTA ESCRITA E-1915/03

apresentada por María Sornosa Martínez (PSE) à Comissão

(12 de Junho de 2003)

Objecto: Fundos dos orçamentos comunitários destinadas à extinção de incêndios em Espanha e a sua utilização efectiva de 1996 a 2002

Poderá a Comissão informar sobre a dotação proveniente dos orçamentos comunitários destinada à luta contra os incêndios florestais em Espanha, bem como sobre a sua utilização final decidida pelo Governo espanhol?

Tem a Comissão conhecimento se os fundos comunitários se destinaram à compra ou aluguer de meios aéreos utilizados na extinção de incêndios florestais de 1996 a 2002, incluindo estes dois anos?

Pode a Comissão garantir que o financiamento comunitário não se destinou em Espanha ao aluguer de equipamento extracomunitário que não obedeça aos requisitos de certificação de aeronavegabilidade e ao nível de segurança exigido pelo Regulamento (CEE) nº 2407/92 (¹) respeitados nos outros países da UE?

(1) JO L 240 de 24.8.1992, p. 1.

(2004/C 58 E/131)

PERGUNTA ESCRITA E-1916/03

apresentada por María Sornosa Martínez (PSE) à Comissão

(12 de Junho de 2003)

Objecto: Incumprimento da Directiva 2000/79/CE sobre o tempo de trabalho na aviação civil no sector dos helicópteros em Espanha

A seis meses da conclusão do prazo estabelecido pelas autoridades comunitárias para que os diversos Estados-Membros implementem as medidas que permitam que entre efectivamente em vigor a Directiva 2000/79/CE (¹) sobre o tempo de trabalho na aviação civil, e tendo em conta que nenhuma medida foi tomada em Espanha para seja efectivamente aplicada aos pilotos de helicópteros espanhóis o limite de 2 000 horas de trabalho nela estabelecido.

Que tipo de medidas pensa a Comissão adoptar se, terminado o prazo legal, o Governo espanhol não tiver cumprido o estabelecido na referida directiva?

Qual é a posição da Comissão e que tenciona fazer perante o facto de há já alguns anos o Governo espanhol não ser capaz de cumprir nem a legislação espanhola nem a comunitária em matéria de tempo de trabalho no sector dos helicópteros em Espanha, apesar de trabalharem praticamente todos para os Governos Central e Autónomo?

⁽¹⁾ JO L 302 de 1.12.2000, p. 57.

(2004/C 58 E/132)

PERGUNTA ESCRITA E-1917/03

apresentada por María Sornosa Martínez (PSE) à Comissão

(12 de Junho de 2003)

Objecto: Incumprimento da legislação comunitária em matéria de subcontratação de serviços a empresas extracomunitárias de helicópteros

Em Espanha, as autoridades competentes, estão a praticar uma política de subcontratação de companhias extracomunitárias para a extinção de incêndios florestais com helicópteros não registados na União Europeia. Trata-se, concretamente, das empresas extracomunitárias Heliseco Ltd da Polónia e Skorpion Air da Bulgária que são subcontratadas pelas empresas adjudicatárias espanholas Helicsa S. A. (de contratos públicos do Ministério do Meio Ambiente do Governo espanhol).

As inspecções efectuadas pela Autoridade laboral espanhola durante 1999 e 2000 revelaram irregularidades no tratamento dos trabalhadores das companhias subcontratadas.

Não considera a Comissão que, perante os factos descritos, existe um claro incumprimento por parte da Espanha da Directiva 92/50/CEE (¹) do Conselho, de 18 de Junho de 1992, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos públicos de serviços, face ao permanente desrespeito do disposto no Capítulo II da mesma?

Considera a Comissão que as práticas descritas nesta e em anteriores perguntas estão de acordo com a Directiva 96/71/CE (²) sobre o destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços, segundo a qual as empresas de países terceiros não devem ter um tratamento mais favorável do que as dos Estados-Membros?

Poderá a Comissão garantir que as práticas de subcontratação de helicópteros não registados na UE não entram em contradição com os termos do Regulamento (CEE) nº 3922/91 (³) relativo à harmonização de normas técnicas e dos procedimentos administrativos no sector da aviação civil?

Ver as perguntas escritas E-3487/00, E-3488/00 e E-3489/00 (4).

- (1) JO L 209 de 24.7.1992, p. 1.
- (2) JO L 18 de 21.1.1997, p. 1.
- (3) JO L 373 de 31.12.1991, p. 4.
- (4) JO C 187 E de 3.7.2001, p. 9.

Resposta comum às perguntas escritas E-1912/03, E-1913/03, E-1914/03, E-1915/03, E-1916/03 e E-1917/03 dada pela Comissária L. de Palacio em nome da Comissão

(9 de Setembro de 2003)

No que respeita ao quadro geral da utilização de helicópteros na luta contra incêndios florestais em Espanha, a Comissão convida a Srª Deputada a reportar-se à resposta às suas perguntas E-3487/00 a E-3489/00 (¹).

Até ao presente, a Comunidade não adoptou regras comuns aplicáveis à exploração técnica dos helicópteros, razão pela qual não se aplica o Regulamento (CEE) nº 3922/91 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1991, relativo à harmonização de normas técnicas e dos procedimentos administrativos no sector da aviação civil (²). Compete a cada Estado-Membro tomar as medidas adequadas para garantir a segurança das operações aéreas.

Relativamente à compra de helicópteros destinados à luta contra incêndios em Itália, a Comissão lançou, contra a República Italiana, um processo de infracção ao abrigo do artigo 226º do Tratado CE, incidindo num despacho do Presidente do Conselho de Ministros, datado de 24 de Julho de 2002, que autoriza a compra dos referidos helicópteros por ajuste directo, à revelia dos procedimentos previstos nas regras do direito comunitário que regem os contratos públicos.

No caso da Espanha, a Comissão não tem conhecimento de irregularidades idênticas. Conforme foi já indicado na resposta comum da Comissão, com data de 13 de Fevereiro de 2001, às perguntas escritas E-3487/00, E-3488/00 e E-3489/00, o conjunto das administrações públicas espanholas responsáveis pela prevenção e pela luta contra os incêndios florestais utilizava, à época, uma centena de helicópteros. Para o efeito, essas administrações tinham assinado contratos com operadores privados de helicópteros, aplicando as regras de adjudicação dos contratos públicos decorrentes do decreto real legislativo 2/2000 de 16 de Junho de 2000, que transpõe as directivas comunitárias relativas aos contratos públicos.

Segundo as informações disponíveis na altura, nos casos em que a frota espanhola de helicópteros se revela insuficiente, as empresas contratadas pelas administrações públicas espanholas recorrem à locação temporária de helicópteros civis noutros Estados. A Comissão não tem conhecimento de uma tal locação ter decorrido de modo não conforme aos procedimentos aplicáveis de acordo com as regras comunitárias dos contratos públicos.

No referente ao respeito das regras de concorrência, o facto de duas empresas deterem 90 % do mercado não constitui, em si, prova de violação das regras comunitárias, e a Comissão não dispõe de elementos que lhe permitam tomar posição na matéria.

Ao abrigo do Regulamento (CEE) nº 2158/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo à protecção das florestas da Comunidade contra os incêndios (³), foram atribuídos à Espanha 13,3 milhões de euros, como apoio comunitário, entre 1996 e 2002.

Todavia, somente são elegíveis ao abrigo deste regulamento acções de prevenção (campanhas de informação, estudos sobre as causas dos incêndios, criação de infra-estruturas de protecção, como pistas, aceiros e pontos de água, vigilância e formação do pessoal especializado). A luta contra os incêndios por meio de helicópteros extracomunitários nunca foi, portanto, objecto de apoio comunitário neste âmbito.

Quanto à aplicação da Directiva 2000/79/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 2000, respeitante à organização do tempo de trabalho do pessoal móvel da aviação civil (4), como a data-limite de transposição foi fixada em 1 de Dezembro de 2003, a Comissão verificará nessa data se os Estados-Membros respeitam as suas obrigações e, se necessário, tomará as medidas previstas pelo Tratado CE.

Se as inspecções realizadas pela administração espanhola do trabalho em 1999 e 2000 revelaram irregularidades no tratamento dado aos empregados das empresas subcontratantes, compete às autoridades espanholas extraírem as suas conclusões, particularmente no que se refere ao cumprimento da Directiva 92/50/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1992, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos públicos de serviços (3).

(2004/C 58 E/133)

PERGUNTA ESCRITA E-1918/03

apresentada por Herbert Bösch (PSE) à Comissão

(12 de Junho de 2003)

Objecto: Desvio de fundos no Eurostat e responsabilidade pecuniária dos funcionários competentes

Um relatório elaborado no Outono de 1999 pelo serviço de auditoria interna do Eurostat permite concluir que um montante superior a 920 000 euros de receitas provenientes da venda de dados estatísticos não foi devidamente inscrito no orçamento comunitário, mas sim desviado para as chamadas «caixas negras», por instigação e com a aprovação de altos funcionários do Eurostat.

⁽¹⁾ JO C 187 E de 3.7.2001.

⁽²⁾ JO L 373 de 31.12.1991.

⁽³⁾ JO L 217 de 31.7.1992.

⁽⁴⁾ JO L 302 de 1.12.2000.

⁽⁵⁾ JO L 209 de 24.7.1992.

Porém, nos termos do artigo 28º do Regulamento Financeiro então vigente, qualquer medida ou situação que pudesse dar origem ou alterar uma dívida para com as Comunidades devia ser previamente objecto de uma previsão de crédito pelo gestor orçamental competente do Eurostat, previsão essa transmitida ao auditor financeiro da instituição para visto e ao tesoureiro para registo pro memoria.

É verdade que tal não se verificou nos casos descritos no referido relatório?

Em caso afirmativo, considera a Comissão que, nos termos do artigo 73º do Regulamento Financeiro, os funcionários em causa são responsáveis disciplinar e pecuniariamente? Que medidas tomou a Comissão com vista a dar início aos processos relevantes?

O relatório supracitado foi transmitido à Direcção-Geral do Controlo Financeiro da Comissão pelo Eurostat. Nos termos do artigo 29º do Regulamento Financeiro, o auditor financeiro é obrigado a informar a Comissão de que, neste caso, o gestor orçamental não aplicou os procedimentos previstos no Regulamento Financeiro relativamente à cobrança dos recursos devidos à Comunidade.

De facto, o auditor financeiro informou por escrito a Comissão e/ou o membro da Comissão responsável pelo controlo financeiro?

Em caso afirmativo, pode a Comissão indicar quando tal ocorreu? Pode a Comissão fornecer-me uma cópia da carta em questão?

Resposta dada por Michaele Schreyer em nome da Comissão

(4 de Setembro de 2003)

Essas questões já foram discutidas na reunião da Comissão do Controlo Orçamental (CONT) do Parlamento de 17 de Junho de 2003; contudo a Comissão pretende dar uma resposta precisa a todas as questões levantadas pelo Sr. Deputado.

As investigações do OLAF estão ainda em curso neste caso e, deste modo, a Comissão não gostaria de tirar conclusões ou interferir com essas investigações.

A Comissão iniciou um procedimento disciplinar contra três funcionários.

Na sequência do relatório da auditoria interna do Eurostat, o Director-Geral do Eurostat, por nota de 24 de Setembro de 1999, aprovou as recomendações do relatório da auditoria interna e encarregou o Director responsável para que as aplicasse.

Foi estabelecido um plano de acção cujas principais características são as seguintes:

- A rescisão dos acordos em questão.
- A recuperação dos montantes remanescentes.

Rescindiram-se os três acordos com os contratantes em 31 de Dezembro de 1999.

Recuperou-se um montante total de 413 000 euros até ao final do ano 2000 de acordo com os procedimentos financeiros existentes.

Em termos gerais, o capítulo 4 do novo Regulamento Financeiro de 25 de Junho de 2002, aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2003, contém normas pormenorizadas de responsabilidade em caso de irregularidades cometidas por um operador financeiro (artigos 64º a 68º do Regulamento Financeiro). Segundo o artigo 73º do antigo Regulamento Financeiro e o número 1 do artigo 65º do novo Regulamento Financeiro, eventuais medidas no caso de irregularidades incluem medidas disciplinares assim como o pagamento de compensações tal como previsto no Estatuto dos Funcionários e, nomeadamente, no artigo 22º.

Não existem registos que indiquem que ou a Comissão ou a Comissária responsável pelo Controlo Financeiro tenham sido informadas pelo auditor financeiro acerca das conclusões do relatório de auditoria que foi concluído em Junho de 2000.

O projecto de relatório foi enviado para o OLAF em 17 de Março de 2000.

(2004/C 58 E/134)

PERGUNTA ESCRITA P-1935/03

apresentada por Elly Plooij-van Gorsel (ELDR) à Comissão

(5 de Junho de 2003)

Objecto: Aplicação do pacote «telecomunicações»

O pacote «telecomunicações» é constituído por cinco directivas relativas às comunicações electrónicas. A aplicação deste conjunto de directivas deverá estar realizada até, o mais tardar, 24 de Julho, mas diversos Estados-Membros da União Europeia não conseguirão cumprir este prazo. Um destes Estados-Membros será certamente os Países Baixos, no qual a aplicação do conjunto de directivas em questão será efectuada por meio da promulgação de nova legislação sobre as telecomunicações.

- 1. Pode a Comissão indicar quais são as consequências jurídicas para os agentes económicos no mercado se os Estados-Membros não tiverem aplicado atempadamente o novo quadro regulamentar relativo às redes e serviços de comunicações electrónicas?
- 2. Considera a Comissão que o novo quadro regulamentar inclui disposições com um efeito directo que possa ser invocado pelos agentes do mercado em caso de atraso na aplicação do pacote de legislação sobre telecomunicações?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(10 de Julho de 2003)

Nos seus contactos com os Estados-Membros, a Comissão tem salientado regularmente a importância de uma transposição oportuna e eficaz do novo quadro de regulamentação relativo às comunicações electrónicas. É conveniente salientar, a título de pormenor, que, se o prazo-limite de transposição de quatro das directivas do novo pacote é 24 de Julho de 2003, os Estados-Membros devem transpor a Directiva 2002/58/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 2002, relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas (directiva relativa à privacidade e às comunicações electrónicas) (¹) até 31 de Outubro de 2003. No que respeita à situação nos Países Baixos, a Comissão não foi informada pelas autoridades deste país de que os prazos-limite de transposição não serão cumpridos. Consequentemente, especular sobre as consequências jurídicas de um incumprimento do prazo-limite de transposição neste país não passa, neste momento, de uma hipótese.

De qualquer modo, as consequências jurídicas para os operadores de mercado de um Estado-Membro que não transpõe o novo quadro de regulamentação relativo às comunicações electrónicas no prazo devido dependerão do quadro legislativo aplicável às referidas partes, a nível nacional, num determinado momento. A Comissão não está apta, actualmente, a exprimir comentários úteis sobre essas eventuais consequências numa base hipotética ou geral.

A Comissão gostaria de recordar que cabe aos tribunais e, em última instância, ao Tribunal de Justiça Europeu decidir as circunstâncias em que uma disposição específica de uma directiva pode ser invocada por terceiros contra o Estado em caso de ausência de transposição. A Comissão permite-se remeter a Srª Deputada para a jurisprudência sobre esta matéria, nomeadamente a decorrente do acórdão do Tribunal de Justiça no processo Van Gend en Loos (²).

⁽¹⁾ JO L 201 de 31.7.2002.

⁽²⁾ Processo 26/62 Van Gend en Loos [1963] Col. 1; ver igualmente o processo 148/78 Ratti [1979] Col. 1629 e os processos apensos C-6/90 e C-9/90 Francovich e outros contra a República Italiana [1991] Col. I-5357.

(2004/C 58 E/135)

PERGUNTA ESCRITA E-1989/03

apresentada por Maurizio Turco (NI) e Monica Frassoni (Verts/ALE) à Comissão

(16 de Junho de 2003)

Objecto: Aplicação do regime de quotas leiteiras na República italiana

A aplicação do de regime de quotas leiteiras na República italiana implica mais de mil milhões de euros de imposição suplementar no período 1995/2001;

o Governo italiano apresentou às comissões parlamentares competentes um projecto de reforma que inclui uma hipótese de remissão para as multas acumuladas pelos produtores no referido período e um regime diferente de aplicação das imposições;

estimativas fiáveis indicam que 20% do produto total é constituído pelo dito «leite ao negro» e que persistem práticas fraudulentas de importação não registada de leite do estrangeiro e de reutilização de leite em pó destinado à alimentação zootécnica;

segundo os modelos L1 relativos à campanha 2001/2002, entregues à AGEA pelos compradores de leite e assinados por cerca de 60 000 produtores, verifica-se que:

- a) 5 953 explorações confirmam ter produzido leite declarando não ter cabeças gado na exploração ou omitindo o número de cabeças; o total do produto atribuído a estes «produtores» supera um milhão e seiscentas mil toneladas;
- b) 2 527 explorações declaram um produção por cabeça superior a 12 000 kg/ano, claramente incompatível com as capacidades dos animais; são declaradas produções por cabeça até 284 744 kg/ano;
- c) 157 explorações declaram um teor de gordura no leite entregue inferior a 2,80 %, limite a baixo do qual não faz sentido qualificar como «leite» o produto entregue;
- d) um número muito elevado de compradores adquiriu leite junto de vários produtores com um idêntico teor de gordura ou com um quantitativo de leite entregue idêntico ao quantitativo rectificado, pressupondo-se, assim, que não foram de facto efectuadas as análises químicas e microbiológicas do leite tal como está previsto na legislação em vigor (ou que o leite não provém daquelas vacarias), com as consequências previsíveis do ponto de vista higiénico e sanitário;

até agora todos os controlo das graves anomalias referidas é mais lento e difícil dada a situação caótica em que se encontra o registo nacional de bovinos, instrumento essencial para a verificação do efectivo de animais e da movimentação dos bovinos;

Tendo estes factos em consideração, poderá a Comissão informar se tem conhecimento das graves anomalias supramencionadas, e se e que iniciativas tenciona tomar a fim de salvaguardar o orçamento comunitário e a saúde dos consumidores?

Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão

(8 de Agosto de 2003)

A Comissão acompanha de perto a situação da aplicação do regime de quotas leiteiras em Itália, onde o problema principal continua a ser o da colecta da imposição aplicável aos produtores. A Comissão também tem conhecimento das alegadas anomalias referidas pela Srª Deputada e pelo Sr. Deputado. Por esse motivo, o OLAF (Organismo Europeu de Luta Antifraude) abriu em 2002 um inquérito em relação a alguns casos específicos de irregularidades. De momento, as conclusões do OLAF ainda não são conhecidas, dado que o inquérito continua a decorrer.

Por outro lado, na sequência da Decisão do Conselho de 16 de Julho de 2003, referente à aprovação de um auxílio do Governo italiano, a Itália deverá colocar à disposição do orçamento comunitário a totalidade da dívida a recuperar no respeitante aos períodos de imposição de 1995/1996 a 2001/2002.

(2004/C 58 E/136)

PERGUNTA ESCRITA E-2006/03

apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) e Jan Dhaene (Verts/ALE) à Comissão

(16 de Junho de 2003)

Objecto: Caução por óleos residuais de navios — condições de concorrência europeias

Recentemente, na sequência dos derrames do Prestige, do Tricolor e do Vicky, o Governo flamengo adoptou uma decisão segundo a qual os navios que demandam um porto da Flandres devem pagar uma caução pelos seus óleos residuais, que lhe é restituída quando estão em condições de provar que procederam ao respectivo tratamento de forma sustentável. Tal medida foi adoptada para reduzir o número de lançamentos ilegais de óleos no mar. A proposta contou nomeadamente com o apoio dos armadores, que continuam a enfrentar alguma concorrência desleal de navios que arvoram pavilhão panamiano ou liberiano.

A Flandres parte, assim, do princípio ecologicamente defensável do poluidor-pagador. Por outro lado, nos Países Baixos ou na Alemanha, outros portos oferecem a possibilidade de tratar gratuitamente os óleos residuais.

Tem a Comissão conhecimento da regulamentação em vigor na Flandres?

De que modo encara tal solução?

Está a Comissão disposta a introduzir uma regulamentação semelhantes em toda a Europa, a fim de evitar que tais medidas ecologicamente defensáveis não prejudiquem uma política de concorrência salutar entre os portos europeus?

Resposta dada por Loyola de Palacio em nome da Comissão

(23 de Julho de 2003)

A Comissão partilha da preocupação dos Srs. Deputados com os recentes acidentes ocorridos em águas europeias e a poluição operacional com origem nos navios e tem defendido a necessidade de medidas complementares das internacionais para pôr termo às descargas deliberadas de hidrocarbonetos e outras substâncias no mar. Em 1998, a Comissão apresentou uma proposta de directiva relativa às instalações portuárias de recepção de resíduos dos navios e de resíduos da carga (¹). A directiva, adoptada pelo Parlamento e pelo Conselho em Novembro de 2000 (²), devia ser transposta pelos Estados-Membros até 28 de Dezembro de 2002.

Embora as directivas sejam vinculativas quanto aos resultados a obter, a forma e métodos de as aplicar são deixados ao critério das autoridades nacionais. A decisão a que se faz referência na pergunta integra as medidas tomadas pelas autoridades belgas em aplicação do artigo 8º da Directiva 2000/59/CE. O referido artigo estabelece um conjunto de princípios no que se refere às taxas e aos sistemas de recuperação dos custos de utilização dos meios portuários de recepção de resíduos. A Comissão está actualmente a analisar as medidas de execução adoptadas pelos Estados-Membros, incluindo as disposições referidas na pergunta. A avaliação da correspondência de tais disposições com os princípios enunciados no artigo 8º relativamente aos sistemas de taxas será, naturalmente, parte importante dessa análise. A esse respeito, a Comissão garantirá que o direito comunitário é efectivamente aplicado.

O artigo 8º prevê ainda, no seu nº 4, que a Comissão apresente ao Parlamento e ao Conselho, antes do final de 2005, um relatório de avaliação do impacto dos sistemas de recuperação de custos adoptados a nível nacional no meio marinho e nos padrões de fluxo de resíduos. Caso a referida avaliação o revele necessário, a Comissão apresentará novas propostas quanto aos princípios que devem reger o sistema de taxas aplicáveis aos resíduos gerados nos navios.

⁽¹⁾ JO C 271 de 31.8.1998.

⁽²⁾ Directiva 2000/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Novembro de 2000, relativa aos meios portuários de recepção de residuos gerados em navios e de resíduos da carga, JO L 332 de 28.12.2000.

(2004/C 58 E/137)

PERGUNTA ESCRITA E-2012/03 apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão

(17 de Junho de 2003)

Objecto: Destacamento de funcionários

Poderá a Comissão indicar qual o número de funcionários destacados em instituições e organizações por si subsidiadas? Poderá ainda apresentar uma lista das instituições onde haja actualmente funcionários destacados e dar conta das medidas que estão a ser tomadas para que não se verifique qualquer tipo de abusos?

Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão

(22 de Setembro de 2003)

Os quadros relativos ao número de funcionários destacados em instituições e organizações, bem como ao número de subsídios concedidos a estas últimas em 2002, foram transmitidas directamente à Srª Deputada e ao Secretariado do Parlamento.

Estes valores mostram claramente que não há abusos. Quanto aos destacamentos no interesse do serviço, chamamos a atenção para o facto de que, na vasta maioria dos casos, apenas um funcionário da Comissão é destacado por instituição/organização de acolhimento, situação que permite salvaguardar os interesses da Comissão.

Relativamente aos destacamentos a pedido do interessado, há que ter em mente que os funcionários destacados são remunerados na íntegra pela instituição/organização de acolhimento, de molde a que um impacto eventual sobre o orçamento da Comissão (e, por conseguinte, da União) seja marginal ou inexistente.

(2004/C 58 E/138)

PERGUNTA ESCRITA E-2014/03 apresentada por Robert Goebbels (PSE) à Comissão

(17 de Junho de 2003)

Objecto: Distorção da concorrência em matéria de direitos de emissão de CO2

O acordo político relativo ao comércio de direitos de emissão de gases com efeito de estufa prevê um sistema de comércio operacional a partir de 2005 e abrange, num primeiro tempo, as emissões de CO₂ provenientes de grandes instalações industriais e energéticas. Não obstante, devido à existência de modalidades de aplicação diferenciadas em função dos sectores e das empresas, dentro do mesmo país e, respectivamente, de país para país, parece que a aplicação desta directiva europeia poderá acarretar distorções de concorrência a nível da União Europeia. Além disso, corre-se o risco de penalizar a indústria europeia relativamente à de outros continentes, nomeadamente dos Estados Unidos da América que não observam os Acordos de Quioto. O caso do sector siderúrgico é particularmente notório, se considerarmos que uma aplicação não coerente das quotas poderá comportar uma subida de preços de venda que poderá atingir 15 %. Assim sendo, é forçoso constatar que a competitividade externa deste sector ficaria gravemente comprometida.

Terá a Comissão reflectido sobre a possibilidade de um grupo siderúrgico conservar os direitos de emissão provenientes de locais que tenham cessado as suas actividades e susceptíveis de serem transferidos para outros locais?

Tenciona a Comissão ter em consideração a valorização do gás dos altos fornos vendido pelos grupos siderúrgicos ao sector eléctrico?

De que forma tenciona a Comissão proteger a siderurgia europeia face a uma concorrência internacional que não conhece este género de ónus adicional?

(13 de Agosto de 2003)

A Directiva relativa à criação de um regime de comércio de direitos de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade e que altera a Directiva 96/61/CE do Conselho permite a transferência de direitos de emissão no âmbito do mercado interno. Assim, a transferência de capacidades de produção pode ser acompanhada da correspondente transferência de direitos, intra e inter-Estados-Membros, durante um período de transacções. Neste contexto, importa também referir que a atribuição anual dos direitos relativos a uma dada instalação só pode ser feita ao detentor de uma licença de emissão de gases com efeito de estufa válida para essa instalação.

A directiva torna o operador da instalação responsável apenas pelas emissões directas no local. As actividades dos operadores para reduzir indirectamente as emissões de gases responsáveis pelo efeito de estufa não são abrangidas pelo âmbito de aplicação da directiva. Por esse motivo, se os grupos siderúrgicos recuperarem gases de altos fornos para os vender a operadores de instalações de combustão, os gases não serão emitidos na atmosfera no local de produção. Se mais tarde esses gases vierem a dar origem a emissões de instalações pertencentes ao sector da electricidade, é aí que as emissões terão de ser tidas em conta.

O comércio de direitos de emissão é um instrumento utilizado para contribuir para o cumprimento dos objectivos assumidos pela Comunidade e pelos seus Estados-Membros no âmbito do Protocolo de Quioto. A Comunidade e os Estados-Membros ratificaram o Protocolo de Quioto tendo consciência que tentar resolver deste modo o problema das alterações climáticas implicaria determinados custos, pelo menos a curto prazo. É certo que os Estados Unidos, importante parceiro comercial, decidiram não ratificar o Protocolo de Quioto, e que os países em desenvolvimento não têm obrigações de limitar as emissões ao abrigo do Protocolo. Ao mesmo tempo, outros importantes parceiros comerciais da União assumiram obrigações de limitação das emissões ao abrigo do Protocolo de Quioto, como por exemplo todos os países em fase de adesão, o Canadá, o Japão e a Suíça. Estes países irão, pois, suportar igualmente os custos do cumprimento dos objectivos de Quioto.

Espera-se que o regime de comércio de direitos de emissão venha a reduzir, para a economia da União, os custos do cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Protocolo de Quioto, assegurando que se efectuem reduções das emissões onde tal for mais barato. Em 23 de Julho, a Comissão apresentou ao Conselho e ao Parlamento uma proposta destinada a permitir que as dotações provenientes dos mecanismos de projecto ao abrigo do Protocolo de Quioto (mecanismo de execução conjunta e de desenvolvimento limpo) sejam convertidas em direitos no âmbito do regime comunitário, levando assim a outras poupanças significativas. Esta proposta sublinha uma vez mais o empenhamento da Comissão em aplicar da forma mais rentável o Protocolo de Quioto.

(2004/C 58 E/139)

PERGUNTA ESCRITA E-2023/03 apresentada por Herbert Bösch (PSE) à Comissão

(17 de Junho de 2003)

Objecto: Relações comerciais da Comissão com a empresa GIM

Na pergunta escrita E-4099/97 (¹), Winifred Ewing solicita informações à Comissão, no início de 1998, sobre as suas relações comerciais com a sociedade Geographic Information Management (GIM), instalada na Bélgica e no Luxemburgo. Neste contexto, foi chamada a atenção da Comissão para o facto de 99 % das acções da GIM Bélgica estarem na posse da GIM Luxemburgo e de 75 % das acções da GIM Luxemburgo estarem na posse de uma empresa designada KIVAL Consultants, estabelecida nas Bahamas.

Daí a impossibilidade de verificar a propriedade de acções da empresa e de identificar, na prática, os seus principais accionistas.

No entanto, é manifesto que a Comissão manteve as suas relações comerciais com a empresa.

Pode a Comissão indicar quantos contratos foram atribuídos à empresa desde 1998, qual o valor total desses contratos e quais os procedimentos que presidiram à adjudicação dos mesmos?

Pode a Comissão indicar se a empresa também realizou trabalhos para o Eurostat?

Pode a Comissão indicar se, entretanto, apurou quem são os proprietários que se escondem por trás da empresa Kival Consultants?

Mantém ainda hoje a Comissão a posição anteriormente formulada, na resposta do Comissário Liikanen, no sentido de que as empresas que ocultam a propriedade das suas acções não devem ser excluídas da adjudicação de contratos, uma vez que tal constituiria uma discriminação?

(1) JO C 196 de 22.6.1998, p. 77.

Resposta dada por Pedro Solbes Mira em nome da Comissão

(1 de Outubro de 2003)

Desde 1998 foram adjudicados doze contratos públicos à sociedade Geographic Information Management (GIM), elevando-se o montante total de autorizações a 1028 693,40 euros. Destes doze contratos dez foram adjudicados por intermédio de anúncio de concurso público; dois por concurso limitado, através de convite à manifestação de interesse. Para onze destes doze contratos, os trabalhos foram prosseguidos em nome do Eurostat.

Por seu turno, a Direcção-Geral do Ambiente celebrou um contrato suplementar para um montante de 35 000 euros, adjudicado por concurso limitado. Além disso, esta direcção-geral efectuou um pagamento de 199,08 euros no quadro de um contrato com um perito vinculado à GIM.

Desde 1997 a Direcção-Geral da Política Regional celebrou quatro contratos com a sociedade GIM, para um montante total de 507 410 euros. Estes contratos foram adjudicados por concurso público. Trata-se de contratos de prestação de serviços no domínio das estatísticas dos transportes. Todos estes contratos se encontram concluídos. Desde 2002, a gestão integral dos contratos (autorizações e pagamentos) tem sido assegurada pelo Eurostat, com base numa subdelegação, autorizada pela Direcção-Geral da Política Regional ao Eurostat em Dezembro de 2001. Daí que os dois últimos pagamentos relativos ao último dos quatro contratos em questão tenham sido efectuados pelo Eurostat.

Aliás, a Direcção-Geral da Sociedade da Informação celebrou por seu turno, desde 1998, 18 contratos com a sociedade supracitada, elevando-se o montante total respectivo a 219 877,47 euros. Quinze destes contratos são «Task Contract Letter», isto é, pequenos contratos de serviços inferiores a 5 000 euros para a prestação de assistência/conhecimentos especializados no quadro da avaliação de propostas ou da revisão de projectos; trata-se de contratos relativos a alguns dias de prestações. Na sequência de um convite à manifestação de interesse, as sociedades figuram numa lista de contratantes potenciais; os responsáveis pelos projectos seleccionam peritos das sociedades que figuram nesta lista em função da sua competência e dos seus conhecimentos técnicos. Os três contratos restantes são projectos, dos quais dois para o programa eContent e o seu predecessor INFO 2000 e um para o programa Tecnologias da Sociedade da Informação, no quadro do 5º programa-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico. Nestes três casos, a sociedade GIM era um dos parceiros do projecto. Os projectos são seleccionados na sequência de convites à apresentação de propostas publicados no Jornal Oficial, por decisão da Comissão, após o parecer dos avaliadores externos e do comité do programa.

A Comissão desconhece a identidade dos proprietários da sociedade Kival Consultants. As empresas que não fornecem informações sobre a propriedade não podem ser excluídas da adjudicação de contratos por essa simples razão. Para que se possa considerar a hipótese de exclusão, devem existir dados comprovativos de conflito de interesses, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 94º do novo Regulamento Financeiro, que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2003. A partir desta data, o Eurostat solicita aos proponentes que instruam a documentação do concurso com uma declaração indicando que não existe conflito de interesses.

O OLAF lançou um inquérito sobre a sociedade GIM, o qual ainda está em curso.

(2004/C 58 E/140)

PERGUNTA ESCRITA E-2027/03

apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(18 de Junho de 2003)

Objecto: Possibilidade de derrogação para evitar o armazenamento perigoso de resíduos radioactivos em subsolos porosos, sem possibilidade de arrefecimento ou de recuperação

- 1. Tenciona a Comissão, através de uma directiva, obrigar os actuais e futuros Estados-Membros da UE a armazenar nos respectivos subsolos, a partir de 2018, todos os resíduos radioactivos produzidos até lá?
- 2. Sabe a Comissão que os subsolos dos Estados-Membros variam consideravelmente, de rochas vulcânicas duras a estratos salinos móveis, passando por camadas calcárias porosas, terras argilosas, sedimentos de grão grosso pouco compactos (areias) e materiais que resultam da decomposição de árvores e plantas ao longo dos séculos (turfeiras), pelo que são também muito divergentes as possibilidades de armazenamento dos resíduos?
- 3. Que pensa a Comissão da opinião expressa por peritos segundo a qual os resíduos devem poder ser arrefecidos continuamente e recuperados a qualquer momento se novos dados o justificarem ou se o armazenamento no subsolo tiver efeitos negativos imprevistos para os lençóis freáticos, a utilidade dos solos suprajacentes, a temperatura dos solos, etc.?
- 4. Tem a Comissão em conta o facto de que o subsolo dos Países Baixos se compõe em grande parte de areia, argila e turfa saturadas de água e que este país decidiu, após os debates realizados nos anos 80, e tendo em conta nomeadamente da natureza do seu subsolo, renunciar definitivamente aos armazenamentos subterrâneos?
- 5. Tem a Comissão conhecimento de que, nos Países Baixos, foram gastos 110 milhões de euros desde 1993 para financiar o armazenamento, durante pelo menos um século, dos resíduos radioactivos das centrais nucleares, da indústria, dos hospitais e dos centros de investigação em Borsele, no COVRA, um bunker de betão, cuja construção será terminada fim 2003, e cujas paredes, extremamente espessas, foram concebidas para resistir a inundações ou à queda de aviões? Sabe a Comissão que já se efectuaram os primeiros transportes de resíduos para este local, tendo causado grande polémica na população?
- 6. Que possibilidade prevê a Comissão de conceder aos Países Baixos e a outros Estados-Membros que se encontrem em situação semelhante uma derrogação temporária à obrigação, preconizada por esta Instituição, de armazenamento dos resíduos no subsolo?

Resposta dada pela Comissária Loyola de Palacio em nome da Comissão

(17 de Julho de 2003)

- 1. A Comissão aprovou uma proposta de directiva do Conselho relativa à gestão do combustível nuclear irradiado e dos resíduos radioactivos (¹). O objectivo desta directiva é definir programas de gestão a longo prazo deste material que se orientem, sempre que possível, para a eliminação. Nos casos em que não existe uma alternativa adequada à eliminação, a directiva exige a disponibilização de sítios para a eliminação geológica em 2018 para as categorias mais perigosas de resíduos radioactivos. Os programas de gestão de resíduos podem, em condições muito rigorosas, incluir transferências de resíduos para outro Estado-Membro ou país terceiro na estrita observância das normas existentes e com o acordo do Estado receptor. Isto facilitará o desenvolvimento de instalações comuns de eliminação através da cooperação entre diferentes Estados.
- 2. O estudo PAGIS (²) realizado no âmbito do programa-quadro de investigação da Comunidade revelou a existência generalizada na União de formações rochosas hospedeiras adequadas. Estas consistem especificamente em estratos ou depósitos de rochas argilosas, salinas e cristalinas.
- 3. A geração de calor é uma característica importante dos resíduos altamente radioactivos, a qual deve ser tida em conta na concepção e operação de sistemas de eliminação, especialmente no que se refere às taxas máximas autorizadas de geração conformes com a segurança adequada e o impacto negligenciável

nas características das formações rochosas hospedeiras. Estão actualmente em curso importantes projectos de investigação para avaliar tais impactos. A recuperabilidade dos resíduos é um resultado natural da estratégia de «concentração e contenção» utilizada na gestão de resíduos radioactivos. Crucial é que as medidas de reforço da recuperabilidade não comprometam a segurança global.

- 4. A Comissão atribui a prioridade máxima à segurança e a eliminação é a única opção capaz de garantir a segurança e protecção do ambiente a longo prazo. As diferenças entre os Estados-Membros não foram especificamente abordadas nas actuais propostas mas a Comissão considera que as suas medidas são suficientemente flexíveis para permitir a todos os Estados-Membros encontrarem soluções adequadas. No que se refere ao subsolo dos Países Baixos, o estudo PAGIS supramencionado indica a existência de depósitos salinos adequados.
- 5. Sim.
- 6. A Comissão considera que as actuais propostas já oferecem a flexibilidade suficiente para permitir a existência de diferenças entre os Estados-Membros. A Comissão deixou claro que está disposta a prosseguir os debates das suas propostas com os Estados-Membros no Conselho para apurar da possibilidade de reforçar essa flexibilidade.
- (1) COM(2003) 32 final.
- (2) «Performance assessment of geological isolation systems» avaliação do desempenho de sistemas geológicos de isolamento.

(2004/C 58 E/141)

PERGUNTA ESCRITA E-2036/03 apresentada por Chris Davies (ELDR) à Comissão

a por emis buvies (EEDIV) a comiss

,

Objecto: Tratado de Adesão da Áustria à UE

Segundo a embaixada austríaca, no âmbito do Tratado de Adesão da Áustria às Comunidades Europeias, de 1995, a Áustria obteve da Comissão duas garantias:

(18 de Junho de 2003)

- 1. a fim de reduzir a poluição atmosférica, as emissões seriam definitivamente reduzidas em 60%, e
- 2. até à altura em que expira o acordo, teria sido criado um enquadramento europeu que garantisse uma política dos transportes sustentável em matéria de tráfego em toda a Europa.

Quando é que a Comissão tenciona apresentar propostas para esta legislação?

Resposta da Comissária Loyola de Palacio em nome da Comissão

(16 de Julho de 2003)

Quando a Áustria aderiu à União, o Conselho solicitou à Comissão que propusesse a adopção de um quadro destinado a resolver os problemas ambientais provocados pelos veículos pesados de mercadorias (ver Declaração 34 anexa ao Acto de Adesão da Áustria).

Com este fim em vista, a Comissão apresentou um documento de trabalho (¹) e propostas, nomeadamente, no domínio da tarifação rodoviária e da política de transportes ferroviários.

No que diz respeito à tarifação rodoviária, foi apresentada uma directiva relativa à aplicação de imposições aos veículos pesados de mercadorias pela utilização de certas infra-estruturas (²), que passou a ser conhecida pela designação de Directiva «Eurovinheta» (³). Esta proposta inclui, nomeadamente, a possibilidade de os Estados-Membros aplicarem taxas mais elevadas em zonas sensíveis. Este e outros aspectos inovadores da proposta não foram, todavia, adoptados pelo legislador comunitário.

No que diz respeito à política no domínio dos transportes ferroviários, a Comissão apresentou nos finais da década de 1990 o primeiro pacote ferroviário, que foi aprovado em 2001, e apresentou em 2002 um segundo pacote ferroviário, que está actualmente a ser debatido no Conselho e no Parlamento Europeu.

Em consequência, a Comissão já deu seguimento à solicitação do Conselho, constante da Declaração 34 anexa ao Acto de Adesão da Áustria, e já apresentou legislação nos domínios relevantes. Além disso, a Comissão apresentou, em Dezembro de 2001, uma proposta para prolongamento do sistema de ecopontos (4), que se encontra actualmente em fase de conciliação. Por último, a Comissão tem intenção de apresentar em breve uma nova proposta sectorial de directiva relativa à aplicação de imposições pela utilização de infra-estruturas rodoviárias para alteração da Directiva «Eurovinheta».

- (1) COM(98) 444 final.
- (2) JO C 59 de 26.2.1997.
- (3) Directiva 1999/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Junho de 1999, relativa à aplicação de imposições aos veículos pesados de mercadorias pela utilização de certas infra-estruturas, JO L 187 de 20.7.1999, que substitui a Directiva 93/89/CEE de 25 de Outubro de 1993, JO L 279 de 12.11.1993.

(4) JO C 103 E de 30.4.2002.

(2004/C 58 E/142)

PERGUNTA ESCRITA E-2046/03 apresentada por Anne Jensen (ELDR) à Comissão

(19 de Junho de 2003)

Objecto: Imposto rodoviário alemão

O Governo alemão aprovou uma decisão que introduz um imposto de circulação rodoviária (LKW-Maut). A introdução unilateral deste imposto irá colocar os camionistas de uma série de países europeus numa situação de considerável desigualdade em relação aos seus colegas europeus. Por exemplo, o trajecto através da Alemanha é inevitável para qualquer transporte rentável da Dinamarca ou da Suécia para o resto da Europa. Assim, os camionistas dinamarqueses e suecos irão ver a sua capacidade de concorrência consideravelmente deteriorada com o estabelecimento unilateral deste imposto na Alemanha.

Considera a Comissão que este imposto unilateral alemão é compatível com as normas da UE em matéria de concorrência? Tenciona a Comissão desenvolver esforços para tentar encontrar uma solução europeia comum, em lugar de aceitar um imposto nacional unilateral?

Resposta dada por Loyola de Palacio em nome da Comissão

(18 de Julho de 2003)

A Alemanha notificou a Comissão da sua intenção de introduzir um novo sistema de portagens rodoviárias aplicável aos veículos pesados de mercadorias nas auto-estradas. A Comissão escreveu às autoridades alemãs a fim de avaliar a compatibilidade do sistema, no que respeita ao nível das portagens e a outros aspectos relevantes do mesmo, com o direito comunitário e, designadamente, com a Directiva 1999/62/CE (¹). A questão é actualmente objecto de análise.

De qualquer modo, a Comissão certificar-se-á de que o direito comunitário é devidamente respeitado na aplicação de todos os aspectos relacionados com o novo sistema de portagens rodoviárias na Alemanha.

(¹) Directiva 1999/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Junho de 1999, relativa à aplicação de imposições aos veículos pesados de mercadorias pela utilização de certas infra-estruturas, JO L 187 de 20.7.1999.

(2004/C 58 E/143)

PERGUNTA ESCRITA E-2057/03 apresentada por Bartho Pronk (PPE-DE) à Comissão

(20 de Junho de 2003)

Objecto: Moedas de 1 e 2 cêntimos de euro

Num artigo científico recentemente publicado nos Países Baixos (¹) demonstra-se — através do chamado algoritmo de Cramer — que a existência de uma série de moedas de euro sem as moedas de 1 e 2 cêntimos tornaria mais eficaz os pagamentos em dinheiro, em comparação com a actual série de moedas. Segundo aquele artigo, a eficiência dos pagamentos em dinheiro é do interesse dos consumidores, das lojas, dos bancos, das empresas e dos Bancos Centrais.

- 1. A Comissão concorda com a conclusão do referido artigo segundo a qual a eficiência dos pagamentos em dinheiro seria maior com a existência de uma série de moedas de euro sem as moedas de 1 e 2 cêntimos, em comparação com a actual série de moedas? Em caso negativo, solicita-se à Comissão que justifique tal afirmação, de preferência através de um modelo económico.
- 2. Em resposta à pergunta E-2574/02 (²), a Comissão afirma que a função das moedas de 1 e 2 cêntimos será determinada principalmente pelo comportamento dos cidadãos europeus. Como mede a Comissão este comportamento? Já são conhecidos alguns resultados, na Finlândia e no resto da Eurolândia? As conclusões científicas, como as do artigo supramencionado, também são tomadas em consideração no processo de deliberação?
- (1) Relatórios Estatísticos Económicos, 30 de Maio de 2003, nº 4404, p. 248.
- (2) JO C 161 E de 10.7.2003, p. 27.

Resposta dada por Pedro Solbes Mira em nome da Comissão

(25 de Julho de 2003)

Os valores faciais das moedas em euros foram estabelecidos pelos Estados-Membros no Regulamento (CE) nº 975/98 do Conselho, de 3 de Maio de 1998, relativo aos valores faciais e às especificações técnicas das moedas em euros destinadas à circulação (¹), representando necessariamente uma posição de compromisso face à variedade de valores faciais utilizados anteriormente.

O artigo a que o Sr. Deputado se refere baseia-se no «princípio do mínimo esforço», o que significa que um conjunto de valores faciais é tanto mais eficiente quanto menor o número de notas e de moedas que tiverem de ser utilizadas para efeitos de pagamento em numerário. Esse estudo tem em conta tanto o pagamento inicial como o troco.

Os autores desse artigo correctamente levantam a questão da eventual vantagem da eliminação das moedas de 1 e 2 cêntimos compensar o risco de aumentos de preços devido ao arredondamento de preços. Alternativamente, caso o montante a pagar fosse arredondado para o valor mais próximo num intervalo de 5 cêntimos, tal como é o caso na Finlândia, o ganho de eficiência da operação de pagamento tem de ser comparado com a necessidade de realizar uma operação adicional de arredondamento antes do pagamento ser efectuado.

Embora artigos, tal como o mencionado anteriormente, proporcionem análises úteis, os resultados estão inevitavelmente condicionados pelas definições e pressupostos subjacentes utilizados e, designadamente, pelo modo como a «eficiência» é aferida. Além disso, deve ter-se em conta elementos de carácter comportamental. Por exemplo, as lojas devem decidir por sua própria iniciativa quanto ao ajustamento dos seus preços para o valor mais próximo num intervalo de 5 cêntimos a fim de evitar pagamentos que envolvam cêntimos, caso tanto os seus clientes como as próprias lojas considerem que ganham com tal operação.

Dado a emissão de moeda ser um processo conduzido pela procura, a evolução das moedas de 1 e 2 cêntimos em circulação dá uma indicação da necessidade que a população tem destas moedas. A taxa de crescimento numa base anual das moedas de 1 e 2 cêntimos situou-se, respectivamente, em 42% e 32% em Maio de 2003, enquanto as taxas de crescimento médio de todos os valores faciais das moedas foi de 23,5%. Por conseguinte, a importância relativa das moedas de 1 e 2 cêntimos está aparentemente a aumentar.

(1) JO L 139 de 11.5.1998.

(2004/C 58 E/144)

PERGUNTA ESCRITA E-2062/03

apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL) à Comissão

(20 de Junho de 2003)

Objecto: Fuga de clofene no Ministério da Economia

Na sequência da minha Pergunta Escrita E-2025/03 (¹), comunico que, por carta enviada ao Director-Geral do Ministério da Economia pela Empresa de Manutenção dos Transformadores, datada de 13 de Agosto de 1996, se refere textualmente que «se constataram fugas de óleo em diversos pontos dos dois transformadores e que é possível que estas fugas aumentem a qualquer momento».

Este assunto assume maiores proporções depois do estudo realizado pela Universidade de Creta que torna claro que os níveis de poluição no edifício em questão, e em particular na cave, atingiram valores muito elevados.

Dado que na Grécia as análises de sangue necessárias só se podem fazer num centro de investigação especial e apenas na sequência de um pedido, admite a Comissão a possibilidade de constituir e enviar uma unidade científica para investigar os níveis de poluição, tanto no interior do edifício (atmosfera e objectos) como nos funcionários? Tenciona a Comissão acelerar os processos para que o nosso país se conforme imediatamente com a Directiva 78/319/CEE (²), relativa a resíduos sólidos e tóxicos e a Directiva 96/59/CE (³)?

- (1) JO C 51 E de 26.2.2004, p. 182.
- (2) JO L 84 de 31.3.1978, p. 43.
- (3) JO L 243 de 24.9.1996, p. 31.

Resposta dada por Margot Wallström em nome da Comissão

(25 de Julho de 2003)

No quadro da legislação em matéria de ambiente, a Comissão não dispõe de competência geral para realizar inspecções. A Comissão só pode recorrer ao processo de inspecção em casos de infracção específicos respeitantes ao cumprimento dos acórdãos do Tribunal de Justiça europeu. Assim, não será enviada uma unidade científica.

No que diz respeito à observância da Directiva 96/59/CE do Conselho, de 16 de Setembro de 1996, relativa à eliminação dos policlorobifenilos e dos policlorotrifenilos (PCB/PCT) (¹), o Tribunal de Justiça declarou recentemente que a Grécia não respeitou as suas obrigações nos termos do nº 1 do artigo 4º e do artigo 11º da directiva (²). A infracção consiste na não elaboração de resumos de inventários dos equipamentos que contêm mais de 5 dm³ de PCB, de planos de descontaminação e/ou de eliminação dos equipamentos inventariados e dos PCB neles contidos e de projectos de recolha e posterior eliminação dos equipamentos não sujeitos a inventário.

A Directiva 78/319/CEE do Conselho, de 20 de Março de 1978, relativa aos resíduos tóxicos e perigosos (³), foi revogada pela Directiva 91/689/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1991, relativa aos resíduos perigosos (⁴). No que diz respeito à aplicação da Directiva 91/689/CEE, o Tribunal de Justiça declarou que, ao não transmitir à Comissão todas as informações exigidas nos termos do n^2 3 do artigo 8^2 , a Grécia não tinha respeitado as suas obrigações nos termos da directiva (⁵).

Se a Grécia não tomar as medidas necessárias para executar os acórdãos do Tribunal de Justiça, a Comissão não hesitará em instaurar uma acção por incumprimento ao abrigo do artigo 228º do Tratado CE.

Além disso, deve sublinhar-se que foi apresentado ao Tribunal de Justiça um recurso contra a Grécia (processo C-163/03) por não ter posto em prática um plano adequado para a gestão de resíduos perigosos na região de Thriassio Pedio (circunscrição da Ática). O recurso contra aquele Estado-Membro diz também respeito ao facto de o mesmo não ter tomado as medidas necessárias para evitar a poluição das águas subterrâneas por resíduos perigosos.

- (1) JO L 243 de 24.9.1996.
- (2) Acórdão do TJCE de 5 de Junho de 2003, processo C-83/02, ainda não publicado.
- (3) JO L 84 de 31.3.1978.
- (4) JO L 377 de 31.12.1991.
- (5) Acórdão do TJCE de 13 de Junho de 2002, processo C-33/01, Colectânea da Jurisprudência 2002, p. 5447.

(2004/C 58 E/145)

PERGUNTA ESCRITA E-2074/03 apresentada por Robert Evans (PSE) à Comissão

(24 de Junho de 2003)

Objecto: Tráfico de seres humanos e política da UE

A Comissão tem conhecimento da campanha da «Anti-Slavery International» (organização internacional contra a escravatura), que insta os Governos a colocarem a protecção das vítimas deste tráfico no centro das suas políticas nesta matéria, apoiadas por mais de 11 000 pessoas?

Os ministros de nove países do sudeste da Europa assinaram, em 11 de Dezembro de 2002, uma declaração de compromissos destinada a legalizar o estatuto das vítimas de tráfico. Estes governos decidiram: melhorar a identificação das vítimas, absterem-se de as expulsar imediatamente, autorizarem-nas a permanecer no seu território, concedendo-lhes um período de recuperação de até 3 meses, e enviarem-nas para centros de acolhimento encarregados de lhes prestarem assistência social e sanitária, aconselhamento geral e jurídico.

- 1. Que medidas tomou a Comissão com vista a colocar a protecção das vítimas de tráfico no centro das políticas da União Europeia em matéria de tráfico de pessoas?
- 2. Qual a razão por que a União Europeia não está vinculada a um conjunto de normas mínimas relativas à protecção das vítimas de tráfico, e respectivo apoio, que sejam, no mínimo, equivalentes às assinadas pelos nove países do sudeste da Europa na declaração de compromissos destinada a legalizar o estatuto das vítimas de tráfico, assinada em Dezembro de 2002?
- 3. A Comissão tem conhecimento do relatório «Tráfico de seres humanos, direitos humanos: redefinindo a protecção da vítima», de 2002, da Anti-Slavery International? Em caso afirmativo, o que concluiu desta investigação?

Resposta dada por António Vitorino em nome da Comissão

(23 de Julho de 2003)

A Comissão tem estado activamente envolvida, desde 1996, no desenvolvimento de uma abordagem exaustiva e multidisciplinar para a prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos. Esta questão foi abordada na Comunicação da Comissão, de 20 de Novembro de 1996, sobre o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual (¹) e, de novo, na Comunicação da Comissão, de 9 de Dezembro de 1998, relativa a novas acções na luta contra o tráfico de mulheres (²). Esta Comunicação de 1998 anunciava que seria apresentada uma proposta legislativa relativa à autorização de residência provisória para as vítimas dispostas a testemunhar.

Esta proposta foi elaborada com base no exame exaustivo da legislação e das práticas dos Estados-Membros, das respostas a um questionário que a Comissão enviou aos Estados-Membros na Primavera de 2000 e do processo de consultas no quadro do Fórum europeu para a prevenção da criminalidade organizada. Prevê uma autorização de residência para as vítimas da imigração ilegal e do tráfico de seres humanos, sujeita a condições concebidas para as encorajar a cooperarem com as autoridades competentes contra as partes suspeitas de terem cometido os crimes em questão. De acordo com estas regras e entre outras disposições, será concedido às vítimas um período de reflexão de 30 dias, em que decidem ou não cooperar com as forças policiais e as autoridades judiciárias. Durante este período de reflexão, o Estado-Membro permitir-lhes-á receber auxílio em função das suas necessidades (habitação, cuidados médicos e psicológicos e assistência social, caso seja necessário).

Esta proposta foi adoptada pela Comissão em 11 de Fevereiro de 2002 (³). O Comité Económico e Social emitiu o seu parecer em 28 de Maio de 2002 e o Parlamento adoptou o seu parecer numa sessão plenária em 5 de Dezembro de 2002. A Presidência italiana do Conselho anunciou a retoma logo que possível das negociações sobre esta proposta.

Além disso, no domínio da legislação comunitária, a Comunicação da Comissão, de 21 de Dezembro de 2000, relativa à luta contra o tráfico de seres humanos e à luta contra a exploração sexual de crianças e pornografia infantil (4) preparou a adopção da Decisão-quadro, de 19 de Julho de 2002, relativa à luta contra o tráfico de seres humanos (5). Esta decisão inclui disposições relativas à protecção e à assistência às vítimas.

Desde 1996, são financeiramente apoiados, com base em programas da União, nomeadamente o STOP, STOP II, AGIS e Daphne, os projectos destinados a evitar e a lutar contra o tráfico de seres humanos. Muitos destes projectos centram-se na protecção das vítimas objecto desse tráfico, como o estudo e relatório da Organização Internacional contra a Escravatura (Anti-Slavery International) «Human Traffic, Human Rights: Redefining victim protection», que recebeu assistência financeira concedida com base no Programa STOP II. Em 24 de Outubro de 2002, membros da Comissão participaram no lançamento público das conclusões do projecto. A Comissão terá devidamente em conta as conclusões do projecto com vista a desenvolver novas medidas destinadas à luta contra o tráfico de seres humanos.

Em 2001, a Comissão lançou o Fórum da União para a prevenção da criminalidade organizada. No quadro deste fórum, realizaram-se várias reuniões sobre o tráfico de seres humanos, que envolveram participantes de agências públicas assim como de organizações internacionais, intergovernamentais ou não governamentais. A Comissão convidou a Organização Internacional contra a Escravatura a apresentar as conclusões do estudo na reunião de 15 de Novembro de 2002. Na sequência desta apresentação, os participantes debateram e salientaram a necessidade de uma abordagem baseada nos direitos humanos para a protecção e assistência às vítimas objecto de tráfico. A última reunião deste fórum, em 30 de Junho de 2003, centrou-se na cooperação entre as agências responsáveis pela aplicação da lei e as organizações não governamentais ou outras componentes da sociedade civil que prestam serviços e apoio especializados às vítimas.

Em Setembro de 2002, a Conferência Europeia sobre a Prevenção e a Luta contra o Tráfico de Seres Humanos — Desafio Global para o Século XXI — reuniu os Estados-Membros, os países candidatos à adesão, países terceiros, organizações internacionais, intergovernamentais e não governamentais e as instituições da União Europeia. A conferência foi lançada pela Comissão ao abrigo do Programa STOP II e organizada pela Organização Internacional das Migrações em estreita cooperação com o Parlamento e a Comissão. O principal resultado desta conferência foi a Declaração de Bruxelas, que se destina a desenvolver a cooperação a nível europeu e internacional, a tomar medidas concretas e a adoptar normas, melhores práticas e mecanismos destinados a evitar e lutar contra o tráfico de seres humanos. O conjunto de recomendações contidas no anexo da Declaração de Bruxelas salienta a importância de uma abordagem baseada nos direitos humanos. Esta declaração aborda explicitamente a questão da protecção e assistência às vítimas.

A Comissão informou o Conselho da União Europeia da Declaração de Bruxelas e, em 8 de Maio de 2003, o Conselho Justiça e Assuntos Internos adoptou as conclusões, tendo em conta o documento, e acordou em examinar propostas adequadas destinadas a aplicar disposições específicas nele contidas.

Em 25 de Março de 2003, a Comissão decidiu criar um grupo de peritos sobre o tráfico de seres humanos, que deverá prestar assistência à Comissão com vista ao lançamento de novas propostas concretas a nível europeu. Este grupo abordará igualmente a protecção das vítimas, tendo devidamente em conta os seus direitos humanos e prestando atenção às recentes conclusões na matéria.

A Comissão continuará a utilizar as estruturas de trabalho do Conselho, o grupo de peritos sobre o tráfico de seres humanos, o Fórum da União para a prevenção da criminalidade organizada, bem como programas do tipo do AGIS e do Daphne, com o objectivo de aumentar a protecção das vítimas do tráfico de seres humanos.

- (1) COM(96) 567 final.
- (2) COM(98) 726 final.
- (3) JO C 126 E de 28.5.2002.
- (4) COM(2000) 854 final.
- (5) JO L 203 de 1.8.2002.

(2004/C 58 E/146)

PERGUNTA ESCRITA E-2090/03 apresentada por Bert Doorn (PPE-DE) à Comissão

(24 de Junho de 2003)

Objecto: Protecção, pelas autoridades francesas, do mercado postal nacional contra concorrentes estrangeiros

Em França, a TNT Jet Services, empresa de serviços de correio expresso que é filial da empresa neerlandesa de serviços de correio TPG, está a ser alvo de várias acções judiciais e de investigações, dado ser suspeita de não respeitar a regulamentação laboral por recorrer a subcontratantes. Outros prestadores de serviços postais como, por exemplo, a Royal Mail, estão também a ser objecto de acções semelhantes.

Diferentes empresas do Grupo La Poste — os Correios franceses —, como a Chronopost, recorrem também a subcontratantes. Tudo indica, no entanto, que não tenha sido intentada qualquer acção judicial contra elas. O autor da presente pergunta teve conhecimento de uma carta em que a inspecção do trabalho francesa garante à Chronopost que as suas práticas relativamente aos subcontratantes não serão objecto de qualquer investigação.

Em minha opinião, as autoridades francesas parecem praticar uma política que visa e tem como resultado proteger o mercado francês. A DG «Concorrência» tem conhecimento desta questão e prometeu abrir um inquérito sobre o cumprimento da legislação em matéria de concorrência. O comportamento das autoridades francesas está também a dificultar a liberalização dos serviços de correio expresso no mercado interno.

Tem a Comissão conhecimento das investigações e acções judiciais instauradas pelas autoridades francesas contra a empresa TNT Jet Services e outras empresas de correio expresso?

Que pensa fazer a Comissão para pôr termo à aplicação heterogénea das disposições jurídicas em França no sector postal?

Zelará a Comissão por que a liberalização dos serviços de correio expresso se processe de modo uniforme no mercado interno?

Resposta do Comissário Monti em nome da Comissão

(14 de Agosto de 2003)

A Comissão tem conhecimento de que existem em França vários processos em tribunal e investigações em curso sobre a TNT Jet Services e outros prestadores de serviços de correio expresso, por incumprimento das disposições laborais, ao recorrerem a subcontratantes. A Comissão recebeu uma denúncia a este respeito que alega uma aplicação discriminatória das normas nacionais pelas Autoridades francesas, nomeadamente da legislação laboral, no que diz respeito à utilização de subcontratantes.

A Comissão está a analisar esta denúncia para determinar se existe de facto um problema de discriminação e se poderá existir uma margem de intervenção no quadro da legislação europeia.

A Comissão já enviou uma carta ao Estado francês, para comunicar que está a analisar essa denúncia e perguntar qual a posição das Autoridades francesas perante os factos aí mencionados.

Com base na posição do Estado francês e das provas suplementares que o denunciante venha a apresentar, a Comissão determinará se existem motivos suficientes para justificar a sua intervenção neste caso.

No que respeita à preocupação de Sr. Deputado sobre uma aplicação uniforme da liberalização dos serviços de correio expresso, as recentes decisões e iniciativas da Comissão sobre a aplicação das regras de concorrência no sector postal constituem uma prova clara do seu empenhamento neste domínio.

(2004/C 58 E/147)

PERGUNTA ESCRITA E-2096/03 apresentada por Jean Lambert (Verts/ALE) à Comissão

(25 de Junho de 2003)

Objecto: Construção de uma central eléctrica de alta tensão pela empresa pública de electricidade grega na região de Argyroupolis-Ilioupolis

A planificação e construção de uma central eléctrica de alta tensão pela empresa pública de electricidade grega foi aprovada em conformidade com as disposições do artigo 24º da Lei grega nº 2516/1997 numa região incluída na zona de protecção B do monte Imittos. As disposições deste artigo foram consideradas não válidas pelo Supremo Tribunal Administrativo por constituírem uma infracção ao artigo 24º da Constituição grega que diz respeito à protecção do ambiente. O presidente da Câmara de Argyroupolis e vários cidadãos interpuseram um recurso contra a construção dessa central eléctrica junto do Supremo Tribunal Administrativo (no que respeita à licença de construção e ao estudo do impacto ambiental), mas o julgamento foi adiado três vezes (1 de Novembro de 2002, 7 de Fevereiro de 2003 e 9 de Maio de 2003). Três escolas públicas estão situadas a menos de 50 metros do local escolhido para a construção dessa central.

Embora a construção da central viole a Constituição grega, o Governo aprovou uma nova lei, a Lei nº 2947/2002 para obras a realizar no âmbito dos Jogos Olímpicos, que prevê a construção da central. Com base nesta lei, o Ministro das Obras Públicas concedeu uma nova licença de construção nº 59365/25.7.2002. A empresa pública de electricidade grega e o Governo nunca analisaram soluções alternativas, contrariamente ao previsto na legislação grega.

Além disso, o Governo recusou-se a facilitar o acesso das partes interessadas aos novos planos de construção e a força policial presente nas imediações proíbe o acesso do público em geral a essa zona desde Maio de 2003.

Estarão as actuais obras da central eléctrica pela empresa pública de electricidade grega em Argyroupolis-Ilioupolis de acordo com a Directiva 97/11/CE (¹) relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente?

Com base em que licença de planificação e de construção prosseguem as obras da central eléctrica?

(1) JO L 73 de 14.3.1997, p. 5.

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(28 de Julho de 2003)

Foi já registada, com o número 2002/5430, uma denúncia relativa ao projecto de construção de uma estação eléctrica e de linhas aéreas de muito alta tensão na região de Argyroupolis-Ilioupolis.

Foi enviada uma carta às autoridades gregas pedindo informações sobre a observância dos procedimentos estabelecidos na Directiva 85/337/CEE (¹), alterada pela Directiva 97/11/CE (²), e sobre as medidas tomadas para dar cumprimento às obrigações decorrentes da Directiva 92/43/CEE (³).

Após a recepção da resposta formal das autoridades gregas, a Comissão examinará os elementos ao seu dispor para determinar se existe incompatibilidade com as disposições comunitárias em vigor e dará o seguimento adequado a este caso. Em contrapartida, deve notar-se que a Comissão não tem competência para se pronunciar sobre a eventual violação de disposições do direito grego, como o não-respeito do artigo 24º da Constituição grega.

- (¹) Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente, JO L 175 de 5.7.1985.
- (2) Diréctiva 97/11/CE do Conselho de 3 de Márço de 1997 que altera a Directiva 85/337/CEE relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente, JO L 73 de 14.3.1997.
- (3) Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens, JO L 206 de 22.7.1992.

(2004/C 58 E/148)

PERGUNTA ESCRITA P-2109/03

apresentada por Sebastiano Musumeci (UEN) à Comissão

(19 de Junho de 2003)

Objecto: Imigração clandestina

Considerando que continuam a registar-se desembarques de imigrantes clandestinos nas costas da Itália Meridional, considerando que a acção do Governo italiano neste contexto levou a uma redução de mais de 15 mil pessoas desembarcadas no ano passado,

Pode a Comissão indicar se considera dever aplicar o princípio da repartição dos encargos financeiros entre os Estados-Membros e fazer com que os próximos acordos de cooperação concluídos com os Estados de proveniência dos imigrantes clandestinos possam ser assinados não apenas por um único país, mas pela UE, segunda uma proposta apresentada em 1995?

Resposta dada por António Vitorino em nome da Comissão

(30 de Julho de 2003)

A Comissão, na sua Comunicação adoptada em 3 de Junho de 2003 (¹), presta especial atenção ao princípio da partilha de responsabilidades e a uma gestão mais eficiente das fronteiras externas da União. A Comissão propõe utilizar a margem disponível entre 2004 e 2006 (rubrica 3 das Perspectivas Financeiras)

para disponibilizar 80 milhões de euros, que representará um primeiro esforço de solidariedade no domínio das fronteiras externas e que cobrirá igualmente o investimento inicial necessário para o desenvolvimento de um sistema de informação sobre vistos. Ao mesmo tempo, a Comissão indicou que será provavelmente mais adequado um montante de 140 milhões de euros com base em estimativas razoáveis, que terão igualmente em conta um programa integrado relativo ao regresso. A este respeito, o recente Conselho Europeu de Salónica apoiou esta abordagem convidando a Comissão a prosseguir esta linha de acção.

A Comissão considera que a cooperação com países terceiros no domínio das migrações requererá uma maior atenção nos próximos anos e apresentou a sua abordagem na Comunicação «Integrar as questões ligadas à migração nas relações da União Europeia com países terceiros», que foi apresentada em 3 de Dezembro de 2002. Para além da intensificação do diálogo com os principais países de origem e de trânsito, será necessária uma cooperação concreta com o objectivo de evitar e combater a migração ilegal. A proposta de regulamento que estabelece um programa de assistência técnica e financeira a favor de países terceiros no domínio do asilo e das migrações, publicado em 11 de Junho de 2003 (²) e enviado ao Conselho e ao Parlamento, tem como objectivo prestar assistência financeira a essa cooperação. Uma vez este regulamento adoptado, a Comunidade disporá de um instrumento financeiro específico para prestar assistência a países terceiros relativamente aos seus esforços em melhor gerirem os fluxos migratórios em todas as suas dimensões. Este programa comunitário financiará as acções que se insiram de modo coerente na cooperação nacional, na cooperação bilateral ou na cooperação comunitária regional e que se destinem, em especial, a países terceiros activamente envolvidos na elaboração ou aplicação de um acordo sobre readmissão adoptado, assinado ou concluído com a Comunidade.

Os acordos sobre readmissão concluídos com países terceiros constituem um complemento essencial da adopção de legislação eficaz e de práticas eficientes para a expulsão e regresso de imigrantes em situação ilegal. O Conselho Europeu de Tampere de 1999 confirmou que o Tratado de Amsterdão conferia poderes à Comunidade no domínio da readmissão (ver nº 3, alínea b), do artigo 63º do Tratado CE). Por conseguinte, convidou-se o Conselho a concluir os acordos sobre readmissão ou a incluir cláusulas relativas a normas em matéria de readmissão noutros acordos entre a Comunidade e países terceiros relevantes ou grupos de países. Até ao presente, a Comunidade assinou um acordo sobre readmissão com Hong Kong, em Novembro de 2002, que se prevê que entre em vigor no segundo semestre de 2003. Foram acordados em Maio e Outubro de 2002 dois outros acordos com, respectivamente, o Sri Lanka e Macau. Além disso, o Conselho autorizou a Comissão a negociar acordos sobre readmissão comunitários com Marrocos, Rússia, Paquistão (Setembro de 2002), Ucrânia (Junho de 2002), Albânia, Argélia, China e Turquia (Novembro de 2002).

(2004/C 58 E/149)

PERGUNTA ESCRITA E-2115/03

apresentada por Ilda Figueiredo (GUE/NGL) à Comissão

(25 de Junho de 2003)

Objecto: Direitos dos empresários agrícolas arrendatários

Para aceder à reforma antecipada, os empresários agrícolas, em Portugal, devem assegurar a transmissão da sua exploração a favor de um outro agricultor, designado por cessionário, que reuna as condições de acesso exigidas no Regulamento aprovado pela Portaria nº 99/2001, de 16/01.

Porém, se os empresários agrícolas forem arrendatários, exige-se, para além daquela condição, a resolução do contrato de arrendamento rural, o que impede a sua transferência aos filhos.

Ora, esta situação é profundamente injusta para estes agricultores, que, assim, são discriminados relativamente aos agricultores proprietários que exploram as terras que são sua propriedade e que podem transferir a sua exploração para os filhos.

Assim, solicito à Comissão que me informe se o regulamento sobre o desenvolvimento rural, ou outro regulamento comunitário, impedem a transferência para os filhos dos empresários agrícolas arrendatários, do contrato de arrendamento da terra, para que os pais possam recorrer à reforma antecipada.

 ⁽¹) Comunicação sobre o desenvolvimento de uma política comum em matéria de imigração clandestina, de tráfico ilícito e de tráfico de seres humanos, de fronteiras externas e de regresso das pessoas em residência irregular – COM(2003) 323.

⁽²⁾ COM(2003) 355 final.

(1 de Agosto de 2003)

O Regulamento (CE) nº 1257/1999 do Conselho relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (¹) prevê, no seu artigo 11º, que, para beneficiar da reforma antecipada, o cedente de uma exploração agrícola deve cessar definitivamente qualquer actividade agrícola; por seu lado, o cessionário de uma exploração agrícola deve suceder ao cedente na qualidade de chefe da exploração agrícola ou retomar a totalidade ou parte das terras libertadas.

O processo de transmissão do contrato de arrendamento rural é da competência dos Estados-Membros e não é regido nem pelo regulamento relativo ao desenvolvimento rural nem por qualquer outro regulamento comunitário.

A legislação nacional a que se refere a Srª Deputada (Portaria nº 99/2001 de 16 de Janeiro de 2001) impõe, de facto, a resolução do contrato de arrendamento rural, mas deixa em aberto a possibilidade de o proprietário da terra concluir um novo contrato de arrendamento rural com os descendentes do anterior proprietário.

(1) JO L 160 de 26.6.1999.

(2004/C 58 E/150)

PERGUNTA ESCRITA E-2128/03 apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) à Comissão

(25 de Junho de 2003)

Objecto: Bebida redutora da taxa de alcoolemia e campanha de informação BOB

Na sua comunicação IP/02/1762, a Comissão informa que inscreveu no orçamento 1,1 milhões de euros para o combate à alcoolemia ao volante em 7 Estados-Membros da UE. Ela reconhece que um terço das 40 mil vítimas mortais anuais do tráfego rodoviário se deve à combinação condução/álcool. Para combater este fenómeno, a Comissão vai subsidiar a campanha «euro BOB» num certo número de Estados-Membros da União.

Recentemente foi introduzida no mercado a bebida Outox — do produtor Lifestyle Drinks NV — da qual se afirma que pode reduzir, a muito curto prazo, a taxa de alcoolemia no sangue e a ressaca do dia seguinte. Desta forma, pelo menos dá-se a impressão de que os condutores podem consumir quantidades excessivas de álcool mas depois de beberem uma Outox ficam novamente «sóbrios» para conduzirem. Cientistas flamengos põem seriamente em dúvida este efeito da Outox.

A Comissão Europeia tem conhecimento da existência da Outox? E mandou apurar se esta bebida, de facto, faz reduzir a taxa de alcoolemia?

A Comissão considera adequada — à luz das campanhas BOB — a comercialização de bebidas redutoras da taxa da alcoolemia? Em caso negativo, que tenciona fazer para proteger o consumidor-condutor?

A Comissão pode indicar se as campanhas BOB efectuadas em diversos Estados-Membros resultaram, de facto, numa redução do número de feridos e mortos no tráfego rodoviário devidos ao consumo de álcool?

Que esforços suplementares tenciona fazer para reduzir ainda mais o número de feridos e mortos no tráfego rodoviário devidos ao consumo excessivo de álcool?

Resposta da Comissária L. de Palacio em nome da Comissão

(9 de Setembro de 2003)

A Comissão não possui nenhuma informação sobre a bebida que o Sr. Deputado menciona. Em qualquer caso, competirá aos Estados-Membros nos quais ela for objecto de promoção comercial verificarem a veracidade das informações prestadas pelo fornecedor. Tal verificação é tão mais importante quanto os acidentes sob o efeito do álcool constituem um problema dramático de saúde pública que merece atenção especial por parte dos poderes públicos devido aos sofrimentos ocasionados.

A Comissão organizou em 27 de Maio de 2003 uma conferência destinada a avaliar a eficácia das campanhas realizadas sobre o tema do «Condutor Designado», tais como a campanha BOB na Bélgica. As sínteses das comunicações apresentadas no decurso desta conferência estão disponíveis no seguinte sítio da Web:

(http://europa.eu.int/comm/transport/road/roadsafety/behaviour/alcohol/conf_designated_drivers_en.htm).

Verifica-se que, para serem eficazes, as campanhas devem ter o apoio de controlos reforçados por parte das forças policiais e a participação dos intervenientes no terreno, como bares, estações de distribuição de combustíveis, etc. Durante estas campanhas, é possível medir uma baixa sensível dos acidentes associados ao consumo de álcool.

O número de acidentes imputáveis ao consumo excessivo de álcool está em regressão na União Europeia. Para fazer regredir o número de acidentes imputáveis ao álcool, e de harmonia com a sua recomendação de 17 de Janeiro de 2001 sobre a taxa máxima de alcoolemia dos condutores, a Comissão tomou medidas em diversos sentidos: reforço e melhoria dos controlos rodoviários, formação dos condutores, investigação (por exemplo, utilização de dispositivos anti-arranque em caso de alcoolemia excessiva e reabilitação dos condutores que reincidam em infringir a legislação relativa ao álcool ao volante), apoio às campanhas de sensibilização.

(2004/C 58 E/151)

PERGUNTA ESCRITA E-2132/03

apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão

(26 de Junho de 2003)

Objecto: Culturas industriais

- 1. Tenciona a Comissão reconsiderar a sua proposta de não autorizar as culturas destinadas à indústria e à produção de energia em terras colocadas em pousio?
- 2. Pode a Comissão indicar quais são as novas técnicas que lhe permitem certificar-se de que as terras utilizadas para este fim não são usadas para a produção de produtos alimentares que beneficiam de subsídios a título da PAC?
- 3. Não considera a Comissão que a separação entre apoio à produção e apoio ao rendimento deveria, em princípio, tornar desnecessárias quaisquer restrições à utilização de terras como as colocadas em pousio?

Resposta do Comissário Fischler em nome da Comissão

(4 de Agosto de 2003)

Durante os debates realizados sobre estas questões, o Membro da Comissão responsável pela Agricultura e Pescas transmitiu ao Conselho «Agricultura e Pescas» de 8 de Abril de 2003 a disponibilidade da Comissão para analisar a possibilidade de regresso ao sistema de retirada de terras da produção e de culturas para fins não alimentares, na medida em que sejam resolvidos os problemas de controlo. O compromisso político final adoptado pelo Conselho em 26 de Junho de 2003 confirma a continuação do sistema de retirada de terras da produção alimentar, pelo que será possível o cultivo para fins industriais e energéticos em terras retiradas da produção.

As terras retiradas da produção e utilizadas em culturas para fins industriais e energéticos continuarão a receber subsídios no âmbito da Política Agrícola Comum (PAC). A Comissão pensa que os actuais controlos aplicados ao sistema de retirada de terras da produção alimentar evitam o risco de fraude. Todavia, a Comissão tenciona simplificar o actual sistema de controlo quando da implementação da reforma.

A retirada de terras da produção foi criada como um instrumento de regulação do mercado, pelo que o seu principal objectivo não é a produção de matérias-primas renováveis. A separação entre apoio à produção e apoio ao rendimento não muda no que diz respeito a este primeiro objectivo. Continuarão a ser aplicáveis quaisquer restrições à utilização de terras retiradas da produção.

(2004/C 58 E/152)

PERGUNTA ESCRITA P-2135/03 apresentada por Rosemarie Müller (PSE) à Comissão

(19 de Junho de 2003)

Objecto: Seguro obrigatório contra danos causados por catástrofes naturais

A experiência recolhida aquando das inundações ocorridas no Verão de 2002 trouxe à luz do dia um dilema no tocante ao seguro contra danos causados por catástrofes naturais. Por um lado, as companhias de seguro particulares, cuja linha de pensamento vai no sentido do «puro e duro», tendo em conta o número crescente de catástrofes naturais, já não estão interessadas em assegurar os estragos causados por imprevistos como, por exemplo, tempestades e inundações, e, por outro lado, as ajudas de urgência e os donativos de particulares fazem com que seja mínimo o interesse das pessoas atingidas por este género de catástrofes em reduzirem o mais possível o risco representado por estragos através de medidas preventivas.

A avaliação sobredimensionada dos estragos logo após uma catástrofe natural vem acentuar ainda mais esta problemática. Donativos de particulares demasiado elevados e desnecessários e ajudas ad hoc estatais constituem uma consequência lógica. A diminuição daí resultante do poder de compra dos particulares e dos recursos públicos destinados a investimentos contribuem para prejudicar sobremaneira a conjuntura e afectam a credibilidade da política económica.

No seu relatório semanal nº 12/2003, o DIW (Instituto Alemão para a Investigação Económica), em Berlim, chegou à conclusão de que um seguro geral obrigatório contra os danos causados por catástrofes naturais permitiria resolver em larga medida os problemas enunciados.

Um seguro contra danos causados por catástrofes naturais poderia, assim, apresentar-se como se segue:

- Em primeiro lugar, os principais estragos causados por catástrofes naturais (como, por exemplo, tempestades, inundações, sismos, etc.) deveriam ser assegurados conjuntamente, visto que a conjugação destes factores constituiu uma diversificação dos riscos, além de contribuir para que o número de potenciais vítimas seja o mais amplo possível, o que aumentará a aceitação desta nova forma de seguro.
- Em segundo lugar, no caso das inundações, só deveriam ser assegurados os estragos causados por uma «inundação do século». Para as regiões que não se encontram ameaçadas, cada inundação corresponderia a uma inundação do século. Em contrapartida, nas regiões ameaçadas, as inundações que ocorrem com uma certa regularidade não seriam asseguradas, visto que nestes casos a prevenção individual se afigura como a melhor solução.

A Comissão considera viável um seguro obrigatório contra danos causados por catástrofes naturais a nível europeu?

Resposta do Comissário Bolkestein em nome da Comissão

(1 de Agosto de 2003)

A Comissão convida a Srª Deputada a consultar a resposta dada à pergunta escrita E-0114/03 do Sr. deputado Walter (¹).

A exposição dos Estados-Membros aos riscos de catástrofes naturais é variável. Em função da sua situação geográfica, das suas características demográficas ou climáticas, alguns Estados-Membros são mais vulneráveis do que outros a diferentes tipos de catástrofes naturais (inundações, tremores de terra, avalanchas de neve, maremotos, tempestades, etc.), bem como à sua frequência e grau de intensidade. Por conseguinte, os Estados-Membros não são afectados da mesma maneira pelos vários tipos de catástrofes naturais e os prejuízos daí resultantes.

Tendo em conta esta diversidade, a instauração de mecanismos destinados a cobrir os prejuízos causados por catástrofes naturais é mais eficaz a nível regional ou nacional do que à escala comunitária, uma vez que os Estado-Membros, individualmente, estão em melhor posição para identificar as catástrofes naturais susceptíveis de ocorrerem nos seus territórios, para determinarem as suas necessidades e adoptarem medidas adequadas.

Segundo as informações de que a Comissão dispõe, a maioria dos Estados-Membros já adoptaram medidas a este respeito, dotando-se de mecanismos para compensar os prejuízos causados por catástrofes naturais. Estes mecanismos variam em função do tipo de catástrofe: inundação, avalancha, tremor de terra,

tempestade, etc. Em muitos casos, e quando a cobertura dos riscos de catástrofes naturais é tecnicamente possível, os Estados-Membros impõem uma cobertura obrigatória dos riscos no seu território. No entanto, em alguns Estados-Membros, existem situações caracterizadas por uma elevada exposição aos riscos, o que torna alguns deles impossíveis de assegurar ou muito difíceis de o ser do ponto de vista técnico.

A imposição a nível europeu de um sistema de seguro obrigatório para cobrir os prejuízos causados por catástrofes naturais não parece constituir efectivamente uma resposta adequada, já que muito dificilmente se adaptaria às várias especificidades e características das catástrofes naturais enfrentadas pelos Estados-Membros, para além de colocar a questão da viabilidade de assegurar certos riscos.

Tal como referido no Regulamento (CE) nº 2012/2002 (²), a ajuda da Comunidade deve completar os esforços dos Estados-Membros e, em aplicação do princípio da subsidiariedade, limitar-se às grandes catástrofes. A acção da Comunidade inscreve-se neste contexto.

Os mecanismos de financiamento existentes no âmbito dos Fundos Estruturais, do Fundo de Coesão ou do FEOGA- secção garantia (este último ligado sobretudo ao desenvolvimento rural) podem prestar assistência para prevenir ou atenuar os efeitos das catástrofes naturais.

Uma das medidas introduzidas pela Comissão na sequência das inundações de 2002, foi a criação do Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE), instaurado para fornecer uma assistência financeira imediata no caso de uma grande catástrofe, a fim de ajudar as populações, as regiões e os países atingidos a recuperarem condições de vida o mais normais possíveis. A intervenção só pode efectuar-se para ajudar a financiar prejuízos públicos não cobertos pelos seguros. O FSUE não pode ser utilizado para financiar medidas preventivas a longo prazo.

No que diz respeito às catástrofes que podem beneficiar do FSUE, o financiamento de medidas preventivas só é permitido no caso de operações indispensáveis para proteger de forma imediata as infra-estruturas de prevenção e o património cultural. A criação do FSUE não pretende ilibar terceiros das suas responsabilidade que, nos termos do princípio do poluidor-pagador, são os primeiros a quem incumbe sanar os prejuízos que provocaram, nem a desincentivar a adopção de medidas preventivas tanto nos Estados-Membros como a nível comunitário. As intervenções do Fundo limitam-se, em princípio, a financiar os prejuízos que não podem ser assegurados e serão recuperadas se um terceiro assumir posteriormente a indemnização desse prejuízo.

(2004/C 58 E/153)

PERGUNTA ESCRITA P-2136/03

apresentada por Francesco Speroni (NI) à Comissão

(19 de Junho de 2003)

Objecto: Uso impróprio de um termo geográfico para a denominação de um produto alimentar

A empresa Lazzaroni, produtora dos «Amaretti di Saronno», os quais ostentam o tradicional nome da localidade lombarda onde foram concebidos, está em vias de transferir a sua produção para o estabelecimento na Isola del Gran Sasso, situada noutra região, a cerca de 600 kms de distância.

Será conforme com as normas da União introduzir no mercado um produto ostentando uma referência geográfica explícita absolutamente estranha ao local de produção efectiva?

⁽¹⁾ JO C 11 E de 15.1.2004, p. 69.

⁽²⁾ Regulamento (CE) nº 2012/2002 do Conselho, de 11 de Novembro de 2002, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia, JO L 311 de 14.11.2002.

(31 de Julho de 2003)

Os biscoitos «Amaretti di Saronno» não são objecto de uma protecção ao abrigo do Regulamento (CEE) nº 2081/92 do Conselho, de 14 de Julho de 1992, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (¹). Também não beneficiam de um «certificado de especificidade» na acepção do Regulamento (CEE) nº 2082/92 do Conselho, de 14 de Julho de 1992, relativo aos certificados de especificidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (²). Por último, o nome «Amaretti di Saronno» não é objecto de uma protecção a título de marca ao abrigo do Regulamento (CE) nº 40/94 do Conselho, de 29 de Dezembro de 1993, sobre a marca comunitária (²).

Assim, a utilização da expressão «Amaretti di Saronno» não está submetida a condicionantes específicas ligadas à zona de produção e a um método de fabrico com base nos três regulamentos comunitários supracitados.

No entanto, a rotulagem dos biscoitos «Amaretti di Saronno» não deve poder induzir o consumidor em erro no que se refere à origem ou à proveniência desses produtos em conformidade com a Directiva 2000/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Março de 2000, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios (4). Não só a proveniência real dos produtos em causa deve constar da rotulagem em aplicação do nº 1, ponto 8, do artigo 3º desta directiva, mas também a rotulagem, a apresentação e a publicidade na acepção do artigo 1º da mesma directiva não devem levar a pensar que os produtos provêm da região de Saronno.

Não está excluída, no entanto, a possibilidade de a expressão «Amaretti di Saronno» estar, ao nível italiano, protegida sob uma forma ou outra, o que será regido pelo direito do Estado-Membro em questão.

- (¹) Regulamento (CEE) nº 2081/92 do Conselho, de 14 de Julho de 1992, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (JO L 208 de 24.7.1992).
- (2) JO L 208 de 24.7.1992.
- (3) JO L 11 de 14.1.1994.
- (4) JO L 109 de 6.5.2000.

(2004/C 58 E/154)

PERGUNTA ESCRITA P-2159/03 apresentada por Karin Riis-Jørgensen (ELDR) à Comissão

(25 de Junho de 2003)

Objecto: Possíveis práticas de concorrência desleal por parte de construtores navais da UE com a utilização de subsídios para a construção naval proibidos

De acordo com notícias publicadas nos meios de comunicação social, a empresa de cruzeiros americana Carnival Corporation comunicou, em 29 de Julho de 2002, que tinha acordado com a construtora naval italiana Fincantieri Navali a construção de um novo navio de 110 toneladas da classe «Conquest» para a sua unidade Carnival Cruise Lines. O navio deverá ser entregue em fins de 2005 e o preço global rondará os 450 a 460 milhões de dólares. Ainda segundo os meios de comunicação social, o preço atraente oferecido pela Fincantieri desempenhou papel determinante na decisão.

O preço de navios semelhantes anteriormente encomendados à Fincantieri rondou, segundo as informações divulgadas, os 500 milhões de dólares. O preço do navio actualmente em construção é, em contrapartida, surpreendentemente baixo. O período de tempo que decorreu entre as entregas dos anteriores navios e do actualmente encomendado é de 1 a 2 anos e, portanto, a evolução dos custos deveria ter dado origem a alguns pontos percentuais de aumento no preço do novo navio. Os navios anteriores receberam um subsídio de 9 %, mas o navio actualmente em construção não deveria — pelo menos de acordo com as disposições em vigor — receber qualquer subsídio. Significa isto que a Fincantieri obtém com a construção do navio em questão uma receita substancialmente inferior à dos anteriores.

O preço surpreendentemente baixo do novo navio suscita as seguintes questões: de que modo a Fincantieri Cantieri Navali pode permitir-se um preço tão baixo? Estarão a ser utilizados subsídios, eventualmente por via indirecta, recorrendo a encomendas militares? Pode a Comissão verificar se não foram utiliazados quaisquer subsídios neste caso?

Resposta do Comissário Monti em nome da Comissão

(30 de Julho de 2003)

O preço de um navio depende de inúmeros factores e, para o seu cálculo, os estaleiros têm de considerar numerosos parâmetros, tais como a encomenda específica, as relações com clientes importantes, as matérias-primas, a melhoria da produtividade, etc. Além disso, o preço e as condições de financiamento das encomendas individuais são dados confidenciais. Por último, é difícil para a Comissão formular um comentário com base num artigo de imprensa.

No entanto, importa destacar que o navio referido pelo Sr. Deputado é muito semelhante a outro navio construído pelo mesmo estaleiro para o mesmo cliente, pelo que os custos de desenvolvimento são certamente muito reduzidos.

Todavia, convém também recordar que, se um preço especialmente baixo estiver associado a subvenções ilegais, tal facto pode gerar distorções no mercado interno. Embora os elementos constantes do artigo em questão não permitam concluir da existência de irregularidades, a Comissão regista as preocupações expressas pelo Sr. Deputado e continuará a fiscalizar de perto o mercado comunitário da construção naval.

(2004/C 58 E/155)

PERGUNTA ESCRITA E-2170/03

apresentada por Monica Frassoni (Verts/ALE), Lucio Manisco (GUE/NGL) e Luigi Vinci (GUE/NGL) à Comissão

(30 de Junho de 2003)

Objecto: Não aplicação da Directiva 89/618/Euratom (emergência radiológica) pela Itália

A Directiva 89/618/Euratom (¹) do Conselho, de 27 de Novembro de 1989, relativa à informação da população sobre as medidas de protecção sanitária aplicáveis e sobre o comportamento a adoptar em caso de emergência radiológica, dispõe no artigo 5º que:

- 1. Caberá aos Estados-Membros assegurar que a população susceptível de ser afectada em caso de emergência radiológica seja informada das medidas de protecção sanitária que lhe serão aplicáveis e do comportamento que deverá adoptar em caso de emergência radiológica;
- 2. A informação fornecida contemplará pelo menos os aspectos enumerados no anexo I;
- 3. Essa informação será fornecida à população mencionada no n^2 1, sem que esta tenha de a solicitar.

A Itália procedeu à transposição da directiva em questão mediante o decreto legislativo nº 230, de 17 de Março de 1995, mas subordinou parcialmente a sua aplicação à promulgação de outros actos, que até hoje não foram adoptados.

Na realidade, porém, as informações preventivas destinadas às populações susceptíveis de serem afectadas em caso de emergência radiológica não têm sido fornecidas até hoje, como foi inclusivamente confirmado pelos Serviços territoriais do Governo italiano de Vercelli.

A falta de informações preventivas aumenta de forma injustificada os riscos em caso de situações de emergência, pelo facto de a população não estar preparada, não tendo, por isso, a possibilidade de adoptar os comportamentos mais adequados.

Tais situações de omissão no território da Itália verificam-se tanto no que respeita aos planos de intervenção no caso de emergências radiológicas que podem ocorrer na sequência de acidentes em diversas instalações nucleares existentes, como aquando do transporte de matérias altamente radioactivas, como, por exemplo, parte do combustível nuclear irradiado que está a ser transferido do depósito nuclear de Saluggia (VC-Itália) para as instalações de reprocessamento de Sellafield (RU).

Atendendo às considerações anteriores, pode a Comissão informar:

- 1. Se está ao corrente das graves omissões referidas supra?
- 2. Quais são as iniciativas que pretende tomar a fim de induzir a Itália a adaptar a sua legislação no que diz respeito à informação preventiva da população e assegurar a sua aplicação efectiva, treze anos após a adopção da Directiva 89/618?
- 3. Não julga oportuno solicitar à Itália que suspenda toda e qualquer nova actividade nuclear até que seja assegurado o cumprimento da obrigação preventiva em causa?
- (1) JO L 357 de 7.12.1989, p. 31.

Resposta dada por Loyola de Palacio em nome da Comissão

(9 de Setembro de 2003)

A Directiva 89/618/Euratom do Conselho, de 27 de Novembro de 1989, relativa à informação da população sobre as medidas de protecção sanitária aplicáveis e sobre o comportamento a adoptar em caso de emergência radiológica foi transposta para o direito italiano através do capítulo 10 (intitulado «situação de emergência nuclear») do Decreto-Lei nº 230 de 17 de Março de 1995.

A aplicação das disposições gerais relativas à informação prévia da população está condicionada pela adopção de dois decretos do Ministro da Saúde (artigos 133º e 134º do decreto-lei). O primeiro desses decretos tem por objectivo instituir uma comissão permanente que estabeleça o conteúdo da informação prévia e os instrumentos da sua divulgação, ao passo que o segundo designa as autoridades responsáveis, nomeadamente pela prestação da informação prévia. No que respeita mais especificamente ao quadro jurídico do planeamento de emergência aplicável às operações de transporte de matérias radioactivas, o mesmo decreto-lei prevê no seu artigo 125º que um decreto deverá definir as hipóteses e as modalidades de aplicação de tal planeamento.

A Comissão pode garantir aos Srs. Deputados que tenciona verificar junto das autoridades italianas se os decretos de aplicação mencionados nos artigos 125º, 133º e 134º foram efectivamente adoptados e quais as medidas adoptadas no contexto específico de operações de transporte de matérias radioactivas.

(2004/C 58 E/156)

PERGUNTA ESCRITA P-2174/03

apresentada por Françoise Grossetête (PPE-DE) à Comissão

(25 de Junho de 2003)

Objecto: Luta contra a mudança climática

Considerando o protagonismo da União Europeia em matéria de luta contra as alterações climáticas, pode a Comissão explicar o diferencial existente entre as dotações comunitárias e americanas atribuídas ao programa relativo à utilização do hidrogénio (cf. Hydrogene Act)?

Como tenciona a Comissão fazer face ao desenvolvimento desta política americana e aos problemas de concorrência que poderão surgir a mais ou menos longo prazo?

Resposta do Comissário Ph. Busquin em nome da Comissão

(25 de Julho de 2003)

O desafio decorrente das alterações climáticas tem muitas facetas, que são abordadas através de diversos instrumentos comunitários integrados numa política comum. No âmbito do 6º Programa-Quadro Comunitário de Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Demonstração (IDT) (2002/2006), foi atribuída uma verba de 2120 milhões de euros para investigação sobre «Desenvolvimento Sustentável,

Alterações Globais e Ecossistemas», a utilizar maioritariamente no combate contra as alterações climáticas. Daquela verba, 810 milhões de euros serão dedicados a «Sistemas Energéticos Sustentáveis» (SES). Hidrogénio e pilhas de combustível são duas prioridades principais dos SES, mas eficiência energética, fontes renováveis de energia, combustíveis alternativos para veículos motorizados e captação e fixação do dióxido de carbono (CO₂) são outros importantes componentes da investigação em matéria de alterações climáticas.

Na Europa, a despesa pública total no domínio «hidrogénio e pilhas de combustível» está estimada em cerca de 150 milhões de euros por ano (União Europeia e Estados-Membros). O orçamento federal dos Estados Unidos, sujeito à aprovação do Senado, é de cerca de 300 milhões de euros por ano ao longo do próximo quinquénio. Uma melhor coordenação dos programas europeus e nacionais num Espaço Europeu da Investigação produziria um melhor impacto custos-benefícios. O programa dos Estados Unidos relativo a uma «economia do hidrogénio» apoia-se mais nos combustíveis fósseis, ao passo que as acções da União Europeia em matéria de investigação e demonstração realçam as fontes de energia renováveis.

A Comissão tenciona criar uma plataforma de tecnologia, envolvendo os principais interessados a nível da UE, para manter uma visão partilhada a longo prazo e elaborar uma agenda de investigação estratégica (Strategic Research Agenda) e uma estratégia de implantação (Deployment Strategy). Espera-se que este mecanismo proporcione um quadro estratégico consistente para parcerias público/privado e estimule por toda a Europa investimentos, quer para o financiamento de IDT quer para iniciativas de implantação. Paralelamente, os Estados Unidos e a União Europeia estão a discutir a criação de parcerias internacionais, com vista a uma colaboração que acelere o desenvolvimento da «economia do hidrogénio».

(2004/C 58 E/157)

PERGUNTA ESCRITA E-2189/03

apresentada por Cristiana Muscardini (UEN) à Comissão

(2 de Julho de 2003)

Objecto: Gestão comum da imigração

Os projectos para a organização de um corpo de polícia europeia de fronteira não obtiveram até à data uma resposta adequada. Entretanto a imigração clandestina, cada vez mais semelhante a um êxodo bíblico, continua o seu trágico curso, com o cortejo de vítimas inocentes e de actos criminosos que o acompanham. Existe uma exploração indecente e intolerável da esperança dos que fogem dos seus países.

- 1. À luz desta situação poderá a Comissão indicar se não considera necessário propor ao Conselho a adopção de normas de cooperação reforçada entre os Estados-Membros para fazer face, com regras comuns, à imigração clandestina?
- 2. Se não considera útil negociar acordos entre a União e os países que as populações abandonam, a fim de acordar medidas a nível económico e humanitário, bem como para combater a actividade criminosa de quem organiza o transporte ilegal de clandestinos, quase sempre com meios inadequados para garantir a segurança dos passageiros?
- 3. Se tenciona convidar os governos a acelerar os processos para a definição do estatuto de refugiado político e para a aprovação de normas comuns?
- 4. Se pode fornecer dados sobre os imigrados em situação regularizada ou em vias de regularização e sobre o número de imigrados que cada Estado tenciona acolher anualmente, de um modo estável ou temporário, para responder às exigências laborais?
- 5. Quais são as possibilidades de estudo proporcionadas aos jovens provenientes dos países menos desenvolvidos, tendo em conta as propostas do Parlamento relativas às ajudas para facilitar a reinserção profissional nos seus países de origem?

Resposta dada por António Vitorino em nome da Comissão

(4 de Setembro de 2003)

- A Comissão sublinhou na sua primeira comunicação sobre a política comum de imigração ilegal de Novembro de 2001 a importância de uma estreita cooperação entre Estados-Membros, nomeadamente medidas operacionais concretas em vários domínios. Esta linha de orientação foi seguida em duas outras comunicações que abordavam a gestão das fronteiras externas e o repatriamento de residentes ilegais, que constituem elementos essenciais para uma abordagem política global na prevenção e luta contra a imigração ilegal. Na sequência destas três comunicações, o Conselho adoptou os respectivos planos de acção, que estabelecem várias medidas operacionais e legislativas a adoptar pelo Conselho e pela Comissão. Uma nova comunicação de Junho de 2003 analisava a aplicação destes três planos de acção, e apresentava algumas ideias para melhorar a cooperação operacional complementando-a com instrumentos financeiros reforçados e novos sistemas de TI, a fim de garantir o intercâmbio de informações. Entre as várias medidas propostas, a Comissão sublinhou a necessidade de criar uma estrutura operacional comunitária para reforçar a coordenação e cooperação operacionais para a gestão das fronteiras externas. As principais tarefas desta estrutura seriam o planeamento, o apoio, a organização e o acompanhamento da cooperação operacional, a formação de guardas das fronteiras, a recolha e tratamento de informações e a análise dos riscos. Poderão ser executadas outras tarefas no domínio do repatriamento. Para além disso, em Junho de 2002, o Conselho adoptou um programa de acção comunitário (ARGO) para a cooperação administrativa nos domínios das fronteiras externas, dos vistos, do asilo e da imigração.
- A Comissão trabalha activamente a favor de uma cooperação tão alargada quanto possível com os países terceiros no domínio da migração e, nomeadamente, na luta contra o fenómeno da imigração ilegal. Tal como indicou na sua comunicação de Dezembro de 2002 «Integração das questões associadas às migrações nas relações da União com os países terceiros», esta abordagem deve ser global, coerente e integrada; deve tomar em consideração as causas profundas das migrações e tratá-las nomeadamente através de medidas económicas, sociais e humanitárias e, simultaneamente, prever o desenvolvimento de uma cooperação específica com os países terceiros destinada a apoiar os seus esforços a favor de uma melhor gestão dos fluxos migratórios e nomeadamente de uma luta eficaz contra a imigração ilegal. Na sua comunicação de Dezembro de 2002, a Comissão sublinha toda uma série de medidas a favor dos países terceiros, directamente associados à questão das migrações, já programadas para o período 2000/2006, e destinadas a serem financiadas ao abrigo de programas de cooperação e de assistência geográficas (MEDA, CARDS, TACIS, etc.). Por outro lado, a Comissão propõe igualmente aproveitar a oportunidade da revisão intercalar dos documentos de estratégia nacional e regional para a programação da ajuda, a fim de examinar a necessidade de dar uma maior prioridade às questões atinentes à migração, nomeadamente a imigração ilegal. Finalmente, a Comissão propõe reforçar substancialmente a dotação da rubrica orçamental B7-667 – que, desde 2001, financia acções preparatórias de cooperação com os países terceiros no domínio da migração e nomeadamente da luta contra a imigração ilegal — e transformá-la num programa de assistência financeira e técnica aos países terceiros nos domínios da migração e do asilo. Neste contexto, a Comissão apresentou em Junho de 2003 uma proposta de regulamento do Parlamento e do Conselho, que cria este programa de assistência com os países terceiros nos domínios da migração e do asilo. A Comissão propõe dotar este programa com 250 milhões de euros por um período de cinco anos (2004/2008) e transformá-lo num instrumento específico e complementar, que permitirá nomeadamente desenvolver a cooperação com os países terceiros na luta contra a imigração ilegal.
- 3. A Comissão lamenta profundamente que não tenha sido respeitado o prazo, nomeadamente de Junho de 2003, fixado no Conselho Europeu de Sevilha de Junho de 2002, para a adopção da proposta de directiva do Conselho que estabelece normas mínimas relativas às condições a preencher por nacionais de países terceiros e apátridas para poderem beneficiar do estatuto de refugiado ou de pessoa que, por outros motivos, necessite de protecção internacional. A Comissão registou, por conseguinte, com satisfação que o Conselho Europeu de Salónica na Conclusão 24 tenha reiterado a sua determinação em instituir um Sistema Comum Europeu de Asilo, tal como instado para o efeito na reunião de Tampere de Outubro de 1999 e clarificado em Junho de 2002 em Sevilha. Neste contexto, o Conselho Europeu de Salónica notou que «é vital que o Conselho assegure a aprovação, antes do final de 2003, da legislação de base ainda em estudo, constituída pela proposta de directiva do Conselho que estabelece normas mínimas relativas às condições a preencher pelos nacionais de países terceiros e pelos apátridas para poderem beneficiar do estatuto de refugiado ou de pessoa que, por outros motivos, necessite de protecção internacional e pela proposta de directiva do Conselho relativa a normas mínimas aplicáveis ao procedimento de concessão e retirada do estatuto de refugiado nos Estados-Membros». A Comissão partilha inteiramente a urgência

expressa pelos Chefes de Estado e de Governo para que a União adopte a legislação pendente no domínio do asilo. Especificamente tendo em vista a urgência de criar a primeira fase do Sistema Comum Europeu de Asilo, a Comissão ofereceu todo o seu apoio à Presidência Italiana e ao Conselho a fim de garantir que as negociações sobre as duas propostas legislativas pendentes possam ser finalizadas o mais rapidamente possível, de qualquer modo, dentro do novo prazo estabelecido pelo Conselho Europeu de Salónica.

- 4. Uma resposta à migração não autorizada, utilizada por alguns Estados-Membros, é a regularização de estrangeiros residentes ilegalmente no seu território. São utilizadas diferentes práticas e procedimentos, alguns realizados periodicamente sem qualquer prazo e outros são procedimentos ou programas pontuais, que, contudo, podem ser esporadicamente repetidos. Embora não se disponha de dados exactos, um estudo de tais práticas realizado por investigadores da Université Libre de Bruxelles em oito Estados-Membros (¹) (Bélgica, Dinamarca, Grécia, Espanha, França, Itália, Países Baixos, Reino Unido) concluiu que durante o período entre 1973 e 1999 foram regularizadas cerca de 1845 000 pessoas no total. Foram executados desde então outros programas na Grécia, Espanha, Itália, Luxemburgo e Portugal. A Comissão não dispõe de dados exactos relativamente ao número dessas pessoas regularizadas desde 1999. Alguns Estados-Membros estabelecem quotas para a admissão de trabalhadores migrantes. Em alguns casos, trata-se de totais globais anuais, noutros podem ser estabelecidas quotas no âmbito de acordos bilaterais com países terceiros, por sector ou no contexto de sistemas de «cartão verde» ou de outros acordos. Outros Estados-Membros não estabelecem quotas, mas emitem autorizações de trabalho seguindo procedimentos relativos à procura no mercado laboral nacional. Actualmente, a Comissão não dispõe de informações completas respeitantes a quotas, quando estas existem.
- 5. A medida em que o acesso aos programas organizados por estabelecimentos de ensino da Comunidade está aberto aos nacionais de países terceiros é da competência dos Estados-Membros e, eventualmente, dos próprios estabelecimentos de ensino. A Comissão adoptou, entretanto, em 7 de Outubro de 2002 no âmbito da política comum de imigração, uma proposta de directiva relativa às condições de entrada e de estada dos nacionais de países terceiros para efeitos de estudos, de formação profissional ou de voluntariado com o objectivo de favorecer a admissão das pessoas interessadas por parte das autoridades competentes em matéria de entrada e de estada dos estrangeiros depois de terem sido admitidas por um estabelecimento de ensino.

(1) De Bruycker, Ph. «Regularisation of Illegal Aliens in the European Union», Brussels Bruylant, 2000.

(2004/C 58 E/158)

PERGUNTA ESCRITA E-2190/03

apresentada por José Ribeiro e Castro (UEN) à Comissão

(2 de Julho de 2003)

Objecto: Pescas — Águas ocidentais — Inquietação da opinião pública face à anunciada invasão da pesca espanhola nos mares adjacentes às costas portuguesas

Na sequência da última pergunta (E-2153/03 (1)), chamo a atenção para outro artigo independente, surgido na imprensa portuguesa de referência a respeito do tema em questão, e de que destaco o seguinte excerto: «O episódio das pescas repete-se a espaços, desde os primórdios da adesão de Portugal à então CEE. Os parceiros não desistem. Lembro-me bem: ainda o nosso país negociava os termos da integração no espaço económico europeu (beneficiando de importantes ajudas financeiras de pré-adesão) e já os mais atentos diziam, em Bruxelas, que a pesca haveria de ser a real contrapartida de Portugal a favor dos parceiros comunitários. Eles não se importam de mandar dinheiro para Portugal, de ajudar nisto e naquilo, pois com a pesca – ou seja, com o futuro acesso ao mar português – vão ver fartamente recompensado o apoio que agora dão, dizia-me, no princípio dos anos 80, um jornalista português a trabalhar em Bruxelas. A tal riqueza nacional. A moeda de troca que, volta e meia, os colegas de comunidade cá vêm reclamar. Sim, que isto não é só receber, como tantas vezes nos fazem crer ... Chega um tempo de pagar. Paga-se com o que se tem de valor: nós, o mar. Tanto mar. Espanhóis, holandeses, dinamarqueses, estão à espera do visto de entrada. E com uma força pesqueira impressionante, capaz de, com metade dos homens, pescar o dobro ou o triplo dos portugueses. Bendito atraso este, que nos permite ir arranjando peixinho fresco para comer e vender e, ao mesmo tempo, manter no mar stocks razoáveis e capazes de se irem renovando de acordo com os ritmos naturais. Algo que já desapareceu de mares de outras paragens, entretanto exauridos pela tecnologia pesqueira e pelo afã de negócio dos grandes. Algo que se arrisca a acontecer nas nossas duzentas milhas exclusivas, se e quando por cá entrarem todos esses barcos europeus. Impedi-lo não é apenas olhar por nós e pela nossa riqueza nacional; é ajudar a preservar um património que pertence a todo o mundo e que nós, mesmo por via do tal atraso, pouco ou nada ameaçamos». (Joaquim Fidalgo, Público, 18.6.2003).

Não considerando essencial o tom apaixonado do artigo — aliás, perfeitamente compreensível face à gravidade da questão — pergunto à Comissão:

- Tem a Comissão consciência da forte hostilidade à própria União Europeia que o tratamento injusto e desastrado deste problema pode provocar em vastos sectores de Estados-Membros, designadamente na opinião pública portuguesa?
- Tem a Comissão consciência de que ninguém poderá aceitar passivamente que, a pretexto de uma só aparente «igualdade» e de uma alegada ideia de «não-discriminação», se venha a querer impor quanto ao sector das pescas em Portugal e aos mares adjacentes às costas portuguesas até às 200 milhas, um regime que, tudo ponderado, considerando a política desenvolvida desde há anos sob impulso da União e das Comunidades, seria efectivamente discriminatório contra os portugueses?
- Como reage a Comissão às denúncias de que o franqueamento do acesso àqueles mares porá em grave risco os recursos piscatórios portugueses e comunitários tão cuidadosamente preservados ao longo de anos, de forma exemplar, com pesados custos económicos e sociais exclusivamente suportados pelos pescadores e pelo sector pesqueiro de Portugal?
- (1) JO C 51 E de 26.2.2004, p. 210.

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(1 de Agosto de 2003)

Na sua resposta à pergunta escrita E-2153/03 do Sr. Deputado, a Comissão já chamou a atenção para o princípio geral e fundamental da política comum das pescas de que os navios de pesca comunitários têm direitos de acesso iguais às águas situadas para além da zona das 12 milhas marítimas medidas a partir das linhas de base e segundo o qual as medidas transitórias para as águas continentais portuguesas abrangidas pela zona IX do Conselho Internacional de Exploração do MAR (CIEM) não podem ser mantidas.

A política comum das pescas, adoptada pela Comunidade com base no artigo 37º do Tratado CE, tem por objectivo uma gestão sustentável dos recursos haliêuticos. De acordo com a política comum das pescas, todas as águas sob a soberania ou jurisdição dos Estados-Membros são consideradas águas comunitárias, à excepção das águas adjacentes aos países e territórios mencionados no anexo II do Tratado CE. Atendendo a que Portugal é um Estado-Membro da Comunidade, as águas portuguesas também são, por conseguinte, águas comunitárias, exactamente do mesmo modo que as águas dinamarquesas, espanholas ou neerlandesas. Nas águas comunitárias, as medidas de conservação e outras disposições no domínio da pesca são adoptadas nos termos de procedimentos comunitários, baseados — como em todas as políticas comunitárias — no princípio da não discriminação.

A Comissão pode garantir ao Sr. Deputado que está empenhada em garantir a conservação dos recursos haliêuticos nas águas portuguesas, como em qualquer outra zona da Comunidade. Se existem problemas de conservação nas águas portuguesas, estes deverão efectivamente ser regulados através de medidas de conservação adoptadas a nível comunitário. A política comum das pescas oferece os instrumentos adequados para esse efeito. A Comissão está apta a analisar eventuais queixas deste tipo e a adoptar as medidas necessárias. A Comissão não considera, no entanto, que os objectivos de conservação possam ser alcançados negando pura e simplesmente o acesso à pesca a navios de outros Estados-Membros.

Por último, a eliminação da anterior divisão da zona IX do CIEM, onde se situa o grosso das águas continentais portuguesas, não equivale à abertura de novas quotas para outros Estados-Membros nesta zona, significando apenas que os Estados-Membros que já possuem quotas na zona IX poderão utilizá-las em qualquer ponto desta zona, à excepção das águas situadas na zona das 12 milhas marítimas ao largo das costas que continuam a ficar reservadas à pesca local.

(2004/C 58 E/159)

PERGUNTA ESCRITA E-2209/03 apresentada por Peter Skinner (PSE) à Comissão

(2 de Julho de 2003)

Objecto: IVA aplicado às reparações de edifícios de igrejas classificadas no Reino Unido

Uma vez que as igrejas na Escócia têm vindo a debater-se com dificuldades financeiras, a garantia da redução do IVA assume particular relevância, sendo do interesse de todos que as igrejas históricas sejam mantidas em bom estado de conservação. As igrejas escocesas sempre consideraram não ser adequado impor um bilhete de entrada, o que significa que, para além dos subsídios concedidos por organizações como a Historic Scotland/Heritage Lottery (que têm vindo a diminuir ano após ano), os custos das reparações têm sido cobertos pelas dádivas dos fiéis. Poderá a Comissão dar a conhecer qual a situação que actualmente se vive em relação a esta problemática?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(4 de Setembro de 2003)

Remetemos o Sr. Deputado para a resposta dada pela Comissão à Pergunta Escrita E-1676/03 do Deputado MacCormick (¹).

Em complemento dessa resposta, é de referir que a Comissão adoptou recentemente uma proposta de Directiva em matéria de taxas reduzidas de IVA (²). Tal proposta tem essencialmente como objectivo melhorar o funcionamento do mercado interno, através de uma racionalização da utilização das taxas reduzidas pelos Estados-Membros, a fim de evitar potenciais distorções da concorrência, concedendo aos Estados-Membros possibilidades idênticas de aplicar taxas reduzidas.

Neste contexto, foi analisada a oportunidade de alargar o âmbito de aplicação das taxas reduzidas. A possibilidade de aplicar taxas reduzidas foi alargada às categorias de bens e serviços em relação às quais determinadas medidas derrogatórias já autorizam alguns Estados-Membros a aplicar taxas reduzidas, sem que tal tenha causado prejuízo ao bom funcionamento do mercado interno. Esta medida diz respeito, nomeadamente, à habitação mas não à reparação de locais de culto classificados. Efectivamente, segundo as informações de que a Comissão dispõe, a maior parte dos Estados-Membros não aplica taxas reduzidas a este tipo de serviços mas subsidiam-nos de outras formas.

(2004/C 58 E/160)

PERGUNTA ESCRITA E-2233/03

apresentada por Sebastiano Musumeci (UEN) à Comissão

(3 de Julho de 2003)

Objecto: Banco euro-mediterrânico na Sicília

A pedido do Conselho Europeu de Laeken, de Dezembro de 2001, a Comissão e o Conselho ponderam a hipótese de instituir um banco euro-mediterrânico. O Conselho Europeu de Barcelona de 15 e 16 de Março de 2002 aprovou a criação, no âmbito do BEI, de um Fundo euro-mediterrânico de Investimento mais consistente, integrado por um acordo de parceria euro-mediterrânico e por um gabinete de representação do BEI na região.

Pergunta-se, por conseguinte, à Comissão:

- 1. Que critérios serão adoptados no que se refere à escolha do país que acolherá a filial euro-mediterrânica do BEI?
- 2. Não considera que, devido à sua posição politico-geográfica na bacia euro-afro-asiática e à sua tradição milenária histórico-cultural e religiosa, a Sicília poderia ser a região mais indicada para acolher o banco acima referido?

⁽¹⁾ JO C 11 E de 15.1.2004, p. 214.

⁽²⁾ COM(2003) 397 final.

Resposta dada por Pedro Solbes Mira em nome da Comissão

(23 de Julho de 2003)

Em 14 e 15 de Março de 2002, o Conselho Ecofin e o Conselho Europeu decidiram estabelecer um instrumento de investimento com o objectivo de reforçar as operações do Banco Europeu de Investimento (BEI) nos países parceiros do Mediterrâneo, com a prioridade clara do desenvolvimento do sector privado. Decidiram igualmente examinar um ano após a criação desse instrumento se se deverá proceder à inclusão do mesmo numa filial com participação maioritária do BEI.

Este instrumento foi estabelecido no Outono de 2002 e a decisão quanto à criação de uma filial com participação maioritária do BEI deve ser tomada pelo Conselho no Outono de 2003, em articulação com a Comissão e o BEI e após consultas aos países parceiros do Mediterrâneo. Caso seja tomada uma decisão de criação de uma filial, a sua localização terá de ser decidida.

A Comissão aprecia o interesse do Sr. Deputado na matéria e na localização de um tal banco na Sicília. Embora seja, no presente estádio, prematuro tecer outras considerações, a escolha do país e da região de acolhimento terão evidentemente de ser examinadas com cuidado na devida altura, tendo em conta as vantagens de cada possível localização.

(2004/C 58 E/161)

PERGUNTA ESCRITA E-2235/03

apresentada por Wilhelm Piecyk (PSE) à Comissão

(7 de Julho de 2003)

Objecto: Competência, a nível da UE, em matéria de emissão de cédulas marítimas

No sector da navegação marítima, os marítimos continuam a ser obrigados a possuir uma denominada cédula marítima para provar o tempo passado no mar e permitir controlar a identidade do detentor.

A livre circulação de pessoas na União Europeia veio permitir o exercício, sem entraves, de uma actividade em todo o território da União Europeia.

Surgem, no entanto, dificuldades, quando se põe a questão de saber qual é autoridade competente para a emissão da cédula marítima. As competências variam de Estado-Membro para Estado-Membro. Existem nos Estados-Membros diferentes abordagens em relação às condições a preencher para e emissão do documento em causa.

Na Dinamarca, a regulamentação em vigor prevê que as autoridades dinamarquesas apenas são competentes quando o requerente tem a nacionalidade dinamarquesa. Na Alemanha, em contrapartida, a lei prevê que os marítimos trabalhem obrigatoriamente a bordo de um navio que arvore pavilhão alemão, o que parece suscitar problemas.

A Organização Marítima Internacional (OMI) está actualmente a debater as disposições que futuramente deverão determinar a competência neste domínio. O debate não está ainda encerrado.

Neste contexto, pergunta-se à Comissão:

- 1. Qual é o estado de avanço das negociações a nível da OMI?
- 2. Para quando se prevê uma regulamentação aplicável a nível mundial?
- 3. Considera a Comissão que as actuais regulamentações dos Estados-Membros são compatíveis com as liberdades fundamentais do mercado interno?
- Considera a Comissão a possibilidade de adoptar uma regulamentação europeia uniforme, enquanto se aguarda uma regulamentação da OMI?

Resposta dada por Loyola de Palacio em nome da Comissão

(9 de Setembro de 2003)

Segundo as informações de que dispõe a Comissão, a Organização Marítima Internacional não debateu a questão das cédulas marítimas, nem das competências das autoridades nacionais que as emitem e das condições dessa emissão.

A matéria foi, contudo, de algum modo abordada pela Organização Internacional do Trabalho no quadro da Convenção nº 108 sobre os documentos de identificação dos marítimos, adoptada em 1958. Esta Convenção, que deixa uma certa margem de manobra às partes contratantes, tanto ao nível do teor do documento de identificação como à determinação das pessoas habilitadas a serem seus titulares, serviu de base à elaboração da cédula marítima por vários países. Para além das informações respeitantes ao titular, afigura-se que, na prática, o conteúdo da cédula varia consoante as disposições nacionais aplicáveis, incluindo umas vezes os períodos de serviço no mar e outras vezes os períodos de formação a bordo.

O referido instrumento foi recentemente substituído pela Convenção nº 185, adoptada pela Organização Internacional do Trabalho em 19 de Junho de 2003. A nova Convenção precisa, nomeadamente, o teor e a forma do documento de identificação dos marítimos e estabelece prescrições mínimas no que respeita aos processos e procedimentos de emissão. Estabelece um regime de identificação dos marítimos mais rigoroso, a fim de facilitar as suas deslocações e também com o intuito de prevenir actos de terrorismo. A Comissão irá analisar em que medida a nova Convenção nº 185 da OIT contribuirá para a eliminação dos eventuais obstáculos às liberdades fundamentais do mercado interno.

Como não há regulamentação internacional ou comunitária que trate expressamente das cédulas marítimas, as práticas e procedimentos que governam o seu teor e utilização, bem como as disposições aplicáveis para a sua emissão, podem variar nos diferentes Estados-Membros. A Comissão não dispõe de informações quanto às regras nacionais aplicáveis neste domínio.

Na presente fase, não é intenção da Comissão apresentar uma proposta legislativa relativa às cédulas marítimas. No que toca à Convenção relativa aos documentos de identificação dos marítimos, a Comissão analisará a oportunidade de legislação comunitária que incorpore os requisitos da Convenção no direito comunitário.

(2004/C 58 E/162)

PERGUNTA ESCRITA E-2247/03

apresentada por Juan Naranjo Escobar (PPE-DE) à Comissão

(7 de Julho de 2003)

Objecto: Balcão único para solicitar ajudas e subvenções da União Europeia

A possibilidade de poder obter ajudas e subvenções da União Europeia surge sempre como uma ilusão que muitos cidadãos europeus, privados ou profissionais, aspiram ver convertida em realidade e assim, dar um impulso definitivo a algum projecto incipiente ou numa primeira fase de realização.

Frequentemente, por não ter a capacidade de decisão necessária para localizar a ajuda ou subvenção comunitária que mais se ajustaria às necessidades dos seus projectos, desistem perante a proliferação de informações.

Tendo este facto em conta, poderá a Comissão Europeia indicar se não considera conveniente introduzir um balcão único comunitário para que os cidadãos comunitários — quer se trate de particulares, profissionais ou empresas — possam solicitar uma ajuda ou subvenção de que necessitam, e aí mesmo receber a indicação relativa à ajuda ou subvenção, ao procedimento e à via que mais se adapta às necessidades dos requerentes?

Resposta do Comissário Prodi em nome da Comissão

(12 de Agosto de 2003)

As regras financeiras em vigor em matéria de subvenções baseiam-se no princípio segundo o qual, para delas se beneficiar, deve ser normalmente publicado um convite à apresentação de propostas. Este convite deve indicar as condições específicas para a concessão da subvenção e os trâmites exactos para a apresentação dos pedidos. Estes últimos são apresentados junto da Direcção-Geral pertinente, que terá então de comprovar o cumprimento de todas as condições exigidas para a eventual concessão da subvenção solicitada.

Cada Direcção-Geral divulga, no seu sítio próprio no servidor «Europa», as devidas informações sobre o tipo de subvenções geridas, as subvenções concedidas nos anos anteriores, o programa de trabalho da DG em matéria de subvenções para o ano em curso e os actuais convites à apresentação de propostas.

No entanto, existe um sítio Internet à disposição do público no servidor «Europa» (¹) com informações sobre os vários financiamentos da União. Este sítio encontra-se actualmente em total reestruturação e actualização.

Este sítio e o seu projecto de reestruturação confirmam a determinação da Comissão em matéria de transparência e a sua intenção de fornecer aos cidadãos uma informação clara, completa e prática sobre as possibilidades de financiamento de projectos que lhes são oferecidas pelo orçamento comunitário e as condições a satisfazer para o efeito.

(1) (http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgc/info_subv/index_en.htm).

(2004/C 58 E/163)

PERGUNTA ESCRITA E-2253/03

apresentada por Enrico Ferri (PPE-DE) à Comissão

(8 de Julho de 2003)

Objecto: Concursos COM/B/2/01 e COM/A/6/01

Em relação ao concurso COM/B/2/01, publicado no Jornal Oficial (¹), e ao concurso COM/A/6/01, e à luz do artigo 255º do Tratado que institui a CE, a que dá execução o Regulamento (CE) nº 1049/2001 (²), de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos da Comissão, pode a Comissão prestar as seguintes informações:

- Dos candidatos admitidos à prova oral, quantos estavam nesse momento ou tinham estado anteriormente com contrato e a trabalhar para a Comissão (como auxiliares, agentes temporários, funcionários, etc.)?
- Por que razão o número de candidatos aprovados na prova oral foi inferior ao previsto no Jornal Oficial? (Pode o júri explicar as razões da sua selecção, atendendo especialmente ao facto de este ser um dos últimos concursos realizados antes do alargamento da UE?)
- Foi elaborada antecipadamente uma lista de perguntas a colocar aos candidatos durante a prova oral, a fim de garantir um tratamento não discriminatório?

Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão

(29 de Setembro de 2003)

No que se refere ao concurso COM/B/2/01:

Dos candidatos admitidos à prova oral, 73 estavam nesse momento ou tinham estado anteriormente com contrato e a trabalhar para a Comissão como auxiliares, agentes temporários ou funcionários.

⁽¹⁾ JO C 167 A de 12.6.2001.

⁽²⁾ JO L 145 de 31.5.2001, p. 43.

O número de candidatos aprovados foi inferior ao previsto no Jornal Oficial porque apenas 125 candidatos obtiveram a classificação mínima exigida na prova escrita. De acordo com o anúncio de concurso, seriam admitidos à prova oral os candidatos que obtivessem as 150 melhores classificações que não fossem inferiores à classificação mínima exigida. Na primeira fase do concurso, apenas 277 candidatos concluíram os testes escritos de um total de 300 candidatos convidados.

No que se refere ao concurso COM/A/6/01:

Dos candidatos admitidos à prova oral, 16 candidatos (primeiro domínio) e 86 candidatos (segundo domínio) estavam nesse momento ou tinham estado anteriormente com contrato e a trabalhar para a Comissão como auxiliares, agentes temporários ou funcionários.

Neste concurso, o número de candidatos aprovados correspondeu ao número estipulado no Jornal Oficial.

No que diz respeito à terceira questão colocada à Comissão pelo Sr. Deputado, cabe salientar em primeiro lugar que o júri pode exercer o seu poder de decisão, não apenas quanto à forma como são organizadas as entrevistas, mas também ao determinar o número e a natureza das questões colocadas aos candidatos. Como indicado pelo Sr. Deputado, os júris devem garantir a igualdade de tratamento entre os candidatos. Todavia, não lhes é exigida a elaboração de uma lista definitiva de questões. Devem simplesmente assegurar a uniformidade do nível exigido, preparando as suas questões antecipadamente por forma a reflectir o mesmo nível de dificuldade. Este requisito foi preenchido totalmente pelos júris designados para os dois concursos considerados (COM/B/2/01 e COM/A/6/01).

Claramente, a utilização de uma lista de questões não garantiria, em si mesma, a igualdade de tratamento, uma vez que as provas orais decorrem muito frequentemente ao longo de vários dias e a comunicação entre os candidatos não pode ser impedida.

(2004/C 58 E/164)

PERGUNTA ESCRITA E-2264/03

apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(9 de Julho de 2003)

Objecto: Contaminação da carne de frango congelada destinada à exportação na sequência da adição de água e de proteínas de origem porcina e bovina e da manipulação com mãos nuas

- 1. Tem a Comissão conhecimento de que a fábrica de proteínas Prowico, situada na cidade alemã de Nordhorn, junto à fronteira neerlandesa, produz um pó chamado «Surplus 601», que é composto por proteínas bovinas ou porcinas, que se obtêm por um processo relativamente barato e cujo código ADN foi eliminado, por forma a que não seja possível saber de que animal provêm?
- 2. Tem igualmente a Comissão conhecimento de que pelo menos doze empresas utilizam estas proteínas especiais não rastreáveis, nomeadamente Slegtenhorst, empresa neerlandesa do sector da carne de frango, situada na aldeia de Zevenhuizen, que adiciona estas proteínas à carne de frango por injecção ou por imersão, durante 90 minutos, em grandes marmitas metálicas («tumblers»), para fazer com que a carne retenha mais água, aumentando assim consideravelmente o peso e, consequentemente, o preço?
- 3. Sabe ainda a Comissão que este trabalho é efectuado por pessoas que, frequentemente, não falam a língua do país, devem cumprir longos dias de trabalho e retiram os ossos, o sangue, a gordura e os tendões dos peitos dos frangos sem serem obrigados a usar luvas de plástico, o que torna o risco de contaminação dos alimentos extremamente elevado?
- 4. Confirma a Comissão que as práticas descritas nos três pontos precedentes ainda hoje não são consideradas ilegais, desde que a embalagem indique, mesmo discretamente, que podem ter sido adicionadas água e proteínas?
- 5. Tem a Comissão conhecimento de outros casos de práticas deste tipo, nomeadamente noutros Estados-Membros?

- PT
- 6. Estes produtos são essencialmente congelados e exportados para um Estado-Membro diferente daquele em que foram produzidos para que se torne mais difícil para os consumidores identificar a sua origem?
- 7. Que medidas toma a Comissão para proporcionar doravante aos consumidores uma protecção eficaz contra esta forma de contaminação dos alimentos?

Fonte: Revista neerlandesa «Nieuwe Revu» de 4 de Junho de 2003.

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(16 de Setembro de 2003)

Conforme o Sr. Deputado sabe, a actual legislação comunitária que rege a produção de carne fresca de aves de capoeira e de preparados de carne de aves de capoeira abrange a produção e a comercialização desses géneros alimentícios no mercado comunitário. A legislação cobre igualmente os géneros alimentícios desta natureza importados de países terceiros para a Comunidade. Contudo, as exportações desses géneros alimentícios para países terceiros pertencem à esfera de competências dos Estados-Membros. O Sr. Deputado tem, certamente, conhecimento de que a legislação não prescreve o uso de luvas e que o pessoal envolvido no trabalho ou no manuseamento de carne fresca de aves de capoeira deve, entre outras obrigações, lavar e desinfectar as mãos várias vezes durante o dia de trabalho e sempre que retoma o trabalho, após uma pausa. O uso de luvas pelos trabalhadores não é geralmente aceitável em locais de abate, instalações de desmancha e refrigeradores, excepto quando se possa provar que não constituem um risco de higiene para a carne. Se forem usadas luvas no manuseamento de carne fresca de aves de capoeira exposta, essas luvas devem ser feitas de materiais que possam ser limpos e desinfectados durante o trabalho e devem ser limpas e desinfectadas durante o dia de trabalho e sempre que se retoma o trabalho, após uma pausa.

Além do já referido, as respostas aos vários pontos da pergunta são as seguintes:

- 1. A Comissão foi informada dos resultados de uma investigação, publicada em 2002 e 2003 pela Food Safety Authority da Irlanda, respeitante à carne de aves de capoeira preparada nos Países Baixos e comercializada na Irlanda no sector da hotelaria e restauração. Esta investigação seguiu-se a uma outra do mesmo tipo efectuada pela Food Standards Agency do Reino Unido, que chegou a conclusões idênticas. A Comissão tem conhecimento, por intermédio das suas averiguações, da existência da fábrica Prowico. Além disso, também está a par da existência do «Surplus 601», através de reportagens da imprensa e da televisão, como é o caso do programa da BBC «Panorama» intitulado «The Chicken Run», emitido em 22 de Maio de 2003.
- 2. A Comissão não dispõe de informações precisas sobre o número de estabelecimentos que utilizam as «proteínas não rastreáveis», mas tem conhecimento da empresa neerlandesa Slegtenhorst, que está recenseada pelas autoridades competentes dos Países Baixos como instalação de desmancha e estabelecimento de preparação de carnes, assim como do método aí usado.
- 3. O conhecimento das condições de trabalho de cada empresa é da responsabilidade da província das autoridades competentes dos Estados-Membros. Conforme já se explicou, o uso de luvas de plástico não é obrigatório, nem inerentemente mais higiénico do que o uso das mãos nuas, mas, nos casos em que as luvas são usadas, estão sujeitas a determinadas restrições.
- 4. No que diz respeito à rotulagem, é obrigatória a indicação de todos os ingredientes usados no fabrico de qualquer género alimentício e ainda presentes no produto final, de acordo com a Directiva 2000/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Março de 2000, relativa à rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios (¹). Além disso, a Comissão está a estudar uma forma de destacar o teor de água na rotulagem dos preparados de carne.
- 5. A Comissão pediu informações, durante a reunião do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal de Julho de 2002, e por correio no mesmo mês, acerca dos estabelecimentos que produzem proteínas hidrolisadas na Alemanha e em Espanha. As respostas das autoridades centrais competentes, em Agosto e Setembro de 2002, indicavam que essas proteínas eram produzidas de acordo com a legislação comunitária em vigor em matéria de higiene, encefalopatias espongiformes transmissíveis e gelatina destinada ao consumo humano. Por isso, não constituem, por si só, uma ameaça para a saúde humana substancialmente diferente da ameaça decorrente do consumo da carne fresca a partir da qual são obtidas essas proteínas hidrolisadas.

- 6. Os preparados de carne de aves de capoeira produzidos em estabelecimentos aprovados pela Comunidade podem ser colocados em qualquer parte do mercado comunitário. Esses preparados de carne têm de cumprir as normas comunitárias aplicáveis em matéria de produção em condições de higiene, rotulagem e comercialização e podem ser comercializadas refrigeradas ou congeladas.
- 7. A adição de água ou de proteínas não contamina por si só nem necessariamente o produto, especialmente se forem cumpridas as prescrições da legislação comunitária aplicável.

Não obstante o referido, a Comissão está preocupada com a possibilidade de os consumidores da União Europeia poderem ser enganados ou mal informados acerca do conteúdo da carne ou dos produtos de carne. Consequentemente, a Comissão encomendou uma análise da legislação aplicável, para determinar as melhorias que se podem introduzir no interesse dos consumidores.

(1) JO L 109 de 6.5.2000.

(2004/C 58 E/165)

PERGUNTA ESCRITA E-2274/03 apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(9 de Julho de 2003)

Objecto: Aquecimento, escassez de água doce e submersão das costas de recreio da Europa meridional e consequências da deslocação de veraneantes para outras áreas e épocas do ano

- 1. A Comissão sabe que os módulos de simulação das alterações climáticas durante o século XXI deixam prever, para a Europa meridional, um aquecimento 40 % superior à média para o conjunto do globo isto é, um aumento da temperatura de 5 ° Celsius contra 3,5 ° para a Terra, o que se traduz principalmente por temperaturas estivais mais elevadas e menor precipitação?
- 2. A Comissão sabe também que os grandes fluxos de turistas das zonas mais ao norte da Europa que durante os meses de Verão passam as suas férias nas costas do Mediterrâneo consideram desagradáveis as temperaturas acima de 28° e, por isso, poderão deixar de ir para aquela zona no caso de se aguardarem temperaturas estruturalmente mais elevadas?
- 3. A Comissão sabe também que a presença de veraneantes na zona marítima do Mediterrâneo durante o pico do Verão implica um consumo muito elevado de água doce para nadar, tomar duche, manter em bom estado os campos de golfe e extinguir os fogos florestais fomentados pelas actividades de recreio, ao passo que a disponibilidade de água doce é cada vez menor?
- 4. A Comissão considera inevitável a contínua degradação das costas usadas para actividades de recreio devido à subida do nível do mar e à submersão do solo adjacente, tendo também em conta o contínuo aquecimento que voltou a manifestar-se durante o quente mês de Junho de 2003, o facto de os Estados-Membros da UE parecerem incapazes de cumprir as suas obrigações relativas a Quioto, a exclusão do maior consumidor de petróleo os EUA da luta contra o efeito de estufa, a contínua incineração das florestas tropicais e o derretimento das camadas de gelo dos pólos e das zonas de alta montanha?
- 5. Esta evolução poderá fazer com que nas próximas décadas os fluxos de turistas de Verão que se dirigem para as costas mediterrânicas passem a escolher outras épocas do ano ou as zonas costeiras mais frescas e húmidas, como o mar do Norte e o Báltico? A Comissão já está a fazer planos com vista a acompanhar as consequências profundas desta alteração para o ambiente, os transportes e a economia regional? Em caso afirmativo, quais?

Fonte: Volkskrant, 26 de Junho de 2003

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(19 de Setembro de 2003)

1. O terceiro relatório de avaliação do Painel Intergovernamental para as Alterações Climáticas (PIAC) reconhece que as alterações climáticas previstas durante o século XXI podem conduzir a alterações futuras de larga escala e eventualmente irreversíveis dos sistemas terrestres, que terão incidências a nível dos continentes e de todo o globo. Se tais alterações ocorrerem, o seu impacto será generalizado e permanente.

Os modelos mostram que a vulnerabilidade às alterações climáticas na Europa varia consoante as diversas sub-regiões e que a Europa meridional e a região europeia do Árctico são mais vulneráveis do que outras partes da Europa. A Comissão está, por conseguinte, consciente de que a Europa meridional pode ser mais afectada do que outras partes da Europa, devido às eventuais alterações climáticas. No entanto, tal apenas acontecerá se não forem tomadas medidas para combater essas alterações.

Embora o clima da Terra mude naturalmente em milhares de anos, a tendência tem sido acelerada (a década de 90 foi a mais quente desde 1861) pelo consumo de combustíveis fósseis e por outras actividades. A Comissão está, por conseguinte, activamente empenhada em conter e inverter essa tendência, para garantir a redução substancial das alterações climáticas provocadas pela actividade humana.

- 2. A Comissão está efectivamente consciente de que as alterações do clima podem igualmente ter efeitos nos destinos turísticos. O terceiro relatório de avaliação indica que as preferências em termos de locais de lazer podem mudar se as temperaturas aumentarem. As ondas de calor poderão reduzir o tradicional pico de procura estival por destinos de férias mediterrânicos, aumentando assim o número de turistas nas estâncias do Mar do Norte e do Mar Báltico.
- 3. A Comissão está consciente de que a presença de turistas na região mediterrânica durante a época alta de Verão aumenta o consumo de água doce por várias razões. A Comissão tem em conta este problema quando planeia as medidas de combate às alterações climáticas. No entanto, convém assinalar que também a legislação actual, como a Directiva-Quadro da Água (¹) (que entrou em vigor em 22 de Dezembro de 2000 e está presentemente a ser transposta para o direito nacional pelos Estados-Membros), inclui os instrumentos e elementos para apoiar as futuras necessidades de gestão das quantidades de água, os quais podem ser utilizados a nível regional enquanto ferramenta de pré-adaptação.
- 4. e 5. Embora as medidas de prevenção que visam reduzir os gases responsáveis pelas alterações climáticas sejam essenciais e devam ocupar o centro da política da União, o nº 3 do artigo 5º do 6º Programa de Acção em matéria de Ambiente (PAMA) (²) reconhece que a adaptação aos efeitos das alterações climáticas constitui um complemento necessário. Com efeito, é neste momento consensual na comunidade científica que, apesar dos esforços para reduzir os gases com efeito de estufa, se verificará um certo aquecimento, pelo que, paralelamente à prevenção, serão também necessárias estratégias de adaptação (³).

A adaptação pode reduzir os impactos adversos das alterações climáticas e reforçar os impactos benéficos, mas implicará custos e não impedirá todos os danos. Os extremos, a variabilidade e o ritmo das alterações, e não simplesmente as alterações nas condições climatéricas médias, são factores importantes a ter em conta ao abordar a vulnerabilidade e a adaptação às alterações climáticas. Os sistemas humanos e naturais adaptar-se-ão, em certa medida, automaticamente e autonomamente às alterações climáticas e a adaptação planeada poderá servir de complemento a essa adaptação automática. O potencial de adaptação dos sistemas socioeconómicos na Europa é relativamente elevado, devido às condições económicas, à estabilidade da população (com capacidade para se deslocar dentro da região) e ao grau de desenvolvimento dos sistemas políticos, institucionais e tecnológicos.

Para aplicar o disposto no nº 3 do artigo 5º do 6º PAMA, a Comissão pensa basear-se nos trabalhos do PIAC. No entanto, está a ser desenvolvido o plano estratégico para essa actividade da Comissão em termos de tempo e recursos. Não obstante, para além da investigação apoiada pelo Sexto Programa-Quadro de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (IDT), são financiados vários projectos de demonstração e implementação e, em domínios específicos, são tidos em conta os impactos das alterações climáticas.

A Recomendação nº 2002/413/CE do Parlamento e do Conselho, de 30 de Maio de 2002 (4), relativa à execução da gestão integrada da zona costeira na Europa (GIZC), convida os Estados-Membros a estabelecerem estratégias nacionais para as suas costas. Os princípios orientadores e os elementos estratégicos em que se devem basear as estratégias incluem uma perspectiva holística a longo prazo e o reconhecimento das ameaças que as alterações climáticas representam.

Embora exista uma certeza crescente nos círculos científicos de que é necessária alguma adaptação, neste preciso momento o desconhecimento da medida dos impactos regionais e locais das alterações climáticas representa um desafio para os projectos de adaptação concretos e para a concepção detalhada das medidas a tomar. Por conseguinte, privilegia-se bastante o prosseguimento da exploração e da quantificação dos possíveis impactos e a melhoria da modelização do impacto regional das alterações climáticas, para preparar o terreno para medidas de adaptação direccionadas.

Nesse domínio, estão em curso vários projectos. Na sua análise pan-europeia da erosão costeira, o projecto EUrosion inclui os efeitos da subida do nível das águas do mar (5). Entre os projectos LIFE, o projecto «Living with the Sea» (LIFE99 — NAT/UK/006081) debruçou-se sobre as alterações climáticas e a biodiversidade em particular, ao passo que o projecto «Coastal Change, climate and instability» (LIFE97 ENV/UK/000510) incidiu na crescente ocorrência de derrocadas provocadas pelas alterações climáticas (6). No domínio dos Fundos Estruturais, o estudo SIAM está a determinar os impactos das alterações climáticas em Portugal (7). O programa Interreg apoia projectos como o Espace, que estuda estratégias integradas de adaptação regional, e o Comrisk e o Frame (8), centrados nos riscos de inundações associados, entre outras coisas, às alterações climáticas. A Rede Espon do Observatório Espacial Europeu inclui um projecto que examina a distribuição espacial e os impactos das catástrofes naturais, tendo em conta as alterações climáticas (9).

No âmbito do Quinto Programa-Quadro de IDT, estão em curso vários projectos europeus que abordam os problemas das variações sazonais e interanuais do clima e os seus impactos na Europa. De facto, o projecto Demeter desenvolveu um sistema fiável de previsão meteorológica sazonal a interanual e dos seus impactos nas regiões europeias. Foram demonstradas aplicações dessas previsões em sectores como o turismo, a agricultura, a energia e a saúde, com grandes benefícios económicos. (http://www.ecmwf.int/ /research/demeter). Na mesma linha, alguns projectos de investigação europeus no domínio da previsão das alterações climáticas confirmaram os resultados da modelização, segundo os quais o Mediterrâneo é uma zona sensível, que será afectada pela mudança dos padrões de precipitação e de temperatura resultante do aumento das concentrações atmosféricas de gases com efeito de estufa, que provocam alterações climáticas. Vários projectos abordam também os riscos de inundações e de incêndios florestais em regiões europeias devido às alterações climáticas previstas. O projecto EFFS (10), nomeadamente (http://effs.wldelft.nl/), desenvolveu um sistema europeu capaz de prever a ocorrência de inundações com uma antecedência de quatro a dez dias, que fornece informações valiosas de pré-aviso às autoridades responsáveis pelo sector da água. O projecto Spread (http://www.algosystems.gr/spread/) está a desenvolver um quadro para o desenvolvimento e a implementação de um sistema integrado de gestão de incêndios florestais para a Europa. Além disso, o Sexto Programa-Quadro de IDT (2003/2006) oferece novas oportunidades para a investigação dessas matérias, no âmbito do seu tema prioritário Alterações Globais e Ecossistemas.

Além disso, em vários Estados-Membros alguns projectos e programas nacionais estudam o problema dos impactos das alterações climáticas (por exemplo — Itália: estudo ENEA; Reino Unido: programa dedicado ao impacto das alterações climáticas).

Um dos objectivos de todos esses projectos é a recolha de dados com vista à identificação de eventuais vias de acção.

⁽¹) Directiva 2000/60/CE do Parlamento e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000, que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água, JO L 327 de 22.10.2000.

⁽²) Decisão nº 1600/2002/CE do Parlamento e do Conselho, de 22 de Julho de 2002, que estabelece o sexto programa comunitário de acção em matéria de Ambiente; JO L 242 de 10.9.2002.

⁽³⁾ Painel Intergovernamental para as Alterações Climáticas, «Climate Change 2001: Working Group II: Impacts, Adaptation and Vulnerability», United Nations Environment Programme/World Meteorological Organisation (UNEP//WMO). (http://www.grida.no/climate/ipcc_tar/wg2/index.htm).

⁽⁴⁾ JO L 148 de 6.6.2002.

⁽⁵⁾ Acção-piloto da rubrica orçamental B4-3090B, na sequência de uma alteração do Parlamento; (http://www.euro-sion.org).

⁽⁶⁾ Projectos LIFE: (http://europa.eu.int/comm/environment/life/project/index.htm).

^{(&#}x27;) Alterções climáticas em Portugal: cenários, impactos e medidas de adaptação, [SIAM II ref. a acrescentar].

⁽⁸⁾ Projectos do programa para o Noroeste da Europa (http://www.nweurope.org) e do programa para o Mar do Norte, respectivamente (http://www.interregnorthsea.org/index.asp?id=1).

^{(9) (}http://www.espon.lu).

⁽¹⁰⁾ European Flood Forecasting System.

(2004/C 58 E/166)

PERGUNTA ESCRITA E-2284/03

apresentada por Elspeth Attwooll (ELDR) à Comissão

(9 de Julho de 2003)

Objecto: Normas ambientais na aquicultura

Tenciona a Comissão propor normas ambientais mínimas para a aquicultura na UE? No caso afirmativo, serão estas acompanhadas de medidas para garantir que tais exigências não colocarão os aquicultores comunitários em situação de desvantagem em termos de competitividade relativamente aos aquicultores de países terceiros?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(10 de Setembro de 2003)

A aquicultura já se encontra submetida a determinadas normas ambientais decorrentes da aplicação do direito ambiental geral. Por exemplo, a directiva-quadro relativa à água (¹) constitui um enquadramento geral para a protecção das águas interiores de superfície, das águas de transição e das águas costeiras, sendo igualmente aplicável às explorações aquícolas localizadas nessas águas.

Para além destas condições, conforme indicado na Comunicação da Comissão intitulada «Estratégia de desenvolvimento sustentável da aquicultura Europeia» (²), a Comissão analisará se a piscicultura intensiva deve ser incluída no âmbito da Directiva IPPC (³). Em caso afirmativo, será necessário estabelecer um conjunto de requisitos de licenciamento para as explorações aquícolas com base nas melhores técnicas disponíveis. Uma proposta de alargamento do âmbito da directiva IPPC teria de ser objecto de uma avaliação do impacto, abordando, nomeadamente, eventuais preocupações em matéria de competitividade.

Além disso, para prevenir introduções acidentais de espécies aquáticas não indígenas, a Comissão irá propor normas de gestão conformes com o Código de Conduta sobre a Introdução e a Transferência de Organismos Marínhos do Conselho Internacional de Exploração do Mar (CIEM) de 1995.

No que se refere às medidas de acompanhamento, o instrumento financeiro de orientação das pescas (IFOP), estabelecido pelo Regulamento (CE) nº 2792/1999 do Conselho (*), prevê (anexo III, alínea d) do ponto 2.2) um tratamento que favorece os investimentos que atenuem o impacto ambiental ao reduzir a contribuição exigida aos beneficiários privados para 30 % das despesas elegíveis nas regiões do Objectivo 1 e 50 % nas restantes zonas, em vez de 40 % e 60 %, respectivamente.

(2004/C 58 E/167)

PERGUNTA ESCRITA P-2285/03

apresentada por Carlos Bautista Ojeda (Verts/ALE) à Comissão

(7 de Julho de 2003)

Objecto: Campanha contraproducente da Câmara Municipal de Málaga

No início de Março de 2003, o pelouro do Ambiente da Câmara Municipal de Málaga apresentou uma campanha destinada a consciencializar os cidadãos para a necessidade de reciclar os resíduos domésticos, campanha essa que suscitou fortes críticas por parte dos movimentos ecologistas e de defesa da natureza. A referida campanha baseava-se no slogan «Reutilizar pertence ao passado, reciclar ao futuro».

⁽¹) Directiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000, que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água (JO L 327 de 22.12.2000).

⁽²⁾ COM(2002) 511 final.

⁽³⁾ Directiva 96/61/CE do Conselho, de 24 de Setembro de 1996, relativa à prevenção e controlo integrados da poluição (JO L 257de 10.10.1996).

⁽⁴⁾ Regulamento (CE) nº 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (JO L 337 de 30.12.1999).

Com esta campanha, procura-se incitar os cidadãos de Málaga a não reutilizar os objectos mas a deitá-los fora, para uma posterior reciclagem, o que entra em contradição com os princípios básicos da ecologia e da Directiva 91/156/CEE (¹) (as instituições devem, por esta ordem, primeiro evitar a produção de resíduos, depois fomentar a sua reutilização e, numa terceira fase, proceder à reciclagem).

Tem a Comissão conhecimento da campanha supramencionada? Pode confirmar se a mesma contou com um financiamento dos Fundos de Coesão? Em caso afirmativo, que medidas pensa tomar a este respeito?

Considera a Comissão que esta campanha é susceptível de conter uma desinformação e pressupor um retrocesso nos bons hábitos ambientais dos cidadãos a quem é dirigida?

(1) JO L 78 de 26.3.1991, p. 32.

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(10 de Setembro de 2003)

A prevenção dos resíduos é a primeira prioridade da política comunitária no domínio dos resíduos. Por conseguinte, sempre que possível, deve ser encorajada a reutilização dos produtos. Relativamente aos resíduos que, não obstante, sejam produzidos, deve ser dada preferência à valorização, nomeadamente à reciclagem.

No quadro dos projectos de gestão e de tratamento de resíduos co-financiados pelo FEDER ou pelo Fundo de Coesão, decorrem frequentemente campanhas de sensibilização, sem que, todavia, a Comissão conheça em pormenor o conteúdo das mesmas.

A campanha de sensibilização em causa foi financiada pelo Fundo de Coesão (FEDER).

Em resposta à sua solicitação, a Comissão recebeu um relatório das autoridades espanholas sobre a referida campanha, do qual podem extrair-se as seguintes informações:

A ideia geral era avançar progressivamente para uma gestão integrada dos resíduos sólidos, dando prioridade aos seguintes aspectos:

- tentativa de redução da quantidade;
- máxima reutilização possível dos resíduos sólidos cuja quantidade não fosse possível reduzir;
- em complemento das duas fases anteriores, reciclagem dos resíduos que não pudessem ser reutilizados.

Os objectivos da campanha de sensibilização eram desenvolver uma consciência colectiva sobre a importância da reciclagem, com base na triagem dos resíduos, e a utilização correcta dos contentores, bem como informar e formar a população sobre a recolha selectiva de resíduos, mencionando, entre outros, o impacto ambiental desta última.

Em conclusão, o slogan utilizado na campanha não tinha por objectivo excluir a reutilização em benefício da reciclagem, mas simplesmente informar os cidadãos sobre a utilização dos diferentes contentores na recolha selectiva dos resíduos.

(2004/C 58 E/168)

PERGUNTA ESCRITA P-2299/03 apresentada por Mechtild Rothe (PSE) à Comissão

(7 de Julho de 2003)

Objecto: Objectivos aplicáveis a energias renováveis até 2020

Pela primeira vez, em 1998, a União Europeia comprometeu-se, no seu Livro Branco «Estratégia comunitária e plano de acção», a lograr uma duplicação da percentagem das fontes de energia renovável no consumo energético global até 2010.

A adopção da Directiva 2001/77/CE (¹) constituiu uma importante medida legislativa com vista à consecução deste objectivo. Nos termos da directiva em referência, é fixada uma meta indicativa para 2010, de acordo com a qual 22,1 % da electricidade — relativamente ao consumo total de electricidade da Comunidade — será produzida a partir de fontes de energia renováveis. Para além dessa data, não foram fixados quaisquer valores indicativos.

Que progressos efectuou a Comissão relativamente à fixação de objectivos para o período subsequente a 2010?

Já terá a Comissão elaborado análises e cenários que prevejam a definição de tais metas para 2020?

Em caso afirmativo, em que consistem concretamente?

Em caso negativo, quando tenciona a Comissão fixar tais objectivos?

Em que medida se integram esses objectivos na estratégia de redução das emissões de gases com efeito de estufa?

(1) JO L 283 de 27.10.2001, p. 33.

Resposta dada por Loyola de Palacio em nome da Comissão

(9 de Setembro de 2003)

Em primeiro lugar, é necessário garantir que o objectivo já fixado para 2010 seja atingido.

Esse objectivo exige um aumento de mais de seis pontos percentuais na quota das fontes de energia renováveis entre 1997 e 2010. Até ao momento, o aumento tem sido inferior a um ponto percentual. Por conseguinte, o crescimento da utilização da energia renovável é demasiado lento para dar garantias de que o objectivo para 2010 será cumprido. É importante que os Estados-Membros dêem prioridade ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pelas directivas sobre as fontes de energia renovável na produção de electricidade (¹) e sobre os biocombustíveis. (²)

No que respeita aos objectivos para 2020, a Comissão está a analisar a questão, com base em estudos que ela própria co-financia, e tenciona apresentar propostas oportunamente. A contribuição da energia renovável para a redução das emissões de gases com efeito de estufa constituirá um parâmetro importante a ter em conta ao considerar as perspectivas para 2020, em ligação com a estratégia geral de combate às alterações climáticas.

(2004/C 58 E/169)

PERGUNTA ESCRITA P-2334/03 apresentada por Norbert Glante (PSE) à Comissão

(11 de Julho de 2003)

Objecto: Extinção da tributação de exercício através da restrição da dedução de imposto nos termos do artigo 17º da Sexta Directiva IVA

Existirão na UE quaisquer projectos de restringir a dedução de imposto em conformidade com o artigo 17º da Sexta Directiva IVA, introduzindo, assim, a passagem da tributação de exercício à tributação segundo os montantes cobrados no contexto do imposto sobre o volume de negócios?

Quais os Estados-Membros da UE que restringem a dedução de imposto, viabilizando, deste modo, a tributação segundo os montantes cobrados, e quais os efeitos positivos no aumento da liquidez, sobretudo nas pequenas e médias empresas?

Estão as profissões liberais por princípio sujeitas, na UE, à semelhança do observado na Alemanha, à tributação segundo os montantes cobrados, independentemente do volume de negócios?

⁽¹) Directiva 2001/77/CE do Parlamento e do Conselho, de 27 de Setembro de 2001, relativa à promoção da electricidade produzida a partir de fontes de energia renováveis no mercado interno da electricidade, JO L 283 de 27 10 2001.

⁽²⁾ Directiva 2003/30/CE do Parlamento e do Conselho, de 8 de Maio de 2003, relativa à promoção da utilização de biocombustíveis ou de outros combustíveis renováveis nos transportes, JO L 123 de 17.5.2003.

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(12 de Agosto de 2003)

De acordo com o princípio fundamental inerente ao sistema (IVA), o IVA é aplicável a todas as transacções de produção ou distribuição, com dedução do IVA que incide directamente sobre as operações efectuadas a montante. O direito à dedução previsto nos artigos 17º e seguintes da sexta directiva (¹) é parte integrante do mecanismo do IVA e não pode, em princípio, ser limitado.

O princípio do direito à dedução do IVA está no entanto sujeito a uma derrogação prevista no nº 6 do artigo 17º da sexta directiva, segundo a qual os Estados-Membros podem manter todas as exclusões previstas na legislação nacional respectiva no momento da entrada em vigor da sexta directiva.

Com base nesta disposição, os Estados-Membros aplicam limitações ao direito de dedução do IVA que incide sobre as despesas que não têm um carácter estritamente profissional, nomeadamente as despesas de alojamento, restauração e as despesas ligadas à utilização de veículos de turismo.

A Comissão apresentou em Junho de 1998 (²) uma proposta de directiva que visa realizar uma aproximação das regras em matéria de limitação do direito à dedução da taxa que incide sobre as despesas que têm ao mesmo tempo um carácter profissional e privado. Trata-se, neste caso, das despesas ligadas aos veículos de turismo, as despesas de alojamento, alimentação e bebidas, e das despesas sumptuárias, recreativas ou de representação sobre as quais os Estados-Membros aplicam regras muito divergentes em matéria de dedução da taxa. No entanto, ainda não foi possível chegar a um acordo unânime no Conselho sobre esta proposta.

O artigo 17º da sexta directiva é uma disposição geral aplicável a todos os sujeitos passivos a que se aplica o regime normal de IVA. Além disso, não existe a nível comunitário nenhuma relação entre o mecanismo de dedução do IVA e a tributação dos rendimentos, não estando prevista a criação de tal relação.

(2) JO C 219 de 15.7.1998.

(2004/C 58 E/170)

PERGUNTA ESCRITA E-2338/03

apresentada por Christopher Heaton-Harris (PPE-DE) à Comissão

(16 de Julho de 2003)

Objecto: Consumo de bebidas alcoólicas durante o voo

Alguns eleitores têm-se mostrado preocupados com o modo como os ingleses são vistos na Europa. As suas preocupações advêm sobretudo do facto de jovens do mesmo sexo estarem a recorrer a voos baratos para passar fins-de-semana em grupo fora do país.

Estão a ser feitas estatísticas ou recolhidos dados sobre incidentes violentos ocorridos em voos de ligação entre capitais europeias, provocados pelo consumo de álcool ou que estejam de algum modo com ele relacionados?

Em termos estatísticos ou pontuais, existe alguma relação evidente entre o aumento de incidentes violentos e a crescente oferta de voos a preço reduzido?

Quais as estatísticas sobre o número de pessoas a quem é negado o embarque devido ao consumo de álcool?

Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão

(11 de Setembro de 2003)

A Comissão não tem vindo a coligir dados sobre incidentes violentos durante os voos entre aeroportos europeus, nem durante voos com origem em aeroportos europeus e destino em países terceiros. A ICAO (Organização da Aviação Civil Internacional) afirma que não foi, até à data, efectuado qualquer estudo sistemático do problema, por as companhias aéreas estarem mais preocupadas com a gestão dos incidentes ocasionais do que com a prevenção dos mesmos.

⁽¹) Sexta Directiva 77/388/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios — sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme, JO L 145 de 13.6.1977.

Uma vez que não tem vindo a coligir dados sobre esse tipo de incidentes, a Comissão não está em condições de estabelecer qualquer correlação entre o aumento dos incidentes violentos e o aumento dos voos a baixo custo disponíveis. Refira-se, porém, que a IATA (Associação do Transporte Aéreo Internacional) confirmou que o comportamento agressivo dos passageiros durante os voos aumentou cerca de 500 % na segunda metade dos anos 90. De acordo com a IATA, esse aumento deve-se ao facto de um maior número de pessoas ter adquirido a possibilidade de viajar, comparativamente ao passado, quando as viagens aéreas só estavam ao alcance de uns poucos privilegiados.

A relação estabelecida apenas com a utilização de voos baratos por jovens não parece ter significado, pois o comportamento agressivo a bordo resulta de diversos factores, que, infelizmente, ocasionalmente ocorrem em simultâneo. Entre as causas possíveis contam-se a combinação de um consumo excessivo de álcool com uma sensação de desamparo dentro do avião e depois de a pessoa ter tido que suportar longos atrasos, bem como sensações psicológicas gerais de perda de controlo, devido à tensão e ansiedade que certas pessoas sentem ao voar. Surpreendentemente, o álcool não é a causa principal do comportamento agressivo a bordo, representando a embriaguez apenas 25 % de todos os incidentes. As causas principais são, com efeito, a ansiedade devida aos atrasos, à falta de espaço e a restrições como a proibição de fumar.

As companhias aéreas europeias não transmitiram à Comissão quaisquer dados sobre a recusa (geral) de embarque ou a recusa de embarque por consumo excessivo de álcool. Os únicos números de que a Comissão dispõe são os constantes da proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos (¹).

(1) JO C 103 E de 30.4.2002.

(2004/C 58 E/171)

PERGUNTA ESCRITA E-2339/03

apresentada por Ilda Figueiredo (GUE/NGL) à Comissão

(16 de Julho de 2003)

Objecto: Deslocalização da empresa American Tool, em Albergaria-a-Velha

A empresa multinacional American Tool tem uma fábrica em Albergaria-a-Velha, onde produz serras, serrotes e demais ferramentas de corte. No passado dia 27 de Junho notificou os seus trabalhadores de que pretende encerrar a sua actividade em Portugal a partir do próximo mês de Setembro, tendo, para o efeito, iniciado já o processo que levará ao despedimento colectivo dos 74 trabalhadores.

A empresa, que assume a deslocalização de parte da produção que hoje tem em Albergaria-a-Velha para a Dinamarca, alega, nas cartas que entregou aos trabalhadores, «motivos de ordem conjuntural e tecnológica» para o encerramento da empresa.

Esta situação é absolutamente inesperada, por não se conhecerem dificuldades financeiras a esta empresa e ao seu grupo. Este grupo tem, para além da empresa na Dinamarca, várias outras unidades em países da União Europeia, designadamente em Espanha e Itália.

Assim, solicito à Comissão que me informe se a empresa recebeu apoios da União e respectivos montantes.

Resposta complementar dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(8 de Outubro de 2003)

Na sequência de contactos entre a Comissão e as autoridades portuguesas, estas confirmaram que a empresa em causa nunca recebeu qualquer financiamento por parte do Fundo Social Europeu ou de qualquer outra fonte comunitária.

(2004/C 58 E/172)

PERGUNTA ESCRITA E-2352/03

apresentada por Hiltrud Breyer (Verts/ALE) à Comissão

(16 de Julho de 2003)

Objecto: Criação industrial de répteis

O Projecto «Cría industrial de répteis» — um projecto de criação industrial de répteis — na região fronteiriça entre Espanha e Portugal está a ser financiado pela UE com 1,2 milhões de euros. Este projecto conta com a participação de uma universidade espanhola e de uma universidade portuguesa, bem como de duas empresas espanholas e de duas empresas portuguesas. O objectivo do projecto consiste no fornecimento em grandes quantidades à indústria dos curtumes, ao comércio especializado que abastece jardins zoológicos, ao sector alimentar e a outros sectores industriais. Os produtos finais serão, portanto, entre outros, sapatos, pulseiras para relógios e carne de lagarto.

No caso dos répteis trata-se de crocodilos do Nilo, de tartarugas e do sardão (Lacerta lepida), que existe com muita abundância na Península Ibérica.

Quais são os argumentos da Comissão em prol deste projecto?

De que forma se pode garantir aos consumidores e às instâncias de controlo que conseguirão fazer a distinção entre produtos provenientes de espécies animais protegidas, de animais capturados em estado selvagem ou de criações de animais (por exemplo, no caso das sopas de tartaruga)? Não estará a ser criado um mercado artificial — apoiado financeiramente pelo contribuinte europeu — para o qual, em princípio, deixou de haver procura graças a campanhas de informação e proibições das importações, sobretudo no que diz respeito aos artigos de pele? Tendo especialmente em vista o alargamento da UE, não estará a ser incentivado o contrabando de produtos provenientes de espécies animais protegidas?

Resposta dada pelo Comissário Busquin em nome da Comissão

(22 de Agosto de 2003)

O projecto CRAFT-1999/70670 «Criação industrial de répteis: lagarto ocelado (Lacerta lepida), tartaruga europeia de água doce (Emys orbicularis) e crocodilo do Nilo (Cocodrilus niloticus)» é actualmente financiado pela Comunidade no quadro do programa Qualidade de Vida do Quinto Programa-Quadro (5º PQ) de Investigação e de Desenvolvimento Tecnológico (IDT). Este projecto CRAFT conta com a participação de quatro pequenas e médias empresas (PME) (duas de Espanha e duas de Portugal) e de dois organismos de IDT, a Universidade da Extremadura em Espanha e a Universidade de Évora em Portugal. A contribuição total comunitária é de 590 825 euros, dos quais 546 252 para as Universidades e 44 573 para as PME. A proposta foi apresentada em resposta ao convite à apresentação de propostas CRAFT e avaliada por um painel de avaliadores externos, em conformidade com o previsto no «Manual de avaliação». A classificação obtida pela proposta foi superior aos limiares em todos os critérios de avaliação. O painel de avaliadores externos considerou a proposta inovadora, com potencial para criar novas actividades económicas e trazer valor acrescentado a algumas zonas rurais. A proposta foi, portanto, seleccionada para financiamento. O projecto conta com todas as autorizações necessárias da parte das autoridades responsáveis pelas questões éticas e ambientais e tem a obrigação de respeitar todas as Convenções internacionais em que a Comunidade é Parte, incluindo a Convenção sobre a Diversidade Biológica. Tal como indicado no título, o projecto procura desenvolver a criação de três espécies, nomeadamente o lagarto ocelado, a tartaruga europeia de água doce e o crocodilo do Nilo.

O lagarto ocelado é uma espécie protegida. O objectivo da criação comercial do lagarto prevista no projecto é múltiplo. Por um lado, a sua libertação no habitat natural, a fim de reconstituir a população e assim contribuir para a cadeia trófica, fornecendo alimento a espécies de aves igualmente ameaçadas. Em segundo lugar, permitiria a produção de carne e de peles. O consumo de carne de lagarto tem uma longa tradição em algumas regiões de Espanha e Portugal, onde é muito apreciada. Sendo a espécie protegida, o consumo desta carne só é possível com a captura ilegal de animais. A disponibilidade de lagartos criados legalmente irá contribuir para a redução da captura clandestina. A situação é semelhante no caso da pele para a indústria dos curtumes.

A tartaruga europeia de água doce também é uma espécie protegida. As populações estão gravemente ameaçadas devido, nomeadamente, ao estado dos rios, charcos e lagos, à captura clandestina e à concorrência de uma outra espécie de tartaruga de água doce originária dos Estados Unidos. O objectivo da criação comercial da tartaruga europeia de água doce, prevista no projecto, é a sua libertação no ambiente e a exibição ao público.

No que respeita ao crocodilo do Nilo, a criação visa a produção de peles e de carne e a sua exibição ao público, tal como noutras partes do mundo.

Prevê-se, para todas as três espécies, a cobertura de necessidades de ensino e investigação. O projecto irá aumentar os actuais conhecimentos em matéria de biologia destas espécies, a sua embriologia, nutrição, reprodução, patologias, nomeadamente doenças provocadas por parasitas, etc.

No seu conjunto, a criação destas espécies pode contribuir para reconstituir e manter espécies ameaçadas e para reduzir a captura clandestina dos animais quer no local quer em países terceiros. Além disso, se for economicamente viável, poderá representar uma alternativa para o desenvolvimento rural, sobretudo em zonas mais desfavorecidas da União e de países em desenvolvimento, tal como tem acontecido no caso de outras espécies (avestruzes, rãs, peixes, crustáceos e moluscos, etc.).

A Comissão compreende a preocupação da Srª Deputada no que toca ao aspecto comercial. O comércio destas espécies e dos seus produtos está sujeito a legislação nacional, comunitária e internacional, nomeadamente a Convenção sobre o comércio internacional das espécies da fauna e da flora selvagens ameaçadas de extinção (CITES), implementada pelo Regulamento (CE) nº 338/97 do Conselho de 9 de Dezembro de 1997, relativo à protecção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio (1), e pelo Regulamento (CE) nº 1808/2001 da Comissão de 30 de Agosto de 2001, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) nº 338/97 do Conselho, relativo à protecção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio (2).

Esta legislação inclui disposições pormenorizadas no que respeita aos espécimes conservados em cativeiro, a fim de evitar o comércio fraudulento de animais capturados na natureza.

Para mais informações sobre o projecto, consultar: (http://www.unex.es/biomed/ric).

- (1) JO L 61 de 3.3.1997.
- (2) JO L 250 de 19.9.2001.

(2004/C 58 E/173)

PERGUNTA ESCRITA E-2353/03

apresentada por Hiltrud Breyer (Verts/ALE) à Comissão

(16 de Julho de 2003)

Objecto: Central nuclear húngara de Paks

O acidente ocorrido na central nuclear húngara de Paks em 10 de Abril de 2003 foi considerado de nível 3 - acidente grave - segundo a Escala Internacional de Ocorrências Nucleares (INES). O acidente causou a libertação de radioactividade no ambiente. De acordo com fontes húngaras, a situação não é melhor agora - 7 semanas após o acidente - uma vez que continua por conhecer a posição dos conjuntos de combustível danificados e das pastilhas de urânio que caíram no fundo do contentor de limpeza. (3,5 toneladas de combustível estavam a ser tratadas na altura do acidente). Parece não merecer crédito a validade das inspecções realizadas pela própria Central Nuclear de Paks e pela Agência da Energia Atómica húngara.

A 22 de Maio, a Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA) anunciou que se poderia proceder a uma avaliação independente dos acontecimentos. De acordo com os comunicados da AIEA e do governo húngaro, a AIEA verificará apenas os já existentes - e acima mencionados - documentos e neles baseará as suas conclusões, em vez de dar início a uma nova investigação de todo o processo.

À luz do que precede:

- Os representantes da Comissão Europeia farão parte da delegação que irá estudar o acidente e as suas consequências?
- A Comissão comunicará ao Parlamento os resultados da missão da AIEA?

- A Comissão já avaliou ou irá avaliar os ensinamentos a retirar deste acidente quanto ao papel das autoridades de regulamentação nuclear e da sua relação com a indústria nuclear? A Comissão apresentou recomendações com vista a uma clara divisão de tarefas no que diz respeito à segurança nuclear, protecção civil e independência das autoridades de regulamentação durante a parte das negociações consagrada ao capítulo nuclear?
- O acidente ocorreu durante a limpeza de 30 conjuntos de combustível de urânio na qual foi utilizado equipamento fornecido pela empresa Framatome ANP. Solicitou a Comissão informações à Framatome sobre os ensinamentos a retirar do acidente e seu impacto sobre procedimentos similares nos Estados-Membros?
- Solicitou a Comissão um estudo independente do impacto ambiental da libertação de material radiactivo durante o acidente?

Resposta dada por Loyola de Palacio em nome da Comissão

(9 de Setembro de 2003)

A Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA) efectuou uma missão de avaliação especializada para investigar o incidente ocorrido na central nuclear de Paks, em 10 de Abril de 2003, relacionado com a limpeza de elementos de combustão. A equipa era constituída por peritos em segurança nuclear e radiológica provenientes da AIEA, de três Estados-Membros (Áustria, Finlândia, Reino Unido), do Canadá, Eslováquia e Estados Unidos da América. A missão teve início em 10 de Junho de 2003 e foi concluída em 25 de Junho de 2003, sem a participação da Comissão.

O projecto de conclusões da missão e as recomendações respectivas foram entregues à autoridade húngara para a energia atómica com um convite à apresentação de comentários factuais. O relatório final da missão destinava-se a ser confiado ao Governo húngaro, que tenciona disponibilizá-lo ao público.

Com base no acervo em vigor, a Comissão não é formalmente obrigada a avaliar os ensinamentos a retirar de incidentes em centrais nucleares do tipo supracitado — ocorridos quer dentro quer fora da União. O relatório da missão da AIEA, quando disponível, será todavia analisado em pormenor pela Comissão, a fim de avaliar os ensinamentos que poderão ser retirados do incidente e os papéis das diversas partes envolvidas. Caso se revele necessária a realização de debates bilaterais sobre o assunto com qualquer uma das partes, a Comissão procurará fazê-lo.

No que respeita à libertação de material radioactivo, o Governo húngaro facultou pormenores sobre a radioactividade atmosférica no dia do incidente e nºs 16 dias que se lhe seguiram no seu relatório sobre segurança nuclear apresentado ao Conselho. No comunicado de imprensa sobre a sua missão, a AIEA salientou que, no tocante à protecção contra as radiações, concordava com a avaliação da Paks e da entidade reguladora húngara segundo a qual os limites de dose anuais para o público em geral não haviam sido excedidos em resultado desta libertação.

(2004/C 58 E/174)

PERGUNTA ESCRITA E-2355/03

apresentada por Proinsias De Rossa (PSE) à Comissão

(16 de Julho de 2003)

Objecto: Sensibilização da opinião pública para os riscos naturais e os riscos provocados pelo homem

Em 5 de Fevereiro de 2003, a Comissão publicou um documento de trabalho sobre o esclarecimento e a segurança dos cidadãos face a riscos naturais e a riscos provocados pelo homem, tema discutido por entidades interessadas numa reunião que se realizou em 28 de Fevereiro de 2003.

Em 7 de Maio de 2003, a Comissão publicou a lista das contribuições que, até finais de Abril de 2003, recebera dos Estados-Membros, das autoridades regionais e locais, dos países candidatos, das ONG e de outras instituições em resposta ao seu documento de trabalho.

Pode a Comissão indicar quais os representantes que o governo irlandês enviou à reunião de 28 de Fevereiro, se recebeu uma contribuição oficial do governo irlandês em resposta ao seu documento de trabalho e quando tenciona apresentar a Comunicação sobre este tema referida no seu documento de trabalho?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(10 de Setembro de 2003)

Na sequência da reunião organizada em 28 de Fevereiro de 2003, a Comissão reuniu efectivamente as contribuições recebidas e elaborou uma lista das pessoas inscritas na reunião.

Essa lista e as contribuições recebidas foram publicadas no sítio web consagrado à iniciativa (http://www.europa.eu.int/comm/environment/civil/prote/consultation_en.htm). No que diz respeito à Irlanda, encontrava-se inscrito entre os participantes o Sr. John Crimmins, do Office of Public Works, cujos contactos figuram na lista. A Comissão não recebeu, no entanto, qualquer contribuição oficial da Irlanda.

Em complemento do processo de consulta, os directores-gerais com a tutela da protecção civil dos Estados-Membros, dos países em fase de adesão e dos países do Espaço Económico Europeu foram especificamente consultados numa reunião havida em Kos (Grécia) no início de Maio de 2003.

Na sequência dessa reunião, e depois de analisadas as contribuições recebidas, a Comissão adoptará, provavelmente durante o mês de Setembro de 2003, a comunicação anunciada no documento de trabalho.

(2004/C 58 E/175)

PERGUNTA ESCRITA E-2366/03

apresentada por Salvador Garriga Polledo (PPE-DE) à Comissão

(17 de Julho de 2003)

Objecto: Projecção actual do Programa Iberoeka de colaboração entre empresas

Paralelamente ao Programa Eureka, e no que se refere a projectos realizados em conjunto com empresas de países latino-americanos, existe o Programa Iberoeka, que é um instrumento de apoio à cooperação tecnológica com os referidos países.

Através deste programa, é suficiente que um projecto reúna os requisitos necessários para poder obter a certificação de «Projecto Iberoeka». Esta certificação confere um título de qualidade ao projecto e uma garantia que lhe permitem a concessão de um financiamento preferencial.

Poderia a Comissão indicar que avaliação pode fazer dos resultados obtidos até agora pelo Programa Iberoeka, que perspectivas lhe são oferecidas e quais poderiam ser os seus comentários mais significativos sobre os resultados obtidos no âmbito do Programa Iberoeka?

Resposta dada por Philippe Busquin em nome da Comissão

(10 de Setembro de 2003)

O Iberoeka é um programa de cooperação independente sem quaisquer vínculos estruturais com o Eureka.

A iniciativa Iberoeka entre a Espanha e Portugal e os seus parceiros latino-americanos tem dez anos e insere-se no contexto do Programa Ibero-Americano de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento (CYTED). É seu objectivo principal aumentar a produtividade e a competitividade das indústrias e economias dos países ibero-americanos através de uma cooperação estreita entre empresas e centros de investigação no domínio da investigação científica, do desenvolvimento tecnológico e da inovação.

A Comissão não está ao corrente das actividades desenvolvidas pelo programa Iberoeka, pelo que não está apta a avaliá-las. A Comissão tem todavia conhecimento de que o CYTED encomendou à Fundación General de la Universidad Politécnica de Madrid uma avaliação, podendo obtê-la por essa via.

(2004/C 58 E/176)

PERGUNTA ESCRITA E-2367/03

apresentada por Jorge Hernández Mollar (PPE-DE) à Comissão

(17 de Julho de 2003)

Objecto: Radiografia comunitária da depuração das águas da Costa do Sol

A metade das praias mais concorridas da Costa do Sol encontra-se um ano mais sem qualquer tipo de depuração ou dotada de um sistema de saneamento insuficiente para efectuar um tratamento adequado das águas residuais. E isto, por falta de infra-estruturas que deveriam estar em serviço desde há décadas.

A responsabilidade da depuração continua a ser incumbência de Municípios tão turísticos como Fuengirola, Mijas, Benalmádena e Nerja, cuja faixa litoral estará uma vez mais, neste Verão, com problemas de poluição.

Poderia a Comissão indicar, de acordo com as disposições comunitárias aprovadas relativamente a este assunto, que têm carácter obrigatório e imperativo, qual é a radiografia de que dispõe sobre o estado da depuração das águas da Costa do Sol andaluza?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(10 de Setembro de 2003)

No tocante a legislação comunitária, a Directiva 91/271/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1991, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas (¹) estabelece que os Estados-Membros devem assegurar que todas as aglomerações com mais de 2000 equivalentes de população (e.p., a unidade de medida da poluição orgânica, representando a poluição média produzida por dia por uma pessoa) disponham de sistemas colectores e de tratamento das águas residuais urbanas. Nas aglomerações mais pequenas, se as águas residuais forem recolhidas devem ser sujeitas a um tratamento apropriado. Os prazos para a instalação desses sistemas foram ou são 31 de Dezembro de 1998 (tratamento terciário), 31 de Dezembro de 2000 e 31 de Dezembro de 2005, em função da dimensão da aglomeração e da sensibilidade das águas receptoras.

Existe uma radiografia comunitária do tratamento das águas residuais, pois a Comissão tem acompanhado de perto a aplicação da directiva relativa ao tratamento das águas residuais urbanas. A Comissão verifica o respeito dos prazos e das disposições da directiva em todos os Estados-Membros, pelo que a Costa del Sol andaluza também é abrangida pelo processo. As violações do disposto na directiva resultam na instauração de acções judiciais.

A Comissão tem conhecimento da situação particularmente insatisfatória do tratamento das águas residuais em Espanha e já instaurou vários processos por infracção contra esse Estado-Membro. Dois deles já foram presentes a Tribunal (A-2000/4044 e C-2001/419, cujo acórdão foi pronunciado em Maio de 2003).

Em relação a Fuengirola e Nerja, está em preparação um processo por infracção horizontal, que, além destas duas aglomerações, abrangerá todas as outras que não respeitarem as disposições associadas ao prazo supra expirado no final de 2000, respeitante às aglomerações com mais de 15 000 ep em zonas não sensíveis.

Em relação a Mijas e Benalmádena, a Comissão não dispõe de informações sobre a situação do tratamento de águas residuais, nem indicações de que alguma dessas aglomerações seja abrangida por um dos prazos acima referidos já expirados. Por esse motivo, não existem actualmente razões para qualquer acção judicial.

⁽¹) Directiva 91/271/CEE do Conselho relativa ao tratamento de águas residuais urbanas (JO L 135 de 30.5.1991, p. 40), com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 98/15/CE da Comissão, de 27 de Fevereiro de 1998 (JO L 67 de 3.7.1998, p. 29).

(2004/C 58 E/177)

PERGUNTA ESCRITA E-2368/03

apresentada por Jorge Hernández Mollar (PPE-DE) à Comissão

(17 de Julho de 2003)

Objecto: Adesão da UE ao programa de protecção do lince ibérico

O lince ibérico está em grave perigo de extinção. Restam apenas 200 exemplares em toda a Andaluzia, concentrados no Parque de Doñana e na Serra de Andújar. A sua criação em cativeiro, não sendo uma panaceia, é a alternativa mais viável neste momento.

Por tal motivo, os Governos central e regional assinaram o tão esperado pacto para proteger o lince ibérico, pacto esse que consiste em juntar num único projecto todas as iniciativas que, de forma unilateral, se puseram em prática.

Poderia a Comissão indiciar em que medida estaria disposta a associar-se ao referido pacto de protecção do lince ibérico e de que forma poderia estruturar a respectiva ajuda?

Resposta da Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(10 de Setembro de 2003)

O acordo entre o Ministério espanhol do Ambiente e o Governo Regional da Andaluzia para a conservação do lince ibérico foi publicado no jornal oficial do Estado Espanhol em 11 de Julho de 2003 (Resolución de 23 de junio de 2003, de la Secretaría General de Medio Ambiente, por la que se dispone la publicación del Convenio de Colaboración suscrito entre el Ministerio de Medio Ambiente y la Junta de Andalucía para el desarrollo de un único programa coordinado de actuaciones para la aplicación de la Estrategia Nacional de Conservación del Lince en Andalucía).

O principal objectivo do acordo é manter e intensificar os esforços com vista ao desenvolvimento de um programa para a conservação do lince ibérico na Andaluzia.

O artigo 3º do acordo identifica iniciativas em curso, uma das quais é o programa LIFE-Natureza para a conservação do lince ibérico na Andaluzia. Há um outro programa LIFE-Natureza para a conservação da espécie na região Castilla-La Mancha. A Comissão está a acompanhar estes dois projectos LIFE e a participar em algumas reuniões de coordenação.

(2004/C 58 E/178)

PERGUNTA ESCRITA E-2398/03

apresentada por Monica Frassoni (Verts/ALE) à Comissão

(21 de Julho de 2003)

Objecto: Ajudas estruturais a Valência e transvase do Ebro

De acordo com o Relatório Especial 7/2003 do Tribunal de Contas, se tivessem sido utilizadas as estatísticas mais recentes (1996, 1997 e 1998), dez regiões não teriam direito às ajudas do Objectivo 1 dos Fundos Estruturais 2000/2006, uma vez que o PIB dessas regiões era superior a 75 % da média comunitária. Uma destas regiões é a Comunidade Valenciana.

Este facto é grave por diversos motivos:

- a) Nas zonas mais desenvolvidas do Levante espanhol, como Valência, o elevado nível de trabalho clandestino (o mais alto de Espanha e, inclusive, da Europa, com percentagens médias superiores a 30 %) tende a fazer baixar o verdadeiro nível de rendimentos (¹), de modo que o nível de desenvolvimento efectivo é ainda superior ao indicado nas estatísticas, estejam elas actualizadas ou não;
- b) O facto de serem regiões desenvolvidas como Valência as que têm níveis mais altos de economia paralela denuncia um certo grau de descontrolo da política de desenvolvimento, agora também patente no pedido de fundos UE para financiar o transvase de águas do rio Ebro para o Levante mediterrânico. Valência, que já recebeu fundos a que não tinha direito e que os utilizou para reforçar

actividades que exigem um abastecimento hídrico crescente e insustentável e que são geradoras de trabalho clandestino — poderá vir a receber brevemente novos fundos para a construção das infra-estruturas de transvase, enquanto que as regiões que vão ceder a água do transvase (regiões aragonesas e catalãs do Baixo Ebro) e que são mais pobres que as que vão receber a água não obtiveram as mesmas ajudas que receberam as regiões litorais do Levante.

- 1. Como justifica politicamente a Comissão o facto de Valência receber estas ajudas por meras razões de erro estatístico?
- 2. Tenciona a Comissão pedir o reembolso dos fundos atribuídos a Valência durante o período 2000/2006?
- 3. Caso contrário, como pensa restabelecer da justiça em matéria de repartição dos fundos?
- 4. Não considera a Comissão que a situação das ajudas privilegiadas de que, injustificadamente, está a beneficiar Valência deve ser tomada em consideração aquando da autorização de investimentos tão discutíveis como os do transvase do Ebro, em especial numa situação em que a política de transvases, em vez de reduzir, vai fazer aumentar os desequilíbrios regionais entre as regiões do interior da Península espanhola e do Levante?
- (¹) Segundo um relatório elaborado para a Comissão Europeia (Mateman S., Renooy, P.H., Undeclared labour in Europe Towards an integrated approach of combating undeclared labour, Regioplan Research Advice and Information, Amesterdão, Outubro 2001), o peso do trabalho a negro em Espanha está estimado entre 15 e 20% do Produto Interno Bruto do país, muito acima da média europeia que é de 9%. O Levante é a região com taxas de trabalho a negro mais elevadas: Múrcia 32%, Andaluzia 29%, Comunidade Valenciana 24% (Conselho Económico e Social, A economia paralela relativamente à quinta recomendação do Pacto de Toledo, Colecção Relatórios CES, Madrid, 1999).

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(3 de Outubro de 2003)

Os critérios de elegibilidade do Objectivo 1 para o período 2000/2006 são fixados no nº1 do artigo 3º do Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho (¹). O critério de base diz respeito ao Produto Interno Bruto (PNB) per capita da região que, medido com base nas Paridades de Poder de Compra e «calculado relativamente aos dados comunitários para os últimos três anos, disponíveis em 26 de Março de 1999», deve ser inferior a 75 % da média comunitária. O regulamento estabelece, por conseguinte, uma data precisa para a análise dos dados utilizados para o apuramento da elegibilidade.

Após ter sido estabelecida a lista das regiões elegíveis, esta manter-se-á em vigor ao longo de todo o período de programação e não é possível ter em conta os dados disponíveis após essa data. A 26 de Março de 1999, os últimos três anos relativamente aos quais se dispunha de dados eram 1994, 1995 e 1996. Com base nestes dados, Valência encontrava-se abaixo do limiar de 75 %. Os dados em questão foram posteriormente revistos e, nessa sequência, o valor relativo a Valência passou a ser ligeiramente superior a 75 %.

As revisões estatísticas desta natureza fazem parte integrante do trabalho estatístico efectuado por Eurostat em parceria com os institutos nacionais de estatística. Não existe, todavia, uma base jurídica para uma eventual revisão da elegibilidade para o Objectivo 1 ou para um pedido de reposição de fundos desembolsados.

A Comissão e o Estado-Membro negociam o conteúdo das intervenções e aprovam um programa de intervenção. Não é juridicamente possível nem viável, do ponto de vista prático, estabelecer uma relação entre o conteúdo dos programas e a eventual revisão retrospectiva dos dados relativos ao PNB per capita. Tal procedimento colocaria em risco a estabilidade e a natureza a longo prazo da programação, que representa um elemento-chave da política regional europeia.

A Comissão salienta que todos os pedidos de assistência a projectos através dos fundos estruturais são estudados no contexto dos critérios de elegibilidade fixados no Programa Operacional em questão e tendo em conta toda a legislação comunitária aplicável.

⁽¹) Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais, JO L 161 de 26.6.1999.

(2004/C 58 E/179)

PERGUNTA ESCRITA E-2403/03 apresentada por Pietro-Paolo Mennea (NI) à Comissão

(21 de Julho de 2003)

Objecto: Poluição em Canosa de Puglia

A imprensa e denúncias de cidadãos preocupados revelam que em Canosa de Puglia, mais precisamente em Tufarelle, existe um grave perigo ambiental, quer para os cidadãos quer para o ecossistema da área poluída.

Na sequência de análises efectuadas junto da descarga da empresa «Bleu» verificou-se que a água contém substâncias poluentes com presença de metais e de colibactérias.

Para além disso, em Tufarelle existem duas descargas para resíduos especiais da categoria «2B» e uma instalação para tratamento de resíduos.

O caso exposto é objecto de um inquérito por parte das autoridades competentes que deteve os gestores da descarga «Bleu», e por parte do «Nucleo Operativo Ecologico della Arma dei Carabinieri».

Esta situação cria uma enorme preocupação e alarme, tendo em conta que a descarga se situa junto à barragem de Locone precisamente encostada ao rio e próximo de vários poços artesianos utilizados para irrigar produtos agrícolas destinados ao comércio para fins alimentares.

Tem a Comissão conhecimento da grave situação de poluição do caso supramencionado?

Tenciona a Comissão proceder a um inquérito de carácter informativo?

Tenciona a Comissão notificar às Autoridades comunais, regionais e nacionais italianas as suas preocupações sobre a questão?

Que medidas tenciona a Comissão adoptar no caso vertente para garantir a correcta aplicação da legislação comunitária em vigor?

Poderá a Comissão informar se interveio em casos similares e se propôs soluções para situações análogas?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(10 de Setembro de 2003)

A nível comunitário, o tratamento dos resíduos é regulado pela Directiva 75/442/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1975, relativa aos resíduos (¹). O artigo 4º desta directiva obriga os Estados-Membros a garantir que os resíduos sejam valorizados ou eliminados sem pôr em perigo a saúde humana ou o ambiente. Os requisitos especiais para o depósito dos resíduos em aterros estão estabelecidos na Directiva 1999/31/CE do Conselho, de 26 de Abril de 1999 relativa ao depósito de resíduos em aterros (²).

A Comissão tem por missão garantir a correcta aplicação da legislação comunitária, à luz dos poderes que lhe são conferidos pelo Tratado CE. Enquanto guardiã do Tratado, a Comissão não hesita em tomar todas as medidas necessárias, incluindo procedimentos de infracção ao abrigo do artigo 226º do Tratado CE, para garantir a observância da legislação comunitária.

A Comissão não tem conhecimento das centrais de eliminação de resíduos específicas mencionadas pelo Sr. Deputado.

No entanto, no que respeita à questão dos numerosos locais não controlados de eliminação de resíduos existentes em Itália, a Comissão iniciou recentemente um procedimento de infracção contra a Itália, que abrange a totalidade do território italiano, por violação das disposições das Directivas 75/442/CEE e 1999/31/CE.

PT

⁽¹) JO L 194 de 25.7.1975, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 91/156/CEE do Conselho, de 18 de Março de 1991, JO L 78 de 26.3.1991, e Decisião 96/350/CE da Comissão, de 24 de Maio de 1996, JO L 135 de 6.6.1996.

⁽²⁾ JO L 182 de 16.7.1999.

(2004/C 58 E/180)

PERGUNTA ESCRITA P-2409/03

apresentada por Jean-Louis Bernié (EDD) à Comissão

(16 de Julho de 2003)

Objecto: Natura 2000 – oposição dos actores locais

A transmissão de numerosos sítios Natura 2000 foi efectuada sem concertação inicial e oficial dos utentes e gestores dos territórios; por outro lado, quando, como em França, houve lugar a concertação, apenas com as comunas, estas exprimiram, na maioria dos casos, uma vasta oposição à classificação (por exemplo: 84% de oposição no Loire-Atlântico).

No entanto, as administrações dos Estados-Membros encarregadas deste processo, salvo raras excepções, não tiveram em conta esta oposição.

Poderá a Comissão, hoje, ter em conta a referida oposição, designadamente à luz da Convenção de Aarthus, recentemente adoptada, no âmbito do procedimento de selecção dos sítios Natura 2000 em curso? De que modo o fará?

Inscreverá a Comissão um sítio na lista dos sítios de importância comunitária apesar de uma oposição claramente manifestada pelos actores locais?

No caso afirmativo, de que meios jurídicos dispõem estes para contestar tal classificação?

Resposta dada pela Comissária Margot Wallström em nome da Comissão

(22 de Agosto de 2003)

As disposições da Directiva 92/43/CE (¹) confiam claramente aos Estados-Membros a responsabilidade de designar, mas também de gerir, os sítios Natura 2000. A Comissão esforça-se por encorajar o desenvolvimento de planos de gestão enquanto instrumentos que assegurem simultaneamente uma gestão protectora adequada dos sítios, um quadro de avaliação da compatibilidade dos diversos usos com os objectivos de protecção e a participação activa nas decisões em matéria de gestão dos principais grupos de interesses afectados pela designação, conforme previsto na Convenção de Århus. Na realização da rede Natura 2000, foram conseguidos progressos consideráveis. Conhecem-se muitos exemplos positivos de situações em que as preocupações iniciais das populações locais, nomeadamente os proprietários e os utilizadores, foram atenuadas graças à elaboração de planos de gestão baseados num amplo diálogo a nível local

A análise das propostas apresentadas pelos Estados-Membros é efectuada de uma forma transparente no âmbito de seminários científicos organizados pela Comissão e apoiados pela Agência Europeia do Ambiente. Os Estados-Membros e os peritos representantes dos interesses dos proprietários e dos utilizadores, bem como as organizações não governamentais (ONG) ambientais, participam nesses seminários, contribuindo assim para as tomadas de decisão pela Comissão.

Segundo a análise da Comissão, as obrigações da Convenção de Århus em matéria de participação do público não se estendem à tomada da decisão de adopção das listas em questão. O artigo 8º dessa convenção, formulado de forma não vinculativa, recomenda às Partes que estas se empenhem «em promover atempadamente a participação efectiva do público, e enquanto as opções ainda estiverem em aberto, durante a preparação pelas autoridades públicas de regulamentos e outros instrumentos normativos legalmente vinculativos aplicáveis na generalidade que possam ter efeitos significativos no ambiente. [...]».

O processo anteriormente descrito contribui, pois, para a preparação dessa decisão no que diz respeito à análise factual mas, pela sua própria natureza, a decisão a tomar pela Comissão relativamente aos sítios de importância comunitária deve basear-se nos critérios de selecção estabelecidos no anexo III da Directiva «Habitats» e em informações científicas pertinentes. A participação do público não está, pois, prevista.

Quanto à selecção dos sítios propostos pelos Estados-Membros, a directiva não precisou o modo de consulta a seguir. Assim, os procedimentos têm variado consideravelmente entre os Estados-Membros, consoante os seus regimes constitucional e administrativo. Em certos casos, a identificação dos sítios foi

acompanhada de uma discussão aprofundada das medidas de gestão com os proprietários e os utilizadores mas, noutros casos, as Partes interessadas não foram consultadas. Isto desencadeou fortes polémicas em certos Estados-Membros, com uma série de dificuldades administrativas e jurídicas que atrasaram a apresentação das propostas.

É, no entanto, conveniente notar que os proprietários de terras e os representantes locais consideram, inevitavelmente, os interesses locais de um sítio, ou mesmo interesses que não estão directamente relacionados com a conservação de habitats. Em contrapartida, a elaboração de listas comunitárias visa os interesses europeus de conservação, que podem ser diferentes dos interesses locais. Incumbe em primeiro lugar às autoridades dos Estados-Membros encontrar um equilíbrio entre interesses por vezes divergentes. A Comissão, por seu lado, é obrigada, segundo a Directiva 92/43/CE, a seguir os critérios estabelecidos nessa legislação.

(¹) Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagem, JO L 206 de 22.7.1992.

(2004/C 58 E/181)

PERGUNTA ESCRITA E-2417/03 apresentada por Esko Seppänen (GUE/NGL) à Comissão

(21 de Julho de 2003)

Objecto: Proibição do alcatrão

Nos meios de comunicação social finlandeses tem-se discutido amplamente um assunto que, em minha opinião, nem sequer se insere dentro do âmbito de competências da Comissão. Tem-se escrito que a Comissão estará em vias de proibir a utilização do alcatrão. O alcatrão é um produto natural que em tempos antigos foi uma importante fonte de riqueza e de bem-estar para muitos finlandeses e cuja produção assenta em métodos ancestrais. Que razões levarão a Comissão a proibir a utilização do alcatrão em todas as suas utilizações (em embarcações, etc.) e em que base jurídica assentará essa proposta de proibição?

Resposta dada por Margot Wallström em nome da Comissão

(11 de Setembro de 2003)

A Comissão gostaria de chamar a atenção do Sr. Deputado para o facto de existirem diversos tipos de alcatrão, incluindo o alcatrão de hulha e o alcatrão de madeira que são produzidos por destilação da hulha e da madeira respectivamente. Em rigor, não é por conseguinte correcto falar neste caso de produtos naturais. Por outro lado, é do conhecimento geral que os alcatrões contêm um número significativo de substâncias muito perigosas, nomeadamente substâncias cancerígenas como por exemplo os hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (PAH).

O Sr. Deputado refere-se provavelmente na sua pergunta ao alcatrão de madeira e, mais especificamente, ao alcatrão de pinho, que é produzido por destilação seca da madeira de pinheiro e é utilizado para fins de preservação da madeira.

Os produtos de protecção da madeira são regulados pela Directiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998, relativa à colocação de produtos biocidas no mercado (¹). A directiva prevê, entre outros aspectos, que apenas os produtos biocidas autorizados possam ser colocados no mercado e utilizados e que somente os produtos que contêm as substâncias activas mencionadas no anexo I ou I A da directiva possam ser autorizados. Para uma substância activa ser incluída nos anexos da directiva, é necessário apresentar um dossiê completo que permita a avaliação de todos os riscos da substância para a saúde humana e o ambiente.

A directiva prevê que, durante um período de transição de 10 anos, todas as substâncias activas existentes (ou seja, as já colocadas no mercado, em biocidas, na data de entrada em vigor da directiva) sejam avaliadas em termos da sua segurança para a saúde humana e o ambiente. Nos termos do Regulamento (CE) nº 1896/2000 da Comissão, de 7 de Setembro de 2000, referente à primeira fase do programa referido no nº 2 do artigo 16º da Directiva 98/8/CE (²), as substâncias activas existentes tinham de ser identificadas até 28 de Março de 2002, devendo os operadores notificar até à mesma data aquelas que pretendiam incluir no anexo I ou I A da directiva. No total, foram identificadas cerca de 950 substâncias (entre as quais o alcatrão de pinho igualmente) e notificadas cerca de 400.

A Comissão adoptará em breve um regulamento que incluirá as listas de substâncias identificadas e notificadas, bem como o plano de trabalho para a apresentação de dossiês completos e avaliação respectiva (por exemplo, os dossiês relativos a produtos de protecção da madeira deverão ser submetidos até 28 de Março de 2004). O Comité Permanente dos Produtos Biocidas formulou um parecer favorável sobre o projecto de regulamento em 11 de Junho de 2003 e o Parlamento foi devidamente informado do projecto de texto e do resultado da votação.

As substâncias que foram notificadas podem permanecer no mercado até ser tomada uma decisão sobre a aceitabilidade dos riscos para a saúde humana e o ambiente. No caso das substâncias que apenas foram identificadas, nenhum operador apresentará um dossiê completo pelo que a sua segurança para a saúde humana e o ambiente não pode ser avaliada. O regulamento preconizará por conseguinte que tais substâncias sejam gradualmente suprimidas num prazo de três anos a contar da data de adopção do regulamento.

Este princípio será aplicável às 550 substâncias que apenas foram identificadas, incluindo o alcatrão de pinho. Porém, a qualquer momento, uma empresa ou as autoridades dos Estados-Membros poderão apresentar um dossiê completo que permitirá a avaliação da substância e poderá conduzir à sua inclusão num dos anexos da Directiva 98/8/CE e à continuação da sua utilização, desde que sejam cumpridos todos os requisitos de segurança da directiva. As autoridades finlandesas já colocaram a questão específica do alcatrão de pinho no contexto da aplicação da directiva, podendo ser obtidas informações ulteriores no sítio Web da Comissão (³) e no sítio Web das autoridades finlandesas (⁴).

- (1) JO L 123 de 24.4.1998.
- (2) JO L 228 de 8.9.2000.
- (3) http://europa.eu.int/comm/environment/biocides/manualofdecisions030618.pdf (páginas 27-28 do documento).
- (4) (http://www.ymparisto.fi/ympsuo/kemik/terva.htm).

(2004/C 58 E/182)

PERGUNTA ESCRITA E-2435/03

apresentada por Ilda Figueiredo (GUE/NGL) à Comissão

(22 de Julho de 2003)

Objecto: Restrições à circulação de veículos pesados

Há mais de 40 mil motoristas profissionais portugueses que atravessam regularmente diversos países da União Europeia, na sua actividade profissional ao serviço de empresas de transporte pesado de mercadorias.

Ora, como é conhecido, há restrições diversas à circulação de transportes pesados, de que é exemplo o caso da França, que, ao domingo, não admite a circulação de veículos com peso superior a 3 500 kg.

Sem pôr em causa a regulamentação do sector, designadamente restrições à circulação e períodos mínimos de descanso e máximos de trabalho dos motoristas, há situações excepcionais que deveriam ser atendidas.

São exemplos: o motorista estar a escassos minutos de atravessar a fronteira, mas não o conseguir fazer antes do inicio da restrição, quando já está na viagem de regresso a casa e, por isso, ser obrigado a permanecer ali 24 horas.

Assim, solicito à Comissão que me informe das medidas que pensa adoptar para, após audição dos parceiros sociais (organizações empresariais e sindicatos do sector) e autoridades legais dos Estados-Membros envolvidos, regulamentar situações que tenham em conta os diferentes interesses em presença.

Resposta dada por Loyola de Palacio em nome da Comissão

(9 de Setembro de 2003)

Actualmente não existem normas comunitárias que regulamentem proibições ou restrições de circulação no âmbito da União. Em 1998 (¹) a Comissão elaborou uma proposta relativa às medidas destinadas a informar os cidadãos da União acerca das proibições de circulação, por forma a harmonizar veículos e cargas isentos, e a alinhar as disposições nacionais sobre a duração das proibições. Na sequência da forte oposição dos Estados-Membros aos quais coube a implementação das restrições de circulação, a Comissão adoptou uma proposta alterada (²) a fim de sublinhar que o âmbito da proposta se cingia apenas às redes transeuropeias de transporte rodoviário, de especificar claramente os feriados nacionais aos quais se aplicam as restrições de circulação e de reconhecer a grande maioria das restrições de circulação actuais dentro de um prazo revisto. Após a primeira leitura pelo Parlamento da proposta alterada, em 2 de Julho de 2002, a Comissão decidiu adoptar uma proposta revista (³), em 1 de Agosto de 2003, a qual incorpora, na sua maioria, as alterações apresentadas pelo Parlamento que esclarecem e aperfeiçoam a referida proposta.

- (1) JO C 198 de 24.6.1998.
- (2) JO C 120 de 24.4.2001.
- (3) COM(2003) 473 final.

(2004/C 58 E/183)

PERGUNTA ESCRITA E-2456/03 apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(23 de Julho de 2003)

Objecto: Eurostat: Morosidade no processamento de documentos fornecidos há dois anos sobre irregularidades entretanto admitidas

- 1. Lembrar-se-á a Comissão de que, em 31 de Agosto de 2001, o seu então funcionário Paul van Buitenen enviou à Comissão um dossier de 5 000 páginas relativo a um caso de fraude e que o Comissário Kinnock, segundo as suas próprias declarações, recebeu uma cópia em princípios de Setembro de 2001 das 234 páginas da nota de apresentação? Como se explica que este dossier continue, ainda no presente, a ser objecto de investigações inconclusivas no âmbito dos vários serviços da UE? Para quando será previsível dispor de um resultado final? Quem poderá tomar conhecimento do mesmo?
- 2. Incluirá o dossier referido no ponto anterior um capítulo incidente sobre várias irregularidades ocorridas no Eurostat ao longo de vários anos, referentes a uma multiplicidade de assuntos que ultrapassa aquilo que é conhecido até à data? Terão essas questões já sido do conhecimento de muitos funcionários da Comissão há mais tempo, atendendo à correspondência interna mantida a esse respeito?
- 3. Constarão do dossier de Van Buitenen outros assuntos em relação aos quais a Comissão, retrospectivamente, é de opinião que não empreendeu as devidas acções?
- 4. Que razões levaram o Comissário Kinnock a atribuir à OLAF a responsabilidade pelo capítulo «Eurostat» constante do segundo relatório de Van Buitenen de 31 de Agosto de 2001? Terá este juízo sido expresso na suposição de que a DG Admin. deixaria de se ocupar deste caso?
- 5. Quais são as actuais intenções da Comissão quanto ao modo como este assunto deverá ser finalizado e quanto aos meios sustentáveis para prevenir a sua repetição no futuro?

Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão

(7 de Outubro de 2003)

1., 3. e 4. Em 31 de Agosto 2001, Paul Van Buitenen transmitiu o dossier a que o Sr. Deputado se refere ao Director-Geral do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e ao Director-Geral da DG Pessoal e Administração da Comissão (DG ADMIN). Tal como comunicado ao Parlamento, a análise dos projectos preliminares efectuada pelo OLAF e pela DG ADMIN permitiu identificar os aspectos que pareciam ser da competência do OLAF, como estipula o nº 3 do artigo 1º do Regulamento (CE) nº 1073/1999 do Conselho, e que, portanto, lhe compete investigar. Outros aspectos do dossier seriam investigados pela

DG ADMIN. Estas investigações foram realizadas pelo Organismo Disciplinar e de Inquérito (IDOC, da DG ADMIN) que se encontrava em fase de criação na altura.

Em Fevereiro de 2002, o OLAF e o IDOC concluíram a verificação preliminar das respectivas partes do material fornecido por Paul van Buitenen. Como foi dito ao Parlamento na altura, e nos comunicados de imprensa da Comissão, de 26 e 28 de Fevereiro de 2002, graças a esse trabalho o OLAF lançou quatro novas investigações. Além disso, foi possível concluir que seria necessária mais verificação em quatro casos, antes de poder ser tomada uma decisão apropriada, e obter informação potencialmente relevante para trinta e uma investigações iniciadas antes de 31 de Agosto de 2001. Esta informação foi transferida para os respectivos dossiers. Nos termos da decisão de 1999 que institui o OLAF, nem a Comissão foi informada sobre a natureza do trabalho realizado pelo OLAF sobre o Eurostat, nem sobre as alegações a que dizia respeito.

A cabal investigação de todas as questões levantadas por Paul van Buitenen e que consideramos preocupantes foi inevitavelmente longa, dado o volume do material fornecido. Contudo, os relatórios sobre todos os inquéritos do IDOC relacionados com esse material foram entregues à entidade competente para proceder a nomeações. Com base nisto, a AIPN (¹) instaurou vários processos disciplinares e debruçou-se sobre a conduta de um anterior Comissário, ao qual enviou um projecto de comunicação de acusações. Num número limitado de casos, a AIPN continua a análise dos relatórios do IDOC.

A Comissão está ao corrente de que o OLAF ainda não concluiu todas as investigações relativamente às quais o material fornecido por Paul Van Buitenen era considerado potencialmente relevante. Até que todas as investigações estejam terminadas, não podemos avaliar se as medidas tomadas foram correctas em todos os casos

O Parlamento será informado dos resultados de quaisquer processos disciplinares inciados com base nos relatórios de inquérito.

- 2. O dossier apresentado por Paul Van Buitenen incluía um capítulo relativo ao Eurostat que era completamente abrangido pelo mandato do OLAF, especialmente porque este último estava já a investigar algumas das questões aí levantadas. Cabia, assim, ao OLAF investigar e não à DG ADMIN. Uma vez que todo o relatório dizia respeito a informação sensível relacionada com possíveis medidas de carácter disciplinar ou mesmo penal, só os funcionários abrangidos tiveram acesso ao dossier.
- 5. A Comissão tomou recentemente a decisão formal de insistir junto dos seus Directores-Gerais para que forneçam relatórios aos respectivos Comissários relacionados com casos de possíveis irregularidades financeiras detectados ou suspeitados nas respectivas direcções-gerais. Para reforçar a cooperação e a informação entre a Comissão e o OLAF, aliás, as partes elaboraram um projecto de Memorando de Acordo que apresentaram à Comissão em 23 de Julho de 2003 e que é aplicado provisoriamente enquanto o Parlamento e o Comité de Fiscalização do OLAF não são consultados.

(2004/C 58 E/184)

PERGUNTA ESCRITA P-2462/03

apresentada por Rosa Miguélez Ramos (PSE) à Comissão

(16 de Julho de 2003)

Objecto: Empréstimos do Banco Europeu de Investimento à Galiza

O Banco Europeu de Investimento, que tem por missão contribuir para a integração e o desenvolvimento equilibrado e a coesão económica e social dos Estados-Membros, concede, para estes fins, empréstimos nas melhores condições a governos de Estados-Membros, a governos regionais e a Municípios, bem como a particulares.

⁽¹) Authorité Investie du Pouvoir de Nomination (Entidade Competente para Proceder a Nomeaõçes).

A procura destes créditos é muito desigual, apesar da necessidade imperiosa que as regiões menos desenvolvidas da União deles têm para financiar projectos vários para o seu desenvolvimento. Por exemplo, o último relatório anual do Banco, correspondente ao exercício de 2002, refere que, embora tendo o BEI concedido nesse ano créditos no montante de 5 426 milhões de euros, muitos deles destinados a comunidades autónomas, nenhum dos 50 projectos financiados diz respeito à Junta da Galiza.

Poderá a Comissão informar a quanto se elevam os créditos do BEI concedidos a Espanha para cada um dos anos de 1998, 1999, n 2000, 2001 e 2002?

Poderá a Comissão precisar para que projectos solicitou a Galiza empréstimos ao BEI nos referidos anos e se estes foram concedidos e qual o respectivo montante?

Resposta do Comissário Solbes Mira em nome da Comissão

(12 de Agosto de 2003)

A Galiza é uma região do Objectivo 1 e, como tal, uma prioridade do Banco Europeu de Investimento (BEI). O BEI e a Xunta de Galicia realizaram reuniões periódicas para definir o âmbito da assistência financeira do BEI. Desde a União Económica e Monetária (UEM), a Galiza tem vindo a operar com êxito nos mercados de capitais, de tal forma que, por exemplo, a Galiza tem acesso a empréstimos provenientes de outras fontes diferentes do BEI. Por conseguinte, o empréstimo do BEI a favor da Galiza foi relativamente modesto.

Desde 1998 e até 2002, o BEI concedeu os seguintes montantes à Espanha:

1998: 3 127 milhões de euros

1999: 4020 milhões de euros

2000: 4 243 milhões de euros

2001: 4 559 milhões de euros

2002: 5 426 milhões de euros

De acordo com as informações do BEI, todos os pedidos de financiamento apresentadas pelo Governo da Galiza foram aceites pelo BEI, tendo sido concedidos os empréstimos correspondentes.

O Anexo 1, que será directamente enviado ao Sr. Deputado e ao Secretariado do Parlamento, contém informações pormenorizadas sobre os empréstimos directos concedidos à Galiza no período em análise. O BEI também concedeu empréstimos globais a intermediários financeiros que, por sua vez, atribuíram sub-empréstimos a diferentes beneficiários (PME ou pequenas infra-estruturas públicas) situados na Galiza. Essas afectações são discriminadas no Anexo 2, que também será enviado ao Sr. Deputado e ao Secretariado do Parlamento.

(2004/C 58 E/185)

PERGUNTA ESCRITA E-2483/03

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE-DE) à Comissão

(24 de Julho de 2003)

Objecto: Prevenção contra o risco de incêndios florestais: Regulamento (CEE) nº 2158/92

O prazo de vigência do Regulamento (CEE) nº 2158/92 (¹), no âmbito do qual se estabelecia o financiamento de medidas de prevenção contra o risco de incêndios florestais, expirou no dia 31 de Dezembro de 2002. O efeito incentivador do Regulamento (CEE) nº 2158/92 sobre as políticas regionais e nacionais em matéria de prevenção dos riscos de incêndio ficou amplamente demonstrado durante os últimos 10 anos. Durante este período, a média da superfície arvorizada queimada por cada incêndio baixou no Sul de França, em Espanha e em Portugal. Não obstante, a nova proposta de regulamento Forest Focus e o novo regulamento sobre o desenvolvimento rural representam uma renacionalização da política no domínio dos incêndios florestais, com a consequente supressão de um instrumento financeiro comunitário de prevenção contra os riscos de incêndios florestais como o previsto no Regulamento (CEE) nº 2158/92. Simultaneamente, esta proposta não se adequa às teses do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias que consideram a política de combate aos incêndios florestais uma política comunitária integrada na política do ambiente e que deve ser financiada com fundos a cargo do orçamento da UE.

Tendo em conta todas estas considerações:

- 1. Está a Comissão consciente de que a sua proposta de regulamento Forest Focus não está conforme com a jurisprudência recente do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, que se opõe à renacionalização da política de combate aos incêndios e que defende que esta política deve ser tratada no quadro do processo de co-decisão com o PE? Quais são os argumentos que justificaram a manutenção da actual redacção da proposta?
- 2. Está a Comissão consciente das consequências nefastas que a sua proposta de regulamento Forest Focus pode ter sobre o combate aos incêndios florestais a nível comunitário?
- 3. Tenciona a Comissão alterar a sua proposta de acordo com o modelo do anterior Regulamento (CEE) nº 2158/92, nomeadamente no tocante ao restabelecimento de um financiamento específico consagrado exclusivamente às tarefas de prevenção e gestão das florestas contra o risco de incêndios?
- (1) JO L 217 de 31.7.1992, p. 3.

Resposta da Comissária Wallström em nome da Comissão

(11 de Setembro de 2003)

A Comunidade tem ajudado os Estados-Membros nos seus esforços para evitar incêndios florestais, embora a principal responsabilidade pela coordenação e implementação de uma política florestal seja a nível nacional. O Sr. Deputado está consciente do facto de ter sido estabelecido um regime de protecção e acompanhamento das florestas contra incêndios no Regulamento (CE) nº 2158/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, cuja vigência terminou no final de 2002.

Em 15 de Julho de 2002, a Comissão apresentou uma proposta de Regulamento ao Parlamento e ao Conselho relativo ao acompanhamento das florestas e das interacções ambientais na Comunidade («Forest Focus»). Esta proposta tem como objectivo estabelecer um novo regime comunitário de acompanhamento das florestas e das interacções ambientais, a fim de proteger as florestas da Comunidade de problemas como a poluição atmosférica e os fogos florestais. Todavia, o âmbito dessa proposta é mais vasto do que o de regulamentos anteriores, sendo abrangidas outras questões (biodiversidade, fixação de carbono, solos ...).

Esta proposta está claramente centrada nas actividades de acompanhamento. Encontra-se ainda sujeita a debate político e será novamente discutida no Outono de 2003 no Parlamento Europeu, quando este considerar a sua posição em segunda leitura no âmbito do procedimento de co-decisão.

Várias medidas de prevenção de incêndios florestais foram já integradas pela maioria das regiões dos Estados-Membros meridionais nos seus planos de desenvolvimento rural, elaborados de acordo com o Regulamento (CE) nº 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999 (¹). Até à data, não foram integrados no «Forest Focus» pelo facto de a legislação da União não permitir o financiamento das mesmas medidas através de diferentes regulamentos.

Até ao ano 2006, o Regulamento (CE) nº 1257/1999 do Conselho e o «Forest Focus» em conjunto incluirão todas as medidas relativas a incêndios florestais, tanto as de prevenção como de acompanhamento, anteriormente abrangidas pelo Regulamento (CEE) nº 2158/92 do Conselho.

(2004/C 58 E/186)

PERGUNTA ESCRITA E-2499/03 apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão

(25 de Julho de 2003)

Objecto: Limpeza das praias

Estará a Comissão convencida de que as actuais normas aplicáveis à limpeza da água do mar e das praias, tal como controladas pelo actual sistema de bandeiras, são suficientemente elevadas para evitar qualquer tipo de problemas de saúde temporários para os banhistas? Poderá a Comissão pronunciar-se sobre os

⁽¹) Regulamento (CE) nº 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos, JO L 160 de 26.6.1999.

recentes relatórios segundo os quais os banhistas podem ser afectados por indisposições gástricas ou outros problemas de saúde, mesmo em praias aprovadas? Caso a Comissão não esteja inteiramente convencida, que medidas se propõe introduzir para melhorar a limpeza da água do mar e das praias?

Resposta da Comissária Wallström em nome da Comissão

(11 de Setembro de 2003)

A Comissão está consciente do facto de as actuais normas de saúde, estabelecidas na Directiva 1976/160/CE do Conselho, de 8 de Dezembro de 1975, relativa à qualidade das águas balneares (¹), estarem desactualizadas, visto se basearem em dados científicos da década de 1960. Esta é uma das razões que levou a Comissão a propor, em Outubro de 2002, uma revisão da directiva (²). Em comparação com a Directiva de 1976, que ainda se encontra em vigor, a directiva proposta permite uma redução, quase por um factor de três, dos riscos de contracção pelos banhistas de gastrenterites (perturbações do estômago) e de doença respiratória febril aguda (DRFA) (³).

Conforme o seu nome indica, a directiva trata da qualidade (bacteriológica) das águas balneares e não da limpeza das praias. A Comissão não dispõe de dados científicos que demonstrem uma relação doseresposta entre a contaminação das praias e os problemas de saúde dos respectivos frequentadores. Todavia, a nova directiva prevê inspecções das praias em termos de algas, alcatrão e resíduos de plástico e vidro.

A directiva proposta está actualmente a ser negociada pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho. Até à entrada em vigor da nova directiva, a apresentação de relatórios será efectuada de acordo com a directiva relativa a águas balneares de 1976. Com base na medição da qualidade das águas balneares, a Comissão indica anualmente se as águas balneares estão em conformidade com os valores-guia e com os valores imperativos. Outras organizações podem utilizar esta indicação para o estabelecimento de um sistema de bandeiras, mas as «bandeiras» não são atribuídas pela Comissão.

- (1) JO L 31 de 5.2.1976.
- (2) JO C 45 E de 25.2.2003.
- (3) Com base em investigação da Organização Mundial de Saúde (OMS) (Kay et al, 1994), publicada no Relatório Farnham (2001).

(2004/C 58 E/187)

PERGUNTA ESCRITA E-2508/03 apresentada por Paolo Bartolozzi (PPE-DE) à Comissão

(29 de Julho de 2003)

Objecto: Procedimento de infracção por incumprimento das directivas comunitárias

Em resposta às denúncias de algumas companhias de navegação privadas, a Comissão Europeia deu início a um procedimento por infracção contra as empresas do Grupo Tirrenia, tendo, em 21 de Junho de 2001, emitido a Decisão nº C(2001) 1684/01 relativa à companhia de navegação Tirrenia di Navigazione (¹).

Em resumo, a referida decisão impõe à companhia Tirrenia a obrigação de:

- contabilizar separadamente os custos resultantes da actividade industrial relativa à prestação de um serviço público dos resultantes do serviço comercial para cada uma das linhas servidas;
- resolver de facto os seis contratos celebrados com o Estado italiano relativamente ao vinténio de 1989/2008;
- autorizar o plano quinquenal 2000/2004 e os consequentes auxílios, na condição de a Tirrenia reduzir anualmente em 30% a sua própria capacidade de transporte durante o período estival.

Aparentemente, não foram até à presente data levadas a cabo quaisquer iniciativas para garantir atempadamente a plena execução das decisões adoptadas pela Comissão Europeia.

Poderia a Comissão convidar oportunamente as Autoridades italianas a adoptarem as medidas necessárias à aplicação da Decisão nº C(2001) 1684, a fim de não prejudicar os princípios de uma concorrência equitativa?

⁽¹⁾ JO L 318 de 4.12.2001, p. 9.

Resposta da Comissária Loyola de Palacio em nome da Comissão

(11 de Setembro de 2003)

Conforme sublinhado pelo Sr. Deputado, em 6 de Agosto de 1999 (¹) a Comissão deu início, com base em várias queixas recebidas, a um procedimento de investigação relativamente a auxílios concedidos às empresas do Grupo Tirrenia, nomeadamente Tirrenia di Navigazione, Adriatica, Siremar, Saremar, Toremar et Caremar, no âmbito de seis convenções de serviço que ligam essas empresas ao Estado italiano.

Na sua decisão final de 21 de Junho de 2001 (²) relativa à Tirrenia di Naviogazione, a Comissão autorizou os auxílios pagos a essa empresa entre 1990 e final de 2000 e submeteu os auxílios futuros, que poderão ser concedidos à Tirrenia di Navigazione até ao termo da vigência da convenção de serviço público, às seguintes condições:

- Os auxílios concedidos à Tirrenia di Navigazione deverão ser, no período de 2001/2004, limitados aos custos suplementares resultantes do défice registado pela prestação dos serviços públicos;
- Qualquer adaptação do nível desses serviços no período de 2001/2004 deverá ser previamente notificada à Comissão. As obrigações de serviço público atribuídas à Tirrenia di Navigazione para o período de 2005/2008 deverão ser previamente notificadas à Comissão;
- A partir de 2001, os custos suplementares resultantes do défice registado na prestação de serviços impostos pela Itália à Tirrenia di Navigazione deverão ser contabilizados separadamente em relação a cada uma das linhas em causa.

Os auxílios pagos às outras companhias do Grupo Tirrenia, relativamente às quais se encontra ainda em curso o procedimento de exame, serão em breve objecto de um decisão final.

De acordo com o artigo 5º da Decisão de 21 de Junho de 2001, as autoridades italianas comunicaram à Comissão o decreto inter-ministerial que formaliza os compromissos assumidos pelas autoridades italianas no âmbito do procedimento de exame relativamente ao período de 2001/2004.

Desde então, a Comissão recebeu várias queixas de operadores privados que alegam que as autoridades italianas não estariam a cumprir a decisão final de 21 de Junho de 2001. O teor dessas queixas está a ser analisado e estão em curso contactos com as autoridades italianas sobre este assunto.

(2004/C 58 E/188)

PERGUNTA ESCRITA E-2509/03

apresentada por Roberto Bigliardo (UEN) à Comissão

(29 de Julho de 2003)

Objecto: Respeito do multilinguismo - Sítio do EPSO na Web

Considerando que nenhuma das línguas faladas nos Estados-Membros da Comunidade foi alguma vez indicada como língua oficial desta última e que os princípios em que assenta a política de informação do Parlamento Europeu e da Comissão devem obedecer a critérios que garantam uma ampla transparência:

- 1. Poderia a Comissão explicar por que motivos a apresentação do sítio do Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (EPSO) na Internet apenas se encontra acessível em inglês, francês e alemão?
- 2. Tendo em conta que a todos os cidadãos da União Europeia assiste o direito de terem acesso à informação na sua própria língua, não considera a Comissão que esta situação é discriminatória relativamente a milhões de cidadãos?
- 3. Que medidas tenciona a Comissão adoptar para remediar esta situação?

⁽¹⁾ Caso C 64/99, ex NN 68/99.

⁽²⁾ JO L 318 de 4.12.2001.

Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão

(22 de Setembro de 2003)

Como é do conhecimento do Sr. Deputado, em 26 de Julho de 2002, foi formalmente criado, no âmbito da reforma administrativa, o Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (EPSO) com o acordo de todas as instituições. O EPSO é um organismo interinstitucional que tem por missão seleccionar os funcionários para todas as instituições europeias. Visto que o assunto levantado pelo Sr. Deputado se enquadra na área de responsabilidade do EPSO, a informação que apresentamos seguidamente reflecte as orientações facultadas pelo EPSO.

O sítio web oficial do EPSO foi lançado em 20 de Novembro de 2002 e constitui uma fonte de informação útil para os candidatos aos concursos da União. Embora o anterior sítio fosse apresentado em duas línguas, neste momento, as páginas iniciais do novo sítio são apresentadas em inglês, francês e alemão. É um instrumento de referência rápida que disponibiliza a informação mais recente ao maior número de pessoas, no mais curto prazo possível. Tecnicamente, seria impossível manter este ritmo e esta actualização imediata nas 11 línguas (ou nas futuras 20) línguas oficiais da UE. A maioria da informação normalizada, contudo, é disponibilizada através de ligações a documentos e publicações oficiais, como o Estatuto dos funcionários e o Jornal Oficial, além de ligações a outros sítios, incluindo os principais sítios oficiais das instituições e organismos comunitários. A versão web da brochura de recrutamento do EPSO em 11 línguas foi temporariamente retirada do sítio para, depois de actualizada em 20 línguas, ser reinstalada logo que possível.

Não temos provas de que o sítio web do EPSO esteja inacessível a largos grupos de cidadãos da União. Pelo contrário, nos primeiros dez dias o sítio recebeu 2 000 000 visitas. E, apesar do número considerável de visitantes diários do sítio durante os 10 meses em que esteve operacional, o EPSO recebeu poucas ou nenhumas queixas relativamente à cobertura linguística. Além disso, não se verificou qualquer desequilíbrio no número de candidaturas provenientes dos vários Estados-Membros.

Deve ainda salientar-se que o sítio web representa apenas uma vertente da estratégia de comunicação do EPSO. Os concursos continuam a ser anunciados na imprensa nacional dos vários países, nas línguas respectivas, e os anúncios de concursos que abrangem todos os Estados-Membros são ainda publicados no Jornal Oficial, nas 11 línguas oficiais da União, tanto em papel como na Internet. A publicidade é dirigida para a identificação dos candidatos mais aptos e capazes de se integrarem efectivamente num ambiente multicultural e multilingue, onde o inglês, o francês e o alemão são as línguas mais utilizadas.

A Comissão está ao corrente da preocupação do Sr. Deputado e o EPSO continuará a acompanhar as estatísticas sobre os concursos e os comentários dos utilizadores do sítio, como meio de identificar quaisquer problemas que possam surgir, decorrentes do actual sistema.

(2004/C 58 E/189)

PERGUNTA ESCRITA E-2513/03 apresentada por Koenraad Dillen (NI) à Comissão

(29 de Julho de 2003)

Objecto: Taxa do IVA no sector da hotelaria e restauração

Segundo diferentes notícias relatadas pelos meios de comunicação social, a Comissão Europeia estaria disposta, após aprovação pelos ministros das Finanças, a autorizar a França a aplicar uma taxa do IVA de 5,5 % no sector da hotelaria e restauração. Esta proposta tinha sido uma promessa de Jacques Chirac durante a sua campanha eleitoral para as eleições presidenciais de 2002 mas o governo Raffarin foi chamado à ordem pela Comissão quando pretendeu concretizar o projecto.

Confirma a Comissão a sua intenção de abrir uma excepção autorizando a França a aplicar uma taxa do IVA de 5,5 % no sector em questão?

Por que razão mudou a Comissão de opinião a este respeito?

Tais derrogações relativas às taxas do IVA serão igualmente concedidas a outros Estados-Membros que o solicitem?

Resposta do Comissário Bolkestein em nome da Comissão

(4 de Setembro de 2003)

Em 23 de Julho de 2003, a Comissão adoptou uma proposta de directiva relativa às taxas reduzidas (¹), cujo objectivo principal consiste em melhorar o mercado interno, nomeadamente prosseguindo a simplificação e a aplicação mais uniforme do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

Por conseguinte, a Comissão optou por concentrar a sua acção nas incoerências do regime em vigor no que respeita às taxas, a fim de dar um passo importante neste sentido. Com efeito, é importante garantir um tratamento mais equitativo de todos os Estados-Membros, incluindo os novos países aderentes, e pôr termo às distorções criadas pelo facto de alguns poderem aplicar taxas reduzidas a determinados sectores, enquanto outros não o podem fazer.

No que respeita aos serviços de restauração, é-lhes actualmente aplicada, por derrogação transitória, a taxa reduzida em oito Estados-Membros, enquanto a legislação comunitária em vigor proíbe a instituição desta taxa aos restantes sete. Esta situação levou o sector em causa, bem como alguns governos, a intervir junto da Comissão a fim de obter esta possibilidade para todos os Estados-Membros. A taxa reduzida aplicável à restauração foi igualmente objecto de difíceis negociações no âmbito do alargamento da União na sequência das quais Chipre, a Hungria, a Polónia e a Eslovénia foram autorizados a aplicar uma taxa reduzida ao sector da restauração até 31 de Dezembro de 2007.

A racionalidade destas situações é cada vez menos evidente e não existem motivos para a sua perpetuação. Nestas circunstâncias, existem duas possibilidades: ou suprimir as derrogações e aplicar a taxa normal obrigatoriamente em todos os Estados-Membros, ou alargar a todos os Estados-Membros a possibilidade de aplicar uma taxa reduzida. Porém, não foi apresentada qualquer denúncia de graves distorções da concorrência que obrigariam a renunciar à aplicação facultativa de taxas reduzidas neste sector. Por conseguinte, a Comissão optou por incluir os serviços de restauração na nova lista de bens e serviços que podem beneficiar das taxas reduzidas.

Cabe agora ao Conselho decidir, por unanimidade, o âmbito de aplicação futuro das taxas reduzidas de IVA.

(1)	COM(2003)	397	final.
-----	-----------	-----	--------

(2004/C 58 E/190)

PERGUNTA ESCRITA E-2522/03

apresentada por Dorette Corbey (PSE) e Margrietus van den Berg (PSE) à Comissão

(29 de Julho de 2003)

Objecto: Banco de mexilhões na parte alemã do Mar dos Wadden

Na resposta à nossa pergunta escrita E-1755/01 (¹), a Comissão afirma que «já deu início a investigações para avaliar a compatibilidade da pesca de bivalves no Mar dos Wadden e no estuário do rio Ems com a Directiva 92/43/CEE (²) do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e de flora selvagens. A concessão de uma licença para a pesca de mexilhões perto de Delfzij, nos Países Baixos, é um dos objectivos dessas investigações».

Pode a Comissão indicar se já concluiu as investigações e, em caso afirmativo, quais foram os resultados as mesmas?

Pode a Comissão indicar, com base nos resultados obtidos, que medidas tenciona tomar e quando?

Caso as investigações não tenham ainda sido concluídas, pode a Comissão indicar quando estarão os resultados disponíveis?

⁽¹⁾ JO C 364 E de 20.12.2001, p. 197.

⁽²⁾ JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

Resposta da Comissária Wallström em nome da Comissão

(12 de Setembro de 2003)

A Comissão analisou em várias ocasiões a compatibilidade das actividades de pesca de mexilhões no Mar de Wadden e no estuário do Rio Ems, Lower Saxony, com a Directiva 92/43/CEE, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (Directiva Habitats).

Os processos 2001/4472 e 2001/4582 diziam respeito a actividades de pesca de mexilhões no sítio de interesse comunitário protegido (SICp) «Hund und Paapsand» (DE 2507/301). Ambos os processos foram encerrados em 16 de Outubro de 2002, dado que a Comissão considerou não se verificar nenhuma violação da Directiva Habitats ou de qualquer outra legislação comunitária.

De acordo com as informações do Governo alemão, fora concedida apenas uma licença para a pesca de mexilhões no SICp «Hund und Paapsand» (DE 2507-301). Antes da emissão da licença, foi efectuada uma avaliação do impacto de acordo com o estabelecido no nº 3 do artigo 6º da Directiva Habitats. Esta avaliação concluiu que não era de prever efeitos negativos significativos das actividades de pesca no SICp. Tal foi igualmente o que aconteceu com actividades passadas de pesca de mexilhões nesta área.

A Comissão partilha da opinião do Governo alemão e, consequentemente, considerou não se verificar nenhuma violação ao nº 3 do artigo 6º da Directiva Habitats. Dado que a Comissão considerou não haver também nenhuma violação de outra legislação comunitária, os processos foram encerrados.

(2004/C 58 E/191)

PERGUNTA ESCRITA E-2550/03 apresentada por Avril Doyle (PPE-DE) à Comissão

(4 de Agosto de 2003)

Objecto: Fundo de capital para centro artístico comunitário

Poderá a Comissão indicar quais as fontes de financiamento da UE disponíveis destinadas a um grupo de promoção de actividades artísticas a nível local que se dedica à sensibilização racial, à inclusão social e à ocupação de pessoas excluídas da sociedade ou de desempregados de longa duração e que desenvolve as competências de jovens?

O financiamento requerido destina-se a equipamento necessário para tornar as instalações conformes às normas básicas em matéria de saúde e de segurança.

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(30 de Setembro de 2003)

O Sr. Deputado sabe certamente que a Comissão trabalha em estreita colaboração com os Estados--Membros no sentido de eliminar a discriminação e promover o emprego para todos os grupos, em especial para aqueles em risco de exclusão.

No âmbito do método aberto de coordenação, o programa de acção comunitário de luta contra a exclusão 2002/2006 procura apoiar a cooperação, permitindo à Comunidade e aos Estados-Membros reforçar a eficácia e a eficiência das políticas de luta contra a exclusão social, do seguinte modo:

- 1. melhorando a compreensão da exclusão social e da pobreza através, em particular, de indicadores comparáveis;
- organizando intercâmbios sobre as políticas aplicadas e promovendo a aprendizagem mútua no contexto dos planos de acção nacionais;
- 3. reforçando a capacidade dos intervenientes envolvidos, garantindo uma resposta eficaz face à exclusão social e à pobreza, e promovendo abordagens inovadoras.

Além disso, no âmbito da iniciativa comunitária EQUAL, é concedido apoio financeiro às Parcerias de Desenvolvimento que aproximam os principais intervenientes empenhados em desenvolver e testar novas modalidade de aplicação das políticas de emprego e de inclusão social. Os Estados-Membros são responsáveis pelo financiamento de acordo com as normas e procedimentos do Fundo Social Europeu. Os bens de equipamento podem, excepcionalmente, ser financiados a título da iniciativa EQUAL, desde que estejam directamente relacionados e sejam necessários para o êxito da Parceria de Desenvolvimento em causa, e apenas representem uma parte menor da despesa total.

Todavia, nem o quadro do programa de acção comunitário de luta contra a exclusão nem a iniciativa EQUAL permitem obter um financiamento essencialmente destinado à modernização dos bens de equipamento e das instalações.

Para mais informação sobre o funcionamento deste e doutros programas, veja-se o sítio Web (http://europa.eu.int/comm/employment_social/).

(2004/C 58 E/192)

PERGUNTA ESCRITA E-2561/03 apresentada por Maurizio Turco (NI) à Comissão

(4 de Agosto de 2003)

Objecto: Reestruturação do edifício Berlaymont

Em 28 de Abril último, o juíz Patrick Collignon da Procuradoria de Bruxelas abriu um inquérito contra desconhecidos por irregularidades financeiras nos trabalhos de reestruturação do Berlaymont que, até 1991, foi a sede da Comissão Europeia.

A justiça de Bruxelas autorizou o inquérito depois de ter recebido um dossier do OLAF, o organismo de luta antifraude da UE, que, por seu lado, abriu um inquérito relativamente a dois contratos que não terão respeitado a legislação relativa aos contratos públicos. A reestruturação do edifício histórico tem-se prolongado ao longo dos anos, com uma explosão dos custos e atrasos significativos relativamente ao calendário estabelecido.

Poderá a Comissão informar:

- Se tem informações sobre os inquéritos efectuados pela Procuradoria de Bruxelas?
- Que medidas tenciona adoptar para proteger os interesses financeiros da União?
- Se os contratos com as sociedades responsáveis pela reestruturação prevêem sanções em caso de atraso na entrega e, em caso afirmativo, a quem compete denunciar eventuais violações, qual o número e o tipo de denúncias e com que resultados?

Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão

(7 de Outubro de 2003)

Em 13 de Novembro de 2002, após negociações prolongadas, a Comissão assinou um acordo com o Governo belga e a empresa SA Berlaymont 2000, que define os pontos principais relativos à aquisição pela Comunidade do edifício Berlaymont e dos terrenos circundantes.

Esse acordo prevê um preço máximo e fixa datas de conclusão específicas. Consequentemente, aí se refere um montante único, incluindo todos os custos, que a Comunidade deve pagar para assegurar o arrendamento de longo prazo do edifício totalmente renovado, bem como as datas em que o edifício de base estará disponível e da recepção provisória dos trabalhos não incluídos no acordo. Especifica ainda as sanções a aplicar pela Comunidade caso o Governo belga e a SA Berlaymont 2000 não respeitem esses prazos.

O acordo inclui as garantias específicas prestadas pelo Governo belga e pela SA Berlaymont 2000 para proteger os interesses financeiros da Comunidade em caso de suspeita de fraude na adjudicação dos contratos de obras, de fornecimentos e de serviços ou no decurso da respectiva execução.

Europeia PT

Do que precede, o Sr. Deputado pode verificar que a assinatura do acordo de 13 de Novembro de 2002 significa que a Comissão apenas mantém relações contratuais directas com o Governo belga e a SA Berlaymont 2000. De igual forma, é a SA Berlaymont 2000, enquanto parte responsável pelo projecto de renovação, que estabelece relações contratuais com as diferentes empresas que efectuam as obras.

Consequentemente, no que se refere à primeira questão do Sr. Deputado, uma vez que nesta fase não é parte no processo acompanhado pelo juiz responsável pelo caso, a Comissão não possui qualquer informação sobre este inquérito, o qual, de qualquer forma, não está sujeito a confidencialidade antes do julgamento.

No que se refere à segunda questão, a Comissão considera que o preço fixado e as sanções pela entrega tardia que figuram no acordo acima referido salvaguardam totalmente os interesses financeiros da União. No que se refere à fraude, tal como acima referido, o artigo 22º do acordo prevê um compromisso por parte do Governo belga e da SA Berlaymont 2000 no sentido de fazerem todos os possíveis, em concertação com a Comunidade, para obter uma indemnização por qualquer prejuízo ou dano causado por uma fraude de terceiros com os quais a Comissão não tenha uma relação contratual, bem como o pagamento à Comissão de 50% de qualquer montante recuperado graças a uma acção desse tipo. À luz da investigação em curso e em conformidade com o artigo 22º do acordo, a Comissão adoptará as medidas necessárias para proteger os interesses financeiros da Comunidade.

A questão final do Sr. Deputado, relativa ao incumprimento dos prazos relativos às entregas e às sanções a aplicar nessas circunstâncias, está prevista nos artigos 9º e 9º-A do acordo, que definem os compromissos assumidos pelo Governo belga e pela SA Berlaymont 2000 em relação à Comissão no que se refere à data da entrega do edifício renovado e às sanções aplicáveis em caso de atraso. As cláusulas relativas aos prazos e às sanções que figuram nos contratos entre a SA Berlaymont 2000 e as empresas responsáveis pela execução das obras referem-se apenas às relações contratuais entre essas partes.

(2004/C 58 E/193)

PERGUNTA ESCRITA E-2567/03

apresentada por David Bowe (PSE) à Comissão

(6 de Agosto de 2003)

Objecto: Metacrilato de Metilo (MMA): monómero acrílico líquido

Tem a Comissão conhecimento de que o monómero acrílico líquido, Metacrilato de Metilo (MMA), é actualmente utilizado na solução para unhas acrílicas, provocando inúmeras reacções alérgicas e adversas nas pessoas que utilizam este produto? É a utilização do MMA acrílico proibida nos Estados-Membros da UE ou está a ser apreciada tal hipótese? Se tal hipótese não está a ser apreciada, qual o motivo?

Resposta dada por E. Liikanen em nome da Comissão

(12 de Setembro de 2003)

O metacrilato de metilo não consta do inventário empregue nos produtos cosméticos (¹), mas a Comissão sabe que pode ser utilizado em kits de escultura de unhas sobre unhas naturais. O metacrilato de metilo não é regulamentado nos termos do anexo da Directiva 76/768/CEE do Conselho (²).

Contudo, a directiva refere, como princípio geral, que só os produtos cosméticos não susceptíveis de prejudicar a saúde humana podem ser colocados no mercado (artigo 2º da directiva). Por conseguinte, os produtos cosméticos só podem conter ingredientes seguros. No atinente a uma avaliação apropriada da segurança dos produtos cosméticos, existe a obrigação de o fabricante facultar às autoridades competentes dos Estados-Membros, para efeitos de controlo, um acesso fácil às informações relativas ao produto (artigo 7º-A da directiva). Estas informações devem incluir a avaliação da segurança para a saúde humana do produto acabado, tendo em consideração o perfil toxicológico geral dos seus ingredientes e a sua estrutura química. Por conseguinte, a possível alergenicidade dos ingredientes deve ser tida em conta na avaliação da segurança.

A questão global das substâncias utilizadas em sistemas de unhas artificiais já foi debatida no âmbito de um grupo de trabalho, em que participaram os Estados-Membros e outros interessados, em Fevereiro de 2001. A Comissão solicitou o envio de dados científicos para avaliação da segurança destas substâncias. Com base nos dados enviados pelas empresas, deu-se início a uma avaliação da segurança de três substâncias. Estas (hidroquinona, peróxido de benzoílo e éter metílico de hidroquinona) são agora sujeitas a restrições e condições estabelecidas no anexo III da directiva.

Além disso, se um Estado-Membro observar, com base em justificação substanciada, que determinado produto cosmético, embora em conformidade com a directiva, representa um perigo para a saúde, pode provisoriamente proibir a comercialização do mesmo produto e disso informar os demais Estados-Membros e a Comissão (artigo 12º da directiva). Até ao presente, a Comissão não recebeu tal informação de nenhum Estado-Membro, relativamente a um produto cosmético contendo metacrilato de metilo.

A Comissão solicitará às empresas da especialidade que forneçam informações e dados científicos acerca de um possível risco incorrido com a utilização do metacrilato de metilo em produtos cosméticos, com vista a proceder a uma consulta do Comité Científico dos Produtos Cosméticos e dos Produtos Não Alimentares destinados aos Consumidores (SCCNFP) para obtenção de uma avaliação da segurança, se necessário. Com base nesta última, a Comissão poderia então tomar as medidas apropriadas.

(2004/C 58 E/194)

PERGUNTA ESCRITA E-2568/03

apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão

(6 de Agosto de 2003)

Objecto: Comité da União Europeia para as Cartas de Condução

- 1. Na sequência da sua resposta datada de 30 de Abril de 2003, poderá a Comissão retomar o ponto quatro da pergunta inicial (E-1231/03 EN) e indicar se já foi estabelecido um calendário no que diz respeito à previsível evolução desta questão (condução auxiliada por um sistema telescópico bióptico)?
- 2. Quando será criado o grupo de trabalho médico encarregado da questão da visão e quais serão as suas atribuições?
- 3. É a criação deste grupo da responsabilidade da própria Comissão? No caso negativo, a quem incumbirá a mesma? Quem serão os membros deste grupo?
- 4. Quando deverá este grupo apresentar relatório, especialmente no que diz respeito à questão da condução auxiliada por um sistema telescópico bióptico?

Resposta da Comissária Loyola de Palacio em nome da Comissão

(11 de Setembro de 2003)

- 1. Não foi ainda estabelecido um calendário, nem para o futuro grupo de trabalho sobre a visão, nem para a questão específica de condução com lentes biópticas, desde a data em que a Comissão respondeu à pergunta escrita E-1231/03 do Sr. Deputado (¹).
- 2. Parlamento foi informado, através dos procedimentos normais, que o Comité da Carta de Condução reuniu em 22 de Julho de 2003. O Comité debateu o mandato para o futuro grupo de trabalho sobre visão, bem como a respectiva composição. Espera-se que tanto o mandato como a composição do grupo de trabalho sejam concluídos na próxima reunião do Comité da Carta de Condução. Espera-se que esta reunião tenha lugar em Outubro de 2003. O Parlamento será devidamente informado.
- 3. Os membros do Comité da Carta de Condução propõem a composição do futuro grupo de trabalho sobre visão, bem como o seu mandato.

⁽¹) Decisão 96/335/CE da Comissão, de 8 de Maio de 1996, que estabelece um inventário e uma nomenclatura comum dos ingredientes utilizados nos produtos cosméticos, JO L 132 de 1.6.1996.

⁽²⁾ Directiva 76/768/CEE do Conselho, de 27 de Julho de 1976, relativa à aproximação das legislações dos Estados--Membros respeitantes aos produtos cosméticos, JO L 262 de 27.9.1976.

4. Ainda não foi fixada uma data para a apresentação de um relatório pelo futuro grupo de trabalho sobre visão. Conforme já referido, a condução com lentes biópticas não é uma questão prioritária para este grupo de trabalho, dado se encontrar ainda numa fase experimental. Serão certamente necessários vários anos de investigação e debate antes de esta ser autorizada oficialmente.

(1) Ver p. 52.

(2004/C 58 E/195)

PERGUNTA ESCRITA E-2575/03

apresentada por Philip Claeys (NI) à Comissão

(6 de Agosto de 2003)

Objecto: Instalação dos novos funcionários em Bruxelas e arredores

Em Maio de 2004, dez novos países aderirão à UE. Obviamente esta adesão será acompanhada do recrutamento de novos funcionários dos países em questão. A experiência prova que a maior parte dos funcionários europeus que trabalham actualmente em Bruxelas opta por se instalar numa das 19 comunas da «região da capital Bruxelas» ou na área limítrofe. Porém, isto provoca uma série de problemas principalmente nesta área limítrofe — que faz parte da Flandres e, consequentemente, é neerlandófona. Trata-se de problemas de carácter social (a forte presença de funcionários europeus em algumas comunas provoca um sobreaquecimento dos preços das rendas e dos imóveis, o que obriga algumas famílias flamengas jovens a abandonarem a sua região) mas também de carácter de política linguística. Muitas comunas limítrofes flamengas enfrentam o problema dos migrantes internos francófonos (belgas) que se recusam a reconhecer o carácter neerlandófono da região. O afrancesamento gradual de partes do Brabante Flamengo constitui um problema político considerável. Em várias comunas (as chamadas faciliteitengemeenten) os habitantes flamengos originais ficaram mesmo em minoria. A forte presença numérica de funcionários europeus que não falam neerlandês agravou frequentemente o problema. Isto não se deve, talvez, a má vontade destes funcionários mas principalmente a outros motivos, como a falta de informação.

Existem meios para resolver os problemas. Os novos funcionários (ou até mesmo os actuais) podem ser incentivados a instalarem-se no Brabante Valão vizinho. Também se poderá sensibilizar estas pessoas para a situação política na área limítrofe de Bruxelas. Pode ser promovida a possibilidade de frequentar cursos de neerlandês organizados a nível comunal, etc.

A Comissão está disposta a estudar esta e outras medidas possíveis — tendo em conta o calendário do alargamento — com vista a tornar mais fácil a instalação e estadia dos novos funcionários?

Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão

(29 de Setembro de 2003)

Nas reuniões de acolhimento que realiza regularmente, o serviço Adminfo (ao qual compete receber os novos funcionários e prestar-lhes as informações necessárias) explica, tanto oralmente como por escrito na sua brochura «Bem-vindo à Comissão», diferentes aspectos relacionados, nomeadamente, com a escolha do local de residência na periferia de Bruxelas e com a existência de três línguas oficiais na Bélgica, bem como de zonas neerlandófonas, francófonas e bilingues.

Nos termos do artigo 20º do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, «o funcionário é obrigado a residir na localidade da sua afectação ou a uma distância tal que não cause estorvo ao exercício das suas funções». Tendo em conta esta disposição, a escolha do local de residência cabe, naturalmente, ao próprio funcionário. De qualquer forma, dar incentivos aos funcionários para que se estabeleçam em determinadas zonas não se enquadra nos objectivos, nas possibilidades ou no orçamento da Comissão.

Como é do conhecimento do Sr. Deputado, nem o neerlandês nem o francês constituem a língua materna da maior parte dos funcionários da Comissão que optaram por residir na periferia de Bruxelas.

(2004/C 58 E/196)

PERGUNTA ESCRITA E-2578/03

apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(6 de Agosto de 2003)

Objecto: Obtenção de uma carta de condução num país vizinho da UE para substituir uma carta de condução retirada após uma infracção de trânsito

- 1. A Comissão sabe que os infractores de trânsito da Alemanha cujas cartas de condução lhes foram retiradas são convidados, por meio de anúncios, a estabelecerem uma residência nos Países Baixos durante, pelo menos, 185 dias para assim terem a oportunidade a um preço mais elevado de terem aulas de condução e fazerem o exame de condução em qualquer Município neerlandês, de forma a poderem dispor novamente de uma carta de condução válida na Alemanha sem terem de se submeter ao teste psicológico necessário para eventualmente recuperar uma carta de condução retirada?
- 2. Este abuso só pode ser constatado se estes automobilistas cometerem uma infracção grave ou se envolverem num acidente de trânsito grave com a sua nova carta de condução?
- 3. Como explica a Comissão o forte aumento verificado recentemente do número de alemães que têm aulas de condução e fazem o exame na província neerlandesa de Limburgo, que faz fronteira com a Alemanha?
- 4. Esta situação é fomentada pelo facto de a UE não autorizar a troca de dados entre Estados-Membros por motivo de protecção da privacidade, pelo que as autoridades judiciais alemãs não podem comunicar aos Países Baixos quais as cartas de condução retiradas, nem podem pedir aos Países Baixos para fazerem o mesmo?
- 5. Como se pode conseguir que os infractores de trânsito deixem de poder abusar da falta de colaboração entre os diversos Estados-Membros? Que medidas tomará a Comissão para alterar esta situação?

Fonte: jornal neerlandês Rotterdams Dagblad de 18 de Julho de 2003.

Resposta dada por Loyola de Palacio em nome da Comissão

(22 de Setembro de 2003)

A Comissão toma nota do facto de a imprensa neerlandesa noticiar um aumento importante do número de pessoas de nacionalidade alemã que estabelecem residência nos Países Baixos para aí obterem uma carta de condução. As práticas descritas pelo Sr. Deputado são conhecidas há vários anos, designando-se «turismo de cartas de condução», não se tratando de um fenómeno novo. Esse turismo de cartas de condução foi objecto de repetidas discussões no Comité da carta de condução e levou a que este assumisse uma posição, formalizada pela Comissão através de uma «Comunicação interpretativa sobre a emissão de cartas de condução» (¹).

A Directiva 91/439/CEE do Conselho, de 29 de Julho de 1991, relativa à carta de condução (²) estabelece as condições para a emissão de cartas de condução. Para além dos exames de condução e do controlo da aptidão física e mental, cada candidato deve ter a residência habitual no país que emite a carta. Mas essa mesma directiva determina igualmente que uma pessoa só pode ser titular de uma única carta de condução (³) e que os Estados-Membros devem prestar-se assistência mútua na aplicação da directiva (⁴). Compete, por conseguinte, às autoridades neerlandesas verificar se o candidato em causa satisfaz verdadeiramente as condições para a atribuição de uma carta de condução e, nomeadamente, se a pessoa tem a sua residência habitual nos Países Baixos. O Tribunal de Justiça acaba de confirmar nesse sentido a Comunicação interpretativa (⁵). Compete igualmente às autoridades neerlandesas entrar em contacto com as autoridades alemãs, caso tenham razões para suspeitar (idade, exame de condução) que o candidato poderá já possuir uma carta de condução emitida anteriormente. A Comissão entende, por conseguinte, que existem os meios necessários para agir no próprio momento da emissão e que a directiva obriga os Estados-Membros a preverem os meios necessários para o efeito.

A Comissão não dispõe de estatísticas sobre essa matéria. No entanto, informa o Sr. Deputado de que o turismo de cartas de condução é um tema que ressurge periodicamente há vários anos.

A protecção dos dados não obsta a que dois Estados-Membros troquem pontualmente informações sobre uma determinada pessoa. No caso vertente, trata-se simplesmente de perguntar se a pessoa em causa é titular de uma carta de condução (apreendida ou não) no Estado-Membro em causa.

Não tem que haver paralelismo entre as acções dos diversos Estados-Membros. A Comissão sublinha que os meios previstos pela Directiva 91/439/CEE devem ser suficientes para esse efeito. No entanto, a Comissão acabou de propor, em 22 de Julho de 2003, por ocasião de uma reunião com peritos governamentais em matéria de cartas de condução, a instauração de uma rede informática para facilitar o intercâmbio de informações entre Estados-Membros, permitindo uma luta mais eficaz contra o turismo de cartas de condução. Depois de concluído o estudo de viabilidade e a instalação, essa rede poderá estar operacional em finais de 2004.

- (1) Comunicação interpretativa da Comissão relativa a concessão de cartas de condução, JO C 77 de 28.3.2002,
- ĴO L 237 de 24.8.1991, nº 1 do artigo 7º.
- (3) JO L 237 de 24.8.1991, nº 5 do artigo 7º.
- (4) JO L 237 de 24.8.1991, nº 3 do artigo 12º.
 (5) C-246/00, Comissão contra o Reino dos Países Baixos, de 10 de Julho de 2003, ponto 75.

(2004/C 58 E/197)

PERGUNTA ESCRITA E-2581/03 apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(6 de Agosto de 2003)

Objecto: Situação relativa ao denunciador do Tribunal de Contas Europeu nº 1: parecer e composição do comité disciplinar e o silêncio da maioria dos funcionários de topo

- A Comissão confirma que o Sr. Robert Dougal Watt funcionário do Tribunal de Contas Europeu que, em Abril de 2002, interveio como denunciador e pouco depois recolheu o apoio de 40 % dos funcionários do Tribunal de Contas numa eleição — foi despedido no dia do seu aniversário, 17 de Julho de 2003, despedimento anunciado pelo respectivo Secretário-Geral?
- A Comissão reconhece que os funcionários são levados à denúncia devido à inexistência de resposta à sua primeira comunicação de alarme aos respectivos superiores? A Comissão reconhece que a inexistência de qualquer reacção por parte dos superiores pode gerar uma escalada dos sentimentos e da linguagem que acaba por ter resultados indesejados para todos mas, principalmente, apenas para o denunciador?
- É verdade que a Comissão considera que é tarefa dos funcionários de topo dar uma resposta formal - o mais depressa possível e, em qualquer caso, num prazo razoável - a qualquer pessoa que chame a atenção para eventuais irregularidades? A Comissão considera desejável que, em alguns casos, os superiores se remetam ao silêncio quando lhes cabe fazer comentários desagradáveis?
- À luz do estímulo à denúncia, a Comissão está satisfeita com a medida tomada pelo Secretário-Geral de despedir aquele funcionário, quando a recomendação reiterada do comité disciplinar propunha que não se fosse mais longe do que a despromoção do funcionário do grau A7 para o grau B5 - o que já é uma medida de enorme alcance?
- A Comissão considera conveniente que os comités disciplinares sejam compostos, em mais de metade dos lugares, pela própria autoridade competente para o despedimento?
- Com que frequência acontece que uma recomendação do comité disciplinar que a autoridade responsável pela decisão considera insatisfatória leve, desde a intervenção da Comissão, a uma «segunda ronda»?
- Com que frequência acontece que a autoridade competente não dê ouvidos ao pedido do comité disciplinar no sentido de comparecer pessoalmente perante o mesmo - tal como aconteceu, segundo se diz, no caso que levou ao despedimento do funcionário do Tribunal de Contas?

(2004/C 58 E/198)

PERGUNTA ESCRITA E-2582/03 apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(6 de Agosto de 2003)

Objecto: Situação relativa ao denunciador do Tribunal de Contas Europeu nº 2: complicações relativamente à apreciação, devido à necessidade simultânea de investigar superiores

- 1. A Comissão considera que é ou não um dado de relevo o facto de um denunciador escrupuloso de acordo com a sua consciência e com a recomendação de um comité disciplinar ter actuado de boa-fé no interesse da referida instituição europeia?
- 2. A Comissão pode indicar em quantos casos uma autoridade de uma instituição europeia com competência jurídica para tal fim decidiu negar aparentemente a título pessoal a recomendação do comité disciplinar? A Comissão considera que a negação, pela autoridade competente, de uma recomendação (reiterada) do comité disciplinar constitui uma demonstração de desprezo por esse comité?
- 3. A Comissão averiguou junto do Secretário-Geral se este, na sua decisão de despedimento do denunciador, teve em consideração as queixas apresentadas por este contra o antigo membro do Tribunal de Contas, Srª Nikolaou queixas que já foram ou irão ser investigadas pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e pelas autoridades jurídicas?
- 4. A Comissão perguntou ao OLAF por que motivo o comunicado à imprensa nº 18 desta instituição não refere o mérito do denunciador como sendo aquele cuja informação levou à abertura de uma investigação sobre o antigo membro do Tribunal de Contas, Sr² Nikolaou?
- 5. Tendo em conta também a recomendação do comité disciplinar, a Comissão conclui que os denunciadores honestos são, de facto, obrigados a violar o primeiro parágrafo do artigo 21º do Estatuto dos Funcionários, no que respeita à assistência aos superiores, se os factos reprováveis tiverem aparentemente sido cometidos por pessoas que justamente se incluem entre os seus superiores?
- 6. A Comissão considera-se responsável pelo futuro dos funcionários ao serviço das instituições da UE que tentaram honestamente pôr termo aquilo que consideram irregularidades chamando a atenção para as mesmas? Como tenciona cumprir essa responsabilidade?

Resposta comum às perguntas escritas E-2581/03 e E-2582/03 dada pelo Comissário Neil Kinnock em nome da Comissão

(30 de Setembro de 2003)

Cada instituição da União Europeia é um empregador por direito próprio e, por conseguinte, cada uma das instituições gere as questões disciplinares relativas ao respectivo pessoal de acordo com as disposições do Estatuto e no respeito dos acórdãos do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias. Uma vez que o caso a que faz referência o Sr. Deputado diz respeito a uma pessoa empregada pelo Tribunal de Contas, a Comissão não pode responder a perguntas sobre esse caso específico. O Sr. Deputado poderá desejar colocar as suas perguntas ao Tribunal de Contas.

(2004/C 58 E/199)

PERGUNTA ESCRITA E-2605/03 apresentada por Elizabeth Lynne (ELDR) à Comissão

(28 de Agosto de 2003)

Objecto: Reconhecimento das qualificações dos professores de línguas

Tem a Comissão conhecimento do facto de um professor de inglês de nacionalidade britânica detentor de todas as qualificações e de experiência pedagógica exigidas no Reino Unido é obrigado a submeter-se a um exame para a obtenção do CAPES (Certificat d'aptitude pédagogique à l'enseignement du second degré, exame que se reveste de uma grande dificuldade, sobretudo para um estrangeiro) para poder obter um lugar de professor a tempo inteiro no sistema de educação francês?

Não considera a Comissão que se trata de uma infraçção à Directiva do Conselho 89/48/CEE (¹) de 21 de Dezembro de 1988 relativa a um sistema geral de reconhecimento dos diplomas de ensino superior

A directiva que foi proposta, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais (²) vai eliminar esta anomalia, dado sobretudo que os professores franceses podem ensinar no Reino Unido sem se submeterem a exames suplementares deste tipo?

que sancionam formações profissionais com uma duração mínima de três anos

(1) JO L 19 de 24.1.1989, p. 16.

(2) COM(2002) 119 final.

Resposta dada por F. Bolkestein em nome da Comissão

(10 de Outubro de 2003)

O Tribunal de Justiça emitiu recentemente um acórdão num processo relativo a uma decisão prejudicial (Processo C-285/01 «Burbaud»), que pode esclarecer as disposições comunitárias que regulam a questão levantada pela Srª Deputada. A Comissão está actualmente a analisar o acórdão e responderá à pergunta da Srª Deputada logo que esta análise esteja concluída.

(2004/C 58 E/200)

PERGUNTA ESCRITA E-2607/03 apresentada por Olivier Dupuis (NI) à Comissão

(25 de Agosto de 2003)

Objecto: Thich Tri Luc, monge raptado em Phnom Penh e que foi encontrado numa prisão vietnamita

Há precisamente um ano informei a Comissão sobre o desaparecimento do monge budista Thich Tri Luc, membro da Igreja Budista Unificada do Vietname (IBUV), que entretanto foi proibida, que tinha sido raptado em Phnom Penh após ter apresentado um pedido de asilo ao Camboja. Thich Tri Luc, de 49 anos (cujo nome secular é Pham Van Tuong) tinha fugido do Vietname para escapar às perseguições religiosas. Os 10 anos que se seguiram à sua primeira detenção em 1992 foram uma sucessão de medidas de assédio, de detenção e de prisão domiciliária devido ao seu apoio à IBUV. O estatuto de refugiado que lhe foi concedido em Junho de 2002 pela representação do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados em Phnom Penh não impediu que tivesse sido raptado na noite de 25 de Julho por indivíduos não identificados. Tanto o Vietname como o Camboja negaram ter qualquer informação sobre o seu rapto e desaparecimento. O Alto Comissário das Nações Unidas não conseguiu obter informações sobre o seu destino. Agora Thich Tri Luc voltou a aparecer, não como cidadão livre que conta com a protecção das Nações Unidas, mas como prisioneiro à espera do seu processo, encarcerado num calaboiço vietnamita. Segundo o Comité Vietnamita para os Direitos do Homem, após ter estado um ano sem notícias, a família de Thich Tri Luc recebeu uma breve comunicação do Tribunal Popular da cidade de Ho Chi Minh convidando-a a assistir ao processo de Pham Van Tuong. O processo estava previsto para 1 de Agosto, mas foi, no entanto, adiado para uma data ainda incerta. A família não tem conhecimento do lugar onde se encontra detido, nem da acusação de que é alvo, não tendo também sido autorizada a visitá-lo. Ao longo desta detenção ilegal e secreta, que dura há um ano, Thich Tri Luc, para além de ter sofrido pressões psicológicas e físicas graves, foi também privado do direito a um processo justo, dado que não pôde entrar em contacto com um advogado nem preparar a sua defesa. Na sua dupla qualidade de prisioneiro de consciência e de membro de uma igreja que continua a estar proibida, arrisca-se a ser condenado a uma pena de prisão bastante pesada.

A Comissão tem conhecimento de que Thich Tri Luc foi raptado e repatriado à força, apesar do seu estatuto de refugiado, e que esteve detido secretamente durante mais de um ano no Vietname? A Comissão está ao corrente das acusações de que é alvo Thich Tri Luc? A Comissão apresentou um pedido no sentido de que o seu representante em Hanói seja autorizado a visitá-lo na prisão e a assistir ao seu processo? Que medidas pretende a Comissão tomar para evitar violações recorrentes pelas autoridades do Camboja e do Vietname das normas internacionais que regem o estatuto dos refugiados, nomeadamente o princípio do «não-repatriamento» de pessoas cuja liberdade no respectivo país esteja ameaçada em virtude da respectiva crença religiosa, raça ou opiniões políticas? Estas violações cometidas pelas autoridades de Hanói e de Phnom Penh não deveriam levar a Comissão a adoptar sanções a título da «cláusula dos Direitos do Homem» dos Acordos de Cooperação UE-Vietname e UE-Camboja?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(18 de Setembro de 2003)

O desaparecimento de Thich Tri Luc, um refugiado colocado sob a protecção do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) no Camboja, em Julho de 2002, suscitou a preocupação da Comissão. Não foram esclarecidas as circunstâncias exactas em que abandonou o Camboja e se veio a encontrar em cativeiro no Vietname. A Comissão solicitou informações complementares às autoridades vietnamitas relativas a Thich Tri Luc mas não recebeu ainda nem resposta nem confirmação das acusações exactas de que é objecto por parte das autoridades vietnamitas. No passado, a Presidência da União solicitou repetidamente às autoridades do Vietname que autorizassem os diplomatas da União a assistir aos processos das pessoas colocadas sob a responsabilidade do ACNUR mas, até ao momento, as autoridades vietnamitas ainda não acederam a tal pedido. A Comissão continuará a acompanhar este processo através da sua Delegação em Hanói e em estreita colaboração com os Estados-Membros.

A Comissão gostaria de recordar que atribui grande importância ao direito à liberdade de religião, de credo e de expressão, bem como à equidade dos processos. A União afirmou repetidamente que os direitos humanos e a democratização devem constituir parte integrante de todos os diálogos políticos com os países terceiros. A liberdade religiosa, um dos direitos humanos fundamentais, é abordada não só nos diálogos políticos bilaterais da União e, sempre que oportuno, através de iniciativas e declarações públicas, como também através de iniciativas da União em fóruns tais como a Comissão das Nações Unidas para os Direitos do Homem ou o Terceiro Comité da Assembleia Geral das Nações Unidas. A menção ao cumprimento dos direitos humanos e dos princípios democráticos nos acordos de cooperação comunitários concluídos com o Vietname e o Camboja tornam legítima a discussão pela Comissão de questões relacionadas com os direitos humanos nos seus contactos bilaterais com os Governos destes países.

A Comissão gostaria de recordar que a sua política geral no que diz respeito ao Vietname é incentivar e apoiar os progressos em matéria de direitos humanos e de democratização e manifestar preocupação sempre que se verificarem abusos ou se torna evidente uma deterioração da situação. Através da sua Delegação em Hanói, a Comissão trabalha em estreita colaboração com os Estados-Membros a fim de acompanhar a evolução dos direitos humanos neste país e participa em todas as iniciativas da União junto do Governo do Vietname em matéria de direitos humanos.

(2004/C 58 E/201)

PERGUNTA ESCRITA E-2611/03 apresentada por Proinsias De Rossa (PSE) à Comissão

(28 de Agosto de 2003)

Objecto: Tempo de trabalho e acórdão Simap (processo C-303/98) de 3 de Outubro de 2000

Na sua resposta à pergunta escrita E-3515/02 (¹), dada em 2 de Dezembro de 2002, a Comissão afirma que decidiu lançar um concurso para a realização de um estudo sobre a extensão e as consequências do acórdão Simap para os Estados-Membros.

Na sua resposta à pergunta escrita E-0535/03 (²), dada em 24 de Março de 2003, a Comissão afirma que foi lançado o concurso para a realização desse estudo e que já teve lugar uma reunião com peritos nacionais sobre as consequências do acórdão.

Por que motivo esperou a Comissão quase dois anos e meio para lançar o concurso para a realização desse estudo?

Quando prevê a Comissão que esse estudo seja concluído e os seus resultados tornados públicos? Crê a Comissão que tal deva ocorrer antes de publicar a sua comunicação sobre o tempo de trabalho, até final de 2003, comunicação essa que, conforme já indicou, abordará as consequências do acórdão Simap?

Tendo em conta que o Governo da Irlanda não cumpriu o prazo, nomeadamente 1 de Agosto de 2003, para a transposição para a legislação irlandesa de certos elementos da Directiva 2000/34/CE (³), que alarga a Directiva relativa ao tempo de trabalho por forma a abranger os sectores excluídos, quais foram os pontos de vista expressos pelo representante do Governo irlandês na reunião dos peritos nacionais referidos pela Comissão na sua resposta à pergunta escrita E-0535/03?

⁽¹⁾ JO C 110 E de 8.5.2003, p. 217.

⁽²⁾ JO C 192 E de 14.8.2003, p. 199.

⁽³⁾ JO L 195 de 1.8.2000, p. 41.

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(15 de Outubro de 2003)

A Comissão lançou dois concursos para a realização de um estudo sobre as consequências do acórdão do Tribunal de Justiça relativo ao Processo SIMAP (¹). Infelizmente, não foram apresentadas quaisquer propostas à Comissão no prazo previsto pelo primeiro concurso e a única proposta recebida, na sequência do segundo concurso, era inaceitável.

A Comissão tenciona lançar um novo concurso o mais brevemente possível.

Por último, a transposição da Directiva 2000/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 2000, não integrava a ordem de trabalhos da reunião com os peritos nacionais sobre tempo de trabalho, à qual faz referência o Sr. Deputado.

(¹) Acórdão do Tribunal de 3 de Outubro de 2000 relativo ao Processo C-303/98, Sindicato de Médicos de Assistência Pública (Simap) contra Conselleria de Sanidad y Consumo de la Generalidad Valenciana.

(2004/C 58 E/202)

PERGUNTA ESCRITA E-2619/03

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(2 de Setembro de 2003)

Objecto: Cumprimento das obrigações resultantes do financiamento da modernização da empresa Beiersdorf-Hellas.

Em Junho de 1996, uma decisão comum dos ministérios gregos da Economia e do Desenvolvimento submeteu à Lei 1892/90 o plano económico trienal da empresa Beiersdorf-Hellas, permitindo-lhe beneficiar de financiamento a título do II Quadro Comunitário de Apoio. A referida empresa deveria realizar os investimentos necessários para garantir a produção e manter o número de assalariados permanentes, elevando-o para 288. No entanto, a partir de 1998, antes mesmo de concluído o plano económico, a empresa procedeu a uma redução dos seus efectivos, de 231 em 1998 para 192 em 2002, ao mesmo tempo que era reduzida a produção, de 1900 toneladas em 1996 para 900 toneladas em 2002. Recentemente, foi anunciado o encerramento definitivo da unidade de produção. Dado o manifesto incumprimento dos compromissos assumidos pela empresa em causa, tenciona a Comissão investigar tal matéria? No caso de se comprovarem as acusações, que medidas se propõe adoptar?

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(10 de Outubro de 2003)

O projecto da empresa Beiersdorf Hellas beneficiou de um cofinanciamento comunitário a título do programa operacional «Indústria» 1994/1999.

De acordo com as informações transmitidas à Comissão pelas autoridades gregas, o controlo efectuado pelas instâncias competentes permitiu detectar uma redução dos efectivos da empresa em questão. Este não cumprimento das condições para o co-financiamento do projecto de investimento levou o comité consultivo da Lei 1892/90 a decidir, em 9 de Julho de 2003, impor uma sanção pecuniária de 74 748,02 euros em conformidade com as supracitadas disposições legislativas.

As mesmas autoridades informaram a Comissão de que o serviço competente procederá a um inquérito relativo à questão da mudança de actividade da empresa, a fim de decidir se é judicioso proceder a uma cobrança parcial ou total da subvenção e aplicar as sanções previstas na supracitada lei.

Enquanto se aguardam informações pormenorizadas relativas às conclusões do inquérito, a Comissão procurará analisar circunstancialmente esta questão por ocasião do encerramento do programa operacional «Indústria».

(2004/C 58 E/203)

PERGUNTA ESCRITA E-2623/03 apresentada por Gabriele Stauner (PPE-DE) à Comissão

(2 de Setembro de 2003)

Objecto: Taskforces Eurostat

Segundo notícias vindas a lume na imprensa luxemburguesa, pelo menos dois dos principais suspeitos no caso que envolve funcionários do Eurostat são membros de uma loja maçónica.

Tem a Comissão conhecimento de que também é possível que altos funcionários da taskforce instituída pela Comissão estejam ligados a lojas maçónicas?

Que medidas tomou a Comissão para evitar que se estabeleçam laços «fraternos» entre os investigadores e os suspeitos?

Resposta dada por Pedro Solbes Mira em nome da Comissão

(8 de Outubro de 2003)

Nos termos do artigo 10º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, todas as pessoas têm direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião. Este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, bem como a liberdade de manifestar a sua religião ou a sua convicção, individual ou colectivamente, em público ou em privado, através do culto, do ensino, de práticas e da celebração de ritos.

Não compete à Comissão ajuizar do exercício desse direito fundamental pelos funcionários dos seus serviços, na medida em que ele seja compatível com o respeito das respectivas obrigações estatutárias.

(2004/C 58 E/204)

PERGUNTA ESCRITA E-2657/03 apresentada por Manuel Pérez Álvarez (PPE-DE) à Comissão

(10 de Setembro de 2003)

Objecto: Saúde e segurança em empresas subcontratadas

Nos últimos meses, os meios de comunicação social deram notícia de acidentes de trabalho no âmbito dos quais os trabalhadores gravemente acidentados, nalguns casos falecidos, pertenciam a empresas subcontratadas à empresa principal, eram trabalhadores temporários e mesmo trabalhadores propostos à empresa principal por uma empresa de trabalho temporário.

A estratégia comunitária em matéria de saúde no trabalho para 2002/2006 abrange as novas formas de organização da actividade produtiva, como a externalização, a subcontratação, etc.

Neste contexto, previu a Comissão algum tipo de acção específica para evitar o reduzir o número de acidentes em actividades caracterizadas pela presença e pela concorrência de varias empresas num mesmo centro de trabalho?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(14 de Outubro de 2003)

A presença de várias empresas no mesmo local de trabalho exige uma coordenação eficaz que garanta a protecção e a prevenção dos riscos profissionais. A este respeito, a Directiva-Quadro 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (¹), impõe às entidades patronais a obrigação de cooperarem na aplicação das disposições relativas à segurança, à higiene e à saúde e, tendo em conta a natureza das actividades, coordená-las no sentido da protecção e da prevenção dos riscos profissionais, bem como informarem-se reciprocamente desses riscos e comunicá-los aos trabalhadores e/ou aos seus representantes (cf. nº 4 do artigo 6º). Cabe realçar igualmente, neste contexto, que a Directiva 91/383/CEE

do Conselho, de 25 de Junho de 1991, que completa a aplicação de medidas tendentes a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores que têm uma relação de trabalho a termo ou uma relação de trabalho temporário (²) visa assegurar que estes trabalhadores beneficiem, em matéria de segurança e de saúde no local de trabalho, do mesmo nível de protecção de que beneficiam os outros trabalhadores da empresa e/ou do estabelecimento utilizadores.

As directivas devem ser transpostas pelos Estados-Membros para os seus ordenamentos jurídicos e compete aos Estados-Membros assegurar um controlo e uma fiscalização adequados das disposições nacionais que transpõem as directivas comunitárias no domínio da saúde e da segurança dos trabalhadores no local de trabalho (cf. artigo 4º da Directiva 89/391/CEE).

Incumbe portanto às autoridades espanholas competentes em matéria de controlo e de fiscalização das disposições nacionais que transpõem as directivas comunitárias no domínio da saúde e da segurança dos trabalhadores no local de trabalho assegurar que estas sejam efectiva e correctamente aplicadas.

A redução do número de acidentes de trabalho em geral, e nomeadamente nos casos evocados pelo Sr. Deputado relacionados com a presença de várias empresas no mesmo local de trabalho e empresas subcontratadas, constitui um dos objectivos previstos na estratégia comunitária de saúde e segurança de 2002/2006, a ser prosseguido em conjunto por todos os intervenientes envolvidos.

A este respeito, a resolução do Conselho de 3 de Junho de 2002 sobre uma nova estratégia comunitária de saúde e segurança no trabalho (2002/2006) (³) convida os Estados-Membros a desenvolverem e implementarem políticas de prevenção coordenadas, coerentes e adaptadas às realidades nacionais, fixando neste contexto objectivos mensuráveis a nível da redução dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais, especialmente nos sectores de actividade que registam taxas de ocorrência superiores à média.

Finalmente, a Comissão chama a atenção do Sr. Deputado para a Decisão 2003/578/CE do Conselho, de 22 de Julho de 2003, relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros (4), em particular para a orientação específica nº 3 que prevê, inter alia, que os Estados-Membros adoptem medidas adequadas com vista a promover melhores condições de trabalho, designadamente no que respeita à higiene e à segurança; em especial, as políticas visarão atingir uma redução substancial da taxa de incidência de acidentes e doenças profissionais.

- (1) JO L 183 de 29.6.1989.
- (2) JO L 206 de 29.7.1991.
- (3) JO C 161 de 5.7.2002.
- (4) JO L 297 de 5.8.2003.

(2004/C 58 E/205)

PERGUNTA ESCRITA E-2659/03

apresentada por Elisabeth Jeggle (PPE-DE) à Comissão (10 de Setembro de 2003)

Objecto: Emissão regular de certificados veterinários

Um agricultor de uma localidade fronteiriça da Alemanha vende todas as semanas porcos a um talhante na Áustria (este encontra-se a cerca de 25 km da exploração alemã). O agricultor deve, para tanto, apresentar um certificado sanitário do serviço veterinário competente no prazo de 24 horas antes da exportação, pagando de cada vez 50 euros pela inspecção dos animais.

Não haverá para a transacção de animais no interior do espaço comunitário uma solução menos dispendiosa e burocrática do que a emissão regular de certificados sanitários com os custos daí decorrentes?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(6 de Outubro de 2003)

Em referência à questão colocada pela Srª Deputada, a Comissão deseja assinalar que as condições sanitárias para o comércio intracomunitário de suínos vivos estão estabelecidas na Directiva 64/432/CEE

do Conselho (¹), de 26 de Junho de 1964, e as condições relativas ao bem-estar dos animais durante o transporte estão estabelecidas na Directiva 91/628/CE do Conselho (²), de 19 de Novembro de 1991. Ambas as directivas foram alteradas pelo Conselho e pelo Parlamento de modo a ter em conta a evolução do mercado único.

O cumprimento dos requisitos em matéria de saúde e bem-estar dos animais, dispostos nessas directivas, deve ser conferido e certificado por um veterinário oficial no local de origem. O movimento previsto é subsequentemente registado na rede informatizada ANIMO, para assegurar a rastreabilidade dos animais e permitir que o veterinário oficial no local de destino realize controlos não discriminatórios, se for considerado necessário e/ou exigido por legislação.

Na sua resolução de 12 de Dezembro de 2002, o Parlamento sublinhou a necessidade de reforçar os controlos ao movimento e ao comércio de animais vivos como sendo um pré-requisito essencial para prevenir a transmissão das principais doenças epidémicas, como a febre aftosa ou a febre suína clássica, e para garantir o cumprimento dos requisitos relativos ao bem-estar dos animais durante o transporte.

No rescaldo da crise da febre aftosa de 2001, a Comissão adoptou disposições para intensificar os controlos ao comércio de animais e apresentou propostas ao Conselho com vista a reforçar os controlos ao movimento de animais nos Estados-Membros. Não se prevê, por conseguinte, propor qualquer alteração fundamental do actual sistema de certificação veterinária no que diz respeito ao comércio de animais vivos, embora a Comissão esteja continuamente a aperfeiçoar o seu trabalho para ter em conta o progresso técnico.

- (1) JO P 121 de 29.7.1964.
- (2) JO L 340 de 11.12.1991.

(2004/C 58 E/206)

PERGUNTA ESCRITA E-2668/03 apresentada por Brice Hortefeux (PPE-DE) à Comissão

(10 de Setembro de 2003)

Objecto: Preço dos medicamentos reembolsados

Verifica-se que, actualmente, o preço dos medicamentos reembolsados varia consideravelmente entre os Estados-Membros.

Num contexto de rigor orçamental e de défices muito elevados nas caixas de seguro de doença, é imperativo introduzir, desde já, novos métodos de controlo das despesas relativas aos produtos farmacêuticos, no intuito de atenuar o impacto crescente destas diferenças de preço.

No entanto, visto que o domínio da saúde não faz parte das políticas comunitarizadas, é certo que não será possível atingir um grau de harmonização perfeito. Contudo, seria útil que a Comissão Europeia iniciasse um processo de reflexão sobre as grandes linhas deste dossiê com vista a uma maior transparência dos preços nos diferentes Estados-Membros.

Neste contexto, terá a Comissão lançado já determinadas iniciativas nesse sentido e, em caso afirmativo, poderá a Comissão precisar o seu teor e calendário previsto?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(15 de Outubro de 2003)

O preço e o reembolso dos medicamentos são domínios que, no essencial, continuam a ser da competência nacional dos Estados-Membros. Não obstante, em virtude das consequências decorrentes das diferenças entre preços praticados pelos Estados-Membros — em especial, a questão do acesso aos medicamentos —, esses assuntos preocupam a Comissão. Com efeito, as disparidades existentes entre os mecanismos de regulamentação dos preços de cada Estado-Membro podem provocar variações importantes nos prazos de colocação efectiva dos medicamentos à disposição dos pacientes. Além disso, o comércio paralelo de medicamentos, associado ao diferencial de preços entre Estados-Membros e combinado com as medidas adoptadas de forma contingente pela indústria para combater este fenómeno, poderia criar o risco de rupturas nas existências dos países que pratiquem preços mais baixos.

Na sua comunicação intitulada «Uma Indústria Farmacêutica mais forte de base europeia em benefício dos Pacientes — um Convite à Acção» (¹), de 1 de Julho de 2003, a Comissão aborda a questão do preço dos medicamentos em vários capítulos.

Nessa comunicação, a Comissão apela à realização de várias iniciativas que visam instaurar mecanismos de mercado mais dinâmicos e mais competitivos, a fim de favorecer a integração do mercado. Por um lado, os Estados-Membros são convidados a reexaminar os seus sistemas de preços e de reembolso, com o objectivo de estabelecerem se esses sistemas estão em conformidade com a directiva «transparência», a Directiva 89/105/CEE (²), se não seria possível reduzir o prazo entre a autorização de introdução no mercado e a disponibilidade efectiva dos medicamentos e se não seria viável desenvolver sinergias no âmbito dos estudos realizados sobre mecanismos de regulamentação dos preços e dos reembolsos. Por outro lado, a Comissão comprometeu-se, na comunicação, a encetar uma reflexão para procurar métodos diferentes de controlo das despesas nacionais no domínio dos cuidados de saúde, tendo em vista, nomeadamente, permitir que os fabricantes fixem o preço dos novos medicamentos, negociando ao mesmo tempo mecanismos de salvaguarda adequados e conformes com as regras comunitárias da concorrência, bem como com o princípio da livre circulação de mercadorias.

Em relação ao primeiro ponto, foi lançado um exercício no âmbito do comité «transparência» (comité relativo à transparência dos mecanismos de formação dos preços e reembolso de medicamentos, instituído pela Directiva 89/105/CEE).

Quanto ao segundo ponto, a Comissão está actualmente a elaborar um calendário e um plano de acção no sentido de se concluir a reflexão sobre a problemática do controlo das despesas nacionais no domínio dos cuidados de saúde e sobre um eventual preço europeu aplicável a certos medicamentos.

(1) COM(2003) 383 final.

(2) Directiva 89/105/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativa à transparência das medidas que regulamentam a formação do preço das especialidades farmacêuticas para uso humano e a sua inclusão nos sistemas nacionais de seguro de saúde, JO L 40 de 11.2.1989.

(2004/C 58 E/207)

PERGUNTA ESCRITA E-2671/03 apresentada por Toine Manders (ELDR) à Comissão

(10 de Setembro de 2003)

Objecto: Plano de acção para o futebol europeu profissional

A Comissão Europeia deu recentemente o seu acordo à nova política mediática adoptada pela UEFA. De acordo com as novas regras, os direitos radiotelevisivos já não são vendidos colectivamente e de forma coordenada, como aconteceu até ao ano passado em toda a Europa. O objectivo desta nova política mediática é evitar o desenvolvimento de posições de monopólio e promover a criação de mecanismos de mercado. Parece, no entanto, que não é isso que acontece na maior parte dos países. Na venda dos direitos televisivos em Inglaterra, a cadeia BskyB, por exemplo, adquiriu todos os direitos. E, nos Países Baixos, soube-se, entretanto, que a média das receitas dos clubes irá ser consideravelmente mais baixa. A consequência será que um número ainda maior de clubes de futebol profissional na Europa se irá ver confrontado com cortes na próxima época, só podendo prosseguir a sua actividade com o apoio das autoridades locais, o que, uma vez mais, irá colidir com uma outra política europeia, nomeadamente a da concorrência. Trata-se apenas de um exemplo de como algumas políticas comunitárias podem entrar em conflito com o futebol profissional.

De acordo com jurisprudência do Tribunal de Justiça, os clubes de futebol profissional são considerados empresas, pelo que, tal como acontece com as empresas em geral, se lhes devem aplicar as regras europeias. Na prática, parece que a aplicação desta regulamentação tem efeitos negativos no sector do futebol na sequência das muitas imprecisões e incertezas a ela associadas. Os interessados já não sabem o que fazer neste domínio, o que irá contribuir para um maior declínio do futebol europeu, com todas as repercussões sociais e económicas daí decorrentes.

É altura de a Comissão abandonar as suas reticências e a sua política ad hoc relativamente ao futebol profissional e de pôr energicamente um travão nas muitas incertezas com que o sector se tem de debater actualmente, para que os clubes, os jogadores, os adeptos, as federações nacionais e as autoridades saibam com o que podem contar, em vez de — como acontece actualmente — estarem sempre na expectativa para verificarem se a regulamentação foi ou não cumprida, devido às imprecisões.

- 1. Tem a Comissão conhecimento dos acima referidos efeitos negativos causados pela nova política mediática da UEFA, através da qual os clubes, em média, irão ver as suas receitas médias provenientes de direitos televisivos diminuir consideravelmente?
- 2. Não partilha a Comissão da minha opinião segundo a qual o futebol profissional na Europa é influenciado negativamente pelos conflitos entre diversos domínios da política comunitária? Em caso negativo, por que razão?
- 3. Tenciona a Comissão fazer, a curto prazo, uma lista das questões intrínsecas ao futebol profissional que deixam muito a desejar no que respeita à transparência? Em caso negativo, por que motivo?
- 4. Tenciona a Comissão iniciar uma política estrutural, a fim de dar um impulso positivo ao sector europeu do futebol, que se encontra «doente»? Em caso afirmativo, está a Comissão disposta a concretizar essa intenção através de um «plano de acção para o futebol profissional europeu», que contenha condições e requisitos claros e circunstanciados no domínio da regulamentação europeia, nomeadamente regras sobre auxílios estatais, política mediática e política em matéria de transferências? Em caso negativo, por que razão?

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão

(17 de Outubro de 2003)

O Sr. Deputado faz referência à decisão final tomada em Julho de 2003 (¹) pela Comissão, que visa isentar as novas regras de venda centralizada da União das Associações Europeias de Futebol (UEFA) para os direitos de transmissão da Liga dos Campeões.

Inicialmente, a Comissão tinha-se oposto às regras de venda centralizada notificadas pela UEFA em 1999, porque o conjunto dos direitos televisivos da Liga dos Campeões era vendido num só lote, a um único organismo de radiodifusão, numa base de exclusividade e para quatro anos seguidos. As regras de venda centralizada da UEFA tinham, assim, por efeito a limitação da concorrência entre os organismos de radiodifusão. Obstruindo o acesso a este conteúdo desportivo essencial, constituíam igualmente um obstáculo ao desenvolvimento dos serviços desportivos na Internet e ao da nova geração de telefones móveis, contra os interesses dos organismos de radiodifusão, dos clubes, dos adeptos e dos consumidores.

Em Julho de 2003, a Comissão considerou que as novas regras vieram alterar esta situação. Estas regras permitirão à UEFA prosseguir a venda dos direitos relativos à Liga dos Campeões, dando, ao mesmo tempo, acesso ao futebol a um maior número de organismos de radiodifusão, bem como de fornecedores de serviços Internet e de operadores de serviços de telefonia, e permitindo aos clubes comercializar uma parte desses direitos a título individual. A acção da Comissão contribuirá, assim, para alargar e diversificar a oferta de programas de futebol à televisão.

Por isso, a Comissão não partilha da opinião do Sr. Deputado no que diz respeito aos efeitos negativos da decisão tomada. Pelo contrário, considera que este resultado favorável demonstra que a comercialização dos direitos sobre as competições de futebol pode ser compatível com as regras de concorrência comunitárias, sem pôr em causa os equilíbrios do futebol. Além disso, os eventuais efeitos negativos a que o Sr. Deputado faz referência na sua pergunta sobre a revisão da política de gestão dos direitos da UEFA, ou seja, uma possível redução das receitas da transmissão televisiva para os clubes, não se concretizaram. Pelo contrário, no seu comunicado de imprensa de 18 de Setembro de 2003, a UEFA indica receitas provenientes da Liga dos Campeões superiores às suas projecções: a evolução entre 2003 e 2006 deverá atingir 13 %, aumentando substancialmente as receitas esperadas em Inglaterra, na Escandinávia e nos Países Baixos.

A Comissão considera que as suas relações com o mundo do futebol se caracterizam pela sua coerência e não vê a que problema o Sr. Deputado se refere quando evoca os conflitos entre as diversas vertentes da política comunitária.

Por último, a Comissão preocupa-se em agir no estrito respeito das suas competências. Por esse motivo, não tenciona tomar a iniciativa de uma política específica no domínio do futebol europeu que vá além da adopção de um «plano de acção para o futebol profissional na Europa». No espírito da declaração de Nice (²), esta questão é, antes de mais, da responsabilidade das organizações desportivas.

⁽¹) C(2003) 2627 final — Decisão da Comissão de 23 de Julho de 2003 relativa a um processo nos termos do artigo 81º do Tratado CE e do artigo 53º do Acordo EEE (COMP/C.2-37 398 — Venda conjunta dos direitos comerciais da Liga dos Campeões da UEFA).

⁽²⁾ Anexo IV das Conclusões da Presidência, Conselho Europeu de Nice — 7, 8 e 9 de Dezembro de 2000. «Declaração relativa às características específicas do desporto e à sua função social na Europa, a tomar em consideração ao aplicar as políticas comuns».

(2004/C 58 E/208)

PERGUNTA ESCRITA E-2682/03

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(10 de Setembro de 2003)

Objecto: Professores substitutos e a Directiva 1999/70/CE

Existem todos os anos, nos estabelecimentos de ensino gregos de nível primário e secundário, vagas para lugares de professores. E todos os anos, essas vagas são providas por professores substitutos ou remunerados por hora, para que essa carência de pessoal docente não ocasione problemas para as escolas. Deste modo, muitas vezes os mesmos docentes trabalham numa determinada escola, com base num contrato por um período determinado, correspondente ao ano lectivo, sendo despedidos à data da sua expiração e contratados novamente no início do ano lectivo seguinte. Verifica-se, assim, entre dois contratos de trabalho sucessivos, uma interrupção de dois meses que corresponde às férias dos «trabalhadores em situação comparável» na acepção da Directiva 1999/70/CE (¹), ou seja, dos professores efectivos. Esta interrupção é superior à prevista pelo Decreto Presidencial 81/2003, que procede à transposição da Directiva 1999/70 no direito grego. Daí resulta que os docentes em questão estão excluídos da aplicação da referida directiva.

Tendo em conta a resposta da Comissão à pergunta E-0360/02 (²), segundo a qual as disposições da directiva supramencionada podem aplicar-se igualmente aos professores agregados com base em contratos a termo, bem como o artigo 3º da mesma directiva, pode a Comissão explicar de que maneira será a directiva em causa aplicada aos professores substitutos?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(9 de Outubro de 2003)

Nos termos do disposto na Directiva 1999/70/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, respeitante ao acordo-quadro entre a Confederação Europeia dos Sindicatos (CES), a União das Confederações da Indústria e dos Empregadores da Europa (UNICE) e o Centro Europeu das Empresas Públicas (CEEP) relativo a contratos de trabalho a termo, é aos Estados-Membros que incumbe definir, após consulta dos parceiros sociais, em que condições os contratos de trabalho a termo deverão ser considerados como «sucessivos» (nº 2 do artigo 5º).

Não obstante, há que ter em conta que um dos objectivos da Directiva consiste em evitar os abusos decorrentes da conclusão de contratos de trabalho a termo sucessivos. Se um Estado-Membro proceder a uma definição de contratos de trabalho a termo sucessivos que, na prática, prejudique o escopo de protecção que preside à Directiva, essa definição não será consentânea com a legislação comunitária.

(2004/C 58 E/209)

PERGUNTA ESCRITA E-2683/03

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(10 de Setembro de 2003)

Objecto: Criação de novos postos de trabalho na Grécia

Na recomendação do Conselho (¹) relativa à execução das políticas de emprego dos Estados-Membros, refere-se que «A taxa de emprego total na Grécia situa-se consideravelmente abaixo das metas estabelecidas pelo Conselho Europeu, em especial no que se refere às mulheres. [...] Em 2002, o desemprego baixou, à semelhança do que se verificou nos dois anos anteriores, mantendo-se porém acima da média da UE, com a taxa de desemprego das mulheres duas vezes superior à dos homens».

1. Atendendo às considerações anteriores, pode a Comissão informar, desde 1998, quantos postos de trabalho, discriminados por sexo e por categoria de emprego, foram criados na Grécia?

⁽¹⁾ JO L 175 de 10.7.1999, p. 43.

⁽²⁾ JO C 160 E de 4.7.2002, p. 213.

- 2. Dos postos de trabalho criados, qual é o número, respectivamente, dos lugares a tempo integral e dos lugares a tempo parcial? Quantos desses postos de trabalho se referem a contratos a termo e quantos a pactos locais a favor do emprego?
- 3. Quais são os sectores nos quais foram criados esses postos de trabalho?
- (1) COM(2003) 177.

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(2 de Outubro de 2003)

No que diz respeito à questão colocada pelo Sr. Deputado, a Comissão considera que a situação da Grécia em termos económicos e do mercado de trabalho se tem vindo a pautar por uma aproximação gradual à média comunitária, mas ainda se caracteriza por uma taxa de emprego relativamente baixa e uma taxa de desemprego elevada. Os dados mais recentes sobre o mercado de trabalho indicam alguns progressos, sobretudo devido à redução contínua da taxa de desemprego e, pela primeira vez nos últimos anos, ao aumento do emprego (devido ao maior acesso das mulheres e dos imigrantes ao mercado de trabalho).

Não obstante, é óbvio que o aumento das taxas de emprego por forma a cumprir os objectivos de Lisboa (aumentar, até 2010, a taxa global de emprego para 70 %, a taxa de emprego das mulheres para mais de 60 % e a taxa de emprego de trabalhadores mais idosos para 50 %) constitui um enorme desafio para a Grécia, tendo em conta as baixas taxas de crescimento do emprego. A fim de mobilizar as pessoas que, actualmente, não estão activas (sobretudo mulheres e trabalhadores idosos), será necessário proceder a uma reforma mais profunda do mercado de trabalho.

Em conformidade com os dados do Inquérito às Forças de Trabalho (IFT), a situação da Grécia é a seguinte:

- O emprego registou um crescimento muito moderado nos últimos anos. Durante os últimos cinco anos, a taxa de emprego da Grécia aumentou de 55,3 % em 1999 para 56,7 % em 2002, um valor inferior à media comunitária de 64,3 %.
- Dados recentes do IFT revelam alguns sinais encorajadores. Com base numa avaliação anual, o emprego total registou um aumento nítido durante o terceiro trimestre de 2002, em comparação com o terceiro trimestre de 2001 (1,3 %). Trata-se do maior aumento do emprego verificado desde 1998. Em termos absolutos, esta alteração corresponde a 114 000 pessoas. No que diz respeito às categorias de trabalhadores, os assalariados, os trabalhadores independentes e os trabalhadores familiares contribuíram em particular para esta evolução positiva.
- De 1998 a 2001, a evolução do emprego global foi ligeiramente favorável às mulheres, cuja taxa de emprego aumentou em 0,7 %, ao passo que a taxa de emprego dos homens diminuiu em 0,8 %. A tendência para uma entrada mais rápida das mulheres no mercado de trabalho é também confirmada por outro aspecto do IFT, de acordo com o qual, no segundo trimestre de 2001, cerca de 49 592 mulheres procuraram entrar no mercado de trabalho: destas, um terço obteve emprego e dois terços foram registadas como desempregadas.
- Em resposta à segunda pergunta, os dados do IFT revelam também que a maior parte dos novos postos de trabalho corresponde a emprego a tempo completo. A taxa de emprego equivalente a tempo completo aumentou de 55,1 % em 1999 para 56,3 % em 2002, um aumento aplicável não só à indústria transformadora, mas também ao sector dos serviços, onde, em 1999, 91 % dos novos postos de trabalho corresponderam a mão-de-obra qualificada a tempo completo.
- Embora continue a registar níveis reduzidos, o emprego a tempo parcial sofreu um aumento, passando de 3,9 % no terceiro trimestre de 2001 para 4,5 % no terceiro trimestre de 2002. A Comissão entende que a promoção de formas de emprego flexíveis, sobretudo do trabalho a tempo parcial, constitui uma medida essencial para aumentar as taxas de emprego e acolhe favoravelmente quaisquer acções de incentivo do trabalho a tempo parcial orientadas quer para o sector público, quer para o privado. Acresce que o emprego sob a forma de contratos a termo diminuiu ligeiramente em relação ao emprego total, de 12,1 % em 1998 para 11,2 % em 2002.

Uma análise mais pormenorizada da evolução do emprego sectorial mostra que os actuais progressos em termos de emprego radicam no relançamento do emprego agrícola, no aumento significativo da actividade no sector da construção (associado à preparação das infra-estruturas dos Jogos Olímpicos de 2004) e no rápido crescimento verificado nos sectores imobiliário e dos serviços às empresas.

(2004/C 58 E/210)

PERGUNTA ESCRITA E-2686/03

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(10 de Setembro de 2003)

Objecto: Recolha de dados estatísticos

Tem verificado que os serviços gregos não têm enviado atempadamente ao Serviço de Estatística das Comunidades Europeias (Eurostat) os dados estatísticos que lhes incumbe transmitir em conformidade com as disposições de várias directivas, por exemplo, no que diz respeito ao turismo, ao ambiente ou ao emprego. Pode a Comissão fornecer uma lista das directivas que impõem aos serviços competentes dos Estados-Membros da União Europeia a transmissão de certos dados específicos e às quais a Grécia não dá cumprimento ou, quando o faz, deixa de respeitar os prazos ou utiliza métodos de colecta de dados que não são conformes aos estabelecidos pela União Europeia?

Resposta dada por Pedro Solbes Mira em nome da Comissão

(24 de Outubro de 2003)

Há que referir que a Grécia respeita, em larga medida, as suas obrigações comunitárias em matéria estatística; em mais de 260 actos legislativos apenas algumas disposições não são respeitadas.

Todavia, é certo que devem ainda ser efectuados progressos quanto a alguns pontos, nomeadamente no que toca ao cumprimento dos prazos de transmissão. Será directamente enviado ao Sr. Deputado e ao secretariado do Parlamento um quadro que apresenta, de forma sintética, os pontos cujo grau de conformidade com as obrigações estatísticas pode, eventualmente, ser objecto de crítica. A Comissão analisa as acções adequadas para paliar esta situação em conformidade com os procedimentos em vigor, permanecendo em contacto com as autoridades gregas.

(2004/C 58 E/211)

PERGUNTA ESCRITA P-2698/03 apresentada por Ingo Schmitt (PPE-DE) à Comissão

(3 de Setembro de 2003)

Objecto: Política em matéria de deficiência - atribuição de fundos

- 1. Qual o tipo e o montante total dos recursos financeiros disponíveis para o domínio geral da política em matéria de deficiência?
- 2. Qual o tipo e o montante total dos recursos financeiros disponíveis para o domínio geral da política em matéria de deficiência no que diz respeito ao ano europeu das pessoas com deficiência?
- 3. Qual o montante das dotações atribuídas ao abrigo dos nºs 1 e 2 que foram, ou estão ainda a ser, disponibilizadas à República Federal Alemã e/ou aos Länder alemães, e em que condições?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(29 de Setembro de 2003)

1. Nos últimos anos, as políticas em matéria de deficiência passaram da abordagem baseada na atribuição de compensações para uma abordagem a favor da igualdade de participação a todos os níveis na sociedade. Esta mudança conduziu a uma reorientação da estratégia de financiamento, tendo-se abandonado os programas verticais especiais dirigidos a grupos-alvo específicos, em benefício de uma abordagem horizontal de integração das questões relativas à deficiência, se possível, em todos os programas comunitários.

Tal significa que as pessoas com deficiência e as suas necessidades são agora tomadas em consideração em muitos programas comunitários em quase todos os domínios, por exemplo, na educação, investigação, tecnologias de informação e comunicação, saúde pública, cultura, desporto, transportes, telecomunicações, luta contra a discriminação, mercado de trabalho, políticas sociais, etc. Por conseguinte, torna-se difícil identificar o montante total dos recursos financeiros disponíveis para o domínio geral da política em matéria de deficiência.

No quadro do programa de acção comunitário de luta contra a discriminação, é atribuído anualmente cerca de 1 milhão de euros a acções específicas que visam combater a discriminação contra as pessoas com deficiência. Além disso, a Comissão financia parte dos custos administrativos de diferentes organizações não governamentais (ONG) ligadas à questão da deficiência ao nível da União, por forma a assegurar uma melhor representação dos interesses das pessoas com deficiência.

No âmbito do sexto programa-quadro IDT, a Direcção-Geral (DG) «Sociedade da Informação» assegura a promoção da investigação em tecnologias de apoio. O objectivo é integrar igualmente as pessoas com deficiência na sociedade da informação («eInclusion»). O orçamento para 2003 neste domínio de investigação será aproximadamente de 36 milhões de euros.

As subvenções provenientes do Fundo Social Europeu são geridas directamente pelos Estados-Membros de acordo com os respectivos documentos de programação aprovados pela Comissão. Tendo em conta que a integração das questões ligadas à deficiência em todos os aspectos das políticas social e de emprego constitui uma prioridade para a Comissão, foram incluídos projectos que visam especialmente as pessoas com deficiência em todo o tipo de medidas (formação, reconversão, trabalhadores idosos ...), tornando-se impossível calcular a despesa com este grupo-alvo específico ao nível comunitário.

- 2. No que se refere ao Ano Europeu das Pessoas com Deficiência, foi atribuído um montante total de 13 milhões de euros. Este montante inclui 272 640 euros destinados a uma participação voluntária dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA) e um montante de 780 000 euros que foram atribuídos adicionalmente pelo Parlamento Europeu, numa fase posterior.
- 3. Regra geral, a participação nos programas comunitários é assegurada por concurso ou convite à apresentação de propostas para cada domínio. As organizações, ONG ou instituições públicas de todos os Estados-Membros têm a possibilidade de concorrer a essa participação, em conformidade com o caderno de encargos de cada concurso/convite à apresentação de propostas. No que diz respeito ao Fundo Social Europeu veja-se a resposta ao ponto 1 acima.

Para o Ano Europeu das Pessoas com Deficiência, a República Federal da Alemanha recebeu um montante total de 850 000 euros que foram despendidos de acordo com as prioridades nacionais, através de um concurso nacional inserido num quadro europeu coerente. Além disso, foram atribuídos 90 000 euros para a realização da cerimónia de abertura nacional em Fevereiro de 2003, em Magdeburg. Os recursos financeiros atribuídos foram executados na totalidade pela República Federal da Alemanha.

(2004/C 58 E/212)

PERGUNTA ESCRITA E-2704/03 apresentada por Luigi Vinci (GUE/NGL) à Comissão

(11 de Setembro de 2003)

Objecto: Transposição da Directiva 2000/78/CE de 27.11.2000 para a legislação italiana

O governo italiano, a fim de cumprir a obrigação de transpor as disposições da directiva que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional, aprovou no passado dia

3 de Julho um projecto de decreto-lei. Este projecto alarga de um modo geral no nº 6 do artigo 3º a justificação de actos de discriminação indirecta «na condição de o objectivo ser legítimo e o requisito proporcional».

A formulação deste alargamento que, para além do mais, não faz referência a crenças religiosas específicas já contempladas, não pormenoriza concretamente os vários casos para os quais o governo italiano tenciona consolidar uma prática ou uma disposição nacional tal como está previsto no artigo 4º da directiva europeia, deixa consequentemente uma ampla margem de interpretação aos empregadores sobretudo no que respeita às orientações sexuais dos trabalhadores. A única especificação do decreto-lei diz respeito à exclusão legítima de lugares ligados à assistência, tratamento e educação de menores, de pessoas que tenham sido objecto de condenações definitivas por crimes relacionados com actos de pedofilia ou outros crimes sexuais contra menores. Esta especificação e a ausência de uma definição clara e inequívoca destas diferenças de tratamento discriminatórias foi de facto utilizada na RAI de Veneza para excluir da gestão de emissões de programas de televisão destinados a menores o pessoal que declarou uma tendência sexual particular.

Não considera a Comissão que o carácter geral do texto do nº 6 do artigo 3º do decreto-lei italiano permite interpretações arbitrárias e, consequentemente, aplicações que vão contra os termos do artigo 4º da directiva 2000/78/CE (1), na qual todos os actos de discriminação a não ter em conta como tais se referem exclusivamente a incompatibilidades manifestas entre crenças religiosas pessoais e os objectivos das entidades religiosas?

Que iniciativas tenciona tomar junto do governo italiano para que seja garantida uma transposição correcta e coerente do conteúdo da directiva em questão e para que sejam sancionados actos discriminatórios ilegítimos contrários às derrogações previstas na directiva 2000/78/CE de 27.11.2000?

(1) JO L 303 de 2.12.2000, p. 16.

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(8 de Outubro de 2003)

A Comissão acaba de receber, com data de 4 de Outubro de 2003, a notificação oficial da Itália relativa à transposição da Directiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional (¹) e, consequentemente, não está, nesta fase, em condições de comentar o texto adoptado.

A fim de assegurar uma transposição completa e coerente da directiva, a Comissão solicitou aos Estados--Membros que fornecessem, a título de documentação de apoio às suas notificações, um quadro de correspondências entre as disposições constantes da referida directiva e as disposições de Direito nacional adoptadas. Á luz desse quadro, a Comissão examinará, com o maior cuidado, as disposições nele contidas e, em particular, as derrogações limitadas previstas pela directiva.

(1) JO L 303 de 2.12.2000.

(2004/C 58 E/213)

PERGUNTA ESCRITA E-2707/03 apresentada por Raffaele Costa (PPE-DE) à Comissão

(11 de Setembro de 2003)

Objecto: Cartão de saúde electrónico

No Inverno de 2002 a Comissão propôs a introdução de um cartão de saúde electrónico pessoal com todos os dados médicos e administrativos para os cidadãos dos países membros. Este cartão substituiria o modelo E 111 necessário para obter a cobertura das despesas feitas por cidadãos dos países membros em caso de prestações de saúde fornecidas no território de outro Estado-Membro durante um período de estadia como turista no total respeito da privacidade e poderia também ser utilizado em caso de mobilidade dos pacientes.

Poderá a Comissão informar em que situação se encontra este projecto, se previu um calendário para a sua realização e se realizou um estudo de exequibilidade que preveja também os custos e as repercussões na mobilidade dos pacientes?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(14 de Outubro de 2003)

A Comissão informa o Sr. Deputado que a Comissão Administrativa para a Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes aprovou, em 18 de Junho de 2003, três decisões que permitirão a introdução do cartão europeu de seguro de doença a partir de 1 de Junho de 2004. O objectivo deste cartão é facilitar o acesso aos cuidados de saúde através da Europa e, deste modo, favorecer a mobilidade dos cidadãos, evitando que tenham de utilizar os procedimentos actuais para a obtenção dos formulários.

O cartão europeu terá inicialmente um formato que permitirá a leitura ao olho nu dos dados essenciais para a prestação e a tomada a cargo dos cuidados médicos. Contudo, nada impedirá que alguns países utilizem um suporte electrónico já existente e que nele integrem os dados que devem constar do cartão europeu. De um modo geral, os Estados-Membros podem escolher integrar o cartão europeu num cartão nacional já existente — ou nos cartões emitidos por autoridades regionais — ou emitir um cartão específico.

O cartão europeu substituirá inicialmente apenas o formulário E 111, que permite o acesso aos cuidados imediatamente necessários durante uma estada temporária num Estado-Membro diferente do Estado de inscrição. A aprovação da proposta de regulamento que altera os regulamentos (CEE) nº 1408/71 (¹) e nº 574/72 (²) no que diz respeito ao alinhamento dos direitos (³) facilitará a substituição, pelo cartão europeu, dos outros formulários utilizados no âmbito do acesso aos cuidados de saúde durante uma estada temporária, nomeadamente o E 128 (utilizado no âmbito do destacamento e dos estudos no território de outro Estado-Membro), o E 110 (utilizado no âmbito do transporte rodoviário internacional) e o E 119 (utilizado no âmbito da procura de emprego noutro Estado-Membro).

A passagem dos formulários para um suporte electrónico a longo prazo constitui o objectivo final da criação de um cartão europeu. Esta passagem dependerá, designadamente, da avaliação de alguns projectos em curso, que são apoiados pela União, como mailto:Netc@rds, e em que participam vários Estados-Membros. Na presente fase do projecto, a Comissão ainda não definiu as modalidades práticas relativas à passagem para um suporte electrónico em todos os Estados-Membros.

- (¹) Regulamento (CEE) nº 1408/71 do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade, JO L 149 de 5.7.1971. Regulamento actualizado pelo Regulamento (CE) nº 118/97 do Conselho, JO L 28 de 30.1.1997, e com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1386/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, JO L 187 de 10.7.2001.
- (2) Regulamento (CEE) nº 574/72 do Conselho de 21 de Março de 1972, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) nº 1408/71, JO L 74 de 27.3.1971. Regulamento actualizado pelo Regulamento (CE) nº 1290/97 do Conselho, JO L 176 de 4.7.1997, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1386/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, JO L 187 de 10.7.2001.
- (3) COM(2003) 378 final.

(2004/C 58 E/214)

PERGUNTA ESCRITA E-2714/03 apresentada por Kathleen Van Brempt (PSE) à Comissão

(11 de Setembro de 2003)

Objecto: Pedidos de indemnização em caso de nascimento indevido

Nos últimos anos, foram várias as acções penais interpostas na Bélgica por pais de crianças deficientes. Os pais reclamam indemnizações aos médicos em virtude de estes não terem detectado complicações no feto durante a gravidez. Argumentam os pais que, se essas complicações tivessem sido detectadas, poderiam ter optado pelo aborto. Os tribunais belgas já condenaram alguns médicos a pagar indemnizações avultadas. Recentemente, um juiz dos Países Baixos concedeu uma indemnização a uma jovem de 9 anos deficiente profunda. Na França, registou-se um acórdão similar (caso Nicolas Perruche). As companhias seguradoras e os ginecologistas denominam estes casos de wrongful-birth ou «nascimento indevido». Tanto os ginecologistas como as companhias de seguros referem que o exame ginecológico nunca oferece 100 % de garantia.

Terá a Comissão conhecimento destes pedidos de indemnização apresentados em caso de «nascimento indevido»?

Poderá a Comissão contabilizar o número de acções penais em consequência de «nascimento indevido» na UE?

Tenciona a Comissão estabelecer regras em matéria de «nascimento indevido»? Qual é a opinião da Comissão sobre a legislação francesa recentemente adoptada, na qual se determina que ninguém pode reclamar uma indemnização exclusivamente devido ao facto de ter nascido?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(22 de Outubro de 2003)

A questão relativa aos pedidos de indemnização apresentados em casos de «nascimentos indevidos» (wrongful births) não é abrangida pela esfera de competência da Comunidade.

Os cuidados de saúde são da inteira responsabilidade dos Estados-Membros. A Comissão não pode intervir a este respeito e, portanto, não pretende apresentar projectos de regulamento sobre «nascimentos indevidos», dado que o Tratado CE não prevê a possibilidade de a Comunidade adoptar medidas de harmonização em relação às medidas destinadas a proteger e a melhorar a saúde humana.

Pela mesma razão, a Comissão não se encontra em condições de reagir à recente alteração de uma lei francesa relativa aos pedidos de indemnização.

(2004/C 58 E/215)

PERGUNTA ESCRITA E-2715/03

apresentada por Kathleen Van Brempt (PSE) à Comissão

(11 de Setembro de 2003)

Objecto: Rohypnol

Nos últimos tempos, foi utilizado na Bélgica o medicamento Rohypnol, sujeito a prescrição médica, em casos de assalto e de violação. Vários turistas foram inadvertidamente assaltados depois de terem ingerido biscoitos contendo rohypnol. Também são conhecidos casos de violação de mulheres depois de estas terem consumido bebidas em que havia sido introduzido Rohypnol. Sabe-se que esta substância produz um forte efeito sedativo e pode causar inconsciência e perdas de memória. Este último efeito dificulta a detecção dos criminosos. Os Estados Unidos proibiram entretanto esta substância, sendo o Rohypnol equiparado à cocaína e à heroína. Os farmacêuticos na Bélgica exortam igualmente à proibição do Rohypnol.

Terá a Comissão conhecimento da utilização abusiva de Rohypnol por parte de criminosos?

Tenciona a Comissão proibir o Rohypnol?

Em caso negativo, o que tenciona empreender a Comissão para pôr cobro à utilização abusiva do Rohypnol?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(15 de Outubro de 2003)

O Rohypnol, cuja designação química é flunitrazepam, é um medicamento pertencente ao grupo das benzodiazepinas. Está autorizado a nível nacional em vários Estados-Membros para o tratamento de insónia crónica.

A Comissão tem conhecimento da existência de relatórios que descrevem a utilização abusiva de Rohypnol por parte de criminosos. A Comissão está a par de relatórios sobre outros medicamentos psicoactivos, inclusivamente sobre a utilização abusiva de outros membros do grupo das benzodiazepinas. O Rohypnol tem-se revelado eficaz no tratamento de insónia crónica, pelo que a Comissão não tenciona proibir o seu uso. No entanto, várias acções estão a ser realizadas ou planeadas ao nível dos Estados-Membros para

reduzir as possibilidades de uso criminoso do Rohypnol. Essas acções incluem a reformulação do medicamento, de modo a dificultar uma administração dissimulada, e campanhas de informação destinadas aos profissionais de saúde e público em geral sobre o risco da sua utilização indevida.

(2004/C 58 E/216)

PERGUNTA ESCRITA E-2716/03

apresentada por Kathleen Van Brempt (PSE) à Comissão

(11 de Setembro de 2003)

Objecto: Detectores de radares

O mercado europeu disponibiliza uma grande quantidade de sistemas de detecção dos radares utilizados nos controlos de velocidade. Entre eles figura o sistema britânico Roadpilot, um novo detector de alta tecnologia GPS que adverte os automobilistas no momento em que estes se aproximam de uma câmara não acompanhada, informando-os se devem ou não reduzir a velocidade. Contrariamente a todos os demais detectores, o Roadpilot não está proibido na Bélgica, uma vez que não detecta radares policiais, o que seria ilegal naquele país. Porém, os belgas podem adquirir um detector de radares da polícia nos Países Baixos, onde estes aparelhos são legais. Em consequência, é elevado o número de automobilistas que dispõe de um sistema de detecção de radares.

Os especialistas em questões de circulação rodoviária advertem para os perigos destes sistemas de detecção de radares. Referem a existência de condutores que efectuam travagens bruscas quando recebem sinal nesse sentido, para voltarem depois a acelerar uma vez ultrapassado o dispositivo de controlo de velocidade.

Qual é a posição da Comissão sobre os detectores de radares?

Terá a Comissão conhecimento do êxito de vendas dos sistemas de detecção de radares?

Partilhará da opinião de que os detectores de radares constituem um perigo para a segurança rodoviária?

Tenciona elaborar regras europeias sobre esta matéria?

Resposta dada pela Srª de Palacio em nome da Comissão

(21 de Outubro de 2003)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

 $(2004/C\ 58\ E/217)$

PERGUNTA ESCRITA E-2719/03

apresentada por Margrietus van den Berg (PSE) à Comissão

(11 de Setembro de 2003)

Objecto: Pergunta subsequente sobre a problemática colocada pelos alunos fronteiriços

Da resposta da Comissão (E-2534/03) (¹) de 27 de Agosto, conclui-se que a Comissão tem competência para incentivar a cooperação entre os Estados-Membros no domínio da educação e da organização do sistema de ensino. Poderá a Comissão indicar que medidas está disposta a tomar neste domínio?

⁽¹⁾ JO C 33 E de 6.2.2004.

(10 de Outubro de 2003)

Apesar de os Estados-Membros continuarem a ser plenamente responsáveis pelo conteúdo do ensino e pela organização dos sistemas de ensino, a Comissão desempenha actualmente a função de incentivar e apoiar a cooperação europeia em matéria de ensino escolar, por meio de dois instrumentos principais.

O primeiro destes instrumentos é o programa Sócrates e, especificamente, as acções Comenius para a cooperação no domínio do ensino escolar. Estas acções são dirigidas a todos os intervenientes da comunidade escolar — não apenas alunos e professores, mas também autoridades de educação, inspectores, grupos de pais, associações comunitárias e instituições que ministram formação aos professores, entre outros. Os objectivos gerais das acções Comenius consistem em melhorar a qualidade e reforçar a dimensão europeia do ensino escolar, bem como em promover a aprendizagem de línguas e a sensibilização intercultural. Mais informações sobre as acções Comenius, nomeadamente quanto ao tipo de actividades de mobilidade apoiadas, podem ser encontradas no seguinte site da Comissão: (http://europa.eu.int/comm/education/programmes/socrates/comenius/index_en.html).

O outro quadro no âmbito do qual se está a verificar uma cooperação em matéria de ensino escolar a nível europeu é o processo «Objectivos» (¹), relativo aos objectivos futuros concretos dos sistemas de educação e formação, nos quais a Comissão desempenha um papel de coordenação. Estes objectivos permitem aos Estados-Membros colaborar a nível europeu, a fim de contribuírem para o objectivo definido pelo Conselho Europeu da Lisboa de Março de 2000, a saber, tornar a Europa a economia assente no conhecimento mais competitiva e dinâmica do mundo. O Sr. Deputado terá interesse em notar que os objectivos de aumento da mobilidade e do intercâmbio, bem como de reforço da cooperação europeia, encontram-se entre os que estão ser prosseguidos neste processo.

Graças à iniciativa comunitária Interreg III, é possível financiar, no quadro de projectos e dependendo da avaliação das necessidades das regiões em causa, a cooperação dos poderes públicos no domínio da educação, assim como a aprendizagem transfronteiras de línguas, por exemplo. Embora os projectos visados possam fornecer apenas financiamentos de curto prazo, os respectivos resultados podem ter um impacto de longo prazo, fornecendo soluções para os problemas encontrados.

(¹) Ver o «Programa de trabalho pormenorizado sobre o seguimento dos objectivos dos sistemas de educação e de formação na Europa», adoptado pelo Conselho em 20 de Fevereiro de 2002, documento 6365/02 EDUC27.

(2004/C 58 E/218)

PERGUNTA ESCRITA E-2747/03 apresentada por Paul Rübig (PPE-DE) à Comissão

(15 de Setembro de 2003)

Objecto: Situação de desvantagem de empresas de construção austríacas no âmbito da prestação de serviços em estaleiros na Alemanha

As empresas e representações de interesses do sector da construção na Áustria queixam-se cada vez mais de que as autoridades da República Federal da Alemanha, invocando a lei alemã relativa ao destacamento de trabalhadores, dificultam significativamente, do ponto de vista da concorrência, o destacamento de trabalhadores para a prestação de serviços em estaleiros na Alemanha, na medida em que não reconhecem os subsídios, prémios e pagamentos suplementares auferidos pelos trabalhadores de outros Estados-Membros como elementos do salário mínimo, o que não sucede no caso dos trabalhadores de empresas alemãs

A situação agravou-se desde 1 de Setembro de 2003, data em que os salários mínimos foram uma vez mais aumentados consideravelmente, em conformidade com a lei alemã relativa ao destacamento de trabalhadores, situando-se muito acima dos salários mínimos estabelecidos por convenções colectivas na Áustria (não sendo tomados em conta subsídios, prémios e pagamentos suplementares).

Tenciona a Comissão intervir junto da República Federal da Alemanha para que esta ponho termo aos entraves à concorrência com que deparam as empresas de construção dos Estados-Membros, especialmente as austríacas, entraves esses que se agravaram desde 1 de Setembro de 2003?

Está a Comissão a envidar esforços com vista a uma rápida conclusão do processo C-341/02, que tem carácter prejudicial?

Pensa a Comissão exercer pressão para que a República Federal da Alemanha reconheça, no âmbito do cálculo do salário mínimo, igualmente a quota-parte dos pagamentos suplementares que, por força de disposições legais ou convenções colectivas do Estado-Membro de origem, não são devidos aquando do pagamento do salário mínimo, mas, por exemplo, apenas em Dezembro (subsídio de Natal)?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(14 de Outubro de 2003)

O facto de as autoridades alemãs não tomarem em consideração as bonificações e os pagamentos suplementares pagos pelos empregadores estabelecidos num outro Estado-Membro aos seus assalariados do sector da construção destacados na Alemanha (por exemplo, o subsídio de Natal ou o subsídio de férias suplementar na Áustria), na determinação do salário pago ao trabalhador destacado, constitui precisamente o objecto do processo por infracção instaurado pela Comissão contra a Alemanha. Tendo sido considerado que esta prática administrativa contraria o artigo 3º da Directiva 96/71/CE (¹), bem como o artigo 4ºº do Tratado CE, a Comissão interpôs um recurso por incumprimento junto do Tribunal de Justiça, registado com a referência C-341/02.

Tratando-se de um ponto crucial em termos de interpretação da Directiva 96/71/CE, a Comissão espera que o acórdão do Tribunal neste processo C-341/02 seja proferido logo que possível. Com efeito, a determinação da data de início da fase oral no Tribunal não depende da Comissão mas do próprio Tribunal de Justiça.

(¹) Directiva 96/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Dezembro de 1996 relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços, JO L 18 de 21.1.1997.

(2004/C 58 E/219)

PERGUNTA ESCRITA E-2787/03 apresentada por Chris Davies (ELDR) à Comissão

(19 de Setembro de 2003)

Objecto: Febre aftosa

Na tentativa de suster a propagação da febre aftosa em 2001, o Governo do Reino Unido ordenou o abate de dez milhões de animais. Em relação a 90 % destes, acredita-se que não estariam contaminados.

Muitos dos abates foram empreendidos sem ter em conta a legislação ou considerações em matéria de bem-estar dos animais. Também houve informações acerca de numerosos animais mutilados que posteriormente foram enterrados ou incinerados ainda com vida.

A proibição generalizada de acesso a certos trilhos e zonas campestres teve um efeito devastador na indústria turística em muitas partes do Reino Unido.

A resposta dada pelos governos da UE a esta epidemia que eclodiu em 2001 tem sido, desde essa altura, objecto de grandes debates.

O Governo do Reino Unido transmitiu alguma informação à Comissão no sentido de que, caso haja outro surto, iria adoptar uma abordagem radicalmente diferente, e, nomeadamente, que iria recorrer a vacinações de circunscrição para suster a propagação da doença e permitir que considerações relativas ao bem-estar dos animais sejam respeitadas?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(22 de Outubro de 2003)

A Comissão remete a questão colocada pelo Sr. Deputado para a proposta de directiva do Conselho relativa a medidas comunitárias de luta contra a febre aftosa, adoptada em 13 de Dezembro de 2002 (1).

Após intensas negociações no âmbito dos grupos de trabalho do Conselho, tendo sido considerados os pareceres do Parlamento Europeu, do Comité das Regiões e do Comité Económico e Social e na sequência do acordo político alcançado pelo Conselho «Agricultura» de 12 de Junho de 2003 no Luxemburgo, a directiva foi formalmente adoptada pelo Conselho em Setembro de 2003 (²).

A nova directiva confere maior responsabilidade aos Estados-Membros quanto à possibilidade de escolherem a estratégia que considerem mais eficiente para controlar um eventual surto, incluindo as medidas necessárias em caso de vacinação de emergência.

Em Março de 2003, o Reino Unido publicou a versão revista do seu plano de alerta para a febre aftosa. Este plano, ainda baseado na Directiva 85/511/CEE (³), é considerado um documento operacional e fornece um enquadramento para uma resposta de emergência em caso de surto de febre aftosa, incluindo o recurso à vacinação de emergência e a realização de controlos mais adequados de acordo com a legislação no domínio do bem-estar dos animais.

- (1) COM(2002) 736 final.
- (2) (http://register.consilium.eu.int/pdf/en/03/st12/st12430-ad01en03.pdf).
- (3) Directiva 85/511/CEE do Conselho, de 18 de Novembro de 1985, que estabelece medidas comunitárias de luta contra a febre aftosa, JO L 315 de 26.11.1985.

(2004/C 58 E/220)

PERGUNTA ESCRITA E-2806/03 apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(19 de Setembro de 2003)

Objecto: Eliminação de obstáculos ao requerimento dos direitos de pensão dos trabalhadores que no passado exerceram uma actividade profissional noutro Estado-Membro

- 1. Terá a Comissão presente que, nas décadas de 50, 60 e 70, muitos nacionais de Espanha, de Portugal, de Itália e da Grécia exerceram uma actividade profissional na Alemanha, nos Países Baixos, na Bélgica, no Luxemburgo, assim como noutros países do noroeste europeu, na época mais prósperos e que se deparavam com um défice de mão-de-obra para realizar trabalhos sujos, perigosos e desagradáveis, e que muitos desses trabalhadores, decorridos alguns anos, regressaram aos seus países de origem?
- 2. Terá a Comissão conhecimento de que muitos desses trabalhadores, enquanto exerceram temporariamente uma actividade profissional no estrangeiro, adquiriram direitos a uma pensão estatal universal, por exemplo 2% por ano de uma pensão integral de velhice nos Países Baixos, assim como direitos a uma pensão da empresa, mas que, em muitos casos, aquando do regresso ao seu país de origem, não resgataram imediatamente esses direitos, de modo a terem direito ao pagamento de uma pensão uma vez atingida a idade de 65 anos ou a idade de reforma?
- 3. Poderá a Comissão quantificar o número das pessoas por Estado-Membro com direito ao pagamento de uma parte da sua pensão estatal ou de empresa, mas que ainda a não requereram, ou por não terem conhecimento dos seus direitos ou por ignorarem as formalidades necessárias para poderem efectivamente obter esse montante de pensão?
- 4. Concordará a Comissão em que é inaceitável que no território da UE existam pessoas com direito a uma pensão, mas que, na prática, não beneficiam desse direito, em virtude de as cotizações terem sido pagas num Estado-Membro diferente do respectivo país de origem e do país onde residem actualmente, e ainda pelo facto de não possuírem informações sobre a dimensão dos seus direitos e o modo como podem fazer vingar os mesmos?
- 5. O que empreenderá a Comissão no sentido de melhorar tanto a informação sobre os direitos adquiridos de pensão como sobre a possibilidade de se beneficiar, de forma rápida e fácil, desses direitos, de forma a que, doravante, todos os direitos a pensão sejam efectivamente requeridos?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(21 de Outubro de 2003)

A Comissão informa o Sr. Deputado de que existe, a nível comunitário, legislação que coordena os diversos regimes legais de segurança social dos Estados-Membros — os Regulamentos (CEE) nº 1408/71 (¹) e nº 574/72 (²) —, cujo objectivo é conferir protecção social às pessoas que se deslocam dentro da União.

Em princípio, o pedido de pensão de reforma deve ser apresentado no Estado de residência [artigos 36º a 38º do Regulamento (CEE) nº 574/72]. A instituição do lugar de residência é competente para instruir o processo, excepto se o segurado não tiver cumprido períodos de seguro no Estado de residência. Neste caso, a instituição do lugar de residência transmite o pedido à instituição do Estado-Membro a cuja legislação o interessado esteve sujeito em último lugar [artigo 36º, nºs 1 e 2, do Regulamento (CEE) nº 574/72]. A instituição competente para instruir os pedidos de pensões (designada instituição de instrução) informará as instituições competentes dos outros Estados-Membros em causa do pedido de pensão de reforma, por meio do formulário E-202 [artigo 41º do Regulamento (CEE) nº 574/72].

A Comissão colocou à disposição do público dois guias relativos às disposições comunitárias em matéria de regimes legais de segurança social. O primeiro guia explica os direitos em matéria de segurança social dos cidadãos europeus que se deslocam no interior da União. O segundo guia contém um resumo dos regimes legais de segurança social de todos os Estados-Membros, bem como da Islândia, Noruega e Liechtenstein, e inclui também os endereços das instituições de segurança social destes países. Estas brochuras estão disponíveis em formato papel nos serviços da Comissão e em formato electrónico na Internet (http://europa.eu.int/comm/employment_social/soc-prot/schemes/index_en.htm).

Além disso, em 11 de Dezembro de 2002, a Comissão adoptou uma comunicação intitulada «Livre circulação de trabalhadores: realização integral de benefícios e potencial» (³), que descreve, em termos práticos, os problemas que os trabalhadores migrantes podem encontrar e também a forma como a Comissão aborda estes problemas. Esta comunicação pode igualmente ser consultada em formato electrónico na Internet:

(http://europa.eu.int/comm/employment_social/news/2002/dec/com2002_694_en.html).

Uma vez que o sistema de coordenação previsto nos regulamentos atrás mecionados se refere apenas aos regimes legais de pensão, o Conselho adoptou, em 29 de Junho de 1998, uma directiva (4) cujo objectivo é salvaguardar os direitos dos beneficiários de regimes complementares de pensão que se deslocam de um Estado-Membro para outro. Esta directiva impõe que os Estados-Membros adoptem as medidas necessárias para que os empregadores, os administradores ou outras pessoas responsáveis pela gestão dos regimes complementares de pensão informem de forma conveniente os seus beneficiários, quando se deslocarem para outro Estado-Membro, sobre os respectivos direitos a pensão e as possibilidades que lhes são oferecidas pelo regime (artigo 7º). Em 2004, a Comissão apresentará um relatório de avaliação da aplicação desta directiva ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social Europeu (artigo 10º, nº 3).

- (¹) Regulamento (CEE) nº 1408/71 do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade, JO L 149 de 5.7.1971.
- (2) Regulamento (CEE) nº 574/72 do Conselho, de 21 de Março de 1972, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) nº 1408/71 relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados e suas famílias que se deslocam no interior da Comunidade, JO L 74 de 27.3.1971.
- (3) COM(2002) 694 final.
- (4) Directiva 98/49/CE do Conselho, relativa à salvaguarda dos direitos a pensão complementar dos trabalhadores assalariados e independentes que se deslocam no interior da Comunidade, JO L 209 de 25.7.1998.

(2004/C 58 E/221)

PERGUNTA ESCRITA E-2821/03 apresentada por Geoffrey Van Orden (PPE-DE) à Comissão

(19 de Setembro de 2003)

Objecto: Bicicletas eléctricas

Tem a Comissão planos para dar início à regulamentação relativa às bicicletas movidas a electricidade tendo, particularmente, em consideração se as ditas bicicletas podem continuar a utilizar controlos dos manípulos de rodar para accionar a corrente eléctrica ou se têm de ser pedaladas ininterruptamente?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(21 de Outubro de 2003)

A Directiva-quadro 2002/24/CE (1) institui o procedimento de homologação comunitário para os veículos a motor de duas e três rodas destinados a circular em estrada. Não estão abrangidas pelo âmbito de aplicação dessa directiva as bicicletas com pedalagem assistida equipadas de motor eléctrico auxiliar com uma potência nominal máxima contínua de 0,25 kW, cuja alimentação seja reduzida progressivamente e finalmente interrompida quando a velocidade do veículo atinja 25 km/h, ou antes, se o ciclista deixar de pedalar. Os veículos eléctricos com uma potência nominal contínua ou uma velocidade máxima acima desses limites são abrangidos pelo âmbito de aplicação da directiva e têm de cumprir os requisitos definidos para os ciclomotores e os motociclos, consoante as suas características.

Neste momento, a Comissão não tenciona de alterar a directiva-quadro, nem foi apresentada qualquer proposta de alteração à directiva relativa a bicicletas eléctricas pelos Estados-Membros.

(1) Directiva 2002/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Março de 2002, relativa à homologação dos veículos a motor de duas ou três rodas e que revoga a Directiva 92/61/CEE do Conselho, JO L 124 de 9.5.2002.

(2004/C 58 E/222)

PERGUNTA ESCRITA E-2837/03

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(25 de Setembro de 2003)

Objecto: Criação de uma nova companhia aérea pela Olympic Airways

Uma lei recentemente aprovada no Parlamento grego estabelece a forma e o funcionamento de uma nova companhia aérea, a Olympic Airlines proveniente da Olympic Airways.

Nos termos do artigo 11º da nova lei, os contratos colectivos de trabalho e acordos com organizações laborais deixam de ter validade depois de terem sido denunciados pelos Conselhos de Administração da Olympic Airways e da Olympic Airlines e deixam de se aplicar as disposições dos nºs 4 e 5 do artigo 9º da Lei 1876/1990 que regulamentam o tempo de vigência dos acordos colectivos de trabalho.

Dado que tudo isto constitui uma mudança desfavorável das relações laborais em detrimento dos trabalhadores aquando da transferência da empresa, pergunta-se à Comissão:

- 1. Se a revogação dos artigos da Lei 1876/1990 que regulamenta a observância dos Contratos Colectivos das Actas de Acordo (artigo da nova lei) é compatível com os artigos 3º e 4º da Directiva 98/50/CE (¹), sobre a manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso transferência de empresas?
- 2. Caso não sejam respeitados os artigos da Directiva 98/50/CE, tenciona a Comissão intervir, e como, para que os direitos dos trabalhadores transferidos para nova empresa, bem como os direitos daqueles que permanecem na antiga empresa, não sejam afectados?

Resposta dada pela Srª Diamantopoulou em nome da Comissão

(23 de Outubro de 2003)

A Comissão está actualmente a efectuar junto do Estado-membro interessado um inquérito acerca dos factos evocados pelo Sr. Deputado. A Comissão mantê-lo-á informado acerca do resultado deste inquérito.

⁽¹⁾ JO L 201 de 17.7.1998, p. 88.

(2004/C 58 E/223)

PERGUNTA ESCRITA P-2863/03

apresentada por Ole Sørensen (ELDR) à Comissão

(22 de Setembro de 2003)

Objecto: Alerta urgente da Comissão sobre a presença de salmonelas na carne de porco dinamarquesa

Em 16 de Setembro de 2003, a autora da presente pergunta recebeu uma resposta da Comissão sobre a emissão de um alerta relativo à presença de salmonelas, dirigido ao matadouro dinamarquês TiCan (resposta à pergunta escrita P-2618/03 (¹)).

Embora agradeça à Comissão o exame que fez da legislação, a autora considera que ainda não foi dada uma resposta às suas perguntas, que se referem sobretudo ao modo como a Comissão interpreta e aplica a legislação vigente.

Por esta razão, coloca novamente as seguintes perguntas:

- 1. Que disposições de controlo adoptou a Comissão para verificar os factos deste caso antes de emitir o «alerta urgente» relativo aos produtos da TiCan?
- 2. Que medidas adoptou a Comissão para investigar a possibilidade de haver outras fontes, para além dos produtos da TiCan, por detrás das salmonelas presentes nos kebab contaminados? Foram feitas análises isoladas de produtos da TiCan ou todo o caso se baseia em análises de kebab prontos? Passaram os produtos não tratados da TiCan por um tratamento posterior que possa estar na origem do surto de salmonela? Foi constatado que os produtos à base de carne foram conservados em condições aceitáveis de higiene nos restaurantes em questão e durante as mudanças de embalagem e envios por parte dos grossistas?
- 3. Segundo a Comissão, baseia-se a iniciativa das autoridades suecas em razões de saúde pública ou em razões de concorrência?
- 4. A resposta da Comissão de 16 de Setembro suscita outra pergunta: como se explica que precisamente na altura em que a Comissão emitiu um «alerta urgente» tenha aparecido na imprensa dinamarquesa uma série de artigos sobre acusações contra a TiCan relativas a salmonelas, quando o público não tem acesso a informações sobre as empresas e as denominações comerciais?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(20 de Outubro de 2003)

Em complemento à resposta à pergunta escrita P-2618/03 e tendo em conta elementos de informação suplementares facultados pelas autoridades suecas, a Comissão procede às seguintes precisões.

A apreciação pela Comissão dos elementos iniciais e das informações complementares fornecidas pelas autoridades suecas conduziu à emissão da notificação inicial, e subsequentes notificações complementares, a que a Comissão é obrigada, em conformidade com as explicações contidas na resposta à pergunta escrita P-2618/03. A Comissão não pode pôr em dúvida a exactidão dos elementos transmitidos por uma autoridade competente, que é a melhor colocada para proceder a essa verificação. De qualquer forma, a legislação relativa à segurança dos alimentos não prevê esse papel para a Comissão, em conformidade com o princípio da subsidiariedade.

Segundo os resultados das investigações levadas a cabo na Suécia, foram detectadas salmonelas em kebabs preparados a partir de carne do matadouro de Tican e numa embalagem de carne proveniente do mesmo matadouro, utilizada por um dos restaurantes para a preparação de kebabs. À luz destes resultados e das condições de preparação nos restaurantes em causa, as autoridades suecas concluíram que «havia motivos para pensar que a origem da infecção (foco humano) foi a carne de suíno (gola) produzida no matadouro de Tican, que não foi preparada nas devidas condições em vários restaurantes suecos».

⁽¹⁾ JO C 51 E de 26.2.2004, p. 260.

ropeia PT

Quanto à detecção de duas estirpes de salmonelas (DT 108 et DT 170), os serviços competentes de laboratório são unânimes quanto ao facto de que se trata de estirpes praticamente idênticas, extremamente difíceis de diferenciar.

A Comissão lembra que o sistema de alerta rápido tem como finalidade exclusiva a protecção da saúde do consumidor. A Comissão publica semanalmente no endereço Internet http://europa.eu.int/comm/food/fs//sfp/ras_index_en.html a lista das notificações de alerta e informação. Os nomes das empresas e marcas de fabrico não constam destas listas mas são transmitidos às autoridades competentes dos Estados-Membros para que as mesmas possam, se for caso disso, adoptar as medidas de protecção necessárias.

(2004/C 58 E/224)

PERGUNTA ESCRITA P-2949/03 apresentada por Gian Gobbo (NI) à Comissão

(2 de Outubro de 2003)

Objecto: Indicação dos produtos congelados

Não considera a Comissão que seria oportuno adoptar normas que obriguem os estabelecimentos de venda da União Europeia a indicar claramente, para efeitos de protecção do consumidor, a utilização de produtos congelados na preparação dos alimentos servidos aos clientes?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(22 de Outubro de 2003)

A Comissão não considera que seria oportuno obrigar os estabelecimentos de restauração colectiva, tais como restaurantes e cantinas, a indicar a utilização de produtos congelados na preparação dos alimentos que propõem, não sendo tal medida justificada em especial do ponto de vista da segurança alimentar. Todavia, a adopção de medidas para tornar esta informação obrigatória nos estabelecimentos de restauração colectiva é da competência dos Estados-Membros.

Em contrapartida, a Comissão tenciona tornar obrigatória na rotulagem dos alimentos vendidos no estado congelado ou descongelado uma informação relativa a esta característica, além de uma advertência em como o alimento não deve ser novamente congelado.

(2004/C 58 E/225)

PERGUNTA ESCRITA P-2951/03 apresentada por Brice Hortefeux (PPE-DE) à Comissão

(2 de Outubro de 2003)

Objecto: Projecto de regulamento REACH

A recente consulta electrónica respeitante ao projecto de regulamento da Comissão relativo ao registo, avaliação e autorização das substâncias químicas (REACH) suscitou mais de 6 300 contribuições.

A grande maioria dos autores dessas mensagens preocupa-se com as consequências financeiras e burocráticas dessas medidas para a indústria química europeia, bem como com o impacto negativo em termos de competitividade, emprego e «know-how» europeu. As PME da indústria química serão particularmente afectadas. O impacto económico sobre os sectores a jusante da indústria química será muito importante por motivo do efeito de dominó sobre a totalidade da cadeia. O encerramento ou a deslocalização de determinadas actividades produtivas, assim como a vontade de evitar um pesado processo administrativo na Europa, implicarão, a mais longo prazo, para certos actores, uma diminuição e/ou uma deslocalização de uma parte das competências de I & D. Por último, o registo dos polímeros em função das opções escolhidas pela regulamentação poderá reduzir fortemente a inovação nesse domínio, actualmente um dos mais dinâmicos.

Segundo dois estudos independentes, a aplicação da proposta no estado em que actualmente se encontra poria em perigo 1,7 milhões de empregos na Alemanha e 670 000 (até ao ano de 2012) em França.

Posto que os benefícios sanitários e ambientais que se espera conseguir não parecem suficientes para justificar as ameaças que pesam sobre a competitividade da indústria química europeia, tenciona a Comissão encarregar um órgão imparcial de estudar as consequências desta nova legislação até esta ser apresentada oficialmente?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(24 de Outubro de 2003)

As propostas da Comissão relativas à aplicação da nova estratégia em matéria de substâncias químicas serão acompanhadas por uma avaliação de impacto que analisará as vantagens e os custos estimados do sistema. As estimativas basear-se-ão principalmente nos resultados de um estudo exaustivo, realizado por um consultor externo, centrado nos custos directos do sistema.

Em relação aos estudos mencionados pelo Sr. Deputado, a Comissão assinala que as respectivas conclusões se baseiam nos textos colocados na Internet, para consulta, em Maio de 2003 e/ou no Livro Branco — Estratégia para a futura política em matéria de substâncias químicas (¹).

São de prever alterações significativas aos textos da Internet, que resultarão em reduções substanciais nos custos para a indústria. As alterações previstas dizem respeito, em particular, aos potenciais problemas enfrentados pelos utilizadores a jusante cujas obrigações, ao abrigo das novas propostas, serão substancialmente atenuadas.

(1)	COM(2001) 88 final.

(2004/C 58 E/226)

PERGUNTA ESCRITA E-2957/03

apresentada por Mogens Camre (UEN) à Comissão

(8 de Outubro de 2003)

Objecto: Proposta da Comissão de alteração da Directiva 94/34/CE

Num relatório publicado na revista científica «Headache» (Maio de 2003) refere-se na página 555 que as pessoas com predisposição para enxaquecas podem ter um ataque desta doença se ingerirem a substância sucralose.

Presentemente está em estudo a inclusão desta substância na lista de aditivos autorizados na UE. A Comissão Europeia, num documento de 16 de Maio de 2003, apresentou uma proposta de alteração revista à Directiva 94/35/CE (¹) de 30 de Junho de 1994 relativa aos edulcorantes para utilização nos géneros alimentares. A alteração propõe que a substância activa «Splenda» (sucralose) seja autorizada na UE sob a designação E955.

A proposta de alteração inclui também a substância E962 (sal de aspartame e acessulfame). O aspartame tem reconhecidamente o efeito de desencadear enxaquecas, mas no que respeita ao sal de aspartame e acessulfame não existem estudos.

Tenciona a Comissão tomar a iniciativa de estudar em profundidade estas substâncias (bem como outros aditivos para géneros alimentares) no que respeita ao seu eventual efeito de desencadear enxaquecas, antes de os incluir na lista de aditivos autorizados?

⁽¹⁾ JO L 237 de 10.9.1994, p. 3.

Resposta dada pelo Sr. Byrne em nome da Comissão

(24 de Outubro de 2003)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(2004/C 58 E/227)

PERGUNTA ESCRITA E-2994/03

apresentada por Bernhard Rapkay (PSE) à Comissão

(14 de Outubro de 2003)

Objecto: Apoio financeiro da UE ao «Land» de Nordrhein-Westfalen em 2001 e 2002

- 1. A quanto se eleva o apoio financeiro concedido pela União Europeia em 2001 e 2002 ao «Land» de Nordrhein-Westfalen, nomeadamente a título:
- do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER),
- do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA) secção Orientação
- do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA) secção Garantia
- do Fundo Social Europeu (FSE)
- de programas de investigação da Comunidade Europeia
- de programas da Comunidade Europeia no sector do ambiente,
- de outros programas da Comunidade Europeia?
- 2. Quem foram os beneficiários?
- 3. Que meios financeiros foram postos à disposição, a título de co-financiamento, do «Land» de Nordrhein-Westfalen ou da República Federal da Alemanha?

Resposta dada pelo Sr. Prodi em nome da Comissão

(21 de Outubro de 2003)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.